MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

Secretaria Nacional de Assistência Social

NOB SUAS/2010

OBS: Colaborações à consulta pública enviada até o dia 13/10

Legenda: verde – incluir

Amarelo – alterar

Vermelho- suprimir

Roxo – padronizar conceito

Brasília, de de 2010.

SIGLÁRIO

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CadÚnico – Cadastro Único

CAS – Conselho de Assistência Social

CEDEST – Centro de Estudos das Desigualdades Socioterritoriais

CIB – Comissão(ões) Intergestores Bipartite

CIT – Comissão Intergestores Tripartite

CGU – Controladoria Geral da União

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social

CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

COEGEMAS – Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social

CONGEMAS – Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

CRAS – Centro de Referência em Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social

DF – Distrito Federal

FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

FONSEAS – Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

IDCRAS – Índice de Desenvolvimento do CRAS

IDCREAS – Índice de Desenvolvimento do CREAS

IGD – Índice de Gestão Descentralizada

IGDe – Índice de Gestão Descentralizado Estadual

CONSULTA PÚBLICA

IGDm – Índice de Gestão Descentralizado Municipal

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MUNIC – Pesquisa de Informações Básicas Municipais

NOB – Norma Operacional Básica

NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAS – Plano de Assistência Social

PBF – Programa Bolsa Família

PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

PMAS – Plano Municipal de Assistência Social

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

SAGI – Secretaria Nacional de Avaliação e Gestão da Informação

SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SE – Secretaria Executiva

TCU – Tribunal de Contas da União

CONSULTA PÚBLICA

Sumário

1.Introdução **6**

2. Justificativa da Norma Operacional Básica do SUAS 2010 ..... **7**

3. O caráter da Norma Operacional Básica do SUAS 2010 ..... **12**

4. Caráter do Sistema Único de Assistência Social – SUAS **15**

5. Funções da política pública de Assistência Social para extensão da proteção social brasileira **19**

5.1. Proteção Social *21*

5.2. Defesa Social e Institucional *25*

5.3. Vigilância Socioassistencial *26*

6. Tipos e Responsabilidades de Gestão do Sistema Único de Assistência Social **28**

6.1. Responsabilidades da Gestão Municipal e do Distrito Federal *28*

6.2. Responsabilidade da Gestão Estadual *32*

6.3. Responsabilidades da União *39*

7. Aprimoramento da Gestão do SUAS **41**

7.1. A adesão ao SUAS e Planejamento *42*

I. Municípios não Habilitados e Adesão ao SUAS 43

II. Níveis de Gestão 44

7.2. Aprimoramento da Gestão do SUAS *44*

7.3. Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS *47*

I. Instrumentos do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS 48

7.4.Gestão Financeira e Orçamentária *71*

I. O cofinanciamento no SUAS 74

IV. Da Interrupção das Transferências 90

V.Instrumentos de Avaliação de Contas 91

VI. O Papel dos Conselhos de Assistência Social na Fiscalização da Execução Financeira dos Fundos de Assistência Social 92

7.5. Informação, Monitoramento e Avaliação *94*

I. Informação 94

II. Monitoramento 96

III. Avaliação 98

7.6. Estruturação da Vigilância Social *99*

I. Bases conceituais da Vigilância Social 99

CONSULTA PÚBLICA

II. Operacionalização da Vigilância Social 102
7.7. Acompanhamento da Gestão e Serviços do SUAS 105
7.8.Gestão do Trabalho 107
I. Equipes de Referência 108
II. Educação Permanente: Capacitação e Formação 110

8. Qualificação dos Serviços 110
8.1.Rede de Serviços Socioassistenciais 113
I. Rede de Proteção Social Básica 117
II. Rede de Proteção Social Especial 128
IV. Programa de Erradicação do trabalho Infantil - PETI 148
V. Projetos de Enfrentamento à Pobreza – A Inclusão Produtiva no SUAS 149
8.2. As Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS 151
I.Entidades e organizações de assistência social 154
8.3. Rede Intersetorial 155

9. Controle Social e Gestão Compartilhada 158
9.1. A Participação dos Usuários no SUAS 158
9.2.Controle Social 161
I. Conferência de Assistência Social 162
II. Conselhos de Assistência Social 162
III. Responsabilidade dos Entes Federados com o Controle Social 163
IV. Planejamento das Responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social 168
V. Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social 171
9.3. Instâncias de Negociação e Pactuação 172
I. Foros de Negociação e Pactuação do SUAS 172
II. Fórum e Colegiados de Representação dos Gestores Estaduais e Municipais 173
III. Pactuação 174
IV. Comissão Intergestores Bipartite - CIB 174
V. Comissão Intergestores Bipartite Regional – CIB Regional 176
VI. Comissão Intergestores Tripartite - CIT 179

10.Regras de Transição 180
10.1.Dos Fluxos da Transição 180
10.2. Disposições Gerais 183

11. Referências Bibliográficas e Documentais Utilizadas 185
Contribuições à Versão para Consulta Pública da NOB-SUAS/2010 187

CONSULTA PÚBLICA

1. INTRODUÇÃO

[a1] Comentário: Em relação ao texto como um todo, observei que o mesmo intercala trechos de descrição do processo histórico da construção do SUAS, trechos teóricos sobre a Assistência Social, trechos com problematização de questões atuais e doutrinárias afetas à área e trechos normativos. Apesar de considerar importante essa contextualização, destaco que uma Norma Operacional tem caráter normativo, diferenciando-se de um artigo ou texto acadêmico. Da forma como está, a Norma fica difícil de ser interpretada. Além do mais, expressões como "O atual estágio em que se encontra o SUAS" não fazem sentido em uma norma operacional que pretende ser duradoura. Minha sugestão é que haja uma parte inicial na NOB (Introdução), onde as questões de caráter teórico, histórico e de contextualização sejam apresentados, e outro, com a parte Normativa apresentada de forma clara e objetiva.

[a2] Comentário: Recomendação de inclusão de um glossário com a terminologia específica da política de assistência social utilizada ao longo do texto da NOB.

[a3] Comentário: No documento disponibilizado para consulta pública ainda não consta o conteúdo da Introdução.

CONSULTA PÚBLICA

2. Justificativa da Norma Operacional Básica do SUAS 2010

A partir de 2004, com a edição da nova Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que instituiu o Sistema Único de Assistência (SUAS) e, com a aprovação pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em 2005, da Norma Operacional Básica que regulamenta o SUAS, inaugurou-se no país um novo modelo de organização da gestão e da oferta de serviços socioassistenciais. O SUAS, caracterizado como sistema descentralizado e participativo, formado pelos níveis de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, organiza serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais em todo território nacional.

A Norma Operacional Básica do SUAS de 2005 (NOB-SUAS/2005) representa um marco fundamental na estruturação da Política Pública de Assistência Social. Imprimiu um grande salto quantitativo na implantação de serviços socioassistenciais em todo o território nacional, tendo como base critérios de partilha transparentes e objetivos, adequados a distribuição territorial das populações vulneráveis, o que possibilitou a alocação equitativa do cofinanciamento federal e a superação de distorções regionais históricas. De 2005 a 2010, foram implantados no país 5.105 novos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e 904 novos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS. Em junho de 2010 já totalizavam 6.010 CRAS cofinanciados pelo governo federal, distribuídos em 4.385 municípios **(incluir: e no Distrito Federal)**, representando 78,8% dos municípios brasileiros. No mesmo período, 1.979 municípios **(incluir: e o Distrito Federal)** já possuíam CREAS. **(Alterar para: Em junho de 2010, ainda, 2026 unidades CREAS contavam com cofinanciamento federal para oferta de serviços, sendo 1983 municipais/do distrito federal, em 1810 municípios e no DF, e 43 regionais, representado cobertura de atendimento em cerca de 33% dos municípios brasileiros.)**

A NOB SUAS 2005 ainda introduziu uma nova lógica de financiamento da assistência social baseada em pisos de proteção e na garantia da oferta permanente de serviços socioassistenciais, com base na capacidade de atendimento e não mais por metas e modalidade de atendimento. Instituiu a transferência regular e automática fundo a fundo, do Fundo Nacional, para os Fundos Municipais, **(incluir: do Distrito Federal)** e Estaduais de Assistência Social e simplificou os instrumentos de repasse e prestação de contas do cofinanciamento federal, rompendo com a relação convenial tradicional.

CONSULTA PÚBLICA

Essa NOB enfatizou as responsabilidades do gestor federal da política, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sendo que, em relação estes, foram definidos três níveis de gestão, Inicial, Básica e Plena, estabelecendo assim a gradualidade na assunção das responsabilidades na organização do sistema local de assistência social. Para cada um dos níveis da gestão, foram definidos além das responsabilidades, incentivos e requisitos de habilitação ao SUAS.

Dos 5.564 municípios brasileiros, em junho de 2010, 5.526 (99,3%) estavam habilitados em algum dos níveis de gestão estabelecidos pela NOB SUAS 2005, sendo 12,3% em Gestão Inicial, 80% em gestão Básica e 7% em Gestão Plena. Apenas 38 municípios (0,7%) não estavam habilitados, o que demonstra a ampla adesão dos municípios ao SUAS. Todos os Estados e o Distrito Federal também aderiram ao SUAS, ao celebrarem com o governo federal o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, instrumento indicado para tal na referida norma.

[a4] Comentário: No entendimento dos pesquisadores, a abordagem à presença dos direitos socioassistenciais ainda é muito sutil no texto, requerendo maior ênfase e reafirmação constante. Assim, torna-se importante uma análise quanto ao compromisso com cobertura, clareza com relação à demanda a ser atendida pela política e o fortalecimento do controle pelos usuários da política.

A PNAS e NOB SUAS 2005 ressaltaram o caráter público e de co-responsabilidade entre as ações governamentais e não governamentais, buscando assim evitar o paralelismo, a fragmentação e a dispersão de recursos. Redefiniram a relação pública e privada no âmbito sistema, possibilitando avançar na definição e regulamentação do vínculo das entidades prestadoras de serviços ao SUAS, na sua articulação em rede com os serviços públicos estatais e no seu caráter complementar.

Outro avanço importantíssimo foi a instituição da informação como ferramenta imprescindível para uma gestão baseada nas evidências, que orienta a organização da gestão e dos serviços, o processo de planejamento e a tomada de decisão. Possibilitou a instituição do processo sistemático do monitoramento no âmbito do sistema e a territorialização dos equipamentos de assistência social nas áreas de maior vulnerabilidade e risco, construindo assim a capilaridade da oferta de serviços socioassistenciais. O grande desafio posto é a implantação da Vigilância Social como estratégia fundamental para o reconhecimento e localização das vulnerabilidades e riscos, bem como, das violações de direito nos territórios, que oriente e avalie a oferta de serviços socioassistenciais de acordo com as necessidades de seus usuários.

A partir da PNAS 2004 e NOB SUAS 2005 foi possível ainda realizar avanços importantes tanto na concepção, como na regulamentação dos serviços e na sua organização por níveis de proteção, o que possibilitou a construção de uma "referência unitária, em todo o território nacional, de nomenclatura, conteúdo, padrão de funcionamento, indicadores de resultados, estratégias e medidas de prevenção quanto à presença ou agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais" (Egli Muniz – 2010). A regulamentação do artigo 3º da LOAS e a deliberação pelo CNAS, através da resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009,

CONSULTA PÚBLICA

da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, foram fundamentais no estabelecimento de padrões nacionais para os serviços socioassistenciais. "Representam um aporte normativo nacional que estabelece as necessidades a serem respondidas pelos serviços, as provisões, atenções e consequentemente aquisições a serem garantidas aos usuários, alem das condições e formas de acesso e articulação em rede, bem como o impacto social esperado" (Egli Muniz – 2010).

Esses destaques indicam uma grande gama de resultados alcançados por intermédio da NOB SUAS 2005 e apontam para um novo momento, tão importante quando o de sua implantação, o do aprimoramento do sistema.

Se por um lado a NOB SUAS 2005 possibilitou o redesenho do modelo de organização da assistência social em todo território nacional, por outro lado, a avaliação realizada nos cinco anos de implantação do SUAS aponta para algumas fragilidades e lacunas**(alterar: necessidades de aprimoramento)** que impõem uma revisão de seu texto normativo na medida da necessidade da correção**(alterar: atualização)** de rumos com a instituição de novas estratégias que possibilitem a implantação e consolidação do sistema em todo território nacional.

Uma das fragilidades**(alterar: necessidades)** identificadas **(de atualização ou revisão)** está relacionada ao processo de habilitação dos municípios nos níveis de gestão estabelecidos pela NOB SUAS 2005, ou seja, inicial, básica ou plena. Ganha destaque**(suprimir)** o caráter cartorial foi imprimido a esse processo, consistindo essencialmente na verificação de documentos para a comprovação dos requisitos de gestão que, em muitos casos, após visitas *in loco*, não se confirmavam. Na maioria dos estados não se adotou procedimentos para o acompanhamento da gestão de forma sistemática ou realizou a revisão da habilitação, como forma de reavaliação do cumprimento dos requisitos de habilitação ou mesmo de avaliação da gestão.

Também quando ocorreu a revisão da habilitação, realizada em alguns estados, verificou-se a não existência de padronização entre as Comissões Intergestores Bipartite. Em alguns casos as CIB agregaram outros requisitos para habilitação ou revisão da habilitação dos municípios, ou fizeram interpretações distintas sobre o mesmo requisito de habilitação, estabelecendo assim exigências que, em alguns casos, contrariavam a pactuação nacional realizada na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e, em outros, estabeleceu tratamento distinto para alguns municípios do estado em relação aos demais, diferenciando-os, por exemplo, nos processo de expansão de serviços.

A desabilitação de municípios, prevista na NOB 2005, principalmente pelas consequências advindas dela, mostrou-se inviável. Isto porque, quando da desabilitação do

[a5] Comentário: Destacar também os seguintes pontos que são avanços após a NOB SUAS 2005:
- Norma Operacional RH e seus impactos na alteração do quadro de recursos humanos especialmente nos municípios;
- Elaboração e aprovação do Plano Decenal SUAS10, seu ineditismo que atesta um grau de maturação da política rompendo com o emergencial, introduzindo o domínio das causalidades e desenvolvendo um modelo de ação baseado no controle de variáveis, por isso científico.
- Aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e do Plano Nacional do Direito à Convivência Familiar e Comunitária, instrumentos normativos que altera responsabilidades na gestão municipal na atenção aos direitos de crianças e adolescentes;
- Protocolo de gestão integrada entre serviços e benefícios, reconhecendo o impacto e alcance da transferência de renda em todo o território nacional e a demanda que representa tal extensão para a garantir das demais seguranças a serem afiançadas pela Política de Assistência Social;
- Lei 12.101/09 – seus impactos no papel do controle social do SUAS, eliminando práticas cartoriais que reduziram o debate e desviaram a atenção da proposição, monitoramento e defesa da atenção qualificada da política em todas os níveis governamentais;
- Menção aos resultados observáveis e conhecimentos construídos na implantação do sistema, possível a partir dos Censos realizados, da Pesquisa de Informações Básicas Municipais 1 e 2 e dos diferentes estudos realizados por meio de consultorias contratadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome nessa segunda metade da década.

[a6] Comentário: Para além do contido neste item considera-se que algumas fragilidades da NOB-SUAS/2005, que ocasionaram alterações significativas na versão de 2010, não foram citadas e sugere-se que o sejam, como por exemplo: o fortalecimento do controle social no SUAS, o estabelecimento do vínculo SUAS e a regionalização dos serviços de alta complexidade.

CONSULTA PÚBLICA

município, caberia ao gestor estadual a responsabilidade pela execução dos serviços de proteção social especial evitando, assim, a descontinuidade da oferta à população. Durante esses anos ficou evidente a inexistência de condições adequadas, sejam jurídicas, administrativas, técnicas e políticas para gestão e execução pelo estado dos serviços que eram executados pelos municípios.

Outra fragilidade**(alterar: necessidade)** identificada está relacionada a decisão tomada quando da pactuação da NOB SUAS 2005 da convivência do antigo modelo da série histórica, para que pudesse ocorrer a transição para o novo modelo, compatibilizou de forma insuficiente as responsabilidades e requisitos de gestão com os incentivos repassados pelo Governo Federal. Os níveis de gestão, inicial, básica e plena, estabelecidos pela NOB não conseguiram traduzir a correlação de responsabilidades que os municípios deveriam assumir, com os incentivos que poderiam receber, criando, dessa forma, distorções entre o que estava previsto e o que aconteceu na realidade dos municípios. Muitos municípios habilitados nos níveis de gestão inicial e básica recebiam incentivos relacionados aos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, mas não possuíam responsabilidade, estabelecida na NOB, de estruturar a rede de referência para os mesmos.

[a7] Comentário: Contextualizar

[a8] Comentário: Contextualizar

Além das questões tratadas acima, outro aspecto não tratado pela NOB SUAS 2005 em profundidade, até pelo momento de pouco amadurecimento quando ao modelo de gestão que inaugurava foi o do monitoramento e avaliação. Esse processo tomou corpo a partir das edições do Censo SUAS que criou mecanismos de monitoramento com definição de indicadores que aferem a qualidade**(alterar para: organização da oferta)** dos serviços, apontando para a necessidade da adoção de padrões para o adequado funcionamento e oferta de serviços socioassistenciais aos usuários da assistência social. Após ampla expansão da rede de serviços e já próximo da universalização de alguns equipamentos, o desafio que se coloca para o sistema passa a ser a qualidade da oferta de serviços. Neste sentido, a qualificação dos serviços passa necessariamente pela adequação da rede ao que estabelece a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. deliberada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, através da resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009.

Verificou-se ainda que o arcabouço regulatório desenvolvido a partir da implantação do SUAS com a NOB 2005, o que, somado ao fato de que alguns de seus aspectos terem sido superados já no desenvolvimento do SUAS, impõe a necessidade de uma atualização de seu texto normativo.

Também as fórmulas de cálculo dos pisos serviram ao processo de transição estabelecido pela NOB SUAS 2005, cumprindo assim um importante papel naquele período e, em alguns casos, foram aprimoradas ou adequadas para atender às necessidades de reajuste de valores e

CONSULTA PÚBLICA

equalização do cofinanciamento federal, na sua distribuição no território nacional, processo esse amplamente debatido, pactuados e deliberados **(Suprimir)**.

Sugere-se a inserção dos seguintes parágrafos:

As alterações provocadas pela lei 12 101/09 e suas regulações, estabeleceram um novo formato de relação com as entidades e organizações sociais com destaque para o campo da assistência social.Novo formato foi atribuído ao processo de inscrição dessas organizações nos Conselhos Municipais de Assistência Social e a necessidade do órgão gesto instalar o cadastro de entidades e organizações sociais de assistência social e dos serviços de assistência social articulado ao cadastro nacional.O vinculo Suas configura um novo formato de relação institucional que exige a introdução de procedimentos até então inexistentes.

O crescimento da abrangência dos programas de transferência de renda(PBF e BPC) a todos os municípios, desde a NOB 2005, em número considerável de beneficiários, colocaram novas demandas para o trabalho com famílias vinculando a presença dos serviços de assistência social como completude necessária ao beneficio.O circuito de atenção a família beneficiária não se finda com a presença de serviços de saúde,educação ou da previdência social.A completude da atenção exige incisiva presença da assistência social para além da concessão do beneficio.

A defesa dos direitos sócio assistenciais necessita ganhar lugar e destaque na prática da gestão sob pena de não se articular o binômio dever de Estado e direito de cidadania. Não basta a existência do benefício ou do serviço para consolidar a condição de ser de direitos àqueles que os utilizam.

E ainda de se ter presente que a aprovação da NOB-RH trouxe novas aquisições para o contexto do SUAS. Os levantamentos universais deram consistência às observações e registros produzidos no primeiro estudo denominado Fotografia da Assistência Social na perspectiva do SUAS, principalmente quanto a questão da gestão municipal do SUAS. Tratam-se da MUNIC 1, publicada em 2006 e da MUNIC 2 recém-lançada. Diga-se também dos conhecimentos sobre as entidades de assistência social levantados pela Pesquisa das Entidades de Assistência Social Privadas sem Fins Lucrativos – PEAS, realizada em 2006.

O processo de adequação do Sistema às realidades e as necessidade de aprimoramento fez com que um conjunto significativo de "adaptações" em normativas complementares fosse realizado pelos operadores da política evidenciando mais que o esperado **(Suprimir)** a tarefa complexa que é implantar um Sistema Único com unidade nacional.

Assim, o cenário de ampliação da cobertura dos serviços, associado à necessidade de aprimoramento da gestão do Sistema, exige que o desenho da gestão do SUAS seja aperfeiçoado, pois a complexificação do Sistema produziu novas demandas para a gestão da política. O estágio em que o SUAS está requer instrumentos que aprimorem a gestão e qualifiquem os serviços.

É a esse papel que esta proposta de NOB vem servir, visando se caracterizar como documento tão importante neste processo de aprimoramento quanto a NOB 2005 foi no de implantação do SUAS.

A NOB SUAS 2010 reconhece o esforço de habilitação e adesão de municípios**, DF** e estados ao instituir Conselho, Plano e Fundo e de implantar os serviços socioassistenciais, assumindo as responsabilidades advindas do co-financiamento federal e, reconhece, também, a necessidade de instituir novas práticas, mecanismos e instrumentos que favoreçam o aperfeiçoamento do sistema. Para tanto reforça o aspecto de gestão, instituindo uma cultura de planejamento no cotidiano da assistência social e de acompanhamento na área, bem como o da oferta qualificada de serviços socioassistenciais, orientada pelo planejamento, pela necessidade da população, seguindo padrões nacionalmente definidos, que sejam complementares, integrados e atuem de forma intersetorial.

Sendo assim, a revisão da NOB SUAS 2005, passa pelas atualizações necessárias que reflitam os avanços obtidos; pela instituição de novos mecanismos que aperfeiçoem o processo de habilitação e desabilitação dos municípios; pelo aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS; pela qualificação dos serviços socioassistenciais, a partir da compatibilização de todos os serviços aos padrões nacionais pactuados e; pela compatibilização de responsabilidades e incentivos e aperfeiçoamento das modalidades de repasses de recursos do financiamento federal**; (Incluir: pela ampliação da oferta dos serviços, considerando diagnóstico dos territórios e demandas diversificadas, bem como as realidades locais e regionais)**.

3. O CARÁTER DA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SUAS 2010

[a9] Comentário: Sugerimos que os itens apontados no item 3 (Caráter da NOB) sejam orientadores da organização de toda a NOB.

[v10] Comentário: Recomenda-se uma reorganização do conteúdo relativo ao caráter do SUAS, tendo em vista a alteração de diretrizes e princípios, a ausência de destaque para a lógica de financiamento e previsão dos equipamentos estatais, tendo o território como referência.

A NOB/SUAS 2010 disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico pelos entes federativos, em consonância com a Constituição da República de 1988, a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis.

Reafirma os aspectos da NOB SUAS 2005 que permanecem atuais e aplicáveis nesse novo estágio do SUAS e revê aspectos que foram superados a partir do processo de desenvolvimento do sistema.

Os aspectos da NOB SUAS 2005 que permanecem inalterados ou são aprimorados, aspecto esse transcritos nesse documento, já incorporando o aprimoramento que se avaliou necessário imprimir, são:

a) Caráter do SUAS;

CONSULTA PÚBLICA

b) Funções da política pública de Assistência Social para extensão da proteção social brasileira;

c) Tipos de Gestão: Gestão da União, Gestão dos Estados,**(incluir: Gestão do Distrito Federal)** e Gestão dos Municípios;

d) Instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do SUAS;

e) Instrumentos de Gestão;

f) (sugestão de inclusão:) As entidades de assistência social e o vínculo SUAS;

g) a regionalização dos serviços.

Os aspectos da revisão da NOB SUAS de 2005, são:

a) Ênfase no aprimoramento da gestão, através do fortalecimento do CPF, e qualificação de serviços e benefícios;

b) Valorização do planejamento e o acompanhamento como estratégias para o aprimoramento da gestão e qualificação de serviços e benefícios;

c) Níveis de gestão dos municípios **(Incluir:, do DF e Estados)** com base em indicadores mensurados a partir da realização de diagnóstico de responsabilidades contidas na Matriz de Responsabilidades, refletindo o estágio de organização da gestão e dos serviços.

d) Definição de patamares de aprimoramento da gestão e qualificação de serviços e benefícios a serem planejados e alcançados;

e) Celebração de Pacto de Aprimoramento da Gestão nas instâncias de pactuação, como a tradução das responsabilidades contidas no Plano de Assistência Social;

f) A instituição dos Blocos de Financiamento para o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e especial e para o cofinanciamento da gestão e de investimentos, como incentivos.

g) A articulação entre os processos de planejamento, monitoramento e o financiamento;

h) O planejamento das responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social; **(substituir por: fortalecimento do Controle Social)**

i) Informação, monitoramento e avaliação

j) (Sugestão de inclusão:) Ênfase na estruturação da Vigilância Socioassistencial

k) Instituição dos Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviços

l) Regras de transição.

(Sugere-se a supressão dos parágrafos acima e sua substituição pelo seguinte texto:)

[a11] Comentário: Não há compatibilidade entre estes eixos e a organização do texto da NOB, sugere-se harmonizar estes itens com o conteúdo da NOB, conforme texto proposto acima.

[a12] Comentário: Questionamentos:
•Se vão permanecer os níveis de gestão estabelecidos na NOB 2005, estes só serão definidos a partir do estágio de organização da gestão e dos serviços. Como mensurar a gradação da gestão do SUAS pelos municípios em Inicial, Básica e Plena?
•De que forma o município e órgão gestor vão mensurar em que nível de gestão se encontra cada município, sobretudo no tocante às suas responsabilidades, considerando que a NOB 2005 estabelece para cada nível de gestão um conjunto de responsabilidade?
•Esses níveis de gestão não terão um conjunto de responsabilidades a serem implementadas? Ou o conjunto de responsabilidades é único para todos?

[a13] Comentário: Os itens c e d, dos aspectos a serem revisados, Matriz de Responsabilidades e patamares de aprimoramento da gestão são mencionados nesse item, mas não têm suficiente indicação quanto aos parâmetros para sua construção ao longo do texto. Entendemos que pela inovação que representam devem ter maior detalhamento para que se tornem efetivo instrumento de controle social do alcance da NOB.

[a14] Comentário: Acredita-se que outras questões do controle social foram incluídas na nova NOB e não somente o planejamento das responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social;

CONSULTA PÚBLICA

Esta NOB tem por objetivo a consolidação do SUAS a partir do acúmulo da gestão e dos estudos realizados nestes seus cinco primeiros anos de implantação.

O conteúdo da NOB SUAS 2010 resgata a NOB SUAS 2005, e reconhecendo seu caráter constitutivo e inaugural, busca a ultrapassagem do momento de implantação do SUAS para o alcance de um novo patamar em seu aprimoramento e qualificação, o que exigiu a revisão de estratégias de gestão.

Para tanto a NOB se organiza da seguinte forma:

I- Introdução

II- Justificativa da NOB

III- Conteúdo da NOB 2010

Em seus conteúdos a NOB SUAS 2010 resgata três grandes dimensões da NOB SUAS 2005,

1 – Caráter do SUAS

2- Funções da política pública de assistência social

3- Tipos e responsabilidades de gestão

(E inclui, além dos três itens especificados, as seguintes dimensões:)

4 - Aprimoramento de gestão municipal do SUAS, por meio de, cinco grandes estratégias:

a) Valorização do planejamento com base em indicadores mensurados, diagnósticos socioterritoriais, plano de metas;

b) Mudanças dos níveis de gestão dos municípios, com a fixação de patamares de aprimoramento a partir de matriz de responsabilidades que reflete o estágio de organização da gestão e da efetivação da rede de serviços;

c) Introdução do monitoramento de resultados como parte do processo de aprimoramento;

d) Estratégias de qualificação de serviços e benefícios planejados e orçados;

e) Celebração de pactos de aprimoramento de gestão.

5 –Co-financiamento dos serviços de proteção básica e especial e de incentivos à gestão municipal, pela instituição de blocos de financiamento.

6 – Qualificação dos serviços socioassistenciais pelo desenvolvimento do vínculo SUAS, constituindo a Rede Socioassistencial.

7 – Fortalecimento da Vigilância Social e monitoramento

8 – Instâncias de negociação e pactuação.

9 – Controle Social

10 – Regras de transição

CONSULTA PÚBLICA

O pacto federativo que sustenta o conteúdo do SUAS e de sua regulação por meio da NOB/SUAS contém diversas dimensões que devem receber tratamento objetivo no processo de gestão, entre as quais se destacam: o conhecimento da realidade municipal, do Distrito Federal, estadual e nacional, quanto à presença e a prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais da população; a distância entre a demanda de proteção social em face da rede socioassistencial existente e entre esta e aquela que se busca alcançar com a implementação do SUAS; a construção gradual de metas nos planos municipais, do Distrito Federal, estaduais e federal; o trato igualitário e equitativo dos municípios, **(incluir: do DF,)** dos estados e regiões nacionais e das microrregiões dos estados; a defesa dos direitos socioassistenciais; o padrão de financiamento e o controle social.

A NOB/SUAS é fundada em pacto entre os entes federativos – o que assegura a unidade de concepção e de âmbito**(Suprimir)** da política de Assistência Social em todo território nacional, sob o paradigma dos direitos à proteção social pública de seguridade social e à defesa da cidadania do usuário. Assegura, ainda, a primazia e a precedência da regulação estatal sobre essa atividade pública, cuja dinâmica democrática sob controle social prevê a participação da população e da sociedade na formulação e controle das ações e o comando único das ações em cada esfera de governo.

[a15] Comentário: Não estamos propondo construção de metas nos instrumentos relacionados ao Plano/Pacto. Tendo em vista que não há previsão dessa construção de metas, sugerimos retirar a menção disso ou estudar a viabilidade dessa construção o mais rápido possível.

[a16] Comentário: O caráter substantivo desta norma diz respeito a um novo patamar de consolidação do SUAS introduzindo novas estratégias de financiamento, planejamento e monitoramento da gestão do SUAS pelos entes, a partir de pactos de responsabilidades pelo aprimoramento de gestão que expressem o diagnóstico de responsabilidades, a matriz de responsabilidades, o plano de providências e o plano de apoios. Uma nova regulamentação poderia se fixar no essencial que se busca atingir, ou seja, a efetiva responsabilidade do ente federativo com o aprimoramento da gestão do SUAS. A NOB/2010 precisa ser bastante clara quanto a este grande objetivo que é sua idéia força.

4. Caráter do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

[a17] Comentário: Com vistas a assegurar que essa Norma Operacional seja sintética e enfatize os aspectos que têm impacto imediato na gestão do Sistema, propõe-se que os itens 4. Caráter do Sistema Único de Assistência Social; 5. Funções da política pública de Assistência Social para extensão da proteção social brasileira e 6. Tipos e Responsabilidade de Gestão do Sistema Único de Assistência Social sejam fundidos e sintetizados num único item, explicitando que são dimensões da NOB SUAS 2005 em reti-ratificação nesse momento, com isso entende-se que fica claramente demarcado o ponto de partida da atual NOB e o aperfeiçoamento que ora se propõe. Recomenda-se ainda que os itens: instâncias de articulação, pactuação e deliberação que compõem o processo democrático de gestão do SUAS e instrumentos de gestão, sejam inseridos nessa síntese e não tratados de forma apartada, como apresentado nessa versão.

O SUAS é um sistema público não-contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira. Em termos gerais, o SUAS:

- consolida o modo de gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre os três(suprimir) entes federativos que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social não-contributiva de Seguridade Social no campo da Assistência Social;
- estabelece a divisão de responsabilidades entre os entes federativos (federal, estadual, Distrito Federal e municipal (**alterar para: a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios)**) para instalar, regular, manter e expandir as ações de Assistência Social como dever de Estado e direito do cidadão no território nacional;
- fundamenta-se nos compromissos da PNAS/2004;
- orienta-se pela unidade de propósitos, principalmente quanto ao alcance de direitos pelos

CONSULTA PÚBLICA

usuários;

- regula, em todo o território nacional, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema-cidadão **(alterar para: sistema)** de serviços, benefícios, programas, projetos e ações de Assistência Social, de caráter permanente e eventual, sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada de âmbito municipal, do Distrito Federal, estadual e federal;
- respeita a diversidade das regiões, decorrente de características culturais, socioeconômicas e políticas, em cada esfera de gestão, da realidade das cidades e da sua população urbana e rural;
- reconhece que as diferenças e desigualdades regionais e municipais, que condicionam os padrões de cobertura do sistema e os seus diferentes níveis de gestão, devem ser consideradas no planejamento e execução das ações;
- articula em sua dinâmica as organizações e entidades de Assistência Social com reconhecimento pelo SUAS.

São eixos estruturantes da gestão do SUAS:

a. precedência da gestão pública da política;
b. alcance de direitos socioassistenciais pelos usuários;
c. matricialidade sociofamiliar;
d. Integralidade da proteção social de assistência social;
e. Territorialização;
f. descentralização político-administrativa;
g. financiamento partilhado entre os entes federados;
h. fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil;
i. valorização e compromisso com a presença do controle social;
j. participação popular/cidadão usuário;
k. qualificação de recursos humanos **(alterar para: dos trabalhadores do SUAS)**;
l. informação, monitoramento, avaliação e sistematização de resultados;
m. **(incluir item)** equilíbrio entre as três funções da política de assistência social, proteção social, Vigilância Social e defesa de direitos.

[a18] Comentário: Esses eixos merecem destaque, mas somente o primeiro eixo foi detalhado. Propõe-se a inclusão de mais um eixo, conforme segue:

[v19] Comentário: Alguns conceitos não ficam clarificados, ou devem ser melhor explicitados, como "precedência" da gestão e integralidade da proteção social de assistência social. Deve-se optar pela definição do que sejam eixos para não confundir com diretrizes.

A regulação da dinâmica do SUAS é socialmente orientada pela ação pública territorialmente adequada e democraticamente construída, com definição de competências específicas de cada esfera governamental; pela valorização do impacto social das diversas políticas estruturais e pelo desenvolvimento social sustentável.

São princípios organizativos do SUAS:

- direção da universalidade do sistema por meio de: fixação de níveis de cobertura de benefícios, serviços, programas, projetos de Assistência Social de provisão partilhada entre os entes federativos; garantia de acesso aos direitos socioassistenciais a todos que deles

[a20] Comentário: Muitos princípios se confundem com estratégias, por exemplo: a articulação com as demais políticas é uma estratégia para se alcançar/efetivar o princípio da proteção integral. Sugestão: mudar o texto que introduz a lista para: "são princípios e estratégias..." ou retirar os itens que se referem a estratégias.

[v21] Comentário: reorganizar as diretrizes e princípios.

[a22] Comentário: Esclarecer que os níveis de cobertura devem estar relacionados a um diagnostico preciso das vulnerabilidades territoriais.

CONSULTA PÚBLICA

necessitarem; articulação de cobertura com as demais políticas sociais e econômicas, em especial as de Seguridade Social.

- descentralização político-administrativa com competências específicas e comando único em cada esfera de governo;
- integração de objetivos, serviços, benefícios, programas e projetos em rede hierarquizada e territorializada, pela complexidade dos serviços e em parceria com organizações e entidades de Assistência Social;
- comando único por esfera da gestão, orientado pela PNAS/2004, devidamente aprovada pelo CNAS;
- existência de normas operacionais básicas que estabeleçam padrões de desempenho, padrões de qualidade e referencial técnico-operativo;
- planejamento através de planos municipais, **(incluir: do Distrito Federal,)** estaduais e federal de Assistência Social, que detalhem a aplicação da PNAS/2004 no âmbito do município, do Distrito Federal, do estado e da União, devidamente aprovados pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;
- presença de espaços institucionais de defesa de direitos socioassistencial para acolhida de manifestação de interesses dos usuários, ações de preservação de seus direitos e adoção de medidas e procedimentos nos casos de violação aos direitos socioassistenciais pela rede de serviços e atenções;
- presença de sistema de regulação **social (Suprimir)** das atividades públicas e privadas de Assistência Social, exercendo fiscalização e controle da adequação e qualidade das ações e das autorizações de funcionamento de organizações e de serviços socioassistenciais;
- consolidação de aquisições **(incluir: materiais, sociais e socioeducativas)** dos usuários através de serviços e benefícios;
- sistema de**(Suprimir)** gestão orçamentária para sustentação da política de Assistência Social através do Orçamento Público, constituído de forma participativa, com provisão do custeio da rede socioassistencial para cada esfera de governo, a partir do cálculo dos custos dos serviços socioassistenciais por elemento de despesa, necessário para manter metodologia em padrão adequado de qualidade e quantidade; transparência de prestação de contas; mecanismos de transferência direta do fundo; princípio de relação entre entes federativos, e clara definição de fontes de financiamento;
- sistema de**(Suprimir)** articulação de relações interinstitucionais, intersecretariais, intermunicipais, metropolitanas, através de ações complementares, protocolos, convênios, fóruns de gestão, mecanismos de responsabilidade social, intercâmbio de práticas e de recursos;
- sistema democrático e participativo de gestão e de controle social através: a) dos Conselhos

[a23] Comentário: Os princípios deveriam vir com um nome ou titulo, a exemplo da "descentralização" e sua explicação em seguida.

[a24] Comentário: Esclarecer: esse sistema de regulação social se refere às resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social?

[a25] Comentário: Recomenda-se especificar estas "aquisições", que não estão claras.

CONSULTA PÚBLICA

e das Conferências de Assistência Social realizadas a cada biênio organizadas e sustentadas pela respectiva esfera de governo; b) da publicização de dados e informações referentes às demandas e necessidades, da localização e padrão de cobertura dos serviços de Assistência Social; c) de canais de informação e de decisão com organizações sociais parceiras, submetidos a controle social, por meio de audiências públicas; d) mecanismos de audiência da sociedade, de usuários, de trabalhadores sociais; e) conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais; f) conselhos de unidades prestadoras de serviços;

- sistema de**(Suprimir)** gestão do trabalho por meio, entre outros, da contínua capacitação de gestores e dos agentes operadores das ações de Assistência Social;
- articulação interinstitucional entre competências e ações com os sistemas de defesa de direitos humanos, em específico com aqueles de defesa de direitos de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negros e outras minorias (suprimir, ou sustituir "minorias" por outro termo); de proteção às vítimas de exploração e violência; e a adolescentes ameaçados de morte**(Suprimir)**; de promoção do direito de convivência familiar **Incluir** e comunitária;
- **(Incluir: Sistema de articulação do SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) a partir das competências e das interfaces setoriais inscritas nas políticas nacionais de assistência social e da infância e adolescência com vistas a fortalecer as atribuições comuns entre os conselhos temáticas assegurando a fiscalização e o controle social, bem como a qualidade da incidência política na construção de redes de atenção voltadas a proteção integral de crianças e adolescentes;)**
- **(Incluir: Sistema de articulação entre os conselhos (CNAS) e Conanda para o fortalecimento da política nacional e plano decenal de direitos humanos de crianças e adolescentes assegurando maior interlocução política por meio de estratégias colegiadas de caráter mais permanente especialmente nas temáticas pertinentes a infância e adolescência brasileira.)**
- articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio da rede de serviços complementares para desenvolver ações de acolhida, cuidados e proteções como parte da política de proteção às vítimas de danos, drogadição, violência familiar e sexual, deficiência, fragilidades pessoais e problemas de saúde mental, abandono em qualquer momento do ciclo de vida, associados a vulnerabilidades pessoais, familiares e por ausência temporal ou permanente de autonomia principalmente nas situações de drogadição e, em particular, os drogaditos nas ruas **(Alterar por: às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social (violência, situação de rua, afastamento do convívio familiar e/ou comunitário, exploração sexual, cumprimento de medidas**

[a26] Comentário: (entre os pontos debatidos no estado estão:) A preocupação com a criação Conselhos paritários de monitoramento de direitos socioassistenciais e dos conselhos de unidade prestadoras de serviço, para que estes não superponham as ações de Controle Social dos Conselhos de Assistência Social.

[a27] Comentário: O controle social da política vai ser exercido por vários conselhos? Isto não vai enfraquecer o papel do Conselho Municipal de Assistência Social?

CONSULTA PÚBLICA

sócioeducativas em meio aberto, etc.) que demanda de atendimento ou necessidades específicas de saúde (doenças crônicas, saúde mental, drogadição);

- articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Nacional de Previdência Social, gerando vínculos entre sistemas contributivos e não-contributivos;
- articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça **e demais órgãos de defesa de direitos,** para garantir proteção especial **(Suprimir)** a crianças e adolescentes nas ruas **(alterar para: em situação de risco pessoa e social e violação de direitos (em situação de rua) de)**, em**(Suprimir)** abandono ou com deficiência; sob decisão judicial de abrigamento pela necessidade de apartação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda **(alterar para: afastados do convívio familiar e/ou comunitário, mediante a aplicação de medida protetiva pela autoridade judiciária), adolescentes em cumprimento de;** aplicação de**(Suprimir)** medidas socioeducativas em meio aberto para adolescentes**(Suprimir)** **(Incluir: além de mulheres, pessoas com deficiência, idosos e outros que se encontrem em situação de risco e violação de direitos etc.).** Também, para garantir a aplicação de penas alternativas (prestação de serviços à comunidade) para adultos **(Suprimir)**;
- articulação intersetorial de competências e ações entre o SUAS e o Sistema Educacional por intermédio de serviços complementares e ações integradas para o desenvolvimento da autonomia do sujeito, por meio de garantia e ampliação de escolaridade e formação para o trabalho.
- **Incluir: Articulação com a política de trabalho e de habitação, para desenvolvimento de ações complementares, incluindo àquelas destinadas à construção de novos projetos de vida por parte de pessoas em processo de saída da situação de rua, jovens e adultos acolhidos em serviços de acolhimento, etc.**

[a28] Comentário: Entende-se que este tipo de serviço não é de responsabilidade da política de assistência social conforme Resolução 109/2009, segundo a qual cabe a política de assistência social a aplicação de medidas de PSC e Liberdade Assistida - LA apenas para adolescentes.

[a29] Comentário: Faltou mencionar a articulação intersetorial com a Habitação.

[a30] Comentário: Incluir articulação com a Política Pública de Trabalho junto ás demais políticas setoriais.

CONSULTA PÚBLICA

5. Funções da política pública de Assistência Social para extensão da proteção social brasileira

[v31] Comentário: Rever conteúdos previstos na descrição das Funções da política tendo em vista o acúmulo teórico-crítico na área.

A Assistência Social no Brasil, como política pública, tem fundamento constitucional como parte do Sistema de Seguridade Social.

A Assistência Social, a partir dos resultados que produz na sociedade – e tem potencial de produzir –, é política pública de direção universal e direito de cidadania, capaz de alargar a agenda dos direitos sociais a serem assegurados a todos os brasileiros, de acordo com suas

necessidades e independentemente de sua renda, a partir de sua condição inerente de ser de direitos.

A Assistência Social, assim como a saúde, é direito do cidadão, independe de sua contribuição prévia e deve ser provida pela contribuição de toda a sociedade. Ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade.

A proteção social de Assistência Social se ocupa das vitimizações **(suprimir)**, fragilidades, contingências, vulnerabilidades e riscos que o cidadão, a cidadã e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de imposições sociais, econômicas, políticas, culturais e de ofensas à dignidade humana.

A proteção social de Assistência Social, em suas ações, produz aquisições materiais, sociais, socioeducativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social de vida individual e familiar; desenvolver suas capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia.

A PNAS/2004 aborda a questão**(Suprimir)** da proteção social em uma perspectiva de articulação com outras políticas do campo social que são dirigidas a uma estrutura de garantias de direitos e de condições dignas de vida. O princípio da proteção social alcança, assim, um patamar que é balizado pelo esforço de viabilização de um novo projeto de desenvolvimento social, onde não se pode pleitear a universalização dos direitos à Seguridade Social e da proteção social pública, sem a composição correta e suficiente da Política Pública de Assistência Social em nível nacional.

[a32] Comentário: Sugere-se a supressão da expressão "questão", que remete a algo em discussão, na verdade a proteção precisa ser afirmada com mais ênfase e contundência, a proteção na Assistência Social não é uma questão é a própria política.

A contribuição da Assistência Social nessa perspectiva, implementada como política pública afiançadora de direitos, deve se realizar por meio de uma estrutura político-administrativa que ressalte a fundamental relevância do processo de descentralização, quanto ao redesenho do papel e da escala espacial de organização dos serviços do Estado Brasileiro, que possa facilitar a transferência, em blocos de competências, das ações para os territórios mais próximos da população e de suas necessidades **(suprimir)**, e a distribuição dos recursos financeiros e operacionais de forma mais equitativa, articulando corretamente a participação dos municípios, do Distrito Federal, dos estados e da União, seja no co-financiamento, seja na implementação dos benefícios e na execução direta e, ou, compartilhada dos serviços socioassistenciais, nos moldes e nas condições que o pacto intersetorial**(padronizar conceito)** irá estabelecer.

Trata-se, efetivamente, de operar um modelo emancipatório, que requeira, então**(Suprimir)**, a provisão das medidas da Política de Assistência Social que responda às necessidades sociais e também seja capaz de atuar a partir de inúmeros requerimentos

[a33] Comentário: Nenhuma política social é emancipatória e há ainda tanto ranço tutelar e de subalternização que construir uma direção não tutelar já é um grande avanço, nessa realidade falar em emancipação torna-se esvaziado de conteúdo.

CONSULTA PÚBLICA

individuais decorrentes da situação de vida das famílias **(alterar para: com direção não tutelar que requer a provisão das medidas da Política de Assistência Social que garantam as seguranças sociais e para isso respondam à necessidades proteção social a partir de assegurar os diferentes requerimentos individuais e familiares como direitos)**. Tal padrão se realiza a partir dos parâmetros de proteção, elencados na PNAS/2004, que demarcam a sua especificidade no campo das políticas sociais e das responsabilidades de Estado, próprias a serem asseguradas aos cidadãos brasileiros: a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade.

A Assistência Social dá primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do seu território de vivência, com prioridade àqueles com registros de fragilidades, vulnerabilidades e presença de **incluir: risco** vitimizações**(Suprimir)** **incluir: e violação de direitos de** entre**(Suprimir)** seus membros.

A atenção às famílias tem por perspectiva fazer avançar o caráter preventivo de proteção social, de modo a fortalecer laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros e indivíduos, para que suas capacidades e qualidade de vida levem à concretização de direitos humanos e sociais. **(Incluir: Neste sentido, deve promover a participação social como elemento chave da cidadania, valorizando as potencialidades presentes no território).**

De acordo com a PNAS/2004, são funções da Assistência Social: a proteção social hierarquizada entre proteção básica e proteção especial; a Vigilância Social **(padronizar conceito)**; e a defesa dos direitos socioassistenciais.

5.1. Proteção Social

A proteção social de Assistência Social consiste no conjunto de cuidados, atenções, benefícios e auxílios **(alterar para: serviços)** ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional.

A proteção social de Assistência Social, ao ter por direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania, tem por princípios:

- a matricialidade sociofamiliar;
- territorialização;
- a proteção pró-ativa;
- integração à seguridade social;
- integração às políticas sociais e econômicas.

CONSULTA PÚBLICA

- A equidade

[a34] **Comentário:** Nesta versão da NOB-SUAS foi incluído um princípio da proteção social: a equidade; mas no decorrer do texto este princípio não é explicado/detalhado como acontece em relação aos demais.

A proteção social de Assistência Social, ao ter por direção o desenvolvimento humano e social e os direitos de cidadania, tem por garantias:

- a segurança de acolhida;
- a segurança social de renda;
- a segurança do convívio ou vivência(suprimir) familiar, comunitária e social;
- a segurança do desenvolvimento da autonomia individual, familiar e social;
- a segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais.

Para a proteção social de Assistência Social o princípio de matricialidade sociofamiliar significa que:

- a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
- a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera o conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero;
- a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel nos cuidados, no sustento, na guarda e educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e pessoa com deficiência;
- o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade.

O princípio da "territorialização" significa a necessária compreensão da dinâmica presente nos espaços territoriais e seus determinantes para a compreensão das situações de vulnerabilidade e risco sociais, bem como para seu enfrentamento. O princípio da territorialização possibilita orientar **(incluir: e organizar)** a proteção social de Assistência Social:

- na perspectiva do alcance de universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias, sob situações similares de risco e vulnerabilidade;
- na garantia da integralidade da proteção social a indivíduos e famílias;
- na aplicação do princípio de prevenção e proteção pró-ativa, nas ações de Assistência Social;
- no processo de descentralização e planejamento da localização da rede de serviços, a

CONSULTA PÚBLICA

partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos.

O princípio de proteção pró-ativa se dá principalmente no campo da proteção social básica na condição de **(alterar: com base num)** conjunto de ações capazes de reduzir a ocorrência de riscos e a ocorrência de danos sociais.

O princípio de integração à Seguridade Social reafirma que a rede de proteção social brasileira compõe-se da Previdência Social, da Saúde e da Assistência Social, que devem manter entre si relações de completude e integração, com a análise da incidência de riscos sociais à população brasileira. **(alterar por: O princípio de integração à SEGURIDADE SOCIAL brasileira compõe-se da Previdência Social, da Saúde e da Assistência Social, que devem manter entre si relações de completude e integração, com a análise da incidência de riscos sociais à população brasileira.)**

O princípio de integração às políticas sociais e econômicas refere-se à dinâmica e à gestão da Assistência Social, na medida em que grande parte das vulnerabilidades e dos riscos se concentra no âmbito social e no econômico, o que exige ações intersetoriais e de integração territorial.

(incluir: O principio da equidade está diretamente relacionado às questões de justiça e igualdade. Há que se ter em conta que nem sempre critérios gerais, garantem a igualdade a todos. Nesse sentido deve-se respeitar e considerar as particularidades presentes nos indivíduos, famílias e territórios para que se garanta o efetivo exercício de cidadania).

A segurança de acolhida é provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especializada. **(Incluir: Para tanto,)** Aas instalações físicas e a ação profissional devem conter condições de recepção, escuta profissional qualificada, **(Incluir: Sistema de)** informação, **(Incluir: e de)** referência, concessão de benefícios, aquisições materiais, sociais e socioeducativas.

A segurança de acolhida supõe **(Incluir: ainda)** ações de abordagem em territórios de incidência de situações de risco, bem como a oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência – alojamentos, vagas de albergagem e abrigos **(alterar por: de acolhimento, destinados ao atendimento integral de pessoas afastadas do convívio familiar e/ou comunitário, pelos mais diversos motivos).**

A segurança social de renda, de competência da Assistência Social, é operada por meio da:**(incluir: através da geração de renda)**, concessão de bolsas-auxílios financeiros **(suprimir: sob determinadas condicionalidades, com presença (ou não) de contrato de compromissos); suprimir:** e da concessão**(alterar: financiamento)** de benefícios continuados, nos termos da

[a35] Comentário: (...)rever a afirmação de que o princípio de proteção pró-ativa pressupõe um sujeito sob risco a fim de focar o compromisso com a transformação das condições de vida e de trabalho.

[a36] Comentário: Considerar as seguranças de forma integrada, articulada entre si e com as demais políticas públicas, pois são conquistas da Seguridade Social, não sendo possível pensá-las de forma particularizada

[a37] Comentário: Acréscimo da palavra ainda, visto que a acolhida não se resume ao que está evidenciado no texto.

[a38] Comentário: Na implementação da política de Assistência Social os serviços são disponibilizados como direitos a serem garantidos pelo Estado independente de contrapartidas ou contratos de compromisso e considerando que os critérios de concessão dos benefícios Bolsa família e BPC são regulados pela legislação vigente consideramos este reforço (condicionalidades) desnecessário.

CONSULTA PÚBLICA

lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

A segurança de convívio exige a oferta pública de rede **(suprimir: continuada)** de serviços **(incluir: continuados)** que garantam oportunidades e ação profissional para:

- construção, restauração e fortalecimento de laços de pertencimento (de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários);
- exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

A segurança de desenvolvimento de autonomia exige **(incluir: ofertas públicas e)** ações profissionais e sociais **(incluir: que contribuam)** para: a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para **(incluir: alcance /conquista do protagonismo social para o exercício pleno da cidadania)** o exercício do protagonismo, da cidadania **suprimir**:; b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; **suprimir**: c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e cidadãs**(padronizar conceito)** sob contingências e vicissitudes **(incluir: visando desempenho social autônomo)**.

A segurança de apoio e auxílio, quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

A proteção social de Assistência Social é organizada em dois níveis, básica e especial e, ainda, tem níveis de complexidade do processo de proteção, por decorrência do impacto desses riscos no indivíduo e em sua família. A rede socioassistencial, com base no território, constitui um dos caminhos para superar a fragmentação na prática dessa política, o que supõe constituir ou redirecionar essa rede, na perspectiva de sua diversidade, complexidade, cobertura, financiamento e do número potencial de usuários que dela possam necessitar.

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social, decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

A proteção social especial tem por objetivos prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas (suprimir), cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho

[a39] Comentário: (...)identifica-se diversas contradições ao longo do texto (quanto a concepção de usuário). A esse respeito destacamos, por exemplo, a grande ênfase na "redução de riscos e danos sociais", expressas por meio do conceito de prevenção, em detrimento da adoção do conceito de "promoção" das potencialidades como eixo norteador dos programas, projetos e serviços socioassistenciais. A idéia de prevenção, geralmente está associada à idéia de um sujeito em risco, pressupondo que este seja pouco capaz ou mesmo incapaz. A idéia de promoção pressupõe o fortalecimento da capacidade individual e coletiva, o sujeito é ativo e possui potencialidades. Isto é ilustrado no trecho da pagina 19, 2º tópico do 4o parágrafo, que ao se referir a "exercício capacitador e qualificador" sugere a existência de um sujeito que sabe e outro não, estabelecendo uma relação hierárquica vinculada a uma concepção bancária de educação. Defende-se revisão deste item de forma a considerar "o outro" como potente, capaz, com ...

[a40] Comentário: Sugere-se a retirada do item "b" tendo em vista que encontra-se contemplado em "a" e "c".

[a41] Comentário: Na página 17 estão descritas as seguranças da proteção social que devem ser garantidas aos usuários e logo depois cada uma é conceituada e detalhada. A última delas é inicialmente denominada de segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais é posteriormente é chamada de segurança de apoio e auxílio. Sugere-se verificar essa questão e optar por um desses nomes.

[a42] Comentário: Essa segurança só aparece nesse trecho do texto, considera-se adequado que seja inserida em outros trechos. A segurança de sobrevivência a riscos não foi incluída.

[a43] Comentário: A proteção social básica é apresentada como tendo por objetivo prevenir situações de risco, ao passo que o desenvolvimento de potencialidades é reduzido a meio para atingir tal objetivo. Esta concepção do 'sujeito em risco' não empodera o usuário dos serviços sociossistenciais, pelo contrário o coloca no lugar de assistido. Considerar que o direito aos serviços de proteção social básica ...

[a44] Comentário: É necessário que seja especificado nesta Norma Operacional o papel da Assistência Social na prestação de serviços a estas famílias e indivíduos, pois geralmente existe um embate nos municípios sobre quais seriam as responsabilidades de cada uma das políticas públicas, em especial da saúde e da assistência social, nos serviços voltados a indivíduos e famílias em situação de dependência química. Por ...

CONSULTA PÚBLICA

infantil, entre outras.

5.2. Defesa Social e Institucional

[v45] Comentário: Os conceitos formulados na conceituação da defesa social não expressam plenamente as direções de espaços democráticos de defesa direitos com explicitação de uma dinâmica da rede socioassistencial

A inserção da Assistência Social no sistema de bem estar social brasileiro**(alterar: de proteção social brasileiro**) concebido como campo de Seguridade Social – configurando o tripé juntamente com a saúde e a previdência social –, aponta para a sua articulação com outras políticas do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida.

Os serviços de proteção social básica e especial devem:

- ser organizados de forma a garantir, aos seus usuários, o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e **(Incluir: dos canais e instâncias para)**a sua defesa e efetivação ouvidorias, centros de referência, centros de apoio sociojurídico, conselhos de direitos, entre outros); **(alterar para: através de ouvidorias, conselhos de direitos, ministério publico, delegacias especializadas, entre outros;) (Alterar para: (ouvidorias, centros de defesa, defensorias públicas, conselhos de direitos, ministério publico, delegacias especializadas , entre outros));**

[v46] Comentário: Do que se trata esse equipamento no SUAS?

- conter normas que disponham sobre o seu funcionamento e o acesso aos benefícios, sob garantia de concretização dos direitos socioassistenciais.

[a47] Comentário: Sugestão de exclusão considerando que a Norma é a própria NOB/SUAS.

O direito à cidadania não é só declaratório, isto é, não depende só de palavras ou texto de lei. Ele precisa ter processualidade – precisa procedimentalizar **(alterar para concretizar em procedimentos efetivos)** o acesso aos direitos na gestão da Assistência Social. Esses direitos precisam estar presentes na dinâmica dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Os cidadãos**(padronizar conceito)** precisam contar com locais **(alterar: informações e acesso a instâncias)** onde possam se manifestar quanto à violação de seus direitos. Nesses locais devem arbitrar sobre a manifestação da violação e, se consideradas procedentes, serão adotadas medidas e procedimentos que retratem o processo de violação a que o cidadão tenha sido submetido. **(Incluir: Estes locais não devem ser confundidos com unidades de oferta de serviços no âmbito do SUAS)**

[v48] Comentário: Se estes locais forem os creas, isto precisa estar claro no texto na nob/2010

O paradigma da universalização do direito à proteção social supõe a ruptura com idéias tutelares e de subalternidade, que identificam os cidadãos como carentes, necessitados, pobres, mendigos, discriminando-os e apartando-os do reconhecimento como sujeitos de direito.

O SUAS realiza a garantia de proteção social ativa, isto é, não submete o usuário**(padronizar conceito)** ao princípio de tutela, mas à conquista de condições de

CONSULTA PÚBLICA

autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social **(alterar para: preservada sua dignidade e respeitada sua capacidade e projeto pessoal e social".)**.

A dinâmica da rede socioassistencial em defesa dos direitos de cidadania:

- considera o cidadão e a família não como objeto de intervenção, mas como sujeito protagonista da rede de ações e serviços;
- abre espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa no campo social, atuando sob o princípio da reciprocidade, baseada na identidade e reconhecimento concreto;
- sustenta a auto-organização do cidadão e da família no desenvolvimento da função pública;
- **(incluir)**cria espaços para o cidadão defender seus direitos sócio assistenciais e seu protagonismo nos espaços de gestão de serviços,concessão de benefícios, projetos e programas;
- **(incluir)**cria espaços de representação de cidadãos usuários no processo decisório.
- **(incluir)Fornece informações e promove acesso à rede de defesa de direitos, além do fomento à participação**

5.3. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A função da vigilância socioassistencial consiste em desenvolver capacidades e meios técnicos para que os gestores e profissionais da Assistência Social possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade **e risco** social da população e do território pelo qual são responsáveis, induzindo**(alterar para: subsidiando)** o planejamento de ações preventivas e contribuindo para o aprimoramento das ações que visem à restauração de direitos violados e a interrupção de situações de violência. **(incluir: Devem se constituir ainda como instrumentos técnicos construídos coletivamente utilizando estratégias que estabeleçam o envolvimento dos profissionais das unidades executoras e usuários, evitando o distanciamento entre pesquisa, planejamento, ação profissional e participação dos usuários.)**

(incluir: Os dados e as análises da Vigilância Socioassistencial gerarão pactos intersetoriais, nas três esferas de governo, capazes de produzir resultados de enfrentamento e superação dos fatores que geram a violação de direitos e a vulnerabilidade social. A partir da elaboração de Planos de Ações Intersetoriais para a prevenção, o enfrentamento e a superação, a nível federal, estadual e municipal, a cada 04 anos, aprovado pelos vários Conselhos das Políticas Públicas.)

[a49] Comentário: Cabe registrar, porém, que embora este item se refira à Vigilância socioassistencial, no item 7.6 desta Norma é utilizada a expressão Vigilância Social, sem, no entanto, deixar clara a diferença entre os termos. Recomenda-se que este aspecto seja verificado e que se unifique a terminologia.

[a50] Comentário: Comentários: 1)O texto reduz a Vigilância Socioassistencial à Gestão da Informação; 2) É importante dar relevância ao importante papel que a Vigilância tem na discussão de estratégias para enfrentamento de riscos e vulnerabilidade, junto às equipes de acompanhamento dos serviços. Senão, parece que ficamos reforçando uma prática comum, de que quem faz gestão de informação só lida com informação e que quem acompanha não lida com informação. Temos de induzir processos de trabalho mais articulados.

[a51] Comentário: justificativa da inserção: O texto da Vigilância Social só enfoca as ações da Política de Assistência Social, sem citar a articulação e integração das Políticas sociais e econômicas na reversão dos quadros de violação de direitos e vulnerabilidades sociais, que perpassa pela exclusão de bens e serviços. Devemos deixar clara a importância da Vigilância Social frente à responsabilidade das Políticas Públicas. Devem-se construir mecanismos para definir ações concretas que assegurem o princípio da integração presente não só na concepção da Seguridade Social como nas Políticas Sociais e Econômicas.

CONSULTA PÚBLICA

Para cumprir seus objetivos a **(incluir: as ações)** vigilância socioassistencial:

- produz e sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- **(incluir: Identifica e)**monitora a incidência das situações de violência, **risco, como trabalho infantil,** negligência e maus tratos, **(incluir: trabalho Infantil,)** abuso e exploração sexual, **etc** que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vitimas crianças, adolescentes, **mulheres,** idosos e pessoas com deficiência.
- identifica pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência**, com barreiras que agravam sua condição** ou em abandono;
- identifica a incidência de vítimas **(alterar para: de situações de violação de direitos e vulnerabilidades sociais)** de apartação**(alterar para: desigualdade/exclusão)** social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;
- exerce vigilância sobre os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de albergues, **abrigos (alterar o termo abrigo por unidades de Acolhimento Institucional, de acordo com Lei 12010/09), (alterar para serviços de acolhimento)** residências, semi-residências, moradias provisórias**(Suprimir)** para os diversos segmentos etários.
- analisa a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume e distribuição espacial dos mesmos.
- **(Incluir: Estabelece ação coordenada com os conselhos de direitos e tutelares da criança e do adolescente para o desenvolvimento de mecanismos de análise da situação, monitoramento e avaliação do serviço socioassistencial em consonância com a instrumentos previstos no SUAS e no SGD (Sistema de Garantia de Direitos).**
- **Mapeia rede de articulação intersetorial, identificando potencialidades e, inclusive, lacunas**

A vigilância socioassistencial é responsável por detectar e informar as características e dimensões das situações de precarização, que vulnerabilizam e trazem riscos e danos aos cidadãos, a sua autonomia, à socialização e ao convívio familiar **e comunitário**. Deve buscar conhecer a realidade específica das famílias e as condições concretas do lugar onde elas vivem, e não somente as médias estatísticas ou números gerais. A identificação de territórios vulneráveis no âmbito da cidade, do Estado, do país, assim como a identificação das famílias em maior vulnerabilidade, são essenciais para que a Assistência Social realize o monitoramento dos riscos e das violações de direitos e desenvolva ações de prevenção.

[v52] Comentário: importante frisar que a Vigilância é responsável pela gestão de informações, monitoramento e avaliação das ações. Muitos municípios já contam com setores dedicados ao monitoramento e avaliação das ações, e podem entender que a vigilância socioassistencial é mais uma tarefa a ser executada – e não a ampliação e qualificação das tarefas já desenvolvidas.

[a53] Comentário: Conceber a vigilância social não apenas como apreensão das dimensões de risco e de vulnerabilidade de um determinado território, mas também das potencialidades, das possibilidades de acesso e pensar que a esfera estadual nesse processo tem o papel de facilitador da transferência de informações e tecnologias.

[a54] Comentário: Observações sobre o texto: confundem-se as atividades/responsabilidades especificas dos profissionais que trabalham direto com as pessoas atendidas pela Política de Assistência Social, com as atividades/responsabilidades de vigilância social dos profissionais que trabalham na gestão da Política de Assistência Social.
Cabe adequar as responsabilidades de vigilância social, monitoramento das ações de vigilância dos serviços, programas e projetos para a produção de indicadores e índices.

CONSULTA PÚBLICA

6. Tipos e Responsabilidades de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

O modelo de gestão do SUAS é descentralizado e participativo, cabendo **(incluir: as diretrizes, regulação e)** a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas **(incluir: regionais)** às esferas estadual, **a** e **(incluir: a coordenação e a execução local à esfera)** municipal **(incluir: e do Distrito Federal)**, bem como **(Suprimir)** **(incluir: integrando** **as entidades de assistência Social(Suprimir)** **(incluir: devidamente registradas e certificadas nos Conselhos de Assistência Social e realizando ações pautadas na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais)**, garantido o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais. Pressupõe ainda gestão partilhada, a coresponsabilidade e cofinanciamento da política pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito federal e Municípios **(Suprimir)**.

Conforme estabeleceu a NOB SUAS 2005, o Sistema Único de Assistência Social comporta quatro tipos de Gestão:

- ✓ *dos Municípios;*
- ✓ *do Distrito Federal;*
- ✓ *dos Estados e;*
- ✓ *da União.*

De acordo com suas competências, as esferas de gestão do SUAS assumem responsabilidades na gestão do sistema e na garantia de sua organização, eficiência e efetividade na prestação dos serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais.

6.1. Responsabilidades da Gestão Municipal e do Distrito Federal

1. Cumprir o que determina os artigos. 14 e 15 da Loas, que estabelecem as competências dos municípios e Distrito Federal com a política de Assistência Social;
2. **(incluir: Consolidar e aprimorar a implementação do SUAS, através do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, observando as propostas das Conferências Municipais e as deliberações e competências do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS));**

[a55] Comentário: A iniciativa "privada" (entidade beneficente, ONG's, filantrópica...) é cabida a participação no SUAS de forma complementar a Rede de serviços públicos a quem cabe a primazia pela execução dos serviços.

[v56] Comentário: É preciso reorganizar as competências contemplando responsabilidades associadas, ex. plano e planejamento, monitoramento e avaliação, etc.

[a57] Comentário: Verifica-se a necessidade de o DF ter sua especificidade constitucional garantida e retratada ao longo do documento, adequando a norma em análise às suas funções cumulativas de estado e município, em termos de planejamento, monitoramento, financiamento, oferta de serviços, entre outros. Sobre este aspecto, o texto da NOB-SUAS/2010 traz o enquadramento do Distrito Federal na categoria de município, o que configura um equivoco que demanda imediata adequação pelas razões a seguir expostas
- A Constituição Federal Brasileira outorga ao Distrito Federal, características especiais que devem ser respeitadas (...)
- O DF é um ente híbrido, que acumula características de estado e de município (...)
- Atualmente, a NOB-SUAS/2005 trata a questão da seguinte forma:
- o DF é considerado como Estado, em algumas situações e em outras como município.
- na partilha de recursos para organização dos serviços, o DF é tratado como município e classificado como metrópole pelo tamanho de sua população.
- por outro lado, na partilha dos recursos de Incentivo ao Aprimoramento da Gestão Estadual, o DF é tratado com Estado,(...)
- Distrito Federal está subdividido em 30 Regiões Administrativas - RA,(...)
- O DF compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), junto com os estados de GO e MG.
Incluir um item específico contendo as RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

CONSULTA PÚBLICA

3. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:
   a. Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil,
   b. Fundo de Assistência Social, **(incluir: como unidade orçamentária)**; com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social, sendo que o gestor do fundo deverá ser nomeado e lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere;
   c. Plano de Assistência Social;
   d. Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social, em seus respectivos Fundos de Assistência Social.
4. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito local e Distrital;
5. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa(**alterar: articulada e complementar**) com municípios, Estado e a União;
6. **(incluir: Manter o cadastro de entidades e organizações sociais e de serviços sócio assistenciais);**
7. **(Incluir: Avaliar e dar parecer sobre o vínculo Suas mantido com as organizações e entidades sociais)**
8. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários**(suprimir)**, conforme Tipificação Nacional de Serviços;
9. **(Incluir: Organizar a oferta de serviços em quantidade e qualidade aos usuários, de acordo com diagnóstico socioterritorial);**
10. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;
11. Organizar a rede socioassistencial **(incluir: por território conforme)** por**(suprimir)**, níveis de proteção social básica e especial;
12. Organizar, articular e coordenar **(incluir: e acompanhar)** toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede local organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;
13. Organizar e regular os fluxos de referências **(incluir: e contrarreferência do usuário)** entre a**(suprimir)**, à rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, seja no município/DF ou município de referência de acordo com a regionalização estabelecida, de modo a garantir o acesso da população;

[a58] Comentário: Considerando que esta NOB diz que uma das condições ao aprimoramento da gestão do SUAS é a garantia de uma estrutura exclusiva para a gestão da política, como ainda permanece a terminologia Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere. Não deveria ser extinto o termo congênere, obrigando assim que a estruturação do órgão garantisse a identidade da Política de Assistência Social?
Sugestão: Retirar do conteúdo da NOB 2010, a palavra CONGÊNERE, para evitar que persistam a existência de secretarias municipais que não explicitam a Identificação da Política de Assistência Social.

CONSULTA PÚBLICA

14. incluir: Referenciar todos os serviços de proteção básica ao CRAS;

15. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação **(alterar: integração)** intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;
16. Participar da gestão do BPC, integrando-o à Política de Assistência Social do município e Distrito Federal, garantindo **(incluir: garantindo aos seus beneficiários e famílias), o acesso às informações, (serviços, programas da rede socioassistenciais).**
17. Manter **(incluir: no CRAS)** **(incluir: equipe profissional composta por profissionais de nível médio e nível superior, contando, no mínimo, com um (01) profissional de serviço social)**, estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;
18. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;
19. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;
20. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal e do Distrito Federal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;
21. Estimular **(incluir: e fortalecer)** a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
22. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselhos Gestores de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;
23. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e os benefícios eventuais;

24. Municipalizar os serviços de proteção básica executados diretamente pelo Estado;

25. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito local através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução **(Incluir: acompanhamento e monitoramento)** de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

26. (Incluir: Acompanhar a evolução da qualidade dos serviços e das unidades de prestação de serviços, cumprindo as pactuações de aprimoramento do SUAS);

27. (Incluir: Elaborar Plano de Providências sempre que necessário, aprovando-o no Conselho Municipal de Assistência Social e pactuando-o na CIB);

28. (Incluir: regulamentar e garantir os benefícios eventuais.)

29. Publicizar os gastos dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

[a59] Comentário: **Sugestão: suprimir o item:** O Benefício a ser ofertado no CRAS e não criar uma estrutura a parte

[a60] Comentário: (A responsabilidade pela manutenção do Conselho) é da direção desta Unidade ou da Gestão Municipal e do Distrito Federal? Na pág 128 consta que é responsabilidade da direção da Unidade Prestadora de Serviços a viabilização dos meios materiais, de infra-estrutura e financeira para o pleno exercício das atribuições do Conselho da Unidade Prestadora de Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS. (pág. 128)

[a61] Comentário: Há também uma contradição sobre a garantia de condições políticas, financeiras e materiais destes Conselhos de Unidades, que no item 17 da "Responsabilidade dos Municípios" aparece como responsabilidade desta esfera de governo, mas na página 128 (que trata deste Conselho e Unidade) aparece como responsabilidade da "direção da unidade prestadora de serviço, a viabilização dos meios materiais, de infra-estrutura e financeira".

[a62] Comentário: Analisar a terminologia, pois aparece num primeiro momento como "Conselhos Gestores de Unidades Prestadoras de Serviços" no item responsabilidades dos entes federados e, posteriomente, como "Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviços".
Entende-se que a palavra "gestores" não se aplica, à medida que na sua composição inclui gestores (dirigentes) de unidades prestadoras de serviço, usuários e trabalhadores da área. No caso de manutenção da terminologia, o mais adequado seria "Conselhos de Gestão de Unidades Prestadoras de Serviço", já que a "gestão" é uma partilha de responsabilidades entre vários atores, dentro de uma concepção participativa.

[a63] Comentário: A criação destes Conselhos Gestores não estaria ferindo a legislação que determina que a instância de controle da Política de Assistência Social são os Conselhos de Assistência Social, compostos paritariamente pelo poder público e sociedade civil? O surgimento de novos conselhos não estaria desrespeitando o caráter deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social em relação à política?

CONSULTA PÚBLICA

30. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em seu âmbito, submetendo-a à aprovação do Conselho de Assistência Social;
31. Produzir, registrar, processar e utilizar a informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS;
32. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal.
33. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;
34. Implantar os serviços **(alterar: sistemas)** de vigilância social**(alterar termo para Vigilância Socioassistencial)**; **(incluir: incorporada ao processo de trabalho do órgão gestor);**
35. Instituir **(incluir: e garantir)** capacitação e educação permanente **(alterar para: educação permanente com capacitação e formação continuada)**, para técnicos e conselheiros da assistência social;
36. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH, **(incluir: com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área da assistência social)**;
37. Monitorar a qualidade da oferta da rede de serviços vinculados ao SUAS.
38. **Incluir: Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar a analise de necessidades e equacionamento dos serviços e ações em conformidade com a Tipificação Nacional, com o apoio do órgão competente do MDS e cooperação de instituições de ensino e pesquisa**.
39. **Incluir: Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação com vistas a promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços governamentais e não governamentais que compõem a rede sócio-assistencial conforme pacto de aprimoramento da gestão e plano de Assistência Social.**
40. **Incluir: Promover a criação de instâncias públicas de defesa do direito dos usuários dos programas e serviços e projetos de Assistência Social.**
41. **Incluir: Garantir condições técnicas e financeiras para a realização das conferências municipais de Assistência Social;**
42. **Incluir: Garantir a Infraestrutura para a realização das pré-conferências e conferências municipais de Assistência Social.**

[a64] Comentário: Resolver a ambigüidade em relação a vigilância socioassistencial se é serviço ou uma atividade ou se é área... Se for serviço, não está tipificado.
Segundo a NOB/2010 a vigilância socioassistencial é uma função da assistência social e possui aspecto transversal nos serviços, programas e projetos afins (pag. 21) e traz com ela diversas ações para cumprir seus objetivos.

[a65] Comentário: Investir na qualificação continuada dos recursos humanos, levando-se em conta o perfil e as atividades que serão desenvolvidas (cada serviço/programa/).

CONSULTA PÚBLICA

(INCLUIR) 6.2 RESPONSABILIDADES DA GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

1. Cumprir o que determina o artigo 14 da LOAS, que estabelece as competências do Distrito Federal com a política de Assistência Social:

   a. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja:

   b. A efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

   c. A efetiva instituição e funcionamento do Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social, sendo que o gestor do fundo deverá ser nomeado e lotado na Secretaria de Assistência Social do Distrito Federal ou congênere;

   d. A efetiva instituição e implementação do Plano de Assistência Social;

e. A alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social, em seus respectivos Fundos de Assistência Social.

2. Organizar e coordenar o SUAS no âmbito do Distrito Federal;

3. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com os demais entes federativos, especialmente os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

4. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;

5. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;

6. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;

7. Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede local organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;

8. Organizar a oferta intra–urbana de serviços entre as Regiões Administrativas do Distrito Federal e entre os integrantes da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, de acordo com diagnóstico socioterritorial, que identifique a incidência de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos;

CONSULTA PÚBLICA

9. Garantir o comando único das ações da política e do SUAS pelo órgão gestor do Distrito Federal, conforme preconiza a LOAS e a Lei nº 4.176/2008, que institui a política e o SUAS no DF;

10. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, de acordo com a regionalização estabelecida, de modo a garantir o acesso da população;

11. Estabelecer, em conjunto com os municípios e estados que fazem parte da RIDE, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente serviços de referência regional;

12. Apoiar técnica e financeiramente as Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social na estruturação do SUAS, no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal;

13. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do Distrito Federal, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;

14. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;

15. Promover e executar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

16. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e o sistema de garantia de direitos;

17. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política de Assistência Social do Distrito Federal, especialmente dos seus usuários;

18. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

19. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho de Assistência Social e Conselhos Gestores de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;

20. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;

21. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito local, por meio da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

22. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;

23. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em seu âmbito, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;

CONSULTA PÚBLICA

24. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS;

25. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento federal;

26. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

27. Implantar os serviços de vigilância social;

28. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a NOB/RH;

29. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS.

30. Organizar e garantir do acesso da população a proteção especial;

31. Promover a integração com o sistema de garantia de direitos e com as demais políticas públicas;

32. Organizar a oferta de serviços regionais na RIDE, de acordo com diagnóstico socioterritorial, que identifique a incidência de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos;

33. Coordenar o processo de definição dos territórios para implantação de serviços regionalizados, realizado em conjunto com os integrantes da RIDE;

34. Coordenar o processo de definição de competências dos integrantes da RIDE na gestão e cofinanciamento e de fluxos de referência e conta-referência dos serviços regionalizados;

35. Instituir instância colegiada para gestão partilhada dos territórios regionalizados (Comissão Intergestores da RIDE);

36. Garantir condições para o pleno funcionamento da Comissão Intergestores da RIDE;

37. Instituir e executar o Plano Distrital de Capacitação e Educação Permanente;

38. Cofinanciar os serviços de proteção básica e especial, de média e alta complexidade e a melhoria da gestão;

39. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS;

40. Promover e apoiar o aprimoramento da gestão do PBF e CadÚnico;

41. Implantar sistema de monitoramento e avaliação do Distrito Federal;

42. Acompanhar e monitorar a rede estatal e privada vinculada ao SUAS no âmbito do Distrito Federal;

CONSULTA PÚBLICA

43. **(incluir: Consolidar e aprimorar a implementação do SUAS, através do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, observando as propostas da Conferência do Distrito Federal e as deliberações e competências do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF));**

6.2. Responsabilidade da Gestão Estadual

[a66] Comentário: A definição das competências da gestão estadual pressupõe a pactuação federativa com os municípios, o que significa que a relação estabelecida entre esses entes federados não se baseia na verticalização de decisões, nem hierarquizada ou de subordinação no exercício das responsabilidades.

1. Cumprir o que determina o artigo 13 da Loas, que estabelece as competências dos Estados com a política de Assistência Social;
2. **(incluir: Consolidar e aprimorar a implementação do SUAS, através do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, observando as propostas da Conferência Estadual e as deliberações e competências do Conselho Estadual de Assistência Social do Distrito Federal (CEAS));**
3. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:
   a. Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
   b. Fundo de Assistência Social, com orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social, sendo que o gestor do fundo deverá ser nomeado e lotado na Secretaria Estadual de Assistência Social ou congênere;
   c. Plano de Assistência Social;
   d. Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social, em seu respectivo Fundos de Assistência Social.
4. Organizar e coordenar o SUAS em âmbito Estadual;
5. Organizar **(Incluir: e garantir, sempre que couber), (Alterar para: Supervisionar)** a oferta de serviços **(incluir: Especializados)** de forma territorializada **(alterar: regionalmente),** em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial **(Incluir: e de forma a garantir a cobertura em todo o Estado); (alterar: e garantir o acesso da população a proteção social especial)**;

[a67] Comentário: Sugestão de suprimir item 4: Tal responsabilidade formulada desse modo refere-se ao âmbito municipal, não se configurando em competência da instância estadual.

6. Apoiar técnica e financeiramente os municípios para a estruturação do SUAS **(Alterar para: dos Sistemas Municipais de Assistência Social); (incluir: além de acompanhar a implementação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que estabelece as bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos, bem como monitorar a qualidade dos serviços prestados)**

CONSULTA PÚBLICA

7. Organizar e garantir acesso da população à proteção social especial **(suprimir, visto que entendo que cabe ao Estado organizar a oferta de serviços regionais, o que já se encontra contemplado no item 8)** **(Incluir no texto: Organizar e garantir o acesso da população à proteção social básica e especial)** **(alterar o texto por: Monitorar o acesso das famílias e indivíduos a Proteção Básica e Especial verificando de que forma vem sendo assegurada).**

8. Promover a integração com o Sistema de Garantia de Direitos **(Incluir: com ênfase às instâncias estaduais de defesa de direitos, tais como o Ministério Público, as Defensorias Públicas, as Varas da Infância e Juventude na perspectiva de fortalecer a articulação para a garantia dos direitos socioassistenciais**; **(suprimir a letra "a" visto que essa responsabilidade não é exclusiva do Estado)**

9. **(incluir item: Instituir territórios de gestão regional de assistência social no âmbito do estado;)**

10. Organizar **(incluir: e garantir, sempre que couber)** a oferta de serviços regionais **(incluir: de proteção social especial de média e alta complexidade),** de acordo com diagnóstico socioterritorial, que identifique a incidência de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos **(Incluir:, e de forma a garantir a cobertura em todo o Estado);** **Alterar para: Coordenar, regular e cofinanciar a estruturação de ações regionalizadas de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com diagnóstico socioterritorial que identifique a incidência de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos, considerando a oferta incompleta de serviços socioassistenciais locais, a demanda insuficiente para a estruturação em municípios de acordo com o porte populacional e o fluxo de usuários;**

11. Coordenar o processo de definição dos territórios para implantação de serviços regionalizados, realizado em conjunto com os municípios; Substituir por: **Analisar e definir, em conjunto com os municípios, o processo de identificação dos territórios para a implantação de serviços regionalizados, cabendo à instância estadual o co-financiamento e a gestão desses serviços na ausência de gestão pelo município-sede ou o cofinanciamento no caso da gestão intermunicipal;**

12. Coordenar o processo de definição de competências do estado e dos municípios na gestão e co-financiamento dos serviços regionalizados;

13. Coordenar o processo de definição dos fluxos de referência e contra-referência dos **Incluir: usuários aos CRAS e** serviços regionalizados e os serviços dos municípios referenciados**(suprimir)**, devidamente pactuados com os municípios;

[a68] Comentário: Mais que isso, ofertar PAEFI, nos CREAS regionais, de forma a universalizar a cobertura até 2015. Ou seja, no caso da especial, cabe ao estado ofertar serviço e isso deve ser dito claramente.

[a69] Comentário: Sugere-se a supressão deste item, na medida que as competências já estão definidas com as propostas de inclusão ora apresentadas

CONSULTA PÚBLICA

14. Instituir instância colegiada para gestão partilhada **alterar para: pactuação com os municípios** (Comissão Intergestores Bipartite Regional) dos territórios regionalizados; **(suprimir, pois a gestão compartilhada será viabilizada com outros instrumentos, como consórcios e similares e não com a CIB Regional, visto que essa é uma instância de pactuação e não de gestão.)**
15. Instituir o Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente **(incluir: de forma regionalizada); (incluir: de acordo com a NOB/RH para formação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social).**
16. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social e Conselhos Gestores de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social, quando o serviço estiver sob gerência do Estado **alterar** para: **gestão estadual e/ou intermunicipal**, para o pleno exercício do Controle Social;
17. **Incluir: Garantir apoio técnico e financeiro na realização das Conferências Estaduais de Assistência Social;**
18. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento das Comissões Intergestores Bipartite estadual e regionais; **(Suprimir "e regionais", pois a CIB é somente de âmbito estadual, sendo inviável sua implementação em âmbito regional)**
19. Elaborar o orçamento estadual baseado nos Planos Municipais de Assistência Social, bem como alocar os recursos orçamentários da gestão estadual da Política de Assistência Social na unidade orçamentária da função programática da assistência social, incorporando-a no Fundo Estadual de Assistência Social;
20. Cofinanciar, **(incluir: de forma regular e automática via fundos)**, os serviços de proteção básica e especial, de média e alta complexidade e a melhoria da gestão **(alterar para: bem como dos demais serviços como Vigilância Social, Monitoramento e Educação Permanente); (incluir: e benefícios eventuais conforme a LOAS)**;
21. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS;
22. **Incluir: Municipalizar os serviços de proteção básica executados diretamente pelo Estado, assegurando seu cofinanciamento, com exceção dos serviços prestados no território estadual de Fernando de Noronha, até que este seja emancipado**
23. **(incluir: Coordenar o processo de implantação da Vigilância Social nos municípios e)** Implantar serviço estadual de vigilância social **(alterar para: Vigilância**

[a70] Comentário: As instâncias de pactuação não são instâncias de gestão; é necessário fortalecer o papel dos municípios na gestão partilhada o que implica no planejamento e execução conjuntas de ações, para além da negociação e pactuação.

[a71] Comentário: "Outro ponto destacado refere-se às CIBS regionais, onde se entende que são necessários espaços de pactuação dos serviços regionais, entretanto que estes não sejam em CIBS regionais para que não se conflite com as CIBS estaduais já existentes e que também não sobreponham ações e competências tendo dois formatos de CIB dentro estado."

[a72] Comentário: Há contradição quando comparada às páginas 45 e 132. Nestas, consta que a responsabilidade da criação da CIB Regional é da CIB Estadual, por resolução e na pág. 25, no item 12, a responsabilidade é da Gestão Estadual.

[v73] Comentário: Na instituição de instâncias colegiada recomenda-se que as estratégias para contemplar as demandas e pactuações regionais sejam contempladas no funcionamento da própria CIB, não justificando a organização de outras instâncias regionais. Esta previsão não reforça o papel da instância de pactuação.

[v74] Comentário: A previsão de Conselhos Gestores de Unidades Prestadoras poderia ser melhor avaliada. Conselhos de Unidades Gestoras em equipamentos se mostra inoperante quanto ao conjunto de serviços. Neste sentido, trata-se de um princípio de funcionamento, uma diretriz e não uma normativa, uma definição autoaplicável.

[a75] Comentário: Quanto à criação do Conselho de Unidades Prestadoras de Serviço de âmbito estadual (quando da gerência da esfera estadual de governo) entendemos que não procede. Em primeiro lugar a rede prestadora de serviços, independentemente de sua natureza governativa (municipal, estadual, federal) se realiza concretamente como serviço executado nos territórios onde estão instaladas. Neste caso, independentemente se o serviço é de execução local ou regional, esta unidade prestadora de serviço estará presente numa sede municipal, ...

[a76] Comentário: A esfera estadual deverá apontar cofinanciamentos de incentivos tendo por base o diagnóstico estadual e os compromissos/ protocolos firmados. Por exemplo: o processo de municipalização; isto é, os municípios que assumirem os serviços antes oferecidos pelo Estado poderiam receber deste incentivos.

CONSULTA PÚBLICA

Socioassistencial); **(alterar para: "Promover a vigilância social no âmbito estadual", visto que vigilância é uma ação de governo e não um serviço);**

24. Promover e apoiar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda; (**Alterar : "Fomentar a implantação do Protocolo de Gestão Integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS, considerando que as famílias beneficiárias dos programas e benefícios de transferência de renda, devem se constituir público prioritário nos serviço socioassistenciais"**);
25. Promover e apoiar o aprimoramento da gestão do PBF e CadÚnico;
26. Implantar sistema estadual de monitoramento e avaliação; **(incluir: que contemple programas, projetos, serviços e benefícios eventuais municipais)**
27. Acompanhar e monitorar a rede estatal e privada vinculada ao SUAS no âmbito estadual e regional. **(alterar para: Acompanhar e monitorar a rede de serviços vinculada ao SUAS)**
28. **incluir: Acompanhar os serviços e benefícios do SUAS ofertados pelos municípios.**
29. **(incluir: Instituir ações de acompanhamento preventivas e proativas para o aprimoramento da gestão e dos serviços conforme normativas do SUAS e pactuações nacionais).**
30. **incluir: "Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH, com a implantação de Planos de carreira, cargos e salários para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;"**
31. **incluir: "Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área, em conjunto com o órgão competente do Ministério e com instituições de ensino e de pesquisa;"**
32. **incluir: "Pactuar as regulações entre os entes públicos federados, entidades e organizações não-governamentais na prestação de serviços socioassistenciais conforme diretrizes estabelecidas pela União."**
33. **incluir: "Articular as políticas socioeconômicas setoriais no âmbito estadual, com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;"**
34. **incluir: "Formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e o orçamento da Assistência Social, assim como gerir, acompanhar e avaliar a execução do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)"**

CONSULTA PÚBLICA

35. **incluir: "Orientar e acompanhar a implementação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que estabelece as bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS, monitorando a qualidade dos serviços prestados."**
36. **incluir: "Coordenar, regular e co-financiar a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, e benefícios eventuais, no âmbito estadual, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade social e riscos"**

37. **Incluir: Manter cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social e daqueles que mantém o vínculo SUAS.**

38. **Incluir: Coordenar no nível estadual a definição de indicadores mensuráveis necessários ao processo de avaliação.**

39. **Incluir: Propor um Plano de Capacitação Contínuo para os Conselheiros da Assistência Social.**

6.3. Responsabilidades da União

1. **Incluir: Coordenar e regular a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004);**
2. Consolidar e aprimorar a implementação do SUAS, através do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, observando as propostas das Conferências Nacionais e as deliberações e competências do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
3. **Coordenar e (Suprimir)** regular o acesso às seguranças de proteção social, que devem ser garantidas pela Assistência Social, conforme indicam a PNAS/2004 e esta NOB;
4. Definir as condições e o modo de acesso aos direitos relativos à Assistência Social, visando a sua universalização, dentre todos os que necessitem de proteção social, observadas as diretrizes emanadas do CNAS;
5. Coordenar**(Suprimir)**, regular e co-financiar a implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade social e riscos;
6. Orientar e acompanhar a implementação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que estabelece as bases de padronização nacional dos serviços e equipamentos físicos do SUAS, monitorando a qualidade dos serviços prestados;

CONSULTA PÚBLICA

7. Coordenar a gestão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), articulando-o aos demais programas e serviços de Assistência Social e regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais;
8. **Incluir: Orientar e** Fomentar a implantação do Protocolo de Gestão Integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS, **(alterar o início para: Garantir a ação integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS,)** considerando que as famílias beneficiárias dos programas e benefícios de transferência de renda, devem se constituir público prioritário nos serviço socioassistenciais.
9. Formular diretrizes e participar das definições sobre o financiamento e o orçamento da Assistência Social, assim como gerir, acompanhar e avaliar a execução do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);
10. Articular **(alterar para: Promover/ou fomentar a articulação da política de Assistência Social com demais)** as políticas socioeconômicas setoriais, com vistas à sua integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;
11. **(Incluir: Promover integração com das demais políticas sociais e sistema de garantia de direitos);**
12. Propor, pactuar e coordenar **(incluir: implantar)** o sistema de informação da Assistência Social **(alterar: do SUAS)** com vistas ao planejamento, **(Incluir: monitoramento),** controle das ações e avaliação **(incluir: das ações e)** dos resultados da Política Nacional de Assistência Social, implementando-o em conjunto com as demais esferas de governo;
13. **(Incluir: apoiar a implantação e promover a unificação e integração do modelo de sistema de informação do SUAS, no âmbito dos entes federados.)**
14. Apoiar técnica e financeiramente **(alterar o início para: Regular e cofinanciar)** os estados, o Distrito Federal e os municípios na implementação dos serviços e programas de proteção social básica e especial **(Incluir: Vigilância Social, Monitoramento e Capacitação**, dos projetos de enfrentamento à pobreza e das ações **(Incluir: socio)**assistenciais de caráter emergencial;
15. **incluir: Apoiar financeiramente os Estados que tem distritos a eles vinculados;**
16. **incluir: Elaborar plano de apoio sempre que estados ou DF elaborarem plano de providências.**
17. **incluir: Elaborar Plano de Providência sempre que necessário, aprovando-o no Conselho Nacional de Assistência Social e pactuando-o na CIT;**

CONSULTA PÚBLICA

18. Propor diretrizes para a prestação de serviços socioassistenciais e pactuar as regulações entre os entes públicos federados, entidades e organizações não-governamentais;
19. Incentivar a criação de instâncias públicas de defesa dos direitos dos usuários dos programas, serviços e projetos de Assistência Social;
20. Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de pactuação, participação e de deliberação do SUAS**; (incluir: garantindo apoio técnico e financeiro)**
21. Implantar a política nacional de capacitação, de acordo com a NOB/RH para a formação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
22. Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área, em conjunto com o órgão competente do Ministério e com instituições de ensino e de pesquisa;
23. Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH, com a implantação de carreira para os servidores públicos que atuem na área de Assistência Social;
24. Instituir Sistema de Informação, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, apoiando estados, Distrito Federal e municípios na sua implementação.
25. Instituir ações de acompanhamento preventivas e proativas para garantir apoio técnico qualificado à gestão Estadual e do DF.
26. **Incluir: Vincular as entidades beneficentes de Assistência Social ao SUAS;**
27. **Incluir: Supervisionar as entidades beneficentes de assistência social certificadas e zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação.**
28. **Incluir: Coordenar em nível federal a definição de indicadores mensurais necessários ao processo de avaliação.**
29. **Apoiar técnica e financeiramente os Estados no Plano de Capacitação dos Conselheiros da Assistência Social**

CONSULTA PÚBLICA

7. Aprimoramento da Gestão do SUAS

A NOB SUAS 2010 estabelece como estratégia para o *aprimoramento da gestão e qualificação dos serviços* no âmbito do SUAS a instituição da cultura de planejamento e acompanhamento na área, adotando com mecanismo central desse processo a celebração do *Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS*, operacionalizado através da elaboração do *Plano de Assistência Social* **(Alterar para:*Plano de Gestão de Responsabilidades*) (incluir:, embasado**

[a77] Comentário: Não está claro, em todo o texto, a distinção entre Plano Plurianual de Assistência Social ou Plano de Assistência Social e o Plano Informatizado, que sugerimos seja denominado de "Plano de Gestão de Responsabilidades" para que seja estabelecida a diferença.

no Plano Plurianual (Municipal ou Estadual) de Assistência Social. Este processo dar-se-á por meio de sistema eletrônico.)

(incluir: O Sistema Único de Assistência Social assegurará às Unidades de Atendimento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial Executadas de forma direta (CRAS, CREAS, Unidades de Alta Complexidade) progressivos graus de autonomia técnica, administrativa e de gestão financeira).

[a78] Comentário: Nos moldes do art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação "Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público".

7.1. A ADESÃO AO SUAS E PLANEJAMENTO

Os municípios que já aderiram ao SUAS, através da habilitação nos níveis de gestão inicial, básica ou plena definido pela NOB SUAS 2005 passarão a elaborar o Plano Municipal de Assistência Social que refletirá as ***responsabilidades obrigatórias*(suprimir)** referentes às exigências estabelecidas pelas normativas e, aquelas referentes às responsabilidades oriundas da execução de serviços, programas, incentivos de gestão e benefícios cofinanciados pelo governo federal, bem como, as ***responsabilidade de aprimoramento*** da gestão e da qualificação dos serviços**(suprimir)** conforme patamares **(incluir: de aprimoramento)** pactuados nacionalmente.

[a79] Comentário: Se permanece a habilitação estabelecida na NOB 2005, hierarquizada por níveis de gestão, quais os procedimentos que deverão ser realizados pelos municípios para a permanência ou alteração do nível de gestão em que se encontram, considerando o estágio de organização da gestão e dos serviços estabelecidos nesta NOB 2010? Somente a elaboração do Plano Municipal é suficiente para a permanência dos municípios nesta condição de gestão?
A redação não está clara. Quer dizer que para regularizar a situação de gestão, basta ao município elaborar o processo de planejamento?

Da mesma forma, os Estados que já aderiam ao SUAS, através da apresentação dos instrumentos de comprovação dos requisitos estabelecidos pela NOB SUAS 2005, passarão a elaborar o Plano Estadual de Assistência Social que refletirá as ***responsabilidades obrigatórias*(suprimir)** referentes às exigências estabelecidas pelas normativas e, aquelas referentes às responsabilidades oriundas da execução de serviços, programas, incentivos de gestão e benefícios cofinanciados pelo governo federal, bem como, as ***responsabilidade de aprimoramento*** da gestão e da qualificação dos serviços**(suprimir)**conforme patamares **(incluir: de aprimoramento)** pactuados nacionalmente.

[a80] Comentário: tanto as responsabilidades obrigatórias quanto as de aprimoramento fazem parte daquilo está normatizado. Neste sentido, todo esforço que os entes realizarem para o cumprimento das responsabilidades será denominado aprimoramento, ainda que a responsabilidade seja obrigatória. As responsabilidades de aprimoramento serão relativas, considerando o estágio de desenvolvimento do município com a implantação do SUAS. Diante desse entendimento, é importante rever o texto da NOB para adequá-lo à forma de operacionalização do planejamento.

(Incluir: E por fim, o Distrito Federal, que aderiu ao SUAS por meio da comprovação dos requisitos estabelecidos pela NOB-SUAS/2005, passará a elaborar o Plano de Assistência Social do Distrito Federal, refletindo ***as responsabilidades obrigatórias*** referentes às exigências estabelecidas pelas normativas e, aquelas referentes às responsabilidades oriundas da execução de serviços, programas, incentivos de gestão e benefícios cofinanciados pelo governo federal, bem como, as ***responsabilidade de aprimoramento*** da gestão e da qualificação dos serviços conforme patamares pactuados nacionalmente.)

CONSULTA PÚBLICA

(Incluir: a União elaborará o Plano Nacional de Assistência Social refletindo suas responsabilidades obrigatórias e responsabilidades de aprimoramento, conforme diagnósticos regionais e nacional e pactuações.)

As responsabilidades obrigatórias e de aprimoramento, para efeito de planejamento, constarão na *Matriz de Responsabilidades*, podendo ao longo do tempo, com a evolução do SUAS, ser atualizada incorporando novas responsabilidades, sejam elas obrigatórias ou de aprimoramento, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite..

I. Municípios não Habilitados ***(Incluir: e Desabilitados)*** *e Adesão ao SUAS*

[a81] Comentário: Esse mesmo processo servirá para os municípios desabilitados?

Os municípios não habilitados, que pretenderem aderir ao SUAS, deverão apresentar à Comissão Intergestores Bipartite – CIB de seu estado, documentos que comprovem à instituição do conselho e do fundo de assistência social, com comprovação de seu funcionamento, bem como da alocação de recursos próprios no orçamento do fundo, para, posteriormente elaborar o Plano de Assistência Social.

Conforme estabelecido pela NOB SUAS 2005, os instrumentos de comprovação são:

- ✓ Comprovação da criação e funcionamento do Conselho de Assistência Social:
  - Cópia da lei de criação do Conselho de Assistência Social;
  - Cópia das atas das 3 últimas reuniões ordinárias do Conselho de Assistência Social;
  - Cópia da publicação da atual composição do Conselho de Assistência Social;
  - Cópia da ata do Conselho de Assistência Social que aprova os documentos comprobatórios a serem encaminhados a CIB;
- ✓ Comprovação da criação e funcionamento do Fundo de Assistência Social e alocação de recursos próprios:
  - Cópia da lei de criação do Fundo de Assistência Social;
  - Cópia da Lei Orçamentária Anual / LOA;
  - Balancete do Fundo de Assistência Social no último trimestre;
  - Cópia da resolução do Conselho de Assistência Social constatando a aprovação da prestação de contas do ano anterior

CONSULTA PÚBLICA

II. NÍVEIS DE GESTÃO

O nível de gestão dos municípios será definido conforme **(alterar: corresponderá aos)** estágios de organização da gestão e dos serviços a ser atribuído com base em indicadores mensurados a partir dos diagnósticos socioterritorial e de responsabilidades que estarão contidos na *Matriz de Responsabilidades* **(alterar: informações do Plano de Assistência Social e seu monitoramento, dos sistemas da Rede Suas e demais sistemas de informação do MDS**). Desta maneira, o nível de gestão será o reflexo das responsabilidades realizadas. Quanto mais responsabilidades **(alterar: ações)** realizadas mais aprimorada é a gestão descentralizada do SUAS.

O plano dos municípios **(ou DF)** deverá, portanto refletir o estágios de organização dos SUAS alcançado pelos municípios **(ou DF)**, reconhecendo o esforço realizado na assunção das responsabilidades **(alterar: revelando as responsabilidades)** estabelecidas para cada um dos níveis gestão estabelecidos pela NOB SUAS 2005 e apontar para o aprimoramento da gestão e qualificação dos serviços do SUAS **(incluir: conforme prazos pactuados)**.

(Alterar o parágrafo acima e os abaixo para): Os planos municipais deverão, portanto, refletir o estágio de organização do SUAS alcançado pelos municípios, **revelando as responsabilidades** estabelecidas, para cada um dos níveis gestão previstos na NOB SUAS 2005, e o esforço já realizado na sua assunção, apontando, nesse sentido, para o aprimoramento da gestão e a qualificação dos serviços do SUAS.)

Da mesma maneira, o plano dos estados que aderiram ao SUAS, conforme NOB SUAS 2005, deverá refletir o estágios de organização dos SUAS alcançado pelo estado, reconhecendo o esforço realizado na assunção das responsabilidades estabelecidas para gestão estadual, e apontar para o aprimoramento da gestão e qualificação dos serviços do SUAS sob sua responsabilidade **(incluir: e prever o acompanhamento e apoio aos municípios)**.

: Da mesma maneira, o plano do Distrito Federal que aderiu ao SUAS, conforme NOB-SUAS/2005, deverá refletir o estágio de organização do SUAS alcançado, reconhecendo o esforço realizado na assunção das responsabilidades estabelecidas para a gestão do Distrito Federal e apontar para o aprimoramento da gestão e qualificação dos serviços do SUAS sob sua responsabilidade.)

[a82] Comentário: Se esta NOB propõe a superação dos níveis de gestão por meio de processo de planejamento, como avaliar a gradação da gestão do SUAS?

[v83] Comentário: Definir melhor como ficará regulado o nível de organização dos municípios para adesão ao SUAS, agregando-se a previsão das responsabilidades obrigatórias a partir das definições previstas para os níveis de gestão na NOB/SUS/05. O nível de organização dos municípios deve sinalizar requisitos mínimos combinados com compromissos de aprimoramentos de gestão com incentivos separados dos serviços continuados.

[a84] Comentário: Quais os parâmetros que devem ser utilizados para classificar o grau de desenvolvimento da gestão dos municípios, considerando que os níveis de gestão estabelecidos pela NOB 2005 não conseguiram refletir as especificidades sociais, políticas e administrativas dos municípios, visto que existem municípios em gestão básica que apresentam capacidade de gestão mais aprimorada que municípios em gestão plena?

7.2. APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

CONSULTA PÚBLICA

Entende-se como aprimoramento da gestão do SUAS a adequação dos órgãos gestores da política de assistência social, para o pleno exercício de seu papel de coordenação e organização do SUAS em cada âmbito, que passa:

a. Pela readequação da estrutura organizacional, que contemple as funções essenciais da política para exercício do seu papel, **(Incluir: o cumprimento das responsabilidades de gestão em todos os eixos),** estrutura essa exclusiva para gestão da política, com infra-estrutura e equipamentos adequados **(Incluir: para os CRAS e os CREAS)**, com quadro funcional de recursos humanos, em quantidade e qualidade, ou seja, com perfil adequado e capacitados, e com vínculo permanente **(alterar para: vínculo efetivo). (Alterar início do item para: Re-ordenamento institucional como uma das exigências para o aprimoramento da gestão do SUAS, ou seja, existência de estrutura exclusiva para a gestão da política de Assistência Social (...).**

[a85] Comentário: De acordo com o ponto IV – Equipe de referência, NOB-RH, pág. 19 de 2009.

b. Pelo processamento e uso da informação como ferramenta de gestão, que oriente o processo de planejamento e tomada de decisão **(incluir: e que alimente a(s) área(s) técnica(s) para realizarem acompanhamento);**;

c. Pela implantação dos serviços (**alterar para ações)** de vigilância socioassistencial que oriente a organização e execução dos serviços socioassistenciais;

d. Pela adoção do planejamento como ferramenta fundamental para a organização da gestão e dos serviços e sua tradução na peça orçamentária;

e. Pela definição e regulamentação de padrões de qualidade para ao atendimento da população usuária nos serviços, programas e projetos socioassistenciais **(incluir: com a participação de órgãos de classe)**;

f. Pela regulamentação e estruturação dos serviços de proteção social básica e especial em rede, com definição de fluxos de referência e contra-referência **(incluir: do usuário no Sistema); (Incluir: e articulações)**;

g. Pela implantação do vínculo SUAS, ou seja**,** implantação de sistemática, em conformidade com a regulamentação nacional, que vincule as entidades prestadoras de serviços socioassistenciais à rede socioassistencial do SUAS, que passa pelo reconhecimento como entidade de assistência social pelo Conselho de Assistência Social, pela sua adequação a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, pelo sua inserção no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e pela definição da sua capacidade instalada. **(Nova redação: Pela implantação sistemática do vínculo SUAS, em conformidade com a regulamentação nacional, vinculando as entidades prestadoras de serviços socioassistenciais à rede do SUAS, por**

CONSULTA PÚBLICA

intermédio de: reconhecimento da entidade de Assistência Social pelo Conselho de Assistência Social, pela adequação à Tipificação Nacional, pela inserção no cadastro nacional de entidades e pela definição de sua capacidade instalada)

h. Pela regulação, implantação e realização do monitoramento da rede de serviços socioassistenciais pública**(incluir: estatal)** e **pública** privada vinculadas ao SUAS;

i. Pela estruturação do Fundo de Assistência Social como unidade orçamentária e aperfeiçoamento da gestão financeira, com definição do cofinanciamento e o aperfeiçoamento dos mecanismos de contratação de serviços e repasse de recursos **(suprimir);**

j. Pela implantação de Política de Recursos Humanos conforme preceitos estabelecidos na NOB RH;

k. Pelo aprimoramento e fortalecimento do Controle Social no âmbito do sistema e, estabelecimento de estratégias para a mobilização e envolvimento dos usuários no exercício Controle Social;

l. Pelo aprimoramento da gestão da transferência de renda e benefícios;

m. (Incluir: Pela implantação e/ou aprimoramento da gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do SUAS;)

n. Pela organização e definição de sistemática para o apoio técnico e financeiro à gestão descentralizado do SUAS;

o. Pelo aprimoramento das condições políticas, técnica e de infra-estrutura para o exercício da gestão compartilha.

p. (Incluir item: Pelo aprimoramento das ações, a partir de avaliação com o usuário acerca do grau de satisfação com relação aos serviços ofertados).

q. (Incluir item: pela capacitação continuada e permanente do quadro de pessoal responsável pela gestão do SUAS organizada por parte do Estado e com aporte de recursos conforme exigência da NOB vigente.)

r. (Incluir: Pela integração com as ações da política de segurança alimentar e nutricional).

s. Incluir: Pela operação e coordenação do Cadúnico;

t. Incluir: Pela garantia da gestão articulada entre benefícios, transferência de renda e serviços;

u. Incluir: Pela alimentação dos sistemas de informação com regularidade requerida;

v. Incluir: Pela organização de estrutura de acompanhamento.

[v86] Comentário: que serviços são esses?

[v87] Comentário: o que é apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada?

[a88] Comentário: Explicitar o que seria "condições políticas.

[v89] Comentário: Entre quem é essa gestão compartilhada?

CONSULTA PÚBLICA

7.3. Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS

O ***Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS*** é um instrumento estratégico que inaugura um novo regime de colaboração**(alterar: pactuação),** buscando aprimorar a atuação dos entes federados sem ferir-lhes a autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento às diretrizes de aprimoramento da gestão do SUAS e de qualificação dos serviços socioassistenciais. Trata-se de um compromisso fundado em *responsabilidades obrigatórias e de aprimoramento***(Suprimir)**, expressas em uma *Matriz de Responsabilidades*, organizadas por *Eixos de Responsabilidades* imprescindíveis para o sistema, e consubstanciado em um *Plano de Assistência Social*, com a descrição de ações concretas, efetivas, que expressa competências políticas, técnicas e financeiras para a gestão e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social **(incluir: e definição de prazos para cumprimento das responsabilidades).**

Os Municípios **(incluir: , o Distrito Federal)** e os Estados para firmar seus compromissos com o SUAS de aprimoramento **(incluir: da gestão)** e qualificação de serviços, deverão, portanto elaborar o ***Plano de Assistência Social (PAS)*** e, posteriormente, após sua aprovação pelo Conselho de Assistência Social, pactuar nas Comissões Intergestores o ***Termo do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS***, instrumento que formaliza o compromisso do ente com o sistema, na execução das ações planejadas para o alcance das responsabilidades contidas no Plano de Assistência Social

[v90] Comentário: Prever a aprovação pelo CMAS/CEAS do Termo do Pacto.

A execução do ***Plano de Assistência Social*** será acompanhada semestralmente (**alterar: anualmente)** pelos Conselhos Municipais **(incluir: e do Distrito Federal)**, Secretarias de Estado e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portanto, além do compromisso com o planejamento e sua execução, o Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS institucionaliza o acompanhamento, apoio e monitoramento da gestão, compartilhando esse processo entre os entes.

[v91] Comentário: Explicitar melhor no texto a responsabilidade da Gestão Estadual no acompanhamento e validação das informações prestadas pelo gestor municipal de acordo com a periodicidade recomendada.

Através do acompanhamento e apoio técnico contínuo e por meio de uma cultura de planejamento, pretende-se fortalecer a capacidade de gestão, implementando sua contínua qualificação, assegurando a prestação dos serviços socioassistenciais do SUAS para toda a população que deles necessitarem e com qualidade.

CONSULTA PÚBLICA

I. Instrumentos do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS

Os instrumentos do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS são: *Diagnósticos Socioterritorial, Matriz de Responsabilidades, Planejamento das ações* ***(alterar para: Plano de Assistência social),*** *Termo de Pactuação e, Acompanhamento da execução dos Planos de Assistência Social*. É de fundamental importância ressaltar que esses instrumentos não substituem o processo de planejamento dos entes, que deve ser mais aprofundado considerando as peculiaridades sociais, políticas e culturais de cada unidade territorial. Também não pretendem enquadrar e/ou reduzir o processo de planejamento a apenas essas etapas, pois o que se espera é dinamizar os planos através de revisões sistemáticas das responsabilidades e objetivos a serem cumpridos por cada ente. **(alterar para: É de fundamental importância ressaltar que esses instrumentos fomentam o essencial e necessário processo de planejamento dos entes, ação que deve, sobretudo, considerar as peculiaridades sociais, políticas e culturais de cada unidade territorial. Todavia, o processo de planejamento, embora guiado, não deve ser enquadrado e/ou reduzido a apenas essas etapas, o que se espera é dinamizar os planos através de revisões sistemáticas das responsabilidades e dos objetivos a serem cumpridos por cada ente). Incluir: Neste sentido, as equipes técnicas e de gestão, deverão participar dos processos de planejamento, bem como usuários da Assistência Social.**

Portanto, O acompanhamento da execução dos PAS também se constitui numa etapa importante, pois possibilitará o acesso a informações estratégicas da sua realização e dos resultados esperados com a execução das ações planejadas, o que **Incluir: . Este acompanhamento** favorece a correção de rota ao longo do processo de implementação do Pacto, subsidiando a tomada de decisões, bem como a identificação prévia de eventuais problemas, através da constante avaliação de todo o processo.

(Incluir: O cumprimento do Pacto depende das ações intersetoriais e da presença obrigatória de todos os entes federados, cada um com suas responsabilidades de caráter técnico ou financeiro para que sejam atingidas as metas propostas.

Com a finalidade de uniformizar procedimentos deverão ser padronizados os instrumentos do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS.)

[a92] Comentário: Nem todos os instrumentos que são citados aqui estão no quadro da página seguinte. Seria melhor padronizar, não?

[a93] Comentário: Sugiro incluir: Plano de Providências e Plano de Apoio, nem que seja "em decorrência do Acompanhamento da execução dos Planos de Assistência Social.

CONSULTA PÚBLICA

INSTRUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL(alterar: Pacto de Aprimoramento da Gestão	
Instrumentos	**Descrição sucinta**
Diagnóstico Socioterritorial	Identificação da oferta: localização da rede de **(Incluir: programas, projetos e)** serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais setoriais **(Incluir: e de órgãos de defesa de direitos).**
	Identificação da demanda: situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direito e sua localização no território;
Matriz de Responsabilidades	Mapeamento de Responsabilidades: identificação das responsabilidades **Incluir estabelecidas**, realizadas ou não, conforme estágio de organização da gestão e oferta dos serviços socioassistenciais; **(incluir:, tendo em vista regulação do SUAS;**
Plano de Assistência Social(alterar: planejamento das responsabilidades) (Alterar para: **etapa de planejamento)**	Etapa de planejamento das ações relacionadas com as responsabilidades apontadas na matriz. As ações serão geradas automaticamente pelo sistema e as atividades que detalham a sua execução serão cadastradas pelo gestor, indicando metas, resultados esperados, cronograma de execução e orçamento.
Termo de Pactuação	O Planejamento das responsabilidades resultará em um Termo de Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS a ser celebrado nas instâncias de pactuação – CIB e CIT
Monitoramento (alterar para: Acompanhamento da execução dos planos**)**	Acompanhamento contínuo do cumprimento das responsabilidades, envolvendo os Conselhos de Assistência Social e gestores **Municipais,** estaduais **(incluir: do Distrito Federal)** e Federal **(incluir: acompanhamento da rede, pelos municípios e DF; dos municípios pelos Estados e dos Estados e DF, pelo MDS) e cumprimento de responsabilidades decorrentes do acompanhamento (visitas in loco, apoio técnico e financeiro, elaboração de Plano de Providências, acompanhamento da execução do referido Plano e elaboração de Plano de Apoio);**

CONSULTA PÚBLICA

a) Diagnóstico Socioterritorial

[v94] Comentário: Propõe-se disponibilizar campos específicos para os diagnósticos locais e regionais.

Para ser efetivo, todo o processo de planejamento, de municípios **(Incluir: do Distrito Federal e)** e estados**(suprimir)**, deve basear-se no conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que deem conta de desvendar as dinâmicas socioeconômicas e político-culturais presentes nesses espaços, possibilitando a identificação das suas necessidades e potencialidades, priorizando as situações de maior vulnerabilidade da população para intervenções planejadas e com horizontes de resultados e impactos bem definidos.

Considerando que esse é um importante instrumento de investigação e conhecimento da realidade social, e imprescindível para a elaboração do planejamento das ações do SUAS, devemos incorporá-lo definitivamente à gestão social, e para .Para tanto será disponibilizado eletronicamente um conjunto de informações territorializadas, quando possível, e, na medida em que, estados, municípios e DF, estabeleçam uma rotina de alimentação e qualificação das informações prestadas nos sistemas de informação da *Rede SUAS*, entre outros, tais como, o *Cadastro Único, SICON, Matriz de Informação*, para auxiliar os gestores no processo de definição de prioridades e ações no processo de elaboração do plano.

Todavia é importante ressaltar que a realização de um diagnóstico socioterritorial envolve um processo de investigação mais aprofundado da realidade e das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, não podendo ficar restrito apenas à análise dos dados numéricos e indicadores, que serão disponibilizados para a elaboração do Plano de Assistência Social no âmbito do Pacto. A realização de um diagnóstico presume um contínuo processo de investigação, interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações do impacto das ações planejadas para o atendimento a essas demandas, além de fundamentar os objetivos e metas necessários para o atendimento as demandas encontradas.

[v95] Comentário: Creio que esta passagem dá a impressão de que os números não correspondem à realidade. Não acho que seja bem assim. O importante é fazer a interpretação dos números sabendo que eles devem refletir a realidade – e não dar um quadro da situação totalmente diverso da realidade. Talvez, se os indicadores forem falhos, fosse o caso de descrever quais outras formas de investigação deverão ser utilizadas.

O diagnóstico que subsidiará a elaboração do Plano de Assistência Social será composto por duas etapas: *o socioterritorial* e de *responsabilidades realizadas*. O socioterritorial tem como principal função ofertar informações estratégicas que possibilitem o município/DF/estado territorializá-las e definir seus territórios prioritários para atuação da Assistência Social e para a implantação de serviços/equipamentos territorializados, cumprindo assim um dos eixos estruturantes do SUAS que é ofertar os serviços nos locais mais próximos dos seus usuários, aumentando a sua eficácia e efetividade.

As informações que serão disponibilizadas pelo MDS (*IDCras, IDCreas, IDF, IGD, dados do Cadúnico,* ***(Incluir: CadSuas)*** *Cadastro do BPC, PNAD, Munic, etc*) para que municípios, DF e

CONSULTA PÚBLICA

estados realizem seu diagnóstico socioterritorial tem por objetivos a identificação da *oferta*, ou seja, da rede socioassistencial e da *demanda* por serviços socioassistenciais, de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco social presentes nos territórios.

(Incluir: os Estados estarão disponibilizando, também informações que auxiliem os municípios a realizar o diagnóstico socioterritorial, tendo por base seus levantamentos, estudos, pesquisas e análises.)

Para a identificação da oferta serão disponibilizadas informações para auxiliar o município/DF/estado no levantamento da sua rede socioassistencial, ou seja, na identificação dos seus equipamentos públicos **(Incluir:estatais)** (CRAS e CREAS) **(Incluir: outras Unidades Públicas de Assistência Social)**, e das entidades de Assistência Social prestadoras de serviços. A articulação da rede socioassistencial, ou seja, de serviços, projetos, programas e benefícios é fundamental para potencializar a cobertura social das situações de risco e vulnerabilidade presentes nos territórios, que impactem efetivamente na melhoria da qualidade de vida da população.

Com o objetivo de propiciar análises das demandas sociais serão disponibilizadas informações que compõem, sobretudo, o Cadastro Único, o cadastro do BPC, e o IDF- Índice de Desenvolvimento Familiar(Suprimir) **(Incluir: SICON e BPC na escola)** Essas informações constituem possibilidades de localização e priorização do público da assistência social devendo ser constantemente atualizadas e principalmente aperfeiçoadas, tendo em vista a intervenção qualificada das ações do SUAS.

(Incluir: Tendo em vista a necessária integração (articulação) das ações entre as diversas políticas, visando a inclusão das famílias e indivíduos (ou usuários dos serviços da AS) numa rede de proteção social e defesa de direitos, no processo de elaboração de diagnósticos socioterritoriais, no âmbito da Assistência Social, também se faz importante a identificação da oferta de serviços de políticas públicas setoriais, tais como: rede de Saúde, Trabalho, Educação etc. assim como, a localização de órgãos de defesa de direitos: delegacias especializadas, Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Adolescência, dentre outros.

CONSULTA PÚBLICA

b) Diagnóstico de Responsabilidades: Matriz de Responsabilidades

O diagnóstico das responsabilidades realizadas, elaborado a partir do mapeamento de responsabilidades, tem por objetivo identificar quais as responsabilidades são exercidas ou não pelo ente com relação ao SUAS, e, dessa forma, identificar o estágio de organização da gestão do

Sistema nos municípios, DF e estados **(Incluir:, a qualidade dos serviços prestados e a organização para acompanhamento)**.. O mapeamento de responsabilidades será realizado através de um questionário, que o Gestor deverá responder com a participação do Conselho de Assistência Social, que validará as informações prestadas. As perguntas realizadas terão parâmetros de verificação do cumprimento da responsabilidade adequados às normativas vigentes ou as especificações estabelecidas pelo MDS **pactuadas nacionalmente ou deliberadas em Conferência Nacional)**.

A realização deste mapeamento possibilitará aos Entes refletir sobre como está a gestão da política de assistência social em seu âmbito, além de orientá-lo para o planejamento do conjunto de ações necessárias para a superação das situações insatisfatórias apontadas para o aprimoramento da gestão e qualificação dos serviços **socioassistenciais (alterar: de dificuldades relacionadas ao aprimoramento da gestão e ao alcance de indicadores ou normativas, que devam ser objeto de planejamento ou de plano de providência, bem como do acompanhamento).** Com o mapeamento, o gestor poderá visualizar todas as responsabilidades com a gestão, organização e execução de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do SUAS, estabelecidas nas normatizações em vigor, relativas à Política de Assistência Social.

O conjunto de responsabilidades será pactuado **(Incluir: com previsão de prazo para cumprimento,)** e revisado periodicamente entre os entes na CIT, que também definirá os patamares de aprimoramento a serem alcançados pelos entes. As responsabilidades descritas no mapeamento se relacionarão, necessariamente, com o cumprimento das responsabilidades legais que estão estabelecidas na Constituição Federal e na LOAS, as quais todos têm obrigatoriamente que exercer. As demais responsabilidades serão atribuídas de acordo com o cofinanciamento federal recebido, o estágio de organização do sistema local, as demandas identificadas no diagnóstico socioterritorial e estágios de aperfeiçoamento do SUAS.

As responsabilidades que o ente ainda não cumpre migrarão para o módulo de planejamento, que, junto com o diagnóstico socioterritorial, possibilitará o planejamento de ações para a territorialização dos serviços e equipamentos que ainda não estão territorializados de acordo com a demanda e as áreas de vulnerabilidade identificadas.

O Mapeamento de Responsabilidades é composto por:

- **Eixos:** são temas centrais que agregam e traduzem as responsabilidades essenciais à execução da política de assistência social e à gestão do SUAS e que variam conforme o ente que planeja.

CONSULTA PÚBLICA

- **Responsabilidade**: são as atribuições estabelecidas nas normatizações do SUAS tendo em vista o que é estratégico, prioritário e passível de planejamento. São traduzidas em perguntas que deverão ser respondidas pelos gestores, compondo assim o diagnóstico das responsabilidades cumpridas ou não.
- **Parâmetro**: Demonstra como a responsabilidade deve ser cumprida. Permite ao gestor a visualização sobre o significado do cumprimento da responsabilidade.

Para efeito de planejamento, os eixos de responsabilidades contidas na Matriz de Responsabilidade para cada tipo de gestão, são:

i) Eixos de Responsabilidades da Gestão Municipal e do Distrito Federal

[a96] Comentário: Retirar o DF do item das responsabilidades municipais e abrir um item específico para o DF, com o seguinte texto:

Eixos da Gestão:

1. ***Eixo Planejamento*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na elaboração do Plano de Assistência Social, tendo como base a realização de diagnóstico socioterritórial, utilizando para isso, entre outras, as informações da Rede SUAS e do Cadastro Único, para o planejamento da territorialização dos equipamentos de assistência social conforme demanda e, o diagnóstico das responsabilidades realizadas, para o planejamento do aprimoramento a gestão e qualifique os serviços do SUAS.
2. ***Eixo Gestão Financeira Incluir:e Orçamentária*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na instituição e garantia das condições legais, técnicas e administrativas para o pleno funcionamento do Fundo de Assistência Social com o controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social; na alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social, em seus respectivos Fundos de Assistência Social para o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e especial e benefícios eventuais.
3. ***Eixo Informação, Monitoramento (Incluir:, acompanhamento) e Avaliação*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na produção, registro, processamento e utilização da informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da gestão e da qualidade dos serviços do SUAS; na atualização das bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS **(incluir:" na atualização das bases de dados dos subsistemas estaduais e seus aplicativos.")**

CONSULTA PÚBLICA

4. ***Eixo Vigilância Socioassistencial -*** Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na instituição e operacionalização dos serviços de vigilância socioassistencial de risco e vulnerabilidades e de padrões dos serviços.
5. ***Eixo Gestão do Trabalho*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na instituição e execução de política de recursos humanos de acordo com o que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH;
6. **(Incluir: Eixo Defesa de Direitos – Define os espaços e mecanismos de defesa de direitos e as relações com o sistema de garantia de direitos.)**

Eixo dos Serviços e Benefícios:

7. ***Eixo Gestão da*** **Incluir:** ***Rede de Proteção Social Básica*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na instituição e organização planejada da oferta dos serviços socioassistenciais de proteção básica de acordo com as necessidades dos usuários, localizados nos territórios de maior vulnerabilidade e risco, ofertados em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços, articulados em rede integrada e intersetorial, com **(Incluir: definição de procedimentos de encaminhamento e)** regulamentação dos fluxos de referência e contrarreferência **do usuário no Sistema. Inclui ainda as responsabilidades de acompanhamento da rede pública e privada de assistência social).**
8. ***Eixo Gestão da*** **Incluir:** ***Rede de Proteção Social Especial*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na instituição e organização planejada da oferta dos serviços socioassistenciais de proteção especial, de média e alta complexidade, de acordo com as necessidades dos usuários, e com territórios de abrangência intramunicipal ou intermunicipal claramente definidos, ofertados em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços, articulados em rede integrada e intersetorial, com regulamentação dos fluxos de referência e contra-referência **(Incluir: do usuário no SUAS).**
9. ***Eixo Gestão de Benefícios e Transferência de Renda*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na regulamentação, prestação dos benefícios eventuais, e gestão do Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família e Cadastro Único **(Incluir: , de forma articulada aos serviços).**
10. ***Eixo Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na implantação do protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda.

CONSULTA PÚBLICA

11. ***Eixo Gestão* Incluir: *da Articulação* *Intersetorial*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na articulação com as demais políticas públicas que estejam envolvidas na realização dos serviços socioassistenciais para garantir a sua efetividade e evitar a fragmentação e ou superposição de ações.

Eixo do Controle Social

12. ***Eixo Controle Social*** - Define as responsabilidades da gestão municipal e do Distrito Federal na instituição e garantia das condições políticas, financeiras e materiais para funcionamento dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselhos Gestores de Unidades Prestadoras de Serviços **(alterar: Públicas)** de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social e; na promoção a participação da sociedade na definição e gestão da Política de Assistência Social, especialmente das entidades prestadoras de serviço; trabalhadores atuantes **(alterar para: por quadro técnico efetivo)** nos serviços socioassistenciais públicos e privados e dos usuários atendidos por esses serviços; **(Incluir: realização das Conferências como condição necessária ao aprimoramento da Gestão);**

(Incluir eixos para o DF)

ii) Eixos de Responsabilidades da Gestão do Distrito Federal

Eixos da Gestão:

1. **Eixo Planejamento -** Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na elaboração do Plano de Assistência Social, tendo como base a realização de diagnóstico socioterritorial, utilizando para isso, entre outras, as informações da Rede SUAS e do Cadastro Único, para o planejamento da territorialização dos equipamentos de assistência social nas diversas Regiões Administrativas, conforme demanda e, o diagnóstico das responsabilidades realizadas, para o planejamento do aprimoramento a gestão e qualifique os serviços do SUAS.
2. **Eixo Gestão Financeira** - Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na instituição e garantia das condições legais, técnicas e administrativas para o pleno funcionamento do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, com o controle do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal; na alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social, no respectivo Fundo de Assistência Social para o

CONSULTA PÚBLICA

cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e especial, dos benefícios eventuais e das atividades de gestão do SUAS.

3. **Eixo Informação, Monitoramento e Avaliação -** Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na produção, registro, processamento e utilização da informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da gestão e da qualidade dos serviços do SUAS; de risco e vulnerabilidades e de padrões dos serviços; na atualização das bases de dados dos subsistemas e aplicativos da REDE SUAS.
4. **Eixo Vigilância Socioassistencial -** Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na instituição e operacionalização dos serviços de vigilância socioassistencial de risco e vulnerabilidades e de padrões dos serviços.
5. **Eixo Gestão do Trabalho** - Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na instituição e execução de política de pessoal de acordo com o que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH e, elaboração e implantação do Plano de Capacitação e Educação Permanente do Distrito Federal.
6. **Eixo Apoio Técnico às Unidades de Prestação de Serviços** - Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal no apoio técnico e financeiro às Unidades de Prestação de Serviços Socioassistenciais, localizadas nas diversas Regiões Administrativas, para a instituição e organização planejada da oferta dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial, em quantidade e qualidade, conforme Tipificação Nacional de Serviços do SUAS e demais regulações aplicáveis; na execução do Plano de Assistência Social do Distrito Federal e do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, no seu âmbito de competência.
7. **Eixo da Gestão Compartilhada** - Define as responsabilidades da gestão dos integrantes da RIDE na instituição e garantia das condições políticas, financeiras e materiais para funcionamento da Comissão Intergestores da RIDE, para o pleno exercício da gestão partilhada do SUAS;

Eixo dos Serviços e Benefícios:

1. **Eixo Gestão da Proteção Social Básica -** Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na regulamentação, instituição e organização planejada da oferta dos serviços socioassistenciais de proteção básica, de acordo com as necessidades dos usuários, localizados nos territórios de maior vulnerabilidade e risco, ofertados em quantidade e qualidade, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do

SUAS, articulados em rede integrada e intersetorial, com regulamentação dos fluxos de referência e contra-referência.

2. **Eixo Gestão da Proteção Social Especial -** Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na regulamentação, instituição e organização planejada da oferta dos serviços socioassistenciais de proteção especial, de média e alta complexidade, de acordo com as necessidades dos usuários, e com os territórios de abrangência das Regiões Administrativas ou interregionais, claramente definidos, ofertados em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, articulados em rede integrada e intersetorial, com regulamentação dos fluxos de referência e contra-referência.

3. **Eixo Gestão de Benefícios e Transferência de Renda -** Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na regulamentação, co-financiamento, prestação dos benefícios eventuais e gestão do Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

4. **Eixo Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda -** Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na implantação do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda.

5. **Eixo Gestão Intersetorial -** Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na articulação com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos, que estejam envolvidos na realização dos serviços socioassistenciais para garantir a sua efetividade e evitar a fragmentação e ou superposição de ações.

6. **Eixo Regionalização -** Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal e dos estados cujos municípios compõem a RIDE, na organização da oferta de serviços regionais, de acordo com diagnóstico socioterritorial, que identifique a incidência de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos; na coordenação do processo de definição dos territórios para implantação de serviços regionalizados, realizado em conjunto com os demais integrantes da RIDE; na definição de competências dos integrantes da RIDE (DF, estados e municípios) na gestão e co-financiamento dos serviços regionalizados; na definição dos fluxos de referência e contra-referência dos serviços regionalizados e os serviços dos municípios referenciados e; na instituição das instâncias colegiadas para gestão partilhada (Comissão Intergestores da RIDE) dos territórios regionalizados;

Eixo do Controle Social

1. **Eixo Controle Social** - Define as responsabilidades da gestão do Distrito Federal na instituição e garantia das condições políticas, financeiras e materiais para funcionamento

CONSULTA PÚBLICA

do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e dos Conselhos Gestores de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social e; na promoção da participação da sociedade na definição e gestão da Política de Assistência Social, especialmente das entidades prestadoras de serviço; trabalhadores atuantes nos serviços socioassistenciais públicos e privados e dos usuários atendidos por esses serviços.

ii) Eixos de Responsabilidades da Gestão Estadual

[v97] Comentário: Nos eixos previstos nas pactuações para a matriz de responsabilidades é fundamental contemplar as definições do Pacto de Aprimoramento da Gestão quanto às metas, relativas à prioridades, e os critérios na partilha de recursos de incentivo ao aprimoramento da gestão.

Eixos da Gestão:

1. ***Eixo Planejamento*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na elaboração do Plano de Assistência Social, tendo como base a realização de diagnóstico socioterritorial, utilizando para isso, entre outras, as informações da Rede SUAS e do Cadastro Único, para o planejamento da regionalização dos equipamentos de assistência social de média ou alta complexidade conforme demanda e; o diagnóstico das responsabilidades realizadas, para o planejamento do aprimoramento a gestão e qualificação dos serviços do SUAS **(incluir: ; e o diagnóstico das metas a serem alcançadas pelos municípios, para planejamento do acompanhamento).**
2. ***Eixo Gestão Financeira Incluir:e Orçamentária*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na instituição e garantia das condições legais, técnicas e administrativas para o pleno funcionamento do Fundo de Assistência Social e realização do repasse regular e automático fundo a fundo, com o controle do respectivo Conselho de Assistência Social; na alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social, em seu respectivo Fundo de Assistência Social para o cofinanciamento dos serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais.
3. ***Eixo Informação, Monitoramento e Avaliação*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na produção, registro, processamento e utilização da informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento, acompanhamento e avaliação da gestão e da qualidade dos serviços do SUAS; de risco e vulnerabilidades e de padrões dos serviços.
4. ***Eixo Vigilância Socioassistencial –*** Define as responsabilidades da gestão estadual na instituição e operacionalização dos serviços de vigilância socioassistencial.
5. ***Eixo Gestão do Trabalho*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na instituição e execução de política estadual de recursos humanos de acordo com o que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH e, elaboração e implantação do Plano Estadual de Capacitação e Educação Permanente.

[v98] Comentário: A competência do monitoramento de serviços e benefícios, considerando, inclusive, previsão de acompanhamento das adesões municipais ao SUAS, está diluída no eixo informação, monitoramento e avaliação, supondo atividades reativas à política estadual na relação com a União e não sua relação com os municípios. Importante definir o papel de monitoramento: se o mesmo será realizado também na relação com a esfera municipal.

CONSULTA PÚBLICA

6. ***Eixo Apoio Técnico (Incluir: e financeiro) aos Municípios*** - Define as responsabilidades da gestão estadual no apoio técnico e financeiro aos municípios para a instituição e organização planejada da oferta dos serviços socioassistenciais de proteção básica e especial, em quantidade e qualidade, conforme Tipificação Nacional de Serviços **(Incluir: no alcance de metas nacionalmente pactuadas;);** na organização dos sistemas de vigilância social **(alterar para: Vigilância Socioassistencial)**; na estruturação da gestão da informação; da gestão do trabalho; na regulamentação e prestação dos benefícios eventuais; na gestão do Benefício de Prestação Continuada, do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; no fortalecimento e promoção da participação popular e do controle social; na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; na implantação do protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda e; na articulação com as demais políticas públicas que estejam envolvidas na realização dos serviços socioassistenciais para garantir a sua efetividade e evitar a fragmentação e ou superposição de ações.
7. ***Eixo da Gestão Compartilhada*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na instituição e garantia das condições políticas, financeiras e materiais para funcionamento das Comissões Intergestores Bipartite Estadual e Regional **(Suprimir "e Regional")**, para o pleno exercício da gestão partilhada do SUAS; e na promoção da organização do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social.

Eixos dos Serviços e Benefício:

8. ***Eixo Gestão de Benefícios e Transferência de Renda*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na regulamentação do cofinanciamento dos benefícios eventuais e na gestão do Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
9. ***Eixo Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na implantação do protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda.
10. ***Eixo Gestão* incluir: *da Articulação* *Intersetorial*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na **(incluir: promoção da)** articulação com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos que estejam envolvidas na realização **(alterar: oferta)** dos serviços socioassistenciais para garantir a sua efetividade e evitar a fragmentação e ou superposição de ações.
11. ***Eixo Regionalização*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na organização da oferta de serviços regionais, de acordo com diagnóstico socioterritórial, que identifique a

[a99] Comentário: Não falta um eixo de "municipalização dos serviços de proteção básica, executados diretamente pelos estados"? Acho que se isso entra como eixo, forçamos mais o processo. Temos de checar se tudo que entrou como prioridade no Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados está contemplado aqui.

[v100] Comentário: A regionalização dos serviços é uma diretriz que pode ser efetivada, da mesma maneira que serviços regionalizados em metrópoles, considerando os diagnósticos socioterritoriais. Desta forma, não é a criação de uma nova instância regional que garante a regionalização planejada e efetivada nos instrumentos redimensionados nesta normativa. Assim, propõem-se a retirada desta instância sobreposta à própria CIB que, dentre outras responsabilidades deverá pactuar serviços regionais e intersetoriais.

CONSULTA PÚBLICA

incidência de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos; na coordenação do processo de definição dos territórios para implantação de serviços regionalizados, realizado em conjunto com os municípios; na definição de competências do estado e dos municípios na gestão e co-financiamento dos serviços regionalizados; na definição dos fluxos de referência e conta-referência dos serviços regionalizados e os serviços dos municípios referenciados e; na instituição das instâncias colegiadas para gestão partilhada (Comissão Intergestores Bipartite Regional)**(Suprimir: CIB Regional, que pode ser substituída por uma instância de gestão regional, mas não necessariamente uma Comissão de Pactuação)** dos territórios regionalizados;

Eixo do Controle Social:

12. ***Eixo Controle Social*** - Define as responsabilidades da gestão estadual na instituição e garantia das condições políticas, financeiras e materiais para funcionamento dos Conselhos Estaduais de Assistência Social, Conselhos Gestores de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social, quando for o caso, para o pleno exercício do Controle Social; na promoção da participação da sociedade na definição e gestão da Política de Assistência Social, especialmente das entidades prestadoras de serviço; trabalhadores atuantes nos serviços socioassistenciais públicos e privados e dos usuários atendidos por esses serviços;

[a101] Comentário: Não vamos salientar a necessidade de articulação e orientação, dos CEAS, aos conselhos municipais?

iii) Eixos de Responsabilidades da União

1. **(Incluir: Eixo Planejamento:** expressando as responsabilidades da gestão federal com o Plano Nacional de Assistência Social, com o aprimoramento da gestão do SUAS e com a qualidade dos serviços, dando transparência as ações e atividades propostas com base nos diagnósticos regionais e nos patamares pactuados nacionalmente. O planejamento permitirá identificar as ações propostas, suas atividades, metas, resultados esperados, cronograma de execução e orçamento, expressando as prioridades do Governo Federal.)
2. **(Incluir: Eixo Vigilância Social:** expressando as responsabilidades da gestão federal na política de vigilância social, com a institucionalização e operacionalização dos serviços em todo território nacional, além do processamento das informações de forma a auxiliar o processo de articulação entre as políticas públicas e as ações intersetoriais.)
3. **(Incluir: Eixo Transferência de Renda:** define as responsabilidades da União com os programas de transferência de renda e seus resultados, de forma a assegurar o combate à fome e a miséria além de promover a emancipação das famílias mais pobres do país.)

[a102] Comentário: Faltou o eixo de "apoio aos estados", em analogia a responsabilidade estadual de apoio aos municípios.

[a103] Comentário: Onde será incluída a responsabilidade de acompanhamento? Não entrou em nenhum eixo! Acompanhamento dos Estados e do DF!

CONSULTA PÚBLICA

4. ***Eixo Regulação*** - Define as responsabilidades da União na regulamentação dos aspectos de gestão e de organização e execução dos serviços socioassistenciais do SUAS.

[a104] Comentário: Considerando que os eixos são de planejamento, como se planeja a regulação?

5. ***Eixo Informação, Monitoramento e Avaliação*** - Define as responsabilidades da União na elaboração e disponibilização de aplicativos informacionais para registro e coleta de informações afetos aos SUAS; no processamento das informações em escala nacional; a disponibilização da informação para a gestão descentralizada do SUAS; na definição da política de monitoramento e avaliação do SUAS; na regulação, organização e implantação da Vigilância Social **(alterar para: Vigilância Socioassistencial)**em todo o território nacional.

[a105] Comentário: Incluir no eixo de responsabilidades da união, o eixo Vigilância Socioassitencial.

6. ***Eixo Apoio Técnico e Financeiro à Gestão Descentralizada do SUAS*** - Define as responsabilidades da União no apoio técnico e financeiro aos estados, Distrito Federal e municípios para a implantação e consolidação do SUAS;
7. ***Eixos Gestão do Trabalho*** **-** Define as responsabilidades da União na instituição e execução de política nacional de recursos humanos de acordo com o que estabelece a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH e, elaboração e implantação do Plano Nacional de Capacitação e Educação Permanente.
8. ***Eixo da Gestão Financeira Incluir:e Orçamentária*** **-** Define as responsabilidades da União no cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.
9. ***Eixo da Gestão Compartilhada*** - Define as responsabilidades da União na instituição e garantia das condições políticas, financeiras e materiais para funcionamento da Comissão Intergestores Tripartite para o pleno exercício da gestão partilhada do SUAS; no acompanhamento e apoio as Comissões Intergestores Bipartite; na promoção, apoio e fortalecimento do Fóruns e Colegiados de representação dos gestores estaduais e municipais de assistência social.
10. ***Eixo da Gestão Intersetorial*** **-** Define as responsabilidades da União na articulação no nível federal com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos que estejam envolvidas na realização **(alterar: oferta)** dos serviços socioassistenciais para garantir a sua efetividade e evitar a fragmentação e ou superposição de ações.
11. ***Eixo Controle Social*** - Define as responsabilidades da União na garantia das condições políticas, financeiras e materiais para funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social, no fortalecimento das instâncias de deliberação do SUAS e na promoção da participação da sociedade na definição e gestão da Política de Assistência Social, especialmente das entidades prestadoras de serviço; trabalhadores atuantes nos

[a106] Comentário: Salientar a responsabilidade do CNAS com CEAS e CAS-DF.

CONSULTA PÚBLICA

serviços socioassistenciais públicos e privados e dos usuários atendidos por esses serviços.

Os eixos de responsabilidades**(Suprimir)** contêm o *rol* de ***responsabilidades obrigatórias***, ou seja, aquelas**(Suprimir)** referentes às exigências estabelecidas pelas normativas e, aquelas referentes às responsabilidades oriundas da execução de serviços, programas, incentivos de gestão e benefícios cofinanciados pelo governo federal, bem como, o rol de ***responsabilidade de aprimoramento da gestão e da qualificação dos serviços***, **(Suprimir)** para as quais serão estabelecidos *patamares de aprimoramento* para estados, municipais e do**(Suprimir)** DF a serem pactuadas entre as três esferas de governo.

iv) Patamares de Aprimoramento

Os patamares de aprimoramento serão pactuados de 4 em 4 anos pela CIT, podendo conter metas anuais e expressar os estágios de evolução da organização da gestão e dos serviços socioassistenciais para cada período, conforme pactuação intergestores. A definição dos patamares deve considerar as particularidades regionais **(Incluir: e do Distrito Federal)**, bem como os diferentes portes de municípios, o estágio de organização da gestão e a complexidade da rede de serviços cofinanciada.

Incluir: Os patamares devem refletir uma gradação em relação as responsabilidades assumidas em uma escala de tempo. Deve partir do estágio atual de organização de cada ente, respeitando as diferentes realidades, para então propor aquilo que o Sistema deseja alcançar. Sendo assim, para cada quadriênio serão pactuados patamares de aprimoramento distintos para cada grupo de municípios **(Incluir: , para o Distrito Federal)** ou estados, conforme prioridades nacionais e realidades regionais e locais. A pactuação de patamares de aprimoramento tem como objetivo traçar metas para a evolução da organização da gestão e dos serviços em âmbito local e regional, através da celebração de compromissos compartilhados para o aprimoramento e a consolidação do SUAS em todo o território nacional.

[W107] Comentário: Os Planos é quem serão elaborados a cada 4 anos, com revisão anual.

[a108] Comentário: Não fica claro o que são os patamares. São responsabilidades de aprimoramento, para além das obrigatórias, ou prioridades. Entendo como prioridades as questões obrigatórias que ainda não foram contempladas pela gestão, como a regionalização, planejamento contínuo, monitoramento vigilância, gestão do trabalho, controle social efetivo, etc. O conceito é contraditório e deve ser melhor formulado.

[a109] Comentário: Isso é factível? Fazer por grupos de municípios? Quem fica com esta responsabilidade? Isso não entrou como responsabilidade de nenhum ente!

C) Planejamento das ações

A informatização**(incluir: e divulgação)** dos planos de assistência social é uma estratégia para dinamizar o processo de planejamento e acompanhamento da sua execução pelos entes federados, pelos conselhos de assistência social e pela população em geral, concretizando a transparência aos processos da gestão pública da política de assistência social.

[v110] Comentário: Prever que o planejamento ocorra em conformidade com os instrumentos orçamentários.

[v111] Comentário: Que os planos de assistência social e o seu acompanhamento esteja disponível à toda população, instrumentalizando o controle social

CONSULTA PÚBLICA

Também visa democratizar o acesso as informações sobre a execução e orçamento das ações propostas pelos entes, tornando-se ferramenta essencial para o controle social.

O planejamento das responsabilidades deve possibilitar a participação democrática na gestão da assistência social proporcionando o envolvimento e participação dos diversos atores que compõe o Sistema: gestores, conselheiros, usuários, organizações populares, trabalhadores do Sistema e entidades e organizações da sociedade civil prestadoras de serviços socioassistenciais, entre outros.

[a112] Comentário: Destacar as deliberações das conferências no processo de elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social.

Cabe ressaltar que o Conselho de Assistência Social deve participar ativamente de todas as etapas da elaboração do Plano, sendo sua validação obrigatória para a aprovação deste, conforme exigência da LOAS. Anualmente, os CAS, juntamente com os gestores, devem avaliar e revisar a execução dos planos, o que implica numa maior organização da gestão, na qualificação dos processos de planejamento, de programação e de avaliação. O Plano também visa contribuir para o fortalecimento dos conselhos como espaços de debate e qualificação da política de assistência social permitindo uma maior democratização da gestão do sistema e controle social.

O PAS deve ser executado em regime de cooperação entre os entes federados o que vai exigir uma gestão intergovernamental entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que conduza a complementaridade e unidade da Política, através da definição de funções e competências estabelecidas pelo Pacto Federativo. Cabe aos Estados, DF e Municípios o planejamento e execução das ações do Sistema, e à União a coordenação da Política, o co-financiamento e o acompanhamento(suprimir)/monitoramento das ações do Sistema. **(Incluir: Cabe ainda à União acompanhar estados e DF, aos estados acompanhar os municípios e aos municípios e DF acompanhar sua rede socioassistencial.)**

[W113] Comentário: O Planejamento será ascendente?

O PAS, portanto é aqui entendido como um instrumento de processo e não um fim em si mesmo, ganhando relevância política na medida em que alcança os objetivos de: fomentar o debate sobre o campo de ação da assistência social, produzir dados consistentes sobre as necessidades sociais individuais e coletivas dos grupos aos quais se dirige, colocar em questão a natureza e o alcance social das ações nessa área e conduzir os gestores da assistência social a inseri-la na agenda pública local.

A partir dos dados do mapeamento de responsabilidades, o módulo de planejamento é o instrumento de operacionalização das responsabilidades assumidas pelo gestor, com a programação sobre o seu cumprimento. As ações relacionadas com o cumprimento das responsabilidades apontadas no mapeamento serão geradas automaticamente pelo sistema e as atividades que detalham a sua execução serão cadastradas pelo gestor, indicando prazos para realização, resultados esperados e previsão orçamentária.

CONSULTA PÚBLICA

É importante compatibilizar o que se está planejando com os custos, investimentos e resultados esperados de forma racional e realista, de modo que o plano não se caracterize num documento apenas formal e sem efeito. Publicizar os custos e investimentos previstos e, posteriormente, os executados também é imprescindível para dar condições ao controle social de exercer a fiscalização sobre os recursos destinados a Assistência Social.

As responsabilidades que envolverem ações intersetoriais com outras políticas públicas, devem preceder uma articulação entre o órgão gestor da Assistência Social e demais órgãos que estejam envolvidos na realização da ação para garantir a sua efetividade e fortalecer o caráter intersetorial que a política preconiza de forma a evitar a fragmentação e/ou superposição de ações.

O Plano de Assistência Social é composto por, além dos **eixos**, **responsabilidades** e **parâmetros**, conforme a resposta dada no mapeamento das responsabilidades, por **ações**, **atividades**, **metas**, **resultados**, **cronograma de execução** e **orçamento** necessário para o alcance dos resultados estabelecidos.

- **Ação**: é a descrição dos procedimentos que deverão ser realizadas pelo gestor para o alcance das responsabilidades de modo satisfatório.
- **Atividade**: é o detalhamento das estratégias que serão utilizadas para viabilizar a ação, sendo de inteira autonomia de proposição do gestor **(suprimir)**.
- **Metas**: A metas são os resultados a serem atingidos e neste caso podem e devem ser bastante concretos expressando quantidades e qualidades dos objetivos, ou QUANTO será feito. A definição de metas com elementos quantitativos e qualitativos é conveniente para avaliar os avanços.
- **Resultados esperados**: produto esperado proveniente da ação realizada, ou seja, o que se espera como produto de uma ação. É a partir de uma correta definição dos resultados que pode ser efetuada uma boa programação de ações e atividades e de recursos. Ao contrário dos objetivos, os resultados são expressos no passado, ou seja, referindo-se ao fato de que estes têm que ser garantidos pela intervenção (ex.: centros de referência de assistência social com pessoal capacitado para realização do acompanhamento familiar).
- **Cronograma de execução**: O cronograma responde a pergunta QUANDO? É a disposição gráfica das épocas em que as atividades vão se dar e permite uma rápida visualização da sequência em que devem acontecer.

[v114] Comentário: Os conceitos de meta e resultados esperados estão confusos, e dão a entender que são a mesma coisa.

- **Orçamento**: Respondendo à questão COM QUANTO? O orçamento é um resumo ou cronograma financeiro para execução do planejado, no qual se indica com o que e quando serão gastos os recursos e de que fontes virão os recursos.

d) Planejamento Regional: regionalização dos serviços socioassistenciais do SUAS(suprimir).

A organização dos serviços regionalizados **(incluir: no âmbito do SUAS)** deverá observar as seguintes etapas e aspectos:

a) Realização de um diagnóstico com dados sobre a incidência de situações de violação de direitos, risco e vulnerabilidade social sob coordenação estadual para identificar existência de demandas e prioridades nos municípios e regiões.

b) Identificação e localização da rede de serviços socioassistenciais, órgãos do sistema(suprimir) de defesa e garantia de direitos e das demais políticas públicas, considerando as necessidades sociais e a capacidade de oferta desses serviços, visando à definição de fluxos de referência e contra-referência.

c) Definição e pactuação na CIB Estadual das regiões de assistência social **(alterar para: "Territórios Regionais de Assistência Social" ou "Territórios de Consórcios Regionais de Assistência Social")**. A partir dos dados do diagnóstico sobre incidência das situações de violação de direitos e da identificação da rede de serviços de proteção social, os gestores estaduais junto com os gestores municipais deverão identificar as regiões de assistência social, mapeando os locais mais estratégicos para implantação dos serviços regionais ou a existência de municípios com capacidade para referenciar um conjunto de municípios vinculados. No desenho das regiões de assistência social deve-se considerar a distância entre os municípios, a extensão territorial, condições de acesso pela população, densidade populacional, demandas identificadas, prioridades estabelecidas, rede de serviços disponíveis, fluxos de articulação, infra-estrutura, mecanismos de gestão, entre outros. **(Incluir: Como forma de facilitar a articulação Intersetorial, desenhos regionais realizados no âmbito de outras políticas e órgãos de defesa de direitos podem ser considerados para a definição das regiões de assistência social.) (Incluir: Deve-se também definir quais CRAS devem se reportar a quais CREAS, de forma que cada CRAS no Brasil se reporte a um CREAS.** As regiões de assistência social não são necessariamente as regiões administrativas do estado.

[v115] Comentário: Entendo que o receio de quem escreveu a frase seja de que as regiões administrativas não levem em conta aspectos importantes da assistência social no seu desenho – o que é correto. Mas, pelo menos, poderia haver uma indicação de que outros desenhos regionais fossem considerados como forma de facilitar a articulação intersetorial, como a região de saúde ou de educação.

d) Instituição da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) Regional, órgão colegiado responsável pela pactuação dos aspectos operacionais que envolvem a execução dos serviços regionalizados. A CIB Regional será instituída em cada uma das regiões de assistência social,

CONSULTA PÚBLICA

onde houver serviços socioassistenciais de caráter regional, por meio de resolução da CIB estadual. A CIB Regional deverá ser composta por representantes do estado e do conjunto de municípios de referência e vinculados à região de assistência social. As decisões sobre a gestão dos serviços e equipamentos regionalizados deverá ser tomada no âmbito da CIB Regional. Esta deverá decidir sobre as questões relativas aos serviços regionais, realizando os encaminhamentos necessários para que os serviços regionalizados possibilitem a cobertura da população dos municípios da região de assistência social, auxiliando na estruturação de redes articuladas de serviços. **(Suprimir todo item d, pois aspectos operacionais de gestão não devem ser de responsabilidade de uma CIB regional. A gestão de um serviço exige agilidade e responsabilidades definidas que não podem e não devem ficar dependentes de pactuação em comissões bipartites regionais, que inclusive podem ser inviáveis de serem implementadas com a periodicidade que a gestão de um serviço requer. Questões de pactuação sobre serviços regionalizados podem ser pactuados nas CIB que já existem e se encontram constituídas)**

e) Elaboração de um Plano de Regionalização a ser pactuado na CIB Estadual **(Incluir: com previsão de universalização de cobertura até o ano de 2015).** O Plano deverá ser construído sob a coordenação do Estado, com a participação dos Municípios e dos Conselhos de Assistência Social. O Plano deverá contemplar as responsabilidades e compromissos assumidos entre os municípios e com o estado, decorrentes da regionalização, tais como o desenho das referências e contra-referências, critérios e parâmetros para cofinanciamento, formas de monitoramento e avaliação dos serviços e previsão de equipes técnicas **(alterar para ou técnico)** de referência da proteção social especial em cada município vinculado ao serviço regional. Após a pactuação em CIB, o Plano de Regionalização deverá passar pela aprovação e acompanhamento da execução pelos conselhos estadual e municipais de assistência social, do Município de Referência e dos municípios que se vincularão ao serviço regional.

(Incluir:) Em relação ao Distrito Federal, a organização dos serviços regionalizados levará em conta a existência da Região de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e serão observadas as seguintes etapas e aspectos:

a) Realização de um diagnóstico com dados sobre a incidência de situações de violação de direitos, risco e vulnerabilidade social sob a coordenação conjunta do Distrito Federal e Estados dos municípios envolvidos, a fim de identificar existência de demandas e prioridades no DF, nos municípios e regiões.

b) Identificação e localização da rede de serviços socioassistenciais, órgãos do sistema de defesa e garantia de direitos e das demais políticas públicas, considerando as necessidades sociais e a capacidade de oferta desses serviços, visando à definição de fluxos de referência e contra-referência.

[a116] Comentário: Da maneira como está colocada se constituem em entes autônomos de pactuação, cujas negociações são deliberadas pelos Conselhos Municipais afetos ao núcleo regional de consórcio intermunicipal estabelecido e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, sem passar estas pactuações (que podem ser diversas) pela CIB Estadual. Tal configuração é um grande risco de: esvaziamento da CIB Estadual (tanto em participação como em conteúdo), e como porta aberta para disputas, competições e conflitos entre CIB's. Ou seja, sem vinculação destas CIB'Regionais à CIB Estadual (que apenas as institui através de resolução) se perde a riqueza de dar maior sustentação de conteúdo para as CIB's Estaduais, se perde a visão do todo sistêmico de pactuações do conjunto de territórios regionalizados e se decreta a falência da CIB Estadual. (...)
Neste sentido, pensamos que a proposta possa ser pensada em termos de Colegiados de Territórios Regionalizados da CIB, naturalmente vinculados à CIB Estadual, que atuariam como articuladores, organizadores e acompanhadores dos processos de territorialização regional dos serviços de proteção social especial, com devida regulamentação de funcionamento. A estes colegiados caberia trazer para a CIB Estadual os respectivos acordos para serem analisados, de tal forma que a CIB Estadual podendo analisar o conjunto de acordos dos vários territórios regionais, pactuaria questões comuns e ...

[a117] Comentário: Definir quem vai pactuar o plano regional. Cabe à CIB **Regional** - IV. Pactuar o plano regional de assistência social; (pág. 133).
O Plano de Regionalização é o mesmo Plano Regional de Assistência Social? (pág. 133)

[a118] Comentário: Que se aprofunde e detalhe o papel do CAS na implantação dos serviços regionalizados, posto que só se prevê o CAS atuando na aprovação do Plano de Regionalização pactuado na CIB Estadual (7.3, I, d, e; p. 45).
Propõe-se a criação de um comitê de "interCAS" composto por conselheiros dos CAS dos municípios atendidos pelo respectivo serviço regional.

[a119] Comentário: (...)Há a necessidade de uma "pactuação dos territórios regionalizados em conjunto" pela CIB Estadual, contando para isto com o trabalho de sua "Câmara Técnica", para posterior aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social, sobre a perspectiva de uma visão sistêmica (de conjunto) dos acordos dos territórios regionalizados, de tal forma a contemplar necessidades comuns e diferenciadas, e igualmente, como forma de adequação ou ajustes neste processo.

CONSULTA PÚBLICA

c) Definição e pactuação na Comissão Intergestores da RIDE, das regiões de assistência social. A partir dos dados do diagnóstico sobre incidência das situações de violação de direitos e da identificação da rede de serviços de proteção social, os gestores da RIDE deverão identificar as regiões de assistência social, mapeando os locais mais estratégicos para implantação dos serviços regionais ou a existência de municípios com capacidade para referenciar um conjunto de municípios vinculados. No desenho das regiões de assistência social deve-se considerar a distância entre os municípios e o Distrito Federal, a extensão territorial, condições de acesso pela população, densidade populacional, demandas identificadas, prioridades estabelecidas, rede de serviços disponíveis, fluxos de articulação, infra-estrutura, mecanismos de gestão, entre outros. As regiões de assistência social não são necessariamente as regiões administrativas do estado.

d) Instituição da Comissão Intergestores da RIDE, órgão colegiado responsável pela pactuação dos aspectos operacionais que envolvem a execução dos serviços regionalizados no âmbito do Distrito Federal e do Entorno. A omissão Intergestores da RIDE deverá ser composta por representantes do Distrito Federal, do(s) estado(s) e do conjunto de municípios de referência e vinculados à região de assistência social.

As decisões sobre a gestão dos serviços e equipamentos regionalizados deverá ser tomada no âmbito da Comissão Intergestores da RIDE. Esta deverá decidir sobre as questões relativas aos serviços regionais, realizando os encaminhamentos necessários para que os serviços regionalizados possibilitem a cobertura da população dos municípios da região de assistência social, auxiliando na estruturação de redes articuladas de serviços.

e) Elaboração de um Plano de Regionalização a ser pactuado na CIT. O Plano deverá ser construído sob a coordenação do Distrito Federal e Estado(s) dos Municípios envolvidos, com a participação desses Municípios e dos Conselhos de Assistência Social. O Plano deverá contemplar as responsabilidades e compromissos assumidos entre o Distrito Federal, os municípios e o estado, decorrentes da regionalização, tais como o desenho das referências e contra-referências, critérios e parâmetros para cofinanciamento, formas de monitoramento e avaliação dos serviços e previsão de equipes técnicas de referência da proteção social especial em cada município vinculado ao serviço regional.

Após a pactuação na Comissão Intergestores da RIDE, o Plano de Regionalização deverá passar pela aprovação e acompanhamento da execução pelos conselhos do DF,

estadual e municipais de assistência social, do ente de Referência e dos municípios que se vincularão ao serviço regional.

A regionalização poderá **(alterar para: deverá)** ser revista e avaliada periodicamente, no prazo máximo de quatro anos. Deverão ser realizados novos estudos sobre a incidência de situações de risco e vulnerabilidade social presentes nas regiões e com **(alterar para: a partir da)** elaboração de novos diagnósticos e com base nas informações das ações de vigilância social (alterar para: Vigilância Socioassistencial). A vigilância social (alterar para: Vigilância Socioassistencial) referente ás regiões de assistência social deverá ser realizada continuamente pela gestão estadual e dos municípios vinculados à região. Um novo Plano de Regionalização deverá ser elaborado, pactuado na CIB e aprovado pelos Conselhos de Assistência Social do estado e municípios sobre as responsabilidades de cada ente envolvido.

A gestão dos serviços regionalizados de proteção social especial será sempre exercida de forma compartilhada entre estado e municípios. A gestão dos serviços regionalizados refere-se ao planejamento e coordenação da regionalização; à identificação de áreas potenciais para a instalação dos serviços, organizando a sua área de abrangência e referência; às decisões sobre o cofinanciamento do serviço regional e/ou equipes volantes; acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços; apoio na condução do desenho de referências e contra-referências entre os municípios e na articulação e integração com outras políticas públicas e das instituições estatais e não estatais **(alterar para: órgãos de defesa de direitos);** entre outros aspectos que garantam a articulação intermunicipal para o funcionamento dos serviços e o atendimento à população. Suas responsabilidades deverão ser exercidas com a participação da sociedade nas decisões.

A execução dos serviços regionalizados poderá ser de responsabilidade da gestão estadual, ou da gestão do município sede. No caso da execução estadual, cabe ao Estado implantar a unidade de referência, compor e capacitar as equipes e, co-financiar o serviço. **(alterar para: ou compartilhada entre os municípios. Todavia, em todas as situações, a regionalização deve ser coordenada, acompanhada, monitorada e avaliada pelo órgão gestor estadual).**

[v120] Comentário: Creio que esta redação isenta de responsabilidades o estado quando o serviço regionalizado for de gestão municipal. O ideal seria estabelecer responsabilidades estaduais nos dois casos, notadamente no tocante ao co-financiamento.

A constituição de consórcio público pode ser utilizada como instrumento que viabiliza a cooperação entre os entes.

[v121] Comentário: Definição de responsabilidades de cada ente federado no que diz respeito as **atribuições e** operacionalização na constituição dos consórcios

Os municípios que fazem fronteira com outros países e aqueles que possuem comunidades tradicionais, quilombolas, indígenas, ciganos, ribeirinhos, entre outras, devem contar com um apoio diferenciado do estado para a implantação ou regionalização dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, respeitando as especificidades

CONSULTA PÚBLICA

encontradas nessas regiões. O diagnóstico regional deve levar em consideração as demandas dessas comunidades, em diálogo constante entre suas representações e o órgão gestor.

e) Pactuação do Termo do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS nas Comissões Intergestores.

Após a etapa de planejamento, que finaliza com a aprovação do Plano pelo Conselho de Assistência Social, o sistema eletrônico gera o *Termo de Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS*. Este Termo deverá ser objeto de discussão e pactuação nas instâncias de negociação do SUAS, sendo a CIB o lócus de pactuação entre os municípios e estado e a CIT para estados, DF e governo federal.

Com a pactuação em CIB e/ou CIT, o Termo deverá ser publicado na forma de resolução dessas instâncias em Diário Oficial. A pactuação do Termo de Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS favorece a ampla divulgação do planejamento feito pelo município, bem como oficializa o compromisso do ente com as diretrizes do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS.

Em caso de divergência em relação ao Termo de Pactuação, onde não se alcance o consenso, são instâncias de recurso o Conselho Estadual de Assistência Social **(incluir: , o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal)** a Comissão Intergestores Tripartite.

O Plano, assim como o termo, deverá ser refeito e repactuado ao final do período de quatro anos, seguindo o mesmo processo de análise das informações do diagnóstico socioterritorial, resposta ao mapeamento das responsabilidades, preenchimento do módulo de planejamento, pactuação em Comissão Intergestores **(incluir: "o que não impede a sua reprogramação e atualização anual, se necessário." pois em caso de ações, metas, prazos e orçamentos subestimados ou superestimados os gestores poderão rever seu planejamento anualmente)**

f) Acompanhamento da execução dos Planos de Assistência Social

O acompanhamento da execução do plano Municipal, do Distrito Federal e Estadual será feito a partir das informações prestadas pelos gestores sobre a realização das ações e cumprimento das responsabilidades assumidas. O Módulo de acompanhamento deve ser alimentado e atualizado semestralmente **(Alterar para anualmente)** pelos Entes, informando o estágio de implementação do Plano, sendo submetidas à avaliação do Conselho de Assistência Social para apreciação e emissão de parecer.

[a122] Comentário: Criar fóruns regionais como instrumento de fortalecimento das instâncias de controle de âmbito regional e municipal, com vistas ao aprimoramento do conhecimento, tendo em vista demandas regionais.

[a123] Comentário: a) Em primeiro lugar, se o Termo é gerado pelo sistema eletrônico, questiona-se o genérico teor da "discussão" que deverá ser efetuado pela CIB Estadual, à medida que não poderá alterar os seus termos. Não haveria necessidade de melhor desenvolver qual a atribuição da CIB Estadual frente aos Termos de Pacto de Aprimoramento de Gestão do SUAS, oriundo do Planejamento de Gestão de Responsabilidades dos municípios (sugestão de como deveriam se chamar estes planejamentos)?
b) Considerando que serão gerados e possivelmente enviados à CIB Estadual, 293 Termos de Pacto de Aprimoramento de Gestão (número de municípios de Santa Catarina), como a Câmara Técnica poderá agregar dados (compilar os dados) para que a CIB/Estadual possa "discutir" as principais linhas de aprimoramento de gestão a serem acompanhadas e apoiadas, no estado?
c) Trata-se da publicação de cada Termo de Pacto de Aprimoramento de Gestão municipal com resolução da CIB, o que significaria 293 resoluções e publicações em Diário Oficial?
d) Não seria o caso de se analisar a pertinência desta forma de publicização formalista e cartorária, que tira o essencial deste processo, que é a discussão dos principais "avanços" e "gargalos" do aprimoramento de gestão dos municípios e de como enfrentá-los no estado, constituindo-se o elemento de discussão e pactuação na CIB/Estadual ...

[a124] Comentário: Definir além da periodicidade dos Planos Municipais – já prevista na NOB 2010, que será de 4 em 4 anos – se o Plano Municipal coincide com o PPA ou sua elaboração compreende outro espaço temporal. A mesma observação vale para o Plano Estadual. Não fica claro no documento em que momento deverão ser elaborados e colocados no Sistema.

[a125] Comentário: Mas há situações que necessitarão de Plano de Providências e Plano de Apoio.

[v126] Comentário: É preciso definir com maior precisão a responsabilidade da esfera estadual quanto ao acompanhamento dos Planos. A NOB cita a responsabilidade do acompanhamento, mas não estabelece a abrangência e forma: se serão apenas municípios que demandem "Plano de Providências e Plano de Apoio" ou todos os municípios, vinculando ao monitoramento de informações validadas pelo Estado.

CONSULTA PÚBLICA

As informações declaradas no módulo de acompanhamento são de responsabilidade de preenchimento do gestor da assistência social ou congênere que poderá ser responsabilizado civil e/ou administrativamente em caso de prestar informações que não correspondam com a veracidade dos fatos.

O módulo de acompanhamento será o instrumento que permitirá aos Municípios, Distrito Federal, Estados e União aferir o cumprimento das responsabilidades assumidas pelos Entes, e subsidiar os processos de revisão/avaliação dos planos que deverão ocorrer anualmente de forma participativa com os CAS, e ainda incorporando os usuários, trabalhadores e demais segmentos da sociedade civil nesse processo. Este módulo contribui ainda para a avaliação de necessidade de elaboração de Plano de Providências e Plano de Apoio, dos Estados relativamente aos municípios e do Governo Federal relativamente aos estados e DF.

A avaliação dos planos deve estar presente, como componente estratégico, desde o planejamento e formulação das ações, sua implementação, até as decisões sobre sua manutenção, aperfeiçoamento, ou correções de rumo. Também envolve a tomada de decisão, o acompanhamento do processo de gestão, informando-o sobre os seus avanços, riscos e limitações, e desvios a corrigir.

[a127] Comentário: Definição da nomenclatura padrão "Relatório Anual de Gestão" como documento onde se configure o histórico de avanços, em relação à gestão e serviços, recursos executados, o orçamento do ano posterior, elaborado após a avaliação semestral.

G) Passos para a celebração e acompanhamento do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS

Em síntese o processo de celebração e acompanhamento do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS é composto pelas seguintes etapas:

1. Pactuação nacional da Matriz de Responsabilidade contendo as responsabilidades obrigatórias e os patamares de aprimoramento da gestão e qualificação dos serviços a serem alcançados nos próximo quatro anos;
2. Disponibilização, em meio eletrônico, do Plano de Assistência Social;
3. Elaboração do Plano de Assistência Social (planejamento para quatro (4) anos **(alterar de 04 para 02 anos)**) – etapas:
    a. Realização do diagnóstico socioterritorial – identificação da demanda e oferta e sua localização nos territórios;
    b. Matriz de responsabilidades – mapeamento das responsabilidades (obrigatórias e de aprimoramento) realizadas ou não (diagnóstico de responsabilidades);
    c. Planejamento das ações – planejamento das ações relacionadas às responsabilidades não realizadas e apontadas na Matriz de Responsabilidades e

CONSULTA PÚBLICA

identificação das atividades, metas, resultados esperados, cronograma de execução e orçamento.

4. Aprovação do Plano pelo Conselho de Assistência Social;
5. Após aprovação do plano pelo conselho o sistema gerará automaticamente o Termo do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS que deve ser encaminhado pelo Gestor à Comissão Intergestores (CIB ou CIT);
6. Pactuação do Termo do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS na Comissão Intergestores (CIB ou CIT);
7. Publicação em Diário Oficial da resolução que pactua o Termo do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
8. Preenchimento semestral pelo gestor do módulo de acompanhamento do Plano de Assistência Social, onde são registradas informações sobre o andamento da execução do planejado;
9. **Incluir: Validação das informações do acompanhamento pelo Conselho de Assistência Social local;**
10. Validação das informações pela Secretaria de Estado de Assistência Social;
11. Revisão anual das atividades, metas, resultados esperados, cronograma de execução e orçamento;
12. Aprovação pelo Conselho de Assistência Social da revisão anual;
13. Após a vigência do Plano (que é de quatro anos) haverá nova pactuação nacional da Matriz de Responsabilidade contendo as responsabilidades obrigatórias e os patamares de aprimoramento da gestão e qualificação dos serviços para os próximos quatro anos.
14. Elaboração do novo plano para próximo quadriênio.

7.4. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A opção brasileira, quanto ao modelo de seguridade social adotado, traz como princípio para a assistência social a universalidade da cobertura e do atendimento, reconhecendo esse campo como política pública de direito do cidadão e dever do Estado, operado por meio de um processo de gestão descentralizada e participativa, ou seja, partilhada com a sociedade e próxima dela.

No processo de financiamento da política de assistência social isso se efetiva especialmente pelo papel dos conselhos deliberativos no controle social exercido em relação ao

[a128] Comentário: Quanto ao financiamento, muitos estudos têm demonstrado que a dispersão da Função Programática 08 é muito significativa o que dificulta o controle social e a clareza sobre a direção do financiamento na instância estadual e municipal, portanto consideramos oportuno que essa NOB destaque a necessidade do combate a essa dispersão, com alocação de recursos nos fundos específicos e ainda que seja incorporado no orçamento da União e dos Estados as propostas dos planos municipais.

[a129] Comentário: Municípios pedem esclarecimento sobre: "Que recursos devem compor o Fundo Municipal? Nele poderão ser incluídos recursos relativos aos Benefícios Eventuais? Poderá nele ser incluída a contrapartida do município relativo aos programas sociais? O Fundo Municipal absorve o orçamento da política da assistência social? A NOB não desenvolve respostas a estas questões".

CONSULTA PÚBLICA

orçamento e ao cofinanciamento, o que deve se voltar para a implementação de ações planejadas nesta área, as quais devem ser demonstradas por meio dos planos de assistência social.

O Sistema Único de Assistência Social inaugurou uma nova lógica de financiamento para esta política pública, pautada principalmente no reconhecimento de que as ações se efetivam, descentralizadamente, nos espaços locais, ou seja, nos municípios, estados e Distrito Federal. Assim sendo, é nesses espaços que o financiamento deve se operar, com a coparticipação dos entes federados na efetivação das provisões afetas a esta política.

A Política Nacional de Assistência Social de 2004 e a Norma Operacional Básica de 2005, assim, trouxeram à tona importantes mudanças na gestão financeira desta política e reforçando o fundo de assistência social como instância privilegiada de seu financiamento.

Os fundos vinculados a esta área tem como base legal, além da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei 4.320, de 1964 que, ao tratar do orçamento público, dispõe sobre os fundos especiais.

A instituição dos fundos caracteriza uma forma de gestão transparente e racionalizadora de recursos, que contribui para o fortalecimento e visibilidade da assistência social no interior da administração, bem como para o controle social de toda execução financeira.

Com base nesses parâmetros legais pode-se afirmar que o fundo de assistência social se caracteriza como um fundo especial por se constituir na reunião de recursos financeiros para determinadas ações, ou seja, por ter vinculação a uma área e a objetivos específicos.

Os fundos dessa natureza não possuem personalidade jurídica própria, ou seja, devem ser vinculados a um órgão da administração pública. De acordo com orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, os fundos de assistência social devem ser inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, porém tal orientação tem o intuito de assegurar maior transparência na identificação das contas e não de lhe atribuir autonomia administrativa e de gestão. Assim, na assistência social os fundos devem estar vinculados ao órgão gestor desta política e deve o seu responsável (o gestor da área) ser, **(incluir: obrigatoriamente)** o seu ordenador de despesas.

[a130] Comentário: Discutir e apresentar de forma clara a necessidade do CNPJ próprio e do CNPJ de filial para os Fundos Municipais de Assistência Social, para repasse de recurso fundo a fundo.
Foi discutido que fundos especiais não são entidades jurídicas para terem CNPJ próprio, existindo um problema na legislação dos fundos especiais. No entanto, salienta-se que o CNPJ próprio para as contas de fundos poderiam contribuir para a garantia da transparência no uso dos recursos. Entende-se que é necessário rever o texto sobre o CNPJ nas páginas 49-50, deixando clara esta questão.

[a131] Comentário: Quanto ao CNPJ para os Fundos: Questionamos sobre a estrutura para portes diferentes de municípios: Se não fere o princípio da contabilidade única para o município, conforme dispõe a Lei 4.320 (Fundos Especiais).

Além disso, retomando-se o já tratado na NOB SUAS 2005, os fundos de assistência social devem se configurar como unidades orçamentárias, a fim de que haja maior visibilidade do montante de recursos destacados orçamentariamente para o campo da assistência social em cada esfera de governo.

Também cabe destacar que, além da questão estratégica e democrática que é o fortalecimento dos fundos nas três esferas de governo, algumas outras questões são fundamentais no processo de gestão financeira da assistência social. A primeira delas diz respeito à aplicação dos princípios da administração pública, em especial a legalidade, a

CONSULTA PÚBLICA

impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Na operacionalização do financiamento da assistência social tais princípios devem estar sempre presentes, uma vez que a gestão financeira desta política tem caráter público, submetendo-se ao regramento aplicável a toda a administração pública.

Somando-se aos acima mencionados, a observação dos princípios orçamentários também se configura como relevante, uma vez que como visto, os fundos devem se constituir unidades orçamentárias. Dentre os vários princípios que norteiam o processo de orçamentação pública brasileira, destacam-se, por sua sinergia com os objetivos e concepções inscritos nesta NOB, os relacionados: à **anterioridade**, que determina que nenhum gasto ocorrerá sem a prévia destinação orçamentária, atentando para a necessária previsão das necessidades de aplicação de recursos em determinadas áreas e da providência de sua devida inserção no documento orçamentário (incluindo-se todas as despesas a serem efetuadas, seja com recursos próprios, seja com recursos transferidos entre as esferas de governo); à **exatidão**, que prevê a adequação entre o diagnóstico da realidade local (sob os aspectos econômico, político, social, entre outros) e a capacidade do setor público na arrecadação e execução do orçamento; a **programação**, que trata da formulação de objetivos e o estudo das alternativas da ação a ser desenvolvida para seu alcance, aludindo ao plano de ação governamental, o qual representa o efetivo planejamento da administração pública, como técnica de interseção entre as funções de planejamento e de gerenciamento.

O orçamento é instrumento essencial para a gestão da política pública de assistência social e expressa o planejamento que orienta e garante condições para o atendimento à população usuária desta política. O orçamento, a partir dessa concepção de planejamento na administração pública visa evitar que as ações tenham caráter de improviso, pois traz como exigência que se defina diretrizes, objetivos e metas, que se preveja a organização das ações, que se calcule a provisão de recursos, se defina a forma de acompanhamento das ações, se realize a revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.

O orçamento expressa as prioridades da gestão e, como viabilizador das condições objetivas para a operacionalização das ações de assistência social, sejam elas voltadas à prestação direta dos serviços, sejam pela criação dos meios necessários a essa prestação pela via da operacionalização de sua gestão, tem papel central no processo de financiamento desta política.

[a132] Comentário: Melhorar a redação.

Ressalte-se que o financiamento da assistência social no SUAS deve, necessariamente, ter este sistema como referência. Portanto, as três esferas de governo devem operar o financiamento desta área a partir das normativas, orientações e instruções inerentes ao processo de gestão instaurado em seu escopo, primando pelo fortalecimento da descentralização

CONSULTA PÚBLICA

político-administrativa e financeira que se caracteriza como sua diretriz constitucional e legal e expressar todo esse conjunto nos instrumentos de planejamento, dentre os quais o orçamento público com grande centralidade.

O financiamento da política de assistência social assim organizado, com ênfase nos fundos e garantia de orçamento como forma planejada de viabilizá-lo, imprescinde de outras circunstâncias e condições que devem ser também objeto de atenção da parte de todos os atores envolvidos com o processo de gestão e operacionalização na área. Nessa direção, é preciso que sejam bem definidas em cada esfera de governo quais são as fontes de financiamento desta política, as quais devem ser inseridas na lei que cria o fundo e em seu orçamento. Além disso, é de fundamental relevância que haja no âmbito dos municípios, estados e Distrito Federal a declaração dos montantes aplicados na política de assistência social nos sistemas oficiais de informação, em especial o Sistema do Tesouro Nacional – SISTN, no qual devem ser mencionadas todas as receitas e despesas, de acordo com sua fonte e classificação. Vale salientar que todos os recursos transferidos entre esferas de governo devem ser aplicados enquanto não utilizados pela esfera responsável pela sua execução.

Também é importante que a forma de apresentação no orçamento das ações planejadas seja compatível com as funções desta política, com seus níveis de proteção social básica e especial e com as condições necessárias ao aprimoramento da gestão na área, bem como com a efetivação do exercício do controle social; que se estabeleçam critérios de partilha para orientar a transferência dos recursos seja entre esferas de governo, seja no financiamento das esferas locais em relação a suas redes de serviços; que haja a aprovação da proposta orçamentária e acompanhamento da sua execução pelos Conselhos de Assistência Social nas três esferas; e que, de fato, se viabilize o cofinanciamento.

I. O COFINANCIAMENTO NO SUAS

[v133] Comentário: Além dos Fundos se constituírem em unidade orçamentária os mesmos devem ser de execução financeira na assistência social, rompendo-se com a lógica dos fundos paralelos e sem controle social, a exemplo dos Fundos de Solidariedade e da Pobreza.

A Norma Operacional Básica do SUAS 2005, ao abordar o tema do cofinanciamento, buscou destacar a responsabilidade compartilhada entre os entes federados na efetivação das condições para a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios em âmbito local, reportando-se aos artigos da LOAS que regulam o financiamento.

Um salto importante que figura na NOB/SUAS 2005 é o reconhecimento de que o financiamento deve ser orientado pela gestão desta política, ou seja, tendo destaque novamente a diretriz constitucional da descentralização político-administrativa e financeira.

CONSULTA PÚBLICA

Pensar **(Alterar: Considerar)** o cofinanciamento segundo essa lógica, considerando o disposto no capítulo III da Lei Orgânica de Assistência Social, que trata da "Organização e da Gestão" desta política pública, pressupõe, portanto, reconhecer em seu conteúdo a intrínseca relação dos serviços, programas, projetos e benefícios com o componente da gestão, pois, ao se operar uma política descentralizada, o modelo de corresponsabilidade no financiamento deve envolver essas dimensões, eminentemente vinculadas.

Tal relação se faz fundamental, pois o fortalecimento da gestão descentralizada no âmbito municipal **(Incluir: , do Distrito Federal)** e estadual do SUAS é fator preponderante para que se possa vislumbrar a garantia da provisão da proteção social da assistência social com qualidade, pressupõe um rol de iniciativas de gestão que a assegure, com a primazia da responsabilidade do Estado.

A Lei Orgânica da Assistência Social estabelece que as três (Suprimir) esferas de governo tem competências relacionadas ao financiamento desta política pública. Todos os entes são corresposáveis, devendo cofinanciá-la, consignando receitas próprias e específicas para provisionar as despesas sociais, observando a diretriz do comando único em cada esfera de governo. A LOAS estabelece que a esfera federal é a responsável pelo financiamento do Benefício de Prestação Continuada e a Lei n.º 10.836/2004 prevê a responsabilidade da União no pagamento do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família. Além disso, também está disposto na LOAS que os serviços, os programas e os projetos devem contar apoio técnico e financeiro da esfera federal. No tocante à esfera estadual, essa lei estabelece que deve haver participação no cofinanciamento dos benefícios eventuais e no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos em âmbito local e regional. **(incluir: também os municípios devem priorizar a política de Assistência Social em seus orçamentos, devendo garantir uma porcentagem que seja correspondente com as necessidades da gestão local, seguindo os princípios do orçamento público brasileiro).**

A LOAS indica que o cofinanciamento federal em nível local somente pode se efetivar se houver destinação de recursos próprios também pela referidas esferas de governo em seus fundos de assistência social. Mais uma vez se configura a responsabilidade compartilhada no financiamento, pois a lei destaca a co-participação entre as esferas, sem deixar de responsabilizar as esferas locais pela priorização da área em seus orçamentos.

O orçamento do FNAS integra o orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, órgão coordenador da Política Nacional de Assistência Social, que o gere por intermédio de sua Secretaria Nacional de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que é o responsável pelo estabelecimento dos critérios de repasse à vista de avaliações técnicas periódicas realizadas pela Secretaria de

CONSULTA PÚBLICA

Assistência Social do MDS **(Alterar por: por deliberar acerca da proposta orçamentária do ano subseqüente, bem como pelo acompanhamento trimestral da execução orçamentária)**.

A proposta orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social consta das Políticas e Programas Anuais e Plurianuais do Governo e é submetida à apreciação e aprovação do Conselho Nacional de Assistência Social.

As receitas nele alocadas tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social são mensalmente repassados pelo Tesouro Nacional ao FNAS, à medida que se forem realizando as receitas.

O FNAS é, portanto, um fundo especial, no âmbito da União, sem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, estando vinculado ao MDS, a quem compete sua gestão, sendo nele alocados os recursos destinados ao cofinanciamento das ações da política de assistência social.

Os recursos federais **para cofinanciamento de serviços e programas** são repassados automaticamente para o fundo de assistência social estadual, do Distrito Federal ou municipal, **(incluir: segundo as competências dos entes)** independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, e são aplicados segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos respectivos Conselhos.

É a Lei 9.604, de 1998, que estabelece que o cofinanciamento federal poderá ser viabilizado sem a necessidade de convênios, ajustes ou congênere, desde que cumprido o artigo 30 da LOAS, com observância da destinação de recursos próprios em cada esfera de governo aos fundos de assistência social, e compatibilizadas as ações nos Planos de Assistência Social. Evidencia-se, assim, o processo de planejamento, a corresponsabilidade, a importância do investimento pelas três **(Suprimir)** esferas de governo e do pacto federativo no processo de gestão do SUAS.

As duas leis mencionadas corroboram com o entendimento de que as transferências de recursos destinadas a ações vinculadas à política de assistência social se qualificam como transferências legais ou obrigatórias, pois se referem a transferências regulamentadas em leis específicas. Essas transferências são operacionalizadas de duas formas: transferências automáticas e, ou transferências fundo a fundo.

[a134] Comentário: Solicitamos melhor clarificar o que seriam transferências legais e obrigatórias, bem como suas formas de operacionalização, explicitando as diferenças (automáticas e fundo a fundo em outros lugares são apresentados como sinônimos).

CONSULTA PÚBLICA

As transferências fundo a fundo, segundo Moacir Marques da Silva[1], são aquelas que se caracterizam pelo repasse de recurso diretamente de fundo da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal sem exigência de celebração de convênio.

[a135] Comentário: Citar fonte nas Referências Bibliográficas

Com base nos dispositivos legais e doutrinários acima, nesta NOB, ao se reforçar o papel do fundo como instância de financiamento, busca-se viabilizar que esse preceito legal seja cada vez mais possível e fortalecido e que o repasse fundo a fundo se efetive e se consolide no campo da assistência social, reconhecendo, ainda, a intrínseca relação entre os serviços e o processo de gestão.

Nessa direção, prevê-se a operacionalização de duas formas de cofinanciamento, a ser operado pela esfera federal sob a forma de repasse fundo a fundo: o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e o cofinanciamento da gestão. O que se busca configurar nesta NOB, além da responsabilidade compartilhada entre as esferas de governo na provisão da assistência social é que o cofinanciamento se configure como indutor da melhoria da qualidade e dos indicadores.

A NOB SUAS 2005 inovou grandemente ao adotar os pisos de proteção como critério de transferência dos recursos para cofinanciamento dos serviços. Foi o início do processo de reconhecimento das transferências vinculadas à assistência social como transferências legais.

O repasse dos pisos se caracterizou como transferência regular e automática fundo a fundo, **destinada à manutenção da capacidade instalada do serviço e rompendo, portanto, com a lógica do cofinanciamento per capita**, caráter esse que deve ser cada vez mais fortalecido, **inclusive na esfera estadual**.

Esta NOB tenta avançar ainda um pouco mais. Propõe-se neste momento histórico que o cofinanciamento se dê por blocos de financiamento. Tais blocos se destinam a cofinanciar a Proteção Social e seus conjuntos de serviços, classificados em proteção social básica e especial e tipificados conforme resolução específica do Conselho Nacional de Assistência Social e a Gestão do SUAS, que inclui também a Vigilância Socioassistencial e a Defesa Social e Institucional, com o respectivos monitoramento e controle.

Todos os blocos poderão conter, além dos seus componentes, incentivos que sejam afetos às ações e serviços a que se referem. Assim,**(suprimir)** cada bloco poderá contar com uma parte fixa e uma variável.

[a136] Comentário: É necessário definir o que seria piso fixo e piso variável, uma vez que ainda não há clareza se a utilização do termo "piso variável" refere-se ao valor do piso que se altera (revisão periódica do valor), ou se ao fenômeno social que, por meio de incentivos, potencialize outros serviços ofertados. A outra possibilidade de ser variável é que o recurso seja operacionalizado também por meio da oferta privada (vínculo SUAS), distinguindo-a do piso fixo que seria exclusivo à oferta pública, como ocorre com o Piso Básico Variável. Para resolver esse dilema, sugerimos que o Piso Fixo seja exclusivamente estatal, o Variável de Média Complexidade seja para o PETI e que um novo piso (Piso Complementar de Proteção Social Básica/Especial) seja criado para ser operacionalizado na rede privada complementar.

[a137] Comentário: Não entendi! Parte fixa remunera a gestão? Existe então "parte fixa" e "Piso Fixo"?

[1] Em seu livro "Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios, uma abordagem prática". Ed. Atlas, 2004, São Paulo, pág. 87

CONSULTA PÚBLICA

Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços relacionados ao próprio bloco e serão utilizados conforme programação pactuada nas comissões intergestores e também conforme orientação dos planos de assistência social.

O MDS estabelecerá critérios e condições mínimas exigidas para aprovação dos planos dos municípios, estados e Distrito Federal, após pactuação na CIT e deliberação do CNAS. Também, nessa direção serão definidos mecanismos de acompanhamento da conformidade da aplicação dos recursos transferidos em relação à programação dos serviços e demais ações previstas nos planos.

[a138] Comentário: O fato de um serviço constar do Plano não dá direito ao cofinanciamento federal. Acho que está confusa a redação, dando margem a interpretação de que uma vez no Plano, tem cofinanciamento.

Os recursos transferidos pelo FNAS serão movimentados, em cada esfera de governo, sob a fiscalização do respectivo Conselho de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, sendo vedada a realização de transferência para financiamento de ações não previstas nos respectivos planos, exceto em situações emergenciais e de calamidade pública devidamente decretadas.

Os repasses desses recursos serão efetivados pela via fundo a fundo em conta única para cada bloco, respeitada a especificidade de seus componentes quando for o caso, e o detalhamento da forma de operacionalização desses repasses, dos critérios de partilha, dos fluxos a serem adotados, bem como detalhamento da forma de sua prestação de contas e outras questões afetas à aplicação e operacionalização desse modo de cofinanciamento será objeto de ato normativo específico e devendo-se utilizar aplicativos informatizados.

[a139] Comentário: Que componentes? Por exemplo, fixo, variável, etc. É isso?

As despesas referentes ao recurso federal transferido fundo a fundo devem ser efetuadas segundo as exigências legais requeridas a quaisquer outras despesas da Administração Pública (processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento), mantendo a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período mínimo legal exigido. Tais documentos comprobatórios das despesas realizadas na execução dos serviços e gestão de forma descentralizada, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ficar arquivados na sede do município, Distrito Federal ou estado, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Os recursos dos blocos de financiamento dos serviços de proteção social básica e especial podem ser aplicados para transferência a entidades privadas vinculadas ao SUAS, **Incluir: mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Assistência Social,** desde que não se refiram aos valores relativos a componentes voltados ao financiamento de serviços cuja prestação seja exclusivamente estatal, conforme disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

As transferências de recursos deverão ocorrer para cofinanciamento de serviços socioassistenciais de acordo com o processo de planejamento municipal, **(Incluir: do Distrito**

[a140] Comentário: Fica parecendo que basta planejar para ter cofinanciamento!!

CONSULTA PÚBLICA

Federal,) regional e/ou estadual. Desta forma, também são contemplados os serviços regionalizados prestados pelas esferas estaduais **(Incluir: e pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE**, a partir do diagnóstico territorial**(alterar para: regional)** realizado. Os municípios poderão estabelecer consórcios para execução de ações previstas nos blocos, exceto no que tange à Proteção Social Básica, podendo, para tanto, remanejar entre si parcelas de recursos, de acordo com os planos municipal e regional e com a pactuação estabelecida para o território a que se referem os serviços regionalizados. É condição para essa pactuação o planejamento e a existência de fundos em todos os municípios que compõem os territórios regionalizados em comento.

(Incluir: A rede do Distrito Federal deve ser complexa, oferecendo, aos usuários, o acesso aos serviços de média e alta complexidade da maneira mais próxima dos territórios considerados de maior vulnerabilidade.

A realidade do Distrito Federal traz a questão de seu protagonismo na referência aos municípios de seu entorno, que podem ter portes diferenciados. Assim, o co-financiamento dos serviços em tal realidade deve:

- **ter a especificidade e protagonismo do Distrito Federal no financiamento da proteção social básica e especial de média e alta complexidade**
- **contar com o financiamento de serviços de referência regional e consórcios públicos com o Estado de Goiás e/ou municípios do entorno, para serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, levando em conta as demandas específicas da região que inclui o Distrito Federal e seu entorno.**

Além disso, o Distrito Federal financiará a proteção social básica e o aprimoramento da gestão, mediante aporte de recursos para sistema de informação, monitoramento, avaliação, capacitação, apoio técnico e outras ações pactuadas progressivamente.)

Os recursos que formam cada bloco e seus respectivos componentes, bem como os montantes financeiros a serem transferidos, sob essa forma, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios devem ser expressos em memórias de cálculos, para fins de histórico e monitoramento, respeitada a especificidade de cada bloco.

O controle e acompanhamento das ações e serviços financiados pelos blocos de financiamento devem ser efetuados por meio dos instrumentos específicos adotados pelo MDS

CONSULTA PÚBLICA

no âmbito do SUAS, cabendo aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a prestação das informações de forma regular e sistemática.

São requisitos mínimos para que Estados, Distrito Federal e Municípios recebam os recursos dos blocos de financiamento previstos nesta norma:

a) Conselho de assistência social instituído e em funcionamento;
b) Plano de assistência social elaborado, aprovado pelo conselho respectivo e implantado, com previsão de forma de acompanhamento e monitoramento de sua execução;
c) Fundo de assistência social criado em lei, constituído como unidade orçamentária, com alocação de recursos próprios e vinculado ao órgão gestor da política de assistência social, inclusive com ordenação de despesas pelo titular dessa área, executado com base nas normas da administração pública e com organização contábil compatível com o ordenamento legal afeto;
d) Compromisso com o cumprimento das metas do pacto (ou da matriz de responsabilidades) de aprimoramento da gestão e apresentação de relatórios de gestão conforme modelo estabelecido.

A organização dos blocos de financiamento ora instituídos se dá como segue, para cofinanciamento dos serviços socioassistenciais e cofinanciamento por resultados**(alterar: da gestão)**.

[a141] Comentário: Esta sugestão de alteração de redação coaduna do que está posto na página 60.

a) Critérios de partilha para cofinanciamento no SUAS

[v142] Comentário: Sugestão de rever e adequar os valores dos recursos do cofinanciamento federal para a região amazônica, devido ao elevado custo dos serviços (fator amazônico)

[a143] Comentário: "Garantir o princípio da equidade na definição de novos recursos para expansão, mantendo a prioridade para municípios de pequeno porte e maior concentração de pobreza, e o reconhecimento da diversidade regional, tanto para a partilha de recursos de serviços como incentivos no aprimoramento da gestão".

O atual estágio em que se encontra o Sistema Único de Assistência Social exige a revisão e substituição dos critérios de partilha previstos na NOB SUAS 2005. A adoção do Índice SUAS para a partilha dos recursos destinados ao cofinanciamento do PAIF, cumpriu se papel, possibilitando a destinação prioritária dos recursos federais para os municípios com maior taxa de pobreza, menor receita corrente líquida, menor cobertura da proteção social básica e que mais alocava recursos próprios na função orçamentária 08. **(Incluir: A partir de agora, o índice SUAS passa a ser utilizado como índice adicional, que se agrega a outros indicadores, com finalidade de desempate.)** Com a evolução do orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, foi possível destinar a todos os municípios brasileiros o cofinanciamento para o PAIF.

(Incluir: Já o cofinanciamento para o PAEFI foi disponibilizado a todos os municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes e, excepcionalmente, para aqueles municípios que possuem demanda e capacidade de gestão para a instalação de um serviço

CONSULTA PÚBLICA

de PSE de média complexidade no âmbito municipal. Além disso, reforçou-se a ampliação de cobertura da oferta deste serviço em municípios de grande porte e metrópoles).

O desafio posto para SUAS neste momento, **(incluir: no que tange os dois principais serviços públicos do SUAS, o PAIF e PAEFI,)** será o de expandir a rede nos territórios intra-urbanos e regionais, o que necessariamente exigirá a pactuação de critérios distintos dos que se praticava até o momento.

Prevê-se a partir desta norma que **(incluir: a expansão do)** o cofinanciamento dos **(destes)** serviços se efetivará a partir da inserção da informação sobre o serviço prestado em âmbito local ou regional nos instrumentos informatizados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Tendo em vista os limites orçamentários e financeiros, os critérios complementares a serem aplicados buscarão, assim como na NOB 2005, equalizar, priorizar e projetar a universalização da cobertura levando em conta os diagnósticos e planejamento intraurbanos e regionais. Esse processo de adoção de critérios complementares será objeto de pactuação na CIT e deliberação no CNAS.

O cofinanciamento da gestão, por sua vez, deverá levar em consideração os resultados apurados a partir da mensuração de indicadores de resultados **(alterar para: das informações dos sistemas da Rede SUAS e demais sistemas de informações)**, em especial os inseridos na matriz de responsabilidades.

[a144] Comentário: Nem todos. Por exemplo, o serviço do PJA prevê adesão, ou seja, para expansão, o município ou DF deve aderir. Há previsão de adesão na Lei. Ou seja, estou entendendo que isso vale apenas para CRAS e CREAS. No caso dos demais serviços de proteção básica, a expansão adota critérios relacionados à oferta do PAIF nos CRAS já implantados. Acho que convém explicitar estas diferenças neste texto, senão fica parecendo que vale para todos os serviços.

[a145] Comentário: Entende-se ser necessário definir parâmetros nacionais de avaliação dos serviços que irão pautar o co-financiamento, inclusive com telas específicas para o Distrito Federal.

b) Cofinanciamento de Serviços Socioassistenciais

[v146] Comentário: Recomenda-se a previsão de recursos para benefícios eventuais.

O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais se volta para a Proteção Social, classificada pela PNAS de 2004 em dois níveis: Básica e Especial. Assim, propõe-se dois blocos de financiamento dos serviços – o Bloco da Proteção Social Básica e o Bloco da Proteção Social Especial.

[a147] Comentário: Destinar recursos do co-financiamento estadual e federal aos municípios sede de pólos regionais de Assistência Social para financiamento das despesas administrativas incrementais;

Cada bloco será composto pelo conjunto de pisos relativos a cada **(incluir: nível de)** proteção, tendo por isso especificidade de utilização, haja vista a tipificação dos serviços socioassistenciais. A tipificação pôs fim a qualquer dúvida sobre o que constitui **(suprimir)** os serviços socioassistenciais, como devem ser providos, e quais as aquisições que devem ser entregues às famílias e pessoas, evidenciando assim a possibilidade de gastos para que tais provisões sejam asseguradas com a efetivação da obrigação do estado em prover ou responder pelo provimento. A interpretação de que a aquisição de materiais permanentes e bens patrimoniais é vedada com recursos do cofinanciamento dos serviços tende a se desfazer com a

CONSULTA PÚBLICA

implantação do SUAS à medida em que se reforça o papel do Estado na sua provisão. Assim, em se tratando de serviço prestado pela esfera estatal não há que se falar de tal vedação.

Ressalte-se que poderão ser acrescidos aos serviços tipificados, por ato normativo próprio, recursos específicos para atendimento a determinadas situações de vulnerabilidade **incluir: ou risco, ou** que se configurem como emergenciais ou inusitadas **(alterar para: calamidades públicas ou emergências)**, devendo estes serem aplicados em conformidade como o respectivo ato normativo.

Os pisos que compõem esses blocos de cofinanciamento, criados na NOB 2005 e,ou por Portarias complementares, são os que seguem:

Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica: este bloco tem os seguintes componentes:

I. Piso Básico Fixo: destinado ao atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do PAIF, no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS. O cofinanciamento por meio deste piso se baseia no número de famílias existentes no município **(incluir: – e que deverão ser referenciadas ao(s) CRAS -)** e sua medida se faz pelo número de domicílios,**(incluir: apurado uma vez ao ano)** tendo as informações inseridas no cadastro único como parâmetro. Os CRAS podem ser de tamanhos diferentes, ainda que isso se dê no mesmo município, em razão das diferentes distribuições dos territórios de vulnerabilidade na malha urbana **(Incluir: e rural, consideradas especificidades de povos e comunidades tradicionais, dentre outros. O tamanho de um CRAS tem relação com o número de famílias que serão a ele referenciadas e, portanto, com uma determinada capacidade de atendimento. Denomina-se famílias referenciadas.....).** Assim, os recursos deste piso devem ser aplicados de acordo com a territorialização realizada pelo município **(Incluir: e pelo Distrito Federal),** para cobertura de famílias com o atendimento dos serviços prestados pelo CRAS. Essa territorialização deve constar no plano municipal **(incluir: e do Distrito Federal)**, com a indicação de quantos CRAS serão necessários (e com que porte **Alterar: tamanho**) para atendimento das famílias vulneráveis em seus territórios. **(Incluir: Anualmente,)** Será calculado um teto financeiro para cada município **(Incluir: e para o Distrito Federal)**, a partir das análises das informações assim coletadas.

II. Piso Básico Variável: destinado ao cofinanciamento dos atendimentos **(alterar para: dos serviços)** complementares **(incluir: ao PAIF,)** no território; das especificidades regionais e das prioridades nacionalmente definidas. Sua aplicação deve se dar nos serviços da proteção social básica tipificados e como tal **(Incluir: ofertados ou)** referenciados ao CRAS. Com esta característica, este piso pode se voltar ao financiamento complementar de serviços prestados no CRAS **(incluir:ou no seu**

[a148] Comentário: Esta interpretação tem fundamento legal? Se não, podemos com a NOB estabelecer tal entendimento?

[a149] Comentário: Gostaríamos que o texto fosse mais direto ou contundente. Que a partir deste momento com o SUAS plenamente consolidado será permitido a Gestão Estadual e Municipal a utilização dos recursos referentes a cada PISO para a execução de Gastos com Material Permanente. Caso isto aconteça as Portaria regulamentadoras de cada Piso e de cada Programa terão que obrigatoriamente ser revistos.

[a150] Comentário: Trata-se da abertura para utilização dos co-financiamentos para serviços tanto para despesas de custeio como para capital, considerando que hoje são regulamentados como devendo ser utilizados apenas para despesas de custeio, ou , trata-se de argumento para justificar a inclusão do Bloco de Investimento (com recursos de co-financiamento de capital). Sendo uma ou outra a significação do texto, entende-se que deva ser clareada esta assertiva que dá margem para dúbia interpretação. Por outro lado, em se tratando da liberação de uso dos recursos co-financiados, tanto para custeio como para capital, sugere-se que sejam executados com a definição de percentuais do montante geral, para os respectivos tipos de despesa.

[a151] Comentário: Neste item ficou claro de que maneira vai ser realizado o cofinanciamento do SUAS, além do critério estabelecido de acordo com as responsabilidades assumidas pelos municípios e Estado, contudo, não podemos deixar de reivindicar, que o repasse de recursos seja feito de maneira equitativa e não igualitária, atualmente temos o mesmo valor de piso para ...

[a152] Comentário: Sugiro que a NOB defina apenas os aspectos gerais desse financiamento (transferência fundo a fundo por meio de Pisos, cofinanciamento, etc), SEM DETALHAR OS PISOS QUE ATUALMENTE EXISTEM. Afinal, tais pisos já sofreram modificações ao longo do tempo e aind ...

[a153] Comentário: Flexibilizar os pisos considerando a demanda que os municípios têm garantindo sua autonomia de remanejamento no que eles realmente necessitam.

[a154] Comentário: Essa afirmativa contraria as regras do novo Cadastro Único, que considera família referenciada no lugar de número de domicílios, cabendo, portanto, adequação desse aspecto no documento.

[a155] Comentário: Trazer para cá o conceito da NOB-SUAS 2005, de famílias referenciadas.

CONSULTA PÚBLICA

território de abrangência, ou mesmo serviços prestados pelo CRAS, quando) **que** se tornem **(suprimir)** mais onerosos em razão da extensão territorial, das condições de acesso da população, das características culturais, da localização dos territórios, entre outras.

O Piso Básico Variável pode ser desdobrado para melhor identificar a situação acima descrita para o qual se volta inicialmente e em processos subsequentes, a partir da análise de necessidade, prioridade ou ainda em razão de dispositivos legais específicos. Exemplo disso é a aplicação de piso variável no atendimento dos jovens do Projovem Adolescente, para o qual será mantida conta específica e forma de aplicação de acordo com seu regramento afeto (Lei n.11.692/2008). Neste caso, a distribuição **(Alterar para partilha)** será de acordo com o número de jovens constantes no cadastro único em famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. O cadastro único deverá ser utilizado também como fonte de informação para a definição dos valores de repasse para os municípios **(Incluir: e para o Distrito Federal)** em outras situações de atendimento aos ciclos de vida em serviços complementares no território, de acordo com os serviços tipificados, identificando os números de famílias cadastradas que tenham a presença de idosos, crianças, adolescentes etc.

Cabe aos municípios e Distrito Federal referenciarem o público **(Incluir: e aos Serviços** e desenvolverem o atendimento **(Incluir: , conforme capacidade instalada,)** como complemento do trabalho com famílias.

Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial: este bloco tem os seguintes componentes:

I. Média Complexidade:

a. Piso Fixo de Média Complexidade: este piso se destina**-se** ao cofinanciamento **(Incluir: da oferta)** dos serviços tipificados **Incluir: nesse nível de proteção e que devem estar disponíveis à população** que são prestados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS **(alterar para: exclusivamente pelas unidades de referência de proteção social especial de média complexidade,)** ou seja, pelo financiamento do PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos. **(alteração: municipais ou regionais, pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, ou, unidades específicas em que a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Assistência Social permitir, por entidades da rede privada. O valor do piso fixo deve considerar o custo do serviço e a capacidade de atendimento necessária**

CONSULTA PÚBLICA

para atender a demanda. No caso de serviços de PSE de média complexidade que podem ser ofertados pela rede privada, o piso fixo deve ser desdobrado em piso complementar, de forma a vincular o cofinanciamento complementar com a possibilidade de oferta de serviços pela rede não governamental) (alteração: "este piso se destina ao atendimento de indivíduos e famílias no desenvolvimento do PAEFI no âmbito do Centro de Referência especializado de Assistência Social", a redação proposta que é similar à do PBF é mais clara. Da forma proposta dá a entender que existem outros serviços prestados pelos Centros de Referência Especializados que serão cofinanciados pelo piso fixo de média complexidade. Pelo que estou entendendo esses outros serviços mesmos que prestados no âmbito dos CREAS serão cofinanciados pelo Piso Variável de Média Complexidade);

b. Piso Variável de Média Complexidade: assim como na proteção social básica, este piso se voltado **a apoiar** para a prestação dos serviços complementares **(alterar para: de média complexidade)** tipificados, **(Incluir:para responder)** às especificidades regionais, agravos de complexidades dos serviços e às prioridades definidas nacionalmente **(Alterar para: considerando as especificidades regionais, tais como a abrangência do território, a alta incidência de situações de risco pessoal e/ou social e de violações de direitos, que se configuram como agravos de complexidades, e às prioridades definidas nacionalmente).** Sua aplicação tanto pode ser em serviços prestados no âmbito dos CREAS **(alterar: nas unidades estatais de referência da proteção social especial de média complexidade)**, quanto em serviços prestados em rede complementar, **(alterar: unidades privadas vinculadas ao SUAS)** desde que referenciadas como sendo de média complexidade e componente **Incluir:componham** da rede de serviços local ou regional. **(alterar: Sua aplicação tanto pode ser em serviços prestados no âmbito das unidades estatais de referência da PSE de média complexidade, como em unidade privadas vinculadas ao SUAS que componham a rede de serviços local ou regional, naqueles serviços em que a oferta privada seja permitida; neste casos o piso variável deve ser desdobrado em piso variável complementar.** No caso das especificidades regionais, os critérios para definição dos diferenciais de cofinanciamento deverão ser objeto de avaliação no âmbito dos Estados, pactuados nas CIB's e, posteriormente, na CIT.

CONSULTA PÚBLICA

No caso dos agravos de complexidade dos serviços caberá análise quanto ao tipo de agravo e às situações que envolvem a prestação dos serviços em determinada realidade ou para determinado público, a fim de que se estabeleçam os valores de referência a serem adotados para cada situação específica.

[a156] Comentário: Sugere-se incluir o PETI como exemplo de ação co-financiada neste Piso, a exemplo do ocorreu com o ProJovem no Piso Básico Variável.

Incluir: No caso das prioridades definidas nacionalmente, a exemplo do enfrentamento ao trabalho infantil realizado por meio das ações do PETI, destaca-se que as definições estão sendo fechadas à luz dos últimos debates e serão incorporadas à proposta final de sistematização.

Conforme a necessidade, este piso pode ser desdobrado para melhor identificar as situações e o público para o qual se destina. Tal desdobramento poderá ser revisto pelo Órgão Gestor Federal da Política de Assistência Social, devendo ser submetido à CIT para pactuação de critérios e aprovado pelo CNAS.

Este piso pode ser desdobrado para melhor identificar a situação acima descrita para o qual se volta inicialmente e em processos subseqüentes, a partir da análise de necessidade, prioridade ou ainda em razão de dispositivos legais específicos.

Incluir:c. Piso de Transição de Média Complexidade: este piso será objeto de regulação específica, tendo em vista a necessidade de atender aos serviços tipificados para atender pessoas com deficiência e pessoas idosas, disponíveis no rol dos serviços da Proteção Social Básica e Especial, a saber: Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, e ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

II. Alta Complexidade:

[a157] Comentário: Sugerimos tanto para o piso I e II, a incorporação de cobertura integral do financiamento, considerando a necessidade das ações complementares (capacitações, apoio e orientação sociofamiliar, análise e estudo de caso, orientação jurídica, supervisão de casos, etc) imprescindíveis para garantia da qualidade dos serviços prestados nesse nível de complexidade.

a. Piso de Alta Complexidade I: este piso se destina ao cofinanciamento dos serviços tipificados que são voltados à proteção das famílias e indivíduos sem referência familiar ou comunitária; ou daqueles que necessitem ser afastados temporariamente de seu núcleo familiar ou comunitário. É utilizado especialmente nos serviços voltados ao acolhimento institucional em todas as suas modalidades, exceto casa de passagem. Volta-se ao atendimento de

CONSULTA PÚBLICA

crianças, adolescentes, idosos, adultos em situação de vulnerabilidade social, cuja situação demande abrigamento.

b. Piso de Alta Complexidade II: destinado ao cofinanciamento dos serviços prestados pela rede de acolhida temporária, composta pelos serviços tipificados como casa de passagem, especialmente os destinados à população em situação de rua. Este piso se volta também para os atendimentos emergenciais nas situações de calamidade que demandem providências de acolhimento de famílias. Neste caso, as condições de repasse, bem como os valores e períodos de sua operacionalização serão objeto de instrumento legal específico.

(Proposta de Alterar o texto acima por este) Destinado ao cofinanciamento de serviços de alta complexidade, que são aqueles que oferecem acolhimento a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de abandono, risco pessoal e social, situação de rua, violação de direitos, vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, necessitando de acolhimento provisório fora de seu núcleo familiar ou comunitário de origem.

A aplicação dos recursos desse Piso deve se dar nos serviços da proteção social especial de alta complexidade tipificados como tal, podendo ser aplicados tanto para oferta públicas desses serviços como para transferência a entidades privadas vinculadas ao SUAS, mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Assistência Social. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009) quatro tipos de serviços compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O Piso de Alta Complexidade pode ser desdobrado para melhor identificar as situações e o público para o qual se destina. Inicialmente, este Piso desdobra-se em "Piso de Alta Complexidade I", destinado ao cofinanciamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, idosos, mulheres em situação de violência, jovens e adultos com deficiência, e "Piso de Alta Complexidade II", destinado ao cofinanciamento de serviços de acolhimento especialmente destinados a adultos e famílias em situação de rua. Em razão de dispositivos normativos específicos, tal desdobramento poderá ser revisto pelo Órgão Gestor Federal da Política de Assistência Social, conforme critérios pactuados na CIT e aprovados no CNAS.

Este piso se volta também para os atendimentos emergenciais nas situações de calamidade que demandem providências de acolhimento de famílias. Neste caso, as condições de repasse, bem como os valores e

períodos de sua operacionalização serão objeto de instrumento legal específico.

c) Cofinanciamento da Gestão

O cofinanciamento da gestão é composto por incentivos que se configuram como apoio à gestão descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família e visam oferecer o apoio financeiro necessário ao incremento dos processos de gestão e de prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios em âmbito local e regional, a partir de parâmetros estabelecidos na matriz de responsabilidades, na gestão das condicionalidades e do Cadastro Único **(suprimir)**.

A partir dessa matriz serão definidos patamares de aprimoramento, os quais terão correspondência com **(suprimir)** os valores de cofinanciamento da gestão a serem praticados, na medida do cumprimento das responsabilidades de aprimoramento **(alterar para: têm correspondência com o cumprimento do planejamento realizado no Plano de Assistência Social),** ou seja, , **(Incluir:estão relacionados à)** da apuração dos resultados alcançados no processo de **(Incluir:execução do)** planejamento.

Além disso, esse cofinanciamento prevê, no escopo da necessidade de qualificar o processo de descentralização, organização e gestão do SUAS, de modo a aprimorar as estruturas e, assim, qualificar os serviços e sua gestão.

Esses incentivos se revestem de importância neste momento em que se reconhece a necessidade de incrementar a gestão, os procedimentos e a operacionalização do financiamento no âmbito do SUAS, com o devido controle dos conselhos.

Dessa forma, favorece-se o fortalecimento da gestão descentralizada, criando condições objetivas para que tal incremento se efetive.

A partir dessa formatação, dois novos mecanismos são instituídos, ou seja, o bloco para cofinanciamento por resultados e o bloco de investimentos.

Bloco de cofinanciamento por resultados: se volta ao apoio às seguintes atividades de gestão: composto pelo Índice de Gestão Descentralizado Estadual - IGDe e Índice de Gestão Descentralizado Municipal –IGDm **(Incluir: e Índice de Gestão Descentralizado do Distrito Federal - IGDdf, no âmbito do SUAS e do Programa Bolsa Família)** no âmbito do SUAS e do Programa Bolsa Família, voltando-se ao apoio as seguintes atividade de gestão:

I. Componente para qualificação da gestão:

- Organização e coordenação do sistema estadual, do Distrito Federal e municipal de assistência social;

[v158] Comentário: Acho que um bom incentivo seria a criação de um piso de transferência destinado a estados que co-financiam e apóiam os municípios ou os serviços/programas regionais. Um valor que seria transferido do Fundo Nacional para os Fundos Estaduais vinculados ao financiamento das atividades onde os Fundos Estaduais já colaboram. O valor da transferência poderia ser ligado aos valores repassados pelos fundos estaduais aos fundos municipais, ou pelo número de serviços co-financiados.

[a159] Comentário: Sugerimos citar como se dá a operacionalização desta questão.

[a160] Comentário: Segundo o capítulo 7.3, os patamares serão definidos em CIT e depois incluídos na Matriz. Essa questão dos Patamares está confusa. Precisamos esclarecer como será isso.

[a161] Comentário: A que sistema se refere? Ao SUAS?

CONSULTA PÚBLICA

- Planejamento, orçamento, regulação, controle e avaliação da política de assistência social;
- Reordenamento institucional e programático do órgão gestor de assistência social para adequação ao SUAS, respeitado o disposto na NOB/RH/SUAS;
- À cCoordenação e implementação de ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social;
- **(alteração de local: Realização de diagnóstico socioterritorial voltado à elaboração dos planos municipais, do Distrito Federal e estaduais de assistência social e à preparação de subsídios para a regionalização dos serviços);**
- Acompanhamento, monitoramento e avaliação da implantação e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- Alimentação e manutenção das bases de dados dos subsistemas e aplicativos dos sistemas de informação do SUAS;
- Gestão da informação em âmbito estadual, do Distrito Federal e municipal;
- Promoção, coordenação e implantação de ações e instrumentos de cooperação intergovernamental, tais como consórcios públicos para a oferta de serviços regionalizados de proteção social especial;
- Análise e definição dos territórios para construção de unidades de referência local e regional, da oferta de serviços, do fluxo de atendimento dos usuários e das demandas prioritárias para serviços regionais;
- Realização de diagnóstico socioterritorial voltado à elaboração dos planos municipais, do Distrito Federal e estaduais de assistência social e à preparação de subsídios para a regionalização dos serviços;
- **(Incluir)Elaboração de Plano de Regionalização.**
- Coordenação, gerenciamento e execução de programas de capacitação de gestores, elaboração e implantação de ações e instrumentos para a gestão do trabalho e de vigilância social(alterar para: Vigilância Socioassistencial) em âmbito estadual, do Distrito Federal e municipal;
- Aperfeiçoamento da gestão dos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais de assistência social;
- Apoio à instância de deliberação e pactuação – conselhos e comissões intergestores;
- Incentivo à participação e ao controle social; **(Incluir: Destinação de percentual para as ações específicas dos Conselhos (IGDM))**

CONSULTA PÚBLICA

- Gestão de condicionalidades do Programa Bolsa Família, realizada de forma intersetorial, compreendendo as atividades necessárias para o registro da informação **(Incluir: do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ofertado para crianças e adolescentes retirados do trabalho,)** da frequência escolar, da agenda de saúde, de outras ações que venham a ser fixadas como condicionalidades do Programa, e a sistematização e análise dessas informações;
- Gestão de benefícios;
- À gestão integrada de serviços e benefícios;
- À coordenação da gestão do Beneficio de Prestação Continuada – BPC, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 39 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e
- À vigilância e à garantia de direitos.
- Acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família **(alterar: dos programas do MDS)**, em especial daquelas em situação de maior vulnerabilidade social, realizadas de forma articulada entre as áreas de assistência social, saúde e educação;
- Identificação e cadastramento de novas famílias, **(incluir: inclusive aquelas em situação de rua e/ou com situação de trabalho infantil,)** atualização e revisão dos dados contidos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, referentes aos cidadãos residentes no território do ente federado;
- Implementação de programas complementares ao Programa Bolsa Família **(alterar: aos programas do MDS)**, considerados como ações desenvolvidas segundo o perfil e as demandas das famílias beneficiárias do programa, com atuação no apoio às famílias beneficiárias;
- Atividades relacionadas às demandas de fiscalização do Programa Bolsa Família **(alterar: dos programas do MDS)**, formuladas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família **(alterar: dos programas do MDS)** com os benefícios e serviços socioassistenciais previstos na Lei n° 8.742, de 1993;
- Outras atividades previstas em regulamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

II. Componente para implantação de ações e serviços:

a. Implantação de unidades públicas de prestação de serviços;

b. Qualificação de serviços prestados;

c. Reestruturação de unidades de atendimento;

d. Outros que vierem a ser instituídos por meio de ato normativo.

CONSULTA PÚBLICA

(incluir: Recursos de incentivo e investimento, para Recursos Humanos.)

Como forma de viabilização das ações acima, o que se propõe com essa nova forma de relacionamento entre as esferas de governo, pautada na busca de resultados de gestão, os incentivos de gestão se basearão em indicadores **(altera para: informações)** que possibilitem analisar o cumprimento das atribuições locais **(incluir: e estaduais, quando couber,)** quanto à garantia de atendimento qualificado à população, atrelada à garantia de acesso viabilizada pela ampliação de cobertura dos serviços. Assim, estabelecer-se-á um pacto com base nos dados coletados no processo de monitoramento, os quais serão inseridos nos planos de assistência social, a fim de que se estabeleçam metas a serem alcançadas e que serão a base do cofinanciamento por resultados ora implantado**(suprimir)**.

Bloco de investimentos: os recursos deste bloco serão destinados exclusivamente, às despesas de capital aplicadas aos serviços, programas, projetos e gestão **(Incluir: cabendo destacar que os recursos do IGD também podem ser utilizados para despesas de custeio e de capital (investimento))**.

[v162] Comentário: É preciso sinalizar a importância de investimentos em capital para aprimorar e implantar equipamentos, o que impacta diretamente na qualidade dos serviços.

Para viabilização dos repasses afetos a este bloco será utilizado sistema eletrônico próprio. Serão definidos critérios pactuados e deliberados, os quais serão formatados em portaria ministerial específica, que também definirá valores, período de execução, cronograma de desembolso e, se for o caso, valor de contrapartida a ser oferecido.

IV. Da Interrupção das Transferências

As transferências fundo a fundo no âmbito do SUAS para os Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionadas ao cofinanciamento da gestão serão suspensas quando não forem alcançados indicadores relacionados às responsabilidades obrigatórias no âmbito do SUAS, inclusive na prestação qualificada dos serviços.

Será adotado o Plano de Providências como instrumento formalizado entre os entes do SUAS para firmar o compromisso de correção das impropriedades no funcionamento do sistema, segundo pactuação e regulação próprias, desde que não tenha havido malversação dos recursos e nem dano ao erário.

CONSULTA PÚBLICA

V. INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE CONTAS

O modelo de gestão preconizado pela Carta Magna Brasileira e pela legislação complementar aplicável à assistência social prevê o desenvolvimento das ações de forma descentralizada e participativa, com o cofinanciamento pelas três esferas de governo.

Assim, de acordo com o artigo 6º da LOAS, a operacionalização desse modelo se dá por meio de sistema descentralizado e participativo, traduzido na PNAS/2004 como um Sistema Único de Assistência Social – o SUAS. Tal sistema compartilha as competências da assistência social entre os entes federados, especialmente no que se refere ao constante no art. 11 da LOAS, que diz "as ações das três **(Suprimir)** esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, Distrito Federal e Municípios".

Respeitando a diretriz da descentralização, o reconhecimento da necessidade e importância da transferência de recursos para as esferas locais se torna inegável. Os recursos repassados passam a compor os fundos de assistência social das respectivas esferas de governo e devem ser aplicados de acordo com a legislação e regulação afetas.

Como forma de cada vez mais assegurar a boa aplicação desses recursos, a análise das contas deve ser feita sob duas óticas: a ótica da efetividade, ou seja, do alcance da ação, do seu resultado (a ser embasada pelos processos de monitoramento e avaliação propostos pelo órgão repassador e operados em parceria com as esferas subnacionais; e pelo processo de controle social desenvolvido pelos conselhos de assistência social); e a ótica da eficiência e eficácia, ou seja, do alcance dos objetivos e do uso adequado dos recursos.

Tal análise deve ser feita tanto pelos atores locais, ou seja, pelos conselhos, quanto pelos órgãos repassadores de recursos vinculados às esferas estaduais e federal. No tocante à esfera federal, para viabilização desse processo, o uso da tecnologia se faz fundamental e o preenchimento dos aplicativos da rede SUAS se consolidam como decisivos.

Assim, a avaliação das contas deve se pautar em informações prestadas em tais aplicativos, a partir da definição de fluxos e procedimentos em instrumento regulatório próprio e, ainda, naquelas advindas do preenchimento dos instrumentos de monitoramento e acompanhamento da gestão, da efetivação dos serviços, do financiamento e do controle social disponibilizados. A análise dos conselhos sobre a aplicação dos recursos tem, nesse processo, centralidade e premência nessa avaliação. **(Incluir: Qualquer suspeita de irregularidade deverá ser encaminhada para verificação pelos órgãos de controle interno e externo, a exemplo dos Tribunais de Contas e Controladorias.**

[a163] Comentário: Necessidade de se criarem instrumentos mais claros para que o município tenha condições de conhecer melhor e avaliar a execução da Política de Assistência Social em âmbito estadual – indicadores e aqueles definidos por parte do Estado. Necessidade de se especificar com maior clareza as responsabilidades dos estados.

[a164] Comentário: Deixar mais claro qual procedimento deve ser adotado pelo Conselho em caso de suspeita de irregularidade.

CONSULTA PÚBLICA

VI. O Papel dos Conselhos de Assistência Social na Fiscalização da Execução Financeira dos Fundos de Assistência Social

[a165] **Comentário:** Recomenda-se que o MDS elabore um manual de orientação para o Controle do Orçamento da Assistência Social contendo: conceitos, peças orçamentárias, legislação, pisos de financiamento, critérios de partilha, deliberações, etc.

(incluir:) acrescentar um item que trata do Controle Social do Orçamento para a Assistência Social da seguinte forma:

a) As competências dos Conselhos de Assistência Social;
b) Os instrumentos orçamentários;
c) Recomendando que as decisões dos Conselhos referentes ao acompanhamento da execução orçamentária sejam publicadas bimestralmente;

Os conselhos devem ser promotores do exercício do direito à participação, o que também deve ser objetivo de governos nas três esferas de governo, segundo os princípios constitucionais democráticos de nosso país.

Os conselhos têm papel fundamental nesse processo, pois devem ser agentes participantes da formulação das políticas sob a ótica da preservação dos direitos, vinculada ao bom uso dos recursos públicos e ao não desperdício, aprimorando o atendimento à população em situação de vulnerabilidade. Por isso, os conselhos de assistência social no SUAS tem papel estratégico.

No que se refere ao financiamento, cabe a esses conselhos exercerem, de fato, o controle, o acompanhamento e a fiscalização desta política, inclusive e principalmente no que se refere à aplicação dos recursos a ela destinados. No tocante ao financiamento esse papel está reforçado no item anterior, referente ao processo de avaliação das contas.

Outra ação importante dos conselhos nesse campo é problematizar em que medida a assistência social está contemplada no fundo público e buscar cada vez mais sua consolidação e fortalecimento de suas bases na perspectiva de uma política de Estado.

Para tanto, os conselheiros devem ter o acesso à informação e ao conhecimento, como uma condição favorável ao acesso aos direitos, bem como participar no processo de formulação e avaliação, de **(incluir: acompanhamento da)** implantação e operação, e da fiscalização da execução da política de assistência social**, (incluir: bem como na divulgação das informações à população)**. Isso implica no rompimento com a idéia de público como sendo algo privativo do Estado, entendido como o oposto de privado. Exige-se, assim, o entendimento do público como espaço compartilhado com a sociedade e não como exclusividade do Estado,

[a166] **Comentário:** Reformular o texto de forma a não dar margem a equívocos: "A primazia da execução da política de Estado".

CONSULTA PÚBLICA

cabendo, nesse contexto, aos conselhos o debate de concepções e posições, no sentido do rompimento com acordos privados na deliberação da "coisa pública".

O exercício do **controle social** sobre a coisa pública inclui, organicamente, o controle sobre o financiamento das políticas públicas, entre elas a assistência social. É essa a concepção que esta NOB traz na relação entre o conselho e o financiamento.

[a167] Comentário: Inserir o conceito de Controle Social.

Assim, no exercício desse papel preponderante, os conselhos de assistência social, no controle do financiamento desta política, devem necessariamente, analisar:

[a168] Comentário: Ver responsabilidades dos Conselhos, na Resolução CIT 08/2010 e acrescentar aqui.

[a169] Comentário: Os itens para análise são complexos para pessoas leigas, sem formação na área econômica. Corremos o risco de complexificar tanto o trabalho do conselho que seu exercício de controle social com participação dos usuários se inviabiliza. Sugestão: rever estas responsabilidades/atribuições junto com o CNAS ou fórum de Conselhos de Assistência Social.

- Os montantes de recursos destinados à assistência social na referida esfera de governo e sua correspondência às demandas afetas a esta política;
- Os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
- As fontes de financiamento da política de assistência social em cada esfera e sua sustentabilidade frente às demandas;
- A aplicação dos recursos e a compatibilidade com o Plano de Assistência Social e as prioridades que indica;
- Os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
- A relação entre governo e sociedade civil e a participação da rede não governamentais na provisão de serviços e na participação no financiamento;
- A forma de organização do orçamento da assistência social, do fundo de assistência social (legal e orçamentariamente, inclusive sob a forma de unidade orçamentária) e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
- A aferição de indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
- A correspondência entre o desenho de gestão e a regulação do SUAS e o orçamento;
- A avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
- As prestações de contas dos recursos relativos à área da assistência social.

Em suma, os conselhos devem, de fato, exercer o controle e orientação sobre os fundos de sua esfera de governo e sobre todo o financiamento da assistência social na respectiva esfera; acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos; avaliar a qualidade dos serviços e as necessidades de investimento nessa área; aprovar o plano de aplicação dos recursos dessa área, bem como o resultado dessa aplicação; aprovar os critérios de partilha dos recursos; e acompanhar a aplicação dos recursos pela rede **incluir:** de serviços governamental e não governamental, com vistas ao alcance da qualidade que corresponda ao disposto no decálogo

[a170] Comentário: Incluir um parágrafo sobre: *Em caso de suspeita de irregularidades, os conselhos devem adotar os seguintes procedimentos: acionar TCE, TCU, CGU... denunciar...*

[a171] Comentário: Vamos considerar Rede uma coisa só, que une governamental e não-gov. Rever o texto da NOB nesse sentido, ou definir qual o conceito de rede estamos usando.

CONSULTA PÚBLICA

dos direitos socioassistenciais deliberado por ocasião da V Conferência Nacional de Assistência Social.

7.5. Informação, Monitoramento e Avaliação

I. Informação

A gestão da informação é um dos instrumentos imprescindíveis para consolidação do Sistema Único de Assistência Social **(incluir: e do Controle Social)** e tem como objetivo produzir condições estruturais para as operações de gestão, monitoramento e avaliação do SUAS, conforme as determinações dessa Norma. Nesse sentido a Rede SUAS compõe uma associação entre a gestão estratégica da política e a Tecnologia da Informação opera a gestão dos dados e dos fluxos de informação do SUAS com a definição de estratégias referentes à produção, armazenamento, organização, classificação e disseminação de dados, por meio de componentes de tecnologia de informação, obedecendo padrões largamente utilizados.

[a172] Comentário: Sugerimos a inclusão de parágrafo que retrate a interrelação entre a Tecnologia da Informação e o sistema de vigilância social.

Portanto, a gestão da informação, por meio da integração entre ferramentas tecnologias alterar: **tecnológicas** e operação de direitos sociais, torna-se um produtivo componente para: a definição do conteúdo das políticas sociais **(incluir: e seu planejamento),** monitoramento e avaliação da oferta e da demanda de serviços públicos essenciais como os de assistência social.

Os aplicativos da Rede SUAS possibilitam ainda, um nova lógica para a gestão e para a oferta dos serviços socioassistenciais no Brasil, visto que os sistemas procuram abarcar todas as áreas concernentes à gestão, ao financiamento e ao controle social da política, dando suporte aos seus novos dispositivos e procedimentos.

Assim como aplicativos da REDE SUAS, que são ferramentas de gestão, que orientam todo o processo de organização do SUAS, há outros sistemas também de extrema importância, desenvolvidos pelo MDS, tais como o Cadastro Único, sistema e base de dados relacionados à operacionalização do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada.

Tendo como norte a descentralização e os pactos firmados com os estados **(Incluir: e o Distrito Federal)**, nesse contexto faz-se fundamental o papel dos estados como ente ativo na relação com os municípios no acompanhamento do preenchimento, na capacitação, e no apoio à operação dos sistemas **(incluir: e no apoio para evolução dos indicadores de desenvolvimento dos serviços).** A alimentação dos sistemas nacionais de informações do SUAS constitui obrigação institucional de todos os entes federados, devendo os gestores responsabilizar-se pelas qualidade e fidedignidades das informações neles inseridas.

CONSULTA PÚBLICA

(Incluir: Em relação ao Distrito Federal, o MDS desempenhará papel fundamental na capacitação, no apoio à operação dos sistemas e no acompanhamento do preenchimento.)

Os Sistemas que compõem a Rede Suas, são:

1. Sistemas de autenticação e autorização para o controle de acesso de usuários **(incluir: do sistema)** aos aplicativos do REDE SUAS;
2. Cadastro Nacional do SUAS que tem como objetivo coletar, processar e gerir dados sobre a rede socioassistencial, órgãos governamentais, conselhos, fundos, trabalhadores do SUAS e outros dados cadastrais necessários a gestão do sistema;
3. Cadastro Nacional de Entidades Privadas que tem como objetivo coletar, processar e gerir dados sobre a rede socioassistencial privada;
4. Sistemas de controle e acompanhamento do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS que operacionalizam a emissão dos certificados, controle dos processos e outras atividades relacionadas ao CEBAS;
5. Sistemas de acompanhamento da frequência dos usuários **(Incluir: e de gestão de serviços ofertados como parte de)** aos programas **(Incluir: nacionais, estaduais, do DF ou municipais)**e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos**(suprimir)**;
6. Sistemas de apoio às ações de acompanhamento familiar e à gestão integrada de serviços e benefícios
7. Sistemas para notificações compulsórias no âmbito da Vigilância Social(alterar para: Vigilância Socioassistencial).
8. Sistemas de controle e acompanhamento da gestão, voltados ao planejamento e prestação de contas
9. Sistemas financeiros e orçamentários que automatizam os processos de financiamento dos convênios, serviços, projetos, programas e benefícios;
10. Sistemas específicos para de coleta de dados para o monitoramento;
11. **(Incluir: Sistema de Prontuário Eletrônico dos Usuários da Assistência Social, que propicie a visualização todos os tipos de atendimento oferecido pela Rede SUAS, acessível a todos os gestores em nível local e nacional.)**

Para ter acesso aos sistemas da Rede SUAS, cada gestor, profissional ou conselheiros utiliza *login* e senha individual controlado por um sistema de autenticação e autorização. O acesso a todos os sistemas dar-se-á por meio deste único *login* e senha.

[a173] Comentário: Onde se encaixa a Matriz?

[a174] Comentário: Só temos freqüência para PETI e PJA. Ou seja, apenas para serviços que compõem programas nacionais.

[a175] Comentário: Definir o que seriam notificações compulsórios e seus critérios, bem como a atuação da vigilância Social que é diferente da Vigilância Sanitária.

[a176] Comentário: Esclarecer sobre notificação compulsória.

CONSULTA PÚBLICA

Essa forma de autenticação e autorização permitirá a descentralização dos processos de criação e gestão de usuários dos sistemas pelos gestores e conselhos dos estados, municípios, **(incluir: e DF),** permitindo aos mesmos controlar a liberação e bloqueio de acesso, assim como a atribuição de perfis para os distintos usuários.

Para atender essa descentralização existem alguns papéis centrais que atuam como gestores locais dos sistemas, são eles: no órgão gestor o Administrador titular do órgão e adjunto e no conselho o Administrador titular do conselho e adjunto, cujos papéis e responsabilidades estão definidos em portaria da Rede SUAS.

[a177] Comentário: Melhorar redação.

Constituem responsabilidades dos gestores e usuários dos sistemas, dentre outras coisas, zelar pela integridade, fidedignidade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, informações contidas nos sistemas; além da guarda e bom uso da senha que lhe é imputada. As informações declaradas pelos agentes públicos nos sistemas de informação do SUAS possuem Fé Pública, e a inserção de informações inverídicas sujeita o respectivo informante a responsabilização administrativa e demais sansões legais cabíveis.

[a178] Comentário: Sugestão: que a política de senha do MDS seja regulamentada em portaria, não na NOB. Retirar texto.

CONSULTA PÚBLICA

II. MONITORAMENTO

O monitoramento consiste no acompanhamento contínuo, cotidiano, por parte de gestores e gerentes, do desenvolvimento dos serviços, programas e benefícios em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas. É uma função inerente à gestão e ao controle social, devendo ser capaz de prover informações que permitam a adoção de medidas corretivas para melhorar a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, programas e benefícios. É realizado por meio da captura de informações e produção regular de indicadores. Pode estar baseado na captura de informações *in loco,* em dados coletados por sistema de informações gerenciais, ou ainda, em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

De maneira geral, indicadores de monitoramento visam mensurar as seguintes dimensões: a) estrutura, ou insumos; b) processos, ou atividades; c) produtos, ou resultados. Alguns indicadores de resultados permitem a elaboração de juízos sobre a eficácia, ao passo que juízos sobre a qualidade e a eficiência dependem, geralmente, de uma análise global das relações estabelecidas entre as três dimensões.

Para o monitoramento do SUAS em âmbito nacional, as principais fontes de informação são: a) o Censo SUAS; b) **alterar: e** os sistemas de informações gerenciais que integram a Rede SUAS; **(incluir: c) sistema de acompanhamento do Pacto de Aprimoramento da Gestão incluir: d) os sistemas de acompanhamento aos serviços de municípios e DF)**. Assegurar a

resposta anual aos formulários eletrônicos do Censo SUAS, assim como a alimentação periódica dos sistemas de informações gerenciais da Rede SUAS e do Pacto constitui obrigação **alterar para: constituem obrigações** dos gestores da Assistência Social. Os indicadores de monitoramento gerados em âmbito nacional, para o conjunto do país, para cada estado, e para cada município **(Incluir: ou para o Distrito Federal)**, serão baseados, prioritariamente nas informações declaradas nos sistemas eletrônicos. Tais informações possuem fé pública, ficando os informantes sujeitos a responsabilização no caso de prestação de informações inverídicas.

O modelo nacional de monitoramento do SUAS deve conter um conjunto mínimo de indicadores pactuados entre os gestores federal, estaduais e municipais **(Incluir: e do Distrito Federal)**, que permitam acompanhar a qualidade e o volume de oferta dos serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial **(incluir: o cumprimento do Protocolo de Gestão Integrada,)**, assim como o desempenho da gestão federal, estadual e municipal **(Incluir: e do Distrito Federal)**. Da mesma forma, devem ser construídos indicadores nacionais para monitoramento do Benefício de Prestação Continuada e para monitoramento do funcionamento dos Conselhos.

[a179] Comentário: É isso mesmo?

O monitoramento do SUAS em âmbito estadual deve conjugar a captura e verificação de informações *in loco* e a utilização de dados secundários, fornecidos pelos indicadores do sistema nacional de monitoramento do SUAS ou provenientes de seus próprios sistemas de informação.

O monitoramento do SUAS em âmbito municipal **(incluir: e do DF)** deve basear-se, prioritariamente, na captura e verificação de informações *in loco*, junto às unidades da rede socioassistencial pública e conveniada **(incluir: decorrente do acompanhamento da sua rede local).**

Para a realização do monitoramento é necessário as estruturação de áreas e definição de responsabilidades e competências nos órgãos gestores e, em especial nas secretarias municipais **(Incluir: e do Distrito Federal encarregadas da política de Assistência Social)** de assistência social que sejam responsáveis pelo monitoramento da rede serviços estatal e privada vinculadas ao SUAS. **(Incluir: Tais secretarias deverão compor equipes multidisciplinares mínimas para o setor de monitoramento, constituídas pelos trabalhadores da Assistência.)**

[v180] Comentário: A área de monitoramento não deve estar, necessariamente, ligada à secretaria de assistência social, mas pode estar em qualquer órgão de governo que tenha esta tarefa e mantenha interlocução com a secretaria de assistência social.

[a181] Comentário: Determinar equipe interdisciplinar mínima para o "setor" de monitoramento, tendo como sugestões: economista, programador, estatístico, cientista social.

(Incluir: O monitoramento do SUAS no âmbito do Distrito Federal deve conjugar a captura e verificação de informações in loco junto às unidades da Rede Socioassistencial Pública e Privada e a utilização de dados secundários fornecidos pelos indicadores nacionais e do sistema nacional de monitoramento do SUAS ou provenientes de seus próprios sistemas de informação ou de estudos e pesquisas específicas.)

A atividade de monitoramento, particularmente no que concerne à mensuração e acompanhamento da qualidade e do volume dos serviços ofertados, deve ocorrer de forma

CONSULTA PÚBLICA

integrada com a Vigilância Social (alterar para: Vigilância Socioassistencial), a quem compete acompanhar a observância dos padrões de qualidade na oferta dos serviços socioassistenciais e analisar a adequação entre a oferta de serviços e as necessidades de proteção social da população.

III. AVALIAÇÃO

[v182] Comentário: Diferenciar no texto avaliação de monitoramento, pois no texto isso não fica muito claro

Diversas práticas e métodos de avaliação podem ser percebidos e relatados no contexto de implementação das ações de assistência social, pode-se **(alterar para: . Pode-se** afirmar que recentemente avaliações internas e externas – mais especificamente na esfera federal – têm sido utilizadas para analisar a conjuntura em que o s**S**istema está inserido, corrigir possíveis desvios, ratificar opções e acertos.

[v183] Comentário: Poderia constar no texto conceituações sobre formas de avaliação (processo, efetividade, eficiência, entre outros), visando a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais.

Práticas de avaliação interna seja pelo órgão gestor da assistência social, seja pela instância de controle social ou pelos órgãos de controle interno tem se multiplicado ao longo da implantação do SUAS. Ressalta-se que estas constituem notáveis experiências de avaliação consumadas principalmente em publicações do MDS, nas Conferências de Assistência Social e na divulgação dos resultados das auditorias da Controladoria Geral da União (CGU).

[v184] Comentário: Inserir a possibilidade de realização de audiências públicas anuais.

Neste caso as Conferências de Assistência Social são os principais espaços de avaliação das ações do SUAS, por contar com a participação de todos atores da política, cabendo a elas deliberar e apontar os rumos prováveis e necessários ao Sistema. Outro aspecto importante é que a avaliação como função do controle social no exercício da co-gestão da política de assistência social está presente no texto da LOAS em seu art. 18 incisos VI e X, sendo competência dos Conselhos de Assistência Social. Deste modo, os Conselhos possuem a atribuição de avaliar continuamente as ações de assistência social juntamente com os gestores **(Incluir: usuários e trabalhadores)** dessa política.

[a185] Comentário: Com relação à **avaliação**, seria importante outro instrumento de avaliação além da fala do usuário. Algo como os instrumentos de avaliação do SUAS, acrescidos das informações do usuário.

A avaliação externa também tem permeado o cenário da política de assistência social, sobretudo, com a Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), Suplemento de Assistência Social realizada em 2005 e 2009 pelo IBGE e com o Estudo Fotografia da Assistência Social na perspectiva do SUAS, realizado em 2005 pelo Centro de Estudos das Desigualdades Socioterritoriais (CEDEST / PUC-SP). Estas pesquisas e estudos permitem hoje identificar a organização das prefeituras quanto a aspectos da assistência social relacionados ao quadro funcional, estrutura e órgãos, conselhos, planos, fundos de assistência social e a oferta de serviços à população.

CONSULTA PÚBLICA

Importantes instrumentos de Monitoramento dos serviços socioassistenciais tem sido desenvolvidos no âmbito do SUAS, cabe mencionar aqui algumas ferramentas como Censo SUAS, **(Incluir: e modulo de acompanhamento dos serviços, pelos estados)** SISJOVEM e SISPETI (suprimir) desenvolvidas pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) conjuntamente com a Secretaria Nacional de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) **(incluir:; e outras, como SISJOVEM e SISPETI, desenvolvidas pela SNAS, sob coordenação da DTI.)** Estas ferramentas são alimentadas por municípios **(Incluir:, Distrito Federal)** e estados e têm propiciado ao SUAS observar a execução das ações e apontar para os aperfeiçoamentos necessários com base em avaliações e pactuações realizadas entre os três **(Suprimir)** entes.

7.6. Estruturação da Vigilância Social (alterar para: Vigilância Socioassistencial)

[a186] Comentário: Não há padronização dos termos utilizados, pois em alguns itens é tratada a vigilância social e em outros a vigilância socioassistencial. A PNAS adota a terminologia VIGILÂNCIA SOCIAL, que é bastante ampla, englobando competências de outras políticas. Neste sentido recomenda-se a padronização da terminologia utilizando-se vigilância socioassistencial e, se for o caso de manter ambos os termos no texto, deixar clara a diferença entre eles e quando cada um deve ser considerado.

[a187] Comentário: Registre-se que há um desequilíbrio na NOB entre as funções da Assistência Social, visto que a função de defesa não recebeu o mesmo tratamento que vigilância e proteção

I. Bases conceituais da Vigilância Social (alterar para: Vigilância Socioassistencial)

Em sua dimensão teórico-conceitual, a concepção de Vigilância Social (alterar para: Vigilância Socioassistencial) instituída pela PNAS está ancorada em um conjunto integrado de conceitos e categorias que buscam instituir uma abordagem específica para a produção de conhecimentos aplicados ao planejamento e desenvolvimento da política de assistência social. Tal abordagem evoca a apropriação e utilização de três conceitos-chave que interrelacionados propiciam um modelo para análise das relações entre as necessidades e demandas de proteção social no âmbito da assistência social, de um lado; e as respostas desta política em termos de oferta de serviços e benefícios à população, de outro. Estes conceitos-chave a partir dos quais se busca analisar as relações entre necessidades e ofertas são: risco, vulnerabilidade e território.

O conceito de risco é utilizado em diversas áreas do conhecimento e tem aplicação distinta no âmbito de diversas políticas públicas, tais como, saúde, meio-ambiente, segurança etc. Via de regra, a operacionalização do conceito, numa perspectiva objetivista, visa identificar a probabilidade ou a iminência de um evento acontecer e, consequentemente, está articulado com a disposição ou capacidade de antecipar-se para preveni-lo, ou de organizar-se para minorar seus efeitos, quando não é possível evitar sua ocorrência. Sendo assim, a aplicação do conceito de risco está necessariamente associada à pré-definição de um evento (ou de certo conjunto de eventos), tendo em vista a peculiaridade de cada área. A adoção desta perspectiva objetivista não exclui o reconhecimento e a necessidade de compreensão da dimensão subjetiva do risco, ou

CONSULTA PÚBLICA

seja, a mediação psíquica e cultural por meio da qual os indivíduos e a sociedade reconhecem, avaliam e valoram os riscos. Muitas vezes, a não compreensão desta dimensão subjetiva pode levar à ineficácia das ações voltadas para a prevenção dos riscos ou para o enfrentamento dos eventos.

Para a Assistência Social, portanto, a operacionalização do conceito risco exige a definição do conjunto de eventos em relação aos quais lhe compete diretamente desenvolver esforços de prevenção ou de enfrentamento para redução de seus agravos. Em relação a tais eventos é necessário desenvolver estudos que permitam algum tipo de mensuração da sua probabilidade de ocorrência ou de identificação de sua iminência, além de realizar o monitoramento de suas incidências.

Embora a noção de riscos sociais já fosse amplamente disseminada, é a partir da PNAS aprovada em 2004 que se torna mais claro qual o conjunto de riscos, ou mais especificamente, de eventos, cuja prevenção ou enfrentamento compete diretamente à Assistência Social. Desta maneira, com base na PNAS é possível definir que, no âmbito de atuação da Assistência Social, constituem situações de riscos a iminência ou ocorrência dos seguintes eventos, que devem ser prevenidos ou enfrentados:

- violações de direitos pertinentes à proteção que deve ser assegurada pela política de Assistência Social, englobando: situações de violência intrafamiliar; negligência; maus tratos; violência, abuso ou exploração sexual; trabalho infantil; discriminação por gênero, etnia etc.
- fragilização ou rompimento de vínculos familiares ou comunitários, englobando: famílias ou indivíduos em situação de rua; afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar em decorrência de medidas protetivas; afastamento de adolescentes do convívio familiar em decorrência de medidas socioeducativas; privação do convívio familiar ou comunitário de idosos em instituições de acolhimento; indivíduos dependentes submetidos a privação do convívio comunitário, ainda que residindo com a própria família.

A Vigilância Social(alterar para: Vigilância Socioassistencial) deve, necessariamente, organizar-se para prover informações, análises e indicadores referentes aos riscos e eventos diretamente relacionados às competências da política de Assistência Social; entretanto é extremamente importante reunir informações e análises relativas aos "riscos sociais" (inclusive sócio-ambientais) em sentido amplo, visto que estes tendem a se remeter a situações de vulnerabilidade que desencadeiam efeitos sobre a necessidade/demanda por assistência social, ainda que o enfrentamento ou prevenção das causas não esteja na esfera de competência desta

[v188] Comentário: Como municípios e Estados irão levantar essas informações, já que os exemplos de risco citados, não competem à atuação da Assistência Social. Portanto, a vigilância deve (e pode) prover informações sobre a ocorrência destes agravos. Sobre as situações que podem levar à estas ocorrências, creio que é necessário maiores estudos.

CONSULTA PÚBLICA

política. Como exemplo disso, pode-se citar o risco (e a incidência) do desemprego; as questões de segurança pública e violência urbana; os riscos socioambientais relacionados a desabamentos e enchentes etc.

O segundo conceito-chave para o arcabouço conceitual da Vigilância Social é o de vulnerabilidade. Segundo a PNAS (2004) a vulnerabilidade se constitui em situações ou ainda em identidades que podem levar a exclusão social dos sujeitos. Estas situações se originam no processo de produção e reprodução **(incluir: das classes sociais, permeada pelas desigualdades de renda, provocada pelo não acesso ao trabalho, situação agravada pelas)** de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios, segregacionais engendrados nas construções sociohistóricas que privilegiam alguns pertencimentos em relação a outros.

[a189] Comentário: Na NOB o conceito de vulnerabilidade deve ser graduado e mais trabalhado conceitos de risco e dano.

Compreender as vulnerabilidades sociais significa, antes de tudo entender a mediação entre o acesso **(Incluir: ou não ao trabalho,)** a direitos, rede de serviços e políticas públicas e a capacidade de sujeitos e grupos sociais de acessar esse conjunto de bens e serviços, exercendo a sua cidadania. As relações dos sujeitos, seja ela individual ou coletiva, com padrões de desenvolvimento geradores de desigualdade, tendem a produzir situações de fragilidades desses sujeitos, dos seus grupos de sociabilidade e dos territórios onde se encontram inseridos **(incluir: que , por sua vez demandam políticas públicas)**. Essa perspectiva possibilita reconhecer a descontinuidade ou mesmo a ausência de investimento estatal nos territórios e nos indivíduos, bem como as situações de estigma e desamparo que engendram ou reforçam condições de fragilidade. Por outro lado, possibilita também a compreensão das capacidades e potencialidades dos sujeitos para enfrentar as situações de risco e exclusão decorrentes dessas interrelações (Bilac, 2007).

[a190] Comentário: Observar páginas com citações não referenciadas na bibliografia. Aqui e em outros lugares.

A Assistência Social deve compreender o aspecto multidimensional presente no conceito de vulnerabilidade social, não restringindo esta à percepção de pobreza, tida como posse de recursos financeiros. É necessário que a vulnerabilidade seja entendida como uma conjugação de fatores, envolvendo, via de regra, características do território, fragilidades ou carências das famílias, grupos ou indivíduos e deficiências da oferta e do acesso a políticas públicas. A análise das vulnerabilidades deve considerar, de um lado, a estrutura de oportunidades da sociedade e o grau de exposição dos sujeitos individuais ou coletivos aos riscos sociais em sentido amplo, e de outro, os "ativos" materiais, educacionais, simbólicos e relacionais, dentre outros, que afetam a capacidade de resposta dos grupos, famílias e indivíduos às situações adversas (Bronzo, 2009).

[a191] Comentário: Observar páginas com citações não referenciadas na bibliografia.

Por fim, a apropriação do conceito de território, tal como desenvolvido pelo geógrafo Milton Santos, permite compreender a forma como as relações sociais se materializam num dado espaço, conformando em um local específico as estruturas de oportunidade e ambientes de exposição a riscos, fazendo emergir na análise as potencialidades e vulnerabilidades próprias da

CONSULTA PÚBLICA

dimensão territorial. Isto significa dizer que as potencialidades ou vulnerabilidades de uma mesma família ou indivíduo podem apresentar variações significativas, conforme o território em que está inserida. Como consequência desta perspectiva, o território em si, também deve ser encarado como objeto de intervenção/atuação da política de Assistência Social, para além das ações desenvolvidas com as famílias e indivíduos.

[a192] Comentário: As bases conceituais da Vigilância Social deveria vir antes da função desta atividade/responsabilidade. A sequência de informações no texto facilita a compreensão e a leitura do mesmo.

II. Operacionalização da Vigilância Social

A Vigilância Social é uma área vinculada à Gestão do SUAS que tem como responsabilidade precípua a produção, sistematização e análise de informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos, assim como, de informações relativas ao tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. Constitui-se, portanto, como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, mas fortemente comprometida com o efetivo apoio às atividades de planejamento, gestão, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais. Deve produzir e disseminar informações e conhecimentos que contribuam para efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos.

Embora, do ponto de vista organizacional, a área de Vigilância Social esteja vinculada à gestão do SUAS, é necessário compreender sua estreita relação com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, responsáveis diretas pela oferta dos serviços socioassistenciais à população. As unidades de proteção básica ou especial nas quais são ofertados os serviços socioassistenciais são provedoras de informações para a Vigilância Social sempre que registram e armazenam de forma adequada dados relativos ao tipo e volume de atendimentos que realizam, contribuindo assim para o mapeamento de situações de risco e vulnerabilidade e de eventos de violações de direitos em determinado território. Por outro lado, os serviços **(Incluir: PAIF e PAEFI)** devem ser consumidores das informações processadas ou produzidas pela área de Vigilância Social, e esta de deve, para cumprir seus objetivos, fornecer aos serviços informações estruturadas que contribuam para que estes avaliem sua própria atuação, ampliem seu conhecimento sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes, e ainda, planejem e executem ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea. Nesse sentido, é pertinente afirmar que a efetiva materialização da Vigilância Social, no sentido que lhe atribui a PNAS, ocorre quando a gestão, o planejamento e execução dos serviços são

[a193] Comentário: Quanto à concepção de vigilância social, é importante garantir autonomia de funcionamento deste serviço em relação aos níveis de gestão responsáveis diretos pela oferta do atendimento e especificar quem deve assumir essas tarefas e como ela será operacionalizada. Precisa ser esclarecido como ocorre a integração e complementaridade entre vigilância social, informação, monitoramento e avaliação. Sugerimos que a vigilância social deve funcionar em forma de sistema, prevendo a participação do controle social com acesso a dados que permitam a incidência política da sociedade civil. Além disso, as informações construídas pelo sistema de vigilância social devem instrumentalizar os conselhos de assistência social e também garantir a retroalimentação das informações levantadas, através das ações de monitoramento, avaliação e vigilância social, para os serviços.

[a194] Comentário: Ou "Os CRAS e CREAS são provedores de informações para a Vigilância Social"? Qualquer serviço pode fazer notificação? Ou isso passa sempre pelo CRAS ou CREAS e neste sentido, apenas a unidade pública pode notificar?

CONSULTA PÚBLICA

orientados por uma perspectiva de produção e utilização de informações objetivas acerca da realidade social, que permite qualificar tecnicamente a tomada de decisões, sem, contudo, negar a importância do conteúdo político e social das escolhas e ações realizadas pelos gestores e profissionais.

A Vigilância Social deve analisar, de um lado, as informações relativas às demandas, às incidências de violações e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social, e, de outro lado, as características e distribuição da rede socioassistencial instalada para a oferta de serviços. A análise da adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, constitui objeto central e de permanente reflexão da área de Vigilância Social. Esta visão de totalidade, integrando necessidades e ofertas, permite traçar melhores ações e estratégias para prevenção e para redução de agravos, contribuindo para o planejamento, gestão e execução da política e dos serviços, objetivando sempre o fortalecimento da função de proteção social do SUAS. Com base nas referências da PNAS e da NOB SUAS 2005, depreende-se que, para alcançar seus objetivos, a Vigilância Social deve se organizar a partir de dois eixos: a *Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades*; a *Vigilância sobre os Padrões dos Serviços*.

A Vigilância Social **(alterar para: socioassistencial)**, enquanto área específica vinculada à gestão, deve estar estruturada e ativa em nível municipal, **(Incluir: do Distrito Federal,)** estadual e federal, **(Incluir: e deve ser coordenada pela Secretaria de Assistência Social,)** tendo como principais atividades inerentes às suas competências e responsabilidades:

a) organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência física intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

b) orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

c) acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela alimentação dos sistemas do seu âmbito de atuação.

CONSULTA PÚBLICA

d) realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS.

e) realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor, área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada.

f) responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício.

g) analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, utilizando-os como base para produção de estudos e de indicadores.

h) coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

i) contribuir com as áreas de proteção social básica e de proteção social especial **(alterar para: a gestão)** na elaboração planos e diagnósticos, tais como, diagnósticos dos territórios de abrangência dos CRAS e diagnósticos e planos para enfrentamento do trabalho infantil, dentre outros.

j) incorporar a utilização da base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica **(Incluir: e sua distribuição no município, DF ou estado.)**

k) incorporar a utilização da base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como instrumento permanente para identificação, e consequente orientação para busca ativa, das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

l) retroalimentar as unidades da rede socioassistencial, especialmente os CRAS e CREAS, fornecendo dados e indicadores territorializados que possam auxiliar ações de busca ativa, assim como as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

m) estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores.

n) estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, e colaborar para o aprimoramento das intervenções realizadas.

o) coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial **(incluir: da Secretaria),** as atividades de inspeção

CONSULTA PÚBLICA

(Incluir: e monitoramento)(alterar inspeção para: monitoramento e acompanhamento) (alterar inspeção para: acompanhamento, ou supervisão) da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados.

7.7. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO E SERVIÇOS DO SUAS

A celebração do Pacto visa o aprimoramento da gestão e a qualificação dos serviços do SUAS, que se pretende alcançar por meio da institucionalização do planejamento como instrumento fundamental de gestão e com a cooperação entre os três entes no contínuo acompanhamento e apoio aos municípios, e estados **(Incluir: e ao Distrito Federal)**.

A instituição desse Pacto de responsabilidades entre os três **(Suprimir)** entes federados, inaugurando essa segunda fase do SUAS, também estabelece novos procedimentos para o acompanhamento da gestão e serviços do SUAS**(Suprimir)** que substituem o processo de desabilitação, conforme foi estabelecido na NOB SUAS 2005.

É relevante destacar que a instituição dos procedimentos de acompanhamento da gestão e serviços do SUAS é fruto do acúmulo proporcionado pelos processos de desabilitação que ocorreram em alguns municípios. Essas experiências apontaram o caminho que o SUAS deve percorrer para garantir que seus usuários não sejam penalizados pela interrupção da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios, decorrida da ausência de gestão qualificada da política de Assistência Social.

O acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – **(Suprimir)** SUAS não possui o caráter de fiscalização das ações do gestor, mas de monitoramento sistemático, na perspectiva de desencadear ações para a superação de possíveis dificuldades no alcance de metas de pactuação nacional e de indicadores de **(incluir: serviços e de)** gestão e a observância das normativas do SUAS. Deve desencadear ações preventivas, bem como, proativas e garantir apoio técnico e qualificado à gestão, entendidos como compartilhamento de responsabilidades dos entes federativos no aprimoramento da gestão e na qualificação de serviços.

As ações de acompanhamento preventivas e proativas consistem em procedimentos adotados na prestação de apoio técnico para o aprimoramento da gestão e a garantia da prestação dos serviços conforme previsto nas normativas do SUAS e nas pactuações nacionais, prevenindo a ocorrência de situações inadequadas que venham a prejudicar e/ou inviabilizar a oferta dos serviços, programas, ações e benefícios de assistência social à população. **(Incluir:**

[a196] Comentário: Observações sobre o texto: somente na leitura desta parte do texto é esclarecido que a vigilância Social é uma atividade/responsabilidade da gestão da Política de Assistência Social e ainda sugere que esta área específica deve estar estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal.
Em linhas gerais esta atividade/responsabilidade fica muito a critério de cada órgão gestor e acaba ficando no campo das idéias, sem efetivação como continua acontecendo com as áreas específicas de monitoramento e avaliação.
Na verdade não é esclarecido no texto a diferença da Vigilância Social para o Monitoramento e Avaliação.

[v197] Comentário: Recomenda-se identificar melhor o fluxo e os encaminhamentos relativos aos acompanhamentos para além dos sistemas de informação citados na norma, incorporando a validação dos relatórios de acompanhamentos e a previsão de indicação de possibilidades de alteração das exigências relativas ao nível de organização da gestão local, considerando a previsão de visitas técnicas e avaliação dos dados, com possibilidades de elaboração de Plano de Providências e Plano de Apoio.

[a198] Comentário: Sugestão de que continue a existir o processo de desabilitação dos municípios mesmo que necessite ser reformulado, que os estados não precisem ficar responsáveis pela administração dos recursos, mas que a sociedade através dos conselhos e das cibs possam continuar contando com esse instrumento de controle social.

[a199] Comentário: Vários profissionais se manifestaram favoráveis à permanência do processo de desabilitação;

CONSULTA PÚBLICA

Dirige-se também ao conhecimento de boas experiências, com intuito de conhecer em que condições ocorrem e soluções encontradas.)

A verificação das dificuldades se dará por meio de visitas técnicas, análise de dados **(incluir: e indicadores)** apurados no Censo SUAS, da Rede SUAS, da execução dos Planos de Assistência Social **(incluir: por meio do módulo de acompanhamento)**, apuração de denúncias, fiscalizações, auditorias e outros sistemas disponibilizados pelo Governo Federal e/ou Estados, dentre outros.

Compete ao gestor estadual o acompanhamento e apoio à gestão dos municípios de seu território, e ao MDS o acompanhamento e apoio direto ao Distrito Federal e Estados. **(Incluir: Aos municípios e DF cabe o acompanhamento de sua rede de serviços.)**

Além das ações preventivas e proativas, o processo de acompanhamento visa estabelecer Plano de Providência para a superação do não alcance de metas de pactuação nacional e de indicadores de **(incluir: serviços e de)** gestão e não observância das normativas do SUAS. O *Plano de Providências* é o instrumento de planejamento de ações para a superação de dificuldades dos entes federados, identificadas na gestão e execução dos serviços socioassistenciais a ser elaborado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal com apoio da União. **Alterar para:** (...)a ser elaborado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal**. Estados apóiam municípios e a União apóia Estados e Distrito Federal.)**

Os planos de providência devem ser **(incluir) discutidos,** aprovados **(incluir)e acompanhados** pelos Conselhos de Assistência Social e pactuados nas Comissões Intergestores Bipartite, no âmbito dos Municípios, e Tripartite no âmbito dos Estados e DF. O prazo do Plano de Providência será estabelecido de acordo com cada caso, só sendo considerado concluído depois da execução de todas as ações necessárias para a superação das situações insatisfatórias apresentadas.

[a200] Comentário: O Plano de Providências deve possuir um prazo mínimo e máximo de execução estipulado na NOB, para não incorrer no risco de situações, onde exige maior empenho de várias instâncias, se prolongarem na resolução;

Para dar condições ao ente (Município, Estado e DF) de executar as ações necessárias para superação das dificuldades encontradas através do Plano de Providências, o ente responsável diretamente pelo acompanhamento (Estados e União) deverá estabelecer conjuntamente um *Plano de Apoio* que deverá conter as ações de acompanhamento, assessoria técnica e financeira que serão prestadas de acordo com as metas estabelecidas no plano de providência **(Incluir: que será acompanhado por outro ente federação)** e deverão ser encaminhados à Pactuação na CIB ou CIT de acordo com o envolvimento e responsabilidade de cada ente.

Conforme prazo estabelecido para término do cumprimento das ações planejadas no Plano de Providência, o ente deve encaminhar relatório final para o Estado, se for município, ou à União quando de tratar de Estados e DF, para avaliação do cumprimento das metas

CONSULTA PÚBLICA

estabelecidas e emissão de parecer que deve ser encaminhado à CIB ou CIT. Essas instâncias avaliarão a possibilidade de conceder novos prazos para a conclusão do plano de providências, caso o ente solicite e apresente justificativa para tal, ou na impossibilidade, comunicará o MDS para providências cabíveis.

O descumprimento dos Planos de Providências e de Apoio pelos Estados, Municípios e Distrito Federal será comunicado aos respectivos Conselhos de Assistência Social e acarretarão a aplicação de medidas administrativas que deverão ser motivadas e diferenciadas conforme o caso avaliado.

[v201] Comentário: Quem será responsável pela comunicação?

São medidas administrativas:

I – comunicação ao Ministério Público para tomada de providências cabíveis;

II - deixar de participar de expansões de cofinanciamento por serviços e nível de proteção;

III – suspensão de **(Incluir: repasse de)** recursos;

IV – descredenciamento do equipamento da Rede SUAS.

O MDS notificará o gestor municipal e estadual **(Incluir: ou do Distrito Federal)** sobre as medidas administrativas e financeiras adotadas pelo não cumprimento das metas dos Planos, e também o FNAS comunicará às Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas os casos de suspensão de recursos financeiros.

[a202] Comentário: Constatou-se o direcionamento de responsabilidades e funções de monitoramento e controle ao gestor federal e estadual, podendo sugerir níveis de hierarquia não favoráveis a constituição de um sistema federativo. A esse respeito, não foram observados instrumentos articulados e unificados.

7.8. GESTÃO DO TRABALHO

A Gestão do Trabalho constitui eixo estruturante do SUAS, somando-se à descentralização, o financiamento e o controle social. Isso significa que para a consolidação do SUAS faz-se necessário tratar esse eixo como uma questão estratégica.

[a203] Comentário: Conceituar gestão do trabalho.

É um instrumento de ordenação do trabalho e parte prioritária na definição dos parâmetros de qualidade e eficácia dos serviços socioassistenciais que demandam hoje novas especialidades e um número de profissionais compatível com o porte **(alterar: compatível com o porte e "com responsabilidades dos três entes federados")** do município **(incluir: sendo que cada município a partir das diretrizes estabelecidas nas legislações, nas normatizações e nas orientações deverão efetuar diagnóstico territorial que servirá de base para planejamento e definição das equipes de referencia a partir do**, número de famílias e indivíduos referenciados e o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários. **(incluir: pelos entes federados na implementação dos serviços socioassistenciais, inclusive os regionalizados)**

CONSULTA PÚBLICA

A análise do processo de implantação das ações de Gestão do Trabalho, especialmente quanto ao número de profissionais x serviços e demanda para educação permanente são indicadores importantes para orientar quais os rumos da gestão do trabalho.

O Plano de Assistência Social deve conter as ações e atividades correspondentes a cada eixo da área de gestão do trabalho e o seu planejamento deve ser antecedido de um diagnóstico com levantamento de dados da área.

Em termos de responsabilidades e competências para a implantação das ações de Gestão do Trabalho e Educação Permanente**(suprimir)** no âmbito dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, devem ser observados os eixos que compõem essa área conforme estabelecido na NOB-RH/SUAS.

Cada ente federativo deve prever em seu planejamento e orçamento a criação de uma estrutura administrativa (setor ou núcleo) ou designar equipe responsável pelas funções essenciais da gestão do trabalho e educação permanente no âmbito do SUAS. Deve ainda elaborar o plano de estruturação da área. **(Incluir: E ainda, definir e implantar mecanismos reguladores de gestão do trabalho, como por exemplo, a instituição da mesa de negociação paritária, avaliação de desempenho e outros citados na NOB-RH).**

Esse setor/núcleo ou equipe tem como atribuição o planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da implantação e implementação das ações da gestão do trabalho e educação permanente**(suprimir)** **(Incluir: abrangendo as dimensões organizacionais técnicas e humanas)**.

A equipe de referência deve ser composta por profissionais com especialidade e experiência em processos de formação e qualificação em assistência social.

A estruturação dessa área é fundamental para a consolidação das etapas de constituição das equipes de referência e desenvolvimento de processos de educação permanente, imprescindíveis para a garantia da oferta qualificada de serviços socioassistenciais.

O financiamento/orçamento deve expressar o planejamento da gestão do trabalho **e** educação permanente**(suprimir)**.

I. EQUIPES DE REFERÊNCIA

[v204] Comentário: Apresentar um item específico de equipe de gestão, contemplando as requisições que o SUAS aponta.

A NOB-RH/SUAS, instituída pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, expressa o avanço da implantação do SUAS ao estabelecer as equipes de referência, que são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e execução de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial **(Incluir: e de**

[a205] Comentário: Equipes de referência – esclarecer melhor o texto e, sobretudo, a função da equipe.

CONSULTA PÚBLICA

gestão), levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

Essa normativa expressa o compromisso do MDS e do CNAS em priorizar o atendimento com qualidade e a participação integrada dos gestores, trabalhadores e usuários na consolidação do SUAS. Nesta perspectiva, cada ente federado ao planejar a composição das equipes de referência deve se orientar pelos seguintes documentos:

- NOB-RH/SUAS;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS;
- Orientações, resoluções e portarias do Projovem (Portaria 171) e PETI;
- **Incluir: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;**
- **Incluir: Outras orientações técnicas que venham a ser publicadas pelo MDS/CNAS;**
- Orientações, resoluções e portarias que regulam a prática profissional das categorias que atuam no âmbito do SUAS **(Incluir:; e demais instrumentos de regulação).**

(incluir: Portanto para que a Gestão do Trabalho realmente se institua como eixo estruturante do SUAS, os municípios a partir de seu diagnóstico territorial deverão traçar Planos de Providências e/ou Planos de Transição até o pleno atendimento a NOB/RH/SUAS, com metas e prazos definidos com vistas a garantia das especialidades e número de profissionais compatíveis para o atendimento de famílias e indivíduos referenciados)

Uma política de RH bem equacionada deve definir a equipe multiprofissional para o desenvolvimento do processo de trabalho de acordo com as orientações da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda do SUAS. Deve, ainda, definir o perfil e número de profissionais adequados **(Incluir: sobretudo o perfil gerencial de acordo com as capacidades técnicas e habilidades necessárias)**, plano de carreira, cargos e salários, condições de trabalho necessárias a uma atuação qualificada e um sistema de capacitação e educação permanente, envolvendo também as entidades e organizações da sociedade civil e os conselheiros.

(Incluir: Levando em consideração as questões territoriais) A constituição de equipes de referência deve prever profissionais de diversas disciplinas **(Alterar para:**

CONSULTA PÚBLICA

especialidades) para realizar o trabalho social interdisciplinar, de caráter sócio-educativo, visando efetivar direitos sociais.

II. Educação Permanente: Capacitação e Formação

A política de educação permanente na Assistência Social se constitui, num processo interativo e participativo nas relações cotidianas, principalmente quando marcadas por compromissos éticos com o melhor acolhimento da população e com a promoção da autonomia dos usuários.

Como política pública, ela requer o compartilhamento de responsabilidades na condução, acompanhamento e avaliação da sua implementação.

Comprometida com uma nova orientação do trabalho em Assistência Social essa política destaca a educação permanente como componente estratégico da gestão do SUAS, para:

I – Enfrentar as situações complexas vividas no cotidiano,

II – Implementar inovações ao processo de trabalho, pela qualificação técnica, mas também pedagógica, gerencial, humanística, ética e política.

III – Aproximar as estruturas de gestão e de controle social do SUAS das instituições formadoras e do movimento estudantil e social, na construção das prioridades e das estratégias de aprendizagem significativa.

IV – Entender o cotidiano como fonte de produção de conhecimento e tecnologias para a prática, em que a formação e o desenvolvimento estejam, permanentemente, integrados ao processo institucional do trabalho.

Entendemos como formação a educação formal ou instrução sistemática para determinada profissão/área, ou seja, os cursos técnicos, tecnólogos, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado. Já capacitação, entendemos pelo processo que objetiva dotar seus beneficiários de um tipo mais específico, mais concentrado de **(Incluir: conteúdos e)** instruções para cumprir tarefas definidas, num contexto específico e em curto prazo de tempo. Visa servir como meio para se atingir um fim, ou seja, adquirir experiência em um tipo de trabalho e não constituir-se num fim em si mesmo. São elas as oficinas, os encontros estaduais, regionais e municipais, dente outros.

8. Qualificação dos Serviços

Dentre as ênfases da NOB SUAS 2010 a qualificação dos serviços ganha destaque, em razão de sua importância estratégica no processo de gestão da política publica de assistência

CONSULTA PÚBLICA

social. Os serviços socioassistenciais são previstos no artigo 23 da LOAS como atividades continuadas que visam a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos e diretrizes previstos nessa lei. Sendo assim, ganham destaque a descentralização político-administrativa, com comando único em cada esfera de governo, a participação da população e a primazia da responsabilidade do Estado em cada esfera de governo.

O SUAS, dessa forma, reforça a vinculação orgânica entre o Estado e o provimento dos direitos socioassistenciais, a partir do pressuposto de que a provisão desses direitos imprescinde da ação estatal efetiva no provimento de meios para seu exercício e acesso.

Portanto, sob essa égide, a cidadania pressupõe iniciativa concreta do Estado para sua garantia. O Estado, assim, tem a atribuição de responder às demandas sociais e exercer o papel de garantidor dos direitos, destacando-se seu papel frente à sociedade na prestação dos serviços socioassistenciais que viabilizem o acesso a tais direitos.

Segundo Muniz, (et all), os serviços socioassistenciais constituem a mediação privilegiada para que indivíduos, famílias e grupos tenham a garantia de acesso aos direitos socioassistenciais. Sua expansão e qualificação remetem a responsabilidades a serem operadas pelos três entes federativos para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social.

Os planos de assistência social devem prever a expansão da rede socioassistencial de acordo com as necessidades das famílias e seus territórios, com a capacidade instalada, com as responsabilidades obrigatórias e responsabilidades de qualificação dos serviços.

[a206] Comentário: Pensar como será isso no sistema ou suprimir.

Entende-se por serviços de qualidade a oferta planejada **(Incluir: de ações normatizadas, realizados em ambientes adequados, com métodos, instrumentos e técnicas, com equipe capacitada e em quantidade suficiente para atender à demanda),** de acordo com as necessidades dos usuários, que respeite a dignidade do cidadão e sua autonomia. Nessa perspectiva o usuário é sujeito central no processo de qualificação da oferta. Essa oferta deve levar em consideração toda a complexidade das questões que envolvem as situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pelos usuários da política. Por isso, a prestação dos serviços deve reconhecer que não se pode alcançar determinados objetivos de forma isolada, havendo a necessidade de somar os recursos e esforços de várias organizações e políticas para o fortalecimento, complementaridade, experiência e legitimidade. **(Incluir: A qualidade do serviço está diretamente ligado à sua articulação em rede).**

[a207] Comentário: Além destas questões, é preciso considerar que, para que a NOB contribua para qualificar os serviços socioassistenciais, o documento precisa dar visibilidade à existência de preconceitos de classe social, de gênero e étnicos, que interferem na maneira como se concretiza o trabalho. Isto se expressa tanto na postura dos profissionais que prestam os serviços quanto na maneira como os usuários chegam ao local de atendimento, nas condições de trabalho e na articulação da rede socioassistencial. O enfrentamento desta questão é essencial para a consolidação da assistência social como um direito. Invisibilizar estes preconceitos é contribuir para a reprodução do paradigma do assistencialismo, tão superado nos discursos e marcos legais, mas ainda muito presente na maneiras como a política de assistência social tem sido implementada em diversos municípios brasileiros. Nesse sentido, é preciso ampliar o debate sobre as concepções e princípios do SUAS, envolvendo a comunidade, os gestores, os usuários, a população, os trabalhadores, para que todos compreendam o SUAS, como ele funciona, como pode funcionar.

O caráter preventivo dos serviços se centra no desenvolvimento das potencialidades e habilidades dos usuários e territórios. Por isso a importância do protagonismo dos usuários no provimento dos serviços com a qualidade necessária.

CONSULTA PÚBLICA

Nesse contexto o conceito de rede ganha destaque, pois pressupõe intersecção do estatal com a sociedade civil organizada na garantia do direito social. Isso se reveste de complexidade pois não são suficientes apenas compartilhamento de objetivos comuns e a adesão a certos procedimentos tecnológicos, normativos e processuais. Há exigência de adesão ou sintonia com expectativas e valores culturais dos agentes e organizações que a compõem (Carvalho, 1995).

As redes, assim, se configuram como alternativa na reconstrução das relações entre Estado e sociedade, em busca de novas formas de democracia e gestão pública, como o reconhecimento da incompletude e necessária complementaridade entre serviços e atores sociais; políticas e programas desenhados pelo prisma da multisetorialidade e interdisciplinaridade substituindo os tradicionais recortes setoriais e especializações estanques. São espaços nos quais se produz uma visão compartilhada da realidade, se articulam diferentes tipos de recursos e se conduzem ações de forma cooperada. Significa ir além da simples adesão, pois os envolvidos necessitam romper com antigas práticas, instaurando um novo olhar para a realidade e os desafios colocados no cotidiano. Coloca o desafio de garantia de direitos socioassistenciais.

As estratégias gerais da atuação em rede devem ser estabelecidas através de planejamento, resultante da agregação de várias organizações em torno de um interesse comum, o qual deve ter como parâmetros:

- oferta integrada, de serviços, programas, projetos e benefícios para cobertura de vulnerabilidades e enfrentamentos de situações de violação de direitos;
- caráter público de co-responsabilidade e complementaridade entre as ações governamentais e não-governamentais evitando paralelismo e a fragmentação das ações;
- Hierarquização**(alterar: Formação)** da rede pela complexidade dos serviços, abrangência territorial de sua capacidade em face da demanda e busca de estratégias.

Trata-se de uma pactuação em torno de um plano, fundamentado no interesse público, que partilha valores, cultura, expectativas, objetivos e recursos entre seus sujeitos.

Nessa perspectiva o trabalho em rede na política de assistência social envolve duas dimensões: a rede socioassistencial e a rede intersetorial.

A primeira diz respeito ao campo de atuação precípuo desta política pública e se refere aos serviços, programas, projetos e benefícios a ela vinculados, com base nos níveis de proteção estabelecidos pelo SUAS (a proteção social básica e a especial) e na Tipificação dos serviços socioassistenciais. Assim, os serviços socioassistenciais devem seguir padrões nacionais, e ter

CONSULTA PÚBLICA

complementaridade na provisão da proteção socioassistencial **(incluir: e se referenciarem aos CRAS e CREAS).**

A segunda – intersetorial – é aquela que busca articular o conjunto das organizações governamentais e não governamentais de diferentes redes setoriais, com o objetivo de priorizar o atendimento integral às necessidades dos segmentos vulnerabilizados socialmente. **(Incluir: Depende de uma diretriz de articulação intersetorial municipal, não sendo atribuição exclusiva da área de Assistência Social e tem características distintas na proteção básica e especial.)**

8.1. REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

[v208] Comentário: Neste item sugere-se que seja dimensionado a composição das redes com demais políticas considerando a diretriz da intersetorialidade, muito embora a NOB contenha item específico. É preciso verificar a pertinência de apresentação conceitual dos serviços considerando que existe regulação específica.

A rede socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativas estatais e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia **(alterar: por tipos de proteção)** de básica e especial e ainda por níveis de complexidade.

De acordo com a PNAS/2004 e com a LOAS, são entendidos por:

Serviços

Atividades continuadas, definidas no art. 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população e cujas ações estejam voltadas para as necessidades básicas da população, observando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei. A PNAS prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a unidade conceitual e programática necessária à **(Incluir: caracterização e)** qualidade dos serviços.

[a209] Comentário: No item 8.1. REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, na conceituação de serviços, sugere-se verificar a pertinência de incluir a relação dos serviços de cada proteção social, já tipificados no âmbito do SUAS. Recomenda-se ainda, que neste item sejam transcritos e destacados os 10 direitos socioassistenciais, que devem ser afiançados aos usuários da política de assistência social em todas as suas ações.

Programas

Compreendem ações integradas e complementares, tratadas no art. 24 da LOAS, com objetivos, tempo e área de abrangência, definidos para qualificar, incentivar, potencializar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, não se caracterizando como ações continuadas.

Projetos

[a210] Comentário: A LOAS define Projetos a partir da concepção de projetos de enfrentamento da pobreza, que não corresponde à nossa realidade por ser restrita e defasada. Se for citá-la, deve-se fazer esta distinção. Já na página 88, quando é citado Muniz (que inclusive não consta na bibliografia a sua referência), há uma contradição. *Projeto* para Muniz é *Programa* para a LOAS. Deve-se optar por uma ou outra referência.

Definidos nos arts. 25 e 26 da LOAS, caracterizam-se como investimentos econômicos-sociais nos grupos populacionais em situação de pobreza, buscando subsidiar técnica e financeiramente iniciativas que lhes garantam meios e capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio ambiente e organização social, articuladamente com as demais políticas públicas. De acordo com a PNAS/2004, esses projetos integram o nível de proteção social básica, podendo, contudo,

CONSULTA PÚBLICA

voltar-se ainda às famílias e pessoas em situação de risco, público-alvo da proteção social especial.

Benefícios

Benefício de Prestação Continuada: previsto na Constituição Federal e na LOAS e no Estatuto do Idoso, é provido pelo Governo Federal, consistindo no repasse de 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso (com 65 anos ou mais) e à pessoa com deficiência que comprovem não ter meios para suprir sua subsistência ou de tê-la provida por sua família. Esse benefício compõe o nível de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário.

Benefícios Eventuais: são previstos no art. 22 da LOAS e visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Transferência de Renda: programas que visam o repasse direto de recursos dos fundos de Assistencia Social ou de outras fontes de recursos aos beneficiários, como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de privação de direitos, que levem a situação de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local.

(Incluir: Organização da Rede)

A rede socioassistencial se organiza a partir dos seguintes parâmetros:

a) oferta, de maneira integrada, de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social para cobertura de riscos, vulnerabilidades, danos, vitimizações, agressões ao ciclo de vida e à dignidade humana e à fragilidade das famílias;
b) caráter público de co-responsabilidade e complementaridade entre as ações estatais e privadas de Assistência Social evitando paralelismo, fragmentação e dispersão de recursos;
c) hierarquização da rede pela complexidade dos serviços e abrangência territorial de sua capacidade em face da demanda;
d) porta de entrada unificada dos serviços para a rede de proteção social básica e especial, por intermédio de unidades de referência; **(suprimir, para que não se tenha a compreensão que o usuário tem tempo e prazo para sair dessa proteção**);
e) territorialização da rede socioassistencial sob os critérios de: oferta capilar de serviços, baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão; localização dos

[a211] Comentário: A respeito da porta de entrada para os serviços: sugere esclarecimento sobre a porta de entrada unificada. Seria uma regulação do acesso ao SUAS? As unidades de referência seriam os serviços e/ou os equipamentos nos diversos níveis de complexidade? Como seria essa porta de entrada unificada na Alta Complexidade? Sugerimos que seja destacada a unificação da porta de entrada por níveis de proteção.

[a212] Comentário: Esses três itens estão repetidos na página 85(duas pra trás). Sugestão: retirar de lá ou daqui.

CONSULTA PÚBLICA

serviços para desenvolver seu caráter educativo e preventivo nos territórios com maior incidência de população em vulnerabilidades e riscos sociais;

f) caráter contínuo e sistemático, planejado com recursos garantidos em orçamento público, bem como com recursos próprios da rede privada;

g) referencia unitária em todo o território nacional de nomenclatura, conteúdo, padrão de funcionamento, indicadores de resultados de rede de serviços, estratégias e medidas de prevenção quanto à presença ou ao agravamento e superação de vitimizações, riscos e vulnerabilidades sociais.

Com a definição da natureza e das características fundantes das entidades de assistência social pelo Decreto 6.308/2007 é possível estabelecer com maior precisão o universo total das entidades e organizações que, juntas operam ações que convergem para a universalidade dos acessos, qualidade dos serviços e legitimação de direitos. Deste modo, a rede socioassistencial é composta pelas organizações estatais e privadas, organizadas territorialmente sob a referência dos CRAS (Incluir: ou CREAS), hierarquizadas em proteção social básica ou especial.

[a213] Comentário: Toda a rede socioassistencial está organizada territorialmente sob a referência dos CRAS, até a proteção social especial que não é competência de CRAS?

A rede socioassistencial constitui uma teia de relações diversificada pela heterogeneidade dos serviços existentes em conformidade com a heterogeneidade apontada pelas demandas e necessidades sociais, nos diagnósticos realizados pelos gestores. Deste modo, a rede é pública, estatal e privada **(alterar "privada" por "não-estatal" em todo o texto da NOB)**, sendo que a complementaridade entre serviços e instituições é o seu eixo aglutinador.

A Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010, estabeleceu os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades e organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social e em seu artigo 15 definiu: *O Conselho de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS*.

Este ato, associado à inscrição no Conselho legitima a participação da entidade e/ou organização de assistência social na rede socioassistencial. É aí que o compromisso com a transparência e o caráter público de suas ações são reafirmados.

A Tipificação dos serviços socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, estabeleceu os serviços que compõem o Sistema Único de Assistência Social. Essa resolução institui uma matriz padronizada para os serviços, na qual são definidos os seguintes componentes: nome do serviço, descrição de sua oferta, usuários, objetivos, provisões, aquisições que se busca oportunizar aos usuários, condições e formas de

CONSULTA PÚBLICA

acesso, unidade de prestação do serviço, período de funcionamento, abrangência, articulação em rede, impacto social esperado e regulamentações afetas.

Esse documento, assim, indica padrões de qualidade a serem buscados pelos atores da política de assistência social, já apontando para a necessidade de atuação em rede para sua obtenção.

A partir desse parâmetro, que poderá contemplar outros serviços por meio de regulamentação nacional se identificada a necessidade do país, a rede socioassistencial deve ser organizada de forma a alcançar os padrões de qualidade estabelecidos tanto para a proteção social básica quanto para a proteção social especial, atuando de forma integrada sem, no entanto, abdicar de características próprias e estritamente necessárias à qualificação do trabalho em rede, construindo a relação de referência e contrarreferência entre os serviços que a compõem **(alterar para: do usuário no Sistema, a partir dos CRAS e CREAS)**.

Segundo Muniz (et all), qualificar os serviços requer uma referência unitária de conteúdos e padrões de funcionamento dos serviços socioassistenciais, cumprindo os princípios da igualdade e da equidade, deve oferecer um padrão básico indeclinável, válido para todo o território nacional que assegure aos usuários a possibilidade de conectar-se à rede de proteção social tendo a garantia que vai receber o mesmo padrão de qualidade no atendimento.

[a214] Comentário: Sugerimos transferir este parágrafo para a página 83, que trata da qualidade dos serviços.

Para tanto, faz-se fundamental que essa rede seja organizada para responder às necessidades locais, buscando:

- identificar problemas, estabelecendo prioridades;
- desenvolver um processo de mobilização que garanta a participação de todos os atores envolvidos na promoção, defesa e proteção dos direitos sociais;
- definir objetivos, metodologia de trabalho e metas (resultados pretendidos);
- instituir fluxo contínuo de comunicação e informação;
- conquistar adesão política à proposta;
- assegurar trabalho coletivo e permanente;
- potencializar os serviços com recursos humanos necessários e qualificados;
- capacitar continuamente os agentes envolvidos no trabalho;
- **(Incluir: ofertar serviços de qualidade;)**
- monitorar e avaliar constantemente o processo, redefinindo objetivos e práticas.

Tendo em vista a necessidade de manter padrões específicos que corroborem para o alcance da qualidade da rede em todo o processo, é necessário organizar a oferta dos serviços e benefícios na esfera governamental e não governamental assegurando a prestação pública, bem como a vinculação formal da rede socioassistencial ao SUAS, por meio do Vínculo SUAS,

CONSULTA PÚBLICA

integrando, ainda, programas e projetos no campo da proteção social básica e especial. Muniz (et all) considera que o programa pode significar um conjunto de ações estratégicas para articular benefícios e serviços socioassistenciais e/ou de outras políticas sociais para, num prazo definido, alcançar determinados objetivos ou lidar com determinadas necessidades sociais, com vistas ao atendimento das seguranças devidas aos cidadãos. Já os projetos, têm objetivos e prazo de duração determinados e respondem a uma situação ou especificidade territorial, ou até podem qualificar e desenvolver determinadas metas de programas e serviços.

[a215] Comentário: Ver comentário anterior, onde mencionamos a contradição desta citação com a citação da LOAS, (sobre Programas e projetos) na página 85.

É considerando tais componentes que serão abordadas, a seguir, a rede de proteção social básica e de proteção social especial, relacionando-se a elas, em complemento, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI - programa atualmente desenvolvido no âmbito do SUAS e os Projetos de Inclusão Produtiva.

CONSULTA PÚBLICA

I. Rede de Proteção Social Básica

A rede de proteção social básica, conforme definido pela PNAS/2004, constitui-se de serviços, benefícios, programas e projetos. Os serviços devem ser ofertados pelos municípios e Distrito Federal, e devem integrar, em nível local, programas, projetos e benefícios num processo de complementaridade, articulando-se, ainda, aos serviços de proteção social especial, **(incluir: por meio do referenciamento aos CRAS ou CREAS)**.

Os serviços desse nível de proteção são cofinanciados pelo governo federal e devem ser cofinanciados pelos Estados. Suas unidades devem ser implantadas nos territórios de vulnerabilidade social, em locais de fácil acesso para a população usuária, sendo o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS sua unidade pública de referência.

[a216] Comentário: O termo "devem ser cofinanciados pelos Estados", deixa a opção para o estado de cofinanciar ou não. Seria interessante definir melhor o papel do estado o que ele realmente vai financiar.

Para que a organização da oferta da proteção social básica no município corresponda aos parâmetros estabelecidos na regulação da política de assistência social é preciso que tais serviços sejam prestados à luz da diretriz da territorialização, assegurando sua implantação em local diverso ao de referência da gestão da política de assistência social local.

O CRAS materializa a diretriz da descentralização da política de assistência social. Sua localização é fator determinante para que seus serviços viabilizem, de forma descentralizada, o acesso aos direitos socioassistenciais. A organização do município em territórios de vulnerabilidade social é, portanto, ponto de partida para a efetiva universalização da proteção social básica.

O CRAS deve localizar-se em áreas que concentram situações de vulnerabilidade e risco social. Todavia, já na NOB SUAS 2005 há o reconhecimento de que diagnosticar a incidência de

situações de vulnerabilidade e risco social é uma tarefa complexa, em especial no que diz respeito à obtenção de informações sociais intra-urbanas municipais, bem como informações de difícil mensuração ou sobre as quais não se dispõe de estatísticas nacionais, tais como situações de violência, negligência e abandono.

Ao reconhecer esta dificuldade, a NOB-SUAS admite que os CRAS sejam instalados, prioritariamente, em territórios com maior concentração de famílias com renda per capita mensal de até ½ salário mínimo, uma vez que tais ocorrências podem ser agravadas pela situação de empobrecimento das famílias. Em geral, territórios com concentração de famílias pobres são mais vulneráveis, desprovidos de serviços, o que evidencia a necessidade de uma maior atenção do Estado.

Entretanto, mesmo com esse reconhecimento da NOB SUAS 2005, a decisão das áreas que terão cobertura de CRAS deve se embasar na Vigilância Social, resultando em estudo diagnóstico de vulnerabilidades e potencialidades, utilizando-se sempre que possível das ferramentas de gestão disponíveis, como o Cadastro Único **(incluir: e dados de vulnerabilidade e riscos, produzidos pelos próprios municípios)**, como forma de obtenção de informações que orientem o processo de descentralização da assistência social no município (ou DF) e de construção do Plano Municipal (ou do DF), aprovado pelo Conselho Municipal (ou Distrital) de Assistência Social. O Plano deve conter, ainda, o cronograma de cobertura de CRAS em todos os territórios vulneráveis do município, até 2015, prazo máximo estipulado pelo Plano Decenal. O Plano Municipal (ou do DF) de Assistência Social deverá definir a quantidade de CRAS necessária a ser instalada, bem como a capacidade de atendimento de cada unidade, o que depende do número de famílias referenciadas, das ofertas já existentes no território e dos serviços que serão prestados diretamente no CRAS. Deve ainda prever ações concretas para a melhoria de indicadores dos CRAS **(Incluir: em funcionamento)** e de serviços prestados.

No Plano, para cada CRAS deve-se indicar o número de famílias referenciadas e todas elas deverão constar do Cadúnico. O tamanho de cada CRAS deve guardar relação com o número de famílias referenciadas e, consequentemente, com uma capacidade/ano de atendimento, a saber:

- CRAS que referencia até 2500 famílias **(Incluir) – capacidade/ano de atendimento de até 500 famílias referenciadas**

- CRAS que referencia de 2501 a 3500 famílias **(Incluir) – capacidade/ano de atendimento de até 700 famílias referenciadas**

- CRAS que referencia de 3501 a 5000 famílias **(Incluir) – capacidade/ano de atendimento de até 1000 famílias referenciadas.**

[a217] Comentário: Sugestão: retirar, ou melhorar a redação, tendo em vista que traz ideias contraditórias em relação ao diagnóstico de vulnerabilidade: primeiro reforça sua importância, segundo prescinde de sua realização sugerindo que basta o diagnóstico de concentração de renda até ½ sm.

[a218] Comentário: Sugestão retirar, tendo em vista que não há clareza como isso será operacionalizado no Sistema do PAS.

[a219] Comentário: Acho essa frase um pouco arriscada já que no desenvolvimento do sistema isso não foi pautado.

[a220] Comentário: Aprofundar a questão do financiamento x famílias atendidas.

[a221] Comentário: Sugerimos ser repensado o número de famílias atendidas/referenciadas pelas equipes dos CRAS haja vista a inviabilidade do acompanhamento familiar X Nº de técnicos da equipe. O texto propõe uma equipe mínima, o MDS deveria estar atento a necessidade de ampliação gradual da equipe de referência.

CONSULTA PÚBLICA

Os profissionais que compõem a equipe de referência de cada tamanho de CRAS deverá obedecer ao disposto na NOB-RH do SUAS. Assim, ao instalar um CRAS que referencia 1000 famílias, o mesmo deverá contar com a equipe prevista para CRAS que referencia até 2500 famílias **(Incluir: , independentemente do porte do município).**

No caso de CRAS que temporariamente referencie mais de 5000 famílias, ou seja, municípios que adotaram como estratégia dispor de territórios maiores, para fazer cobertura integral, o que será superado até 2015, com a universalização de cobertura de CRAS, os gestores deverão acrescer às equipes estipuladas na NOB RH, quantitativo de pessoal proporcional, considerados os tamanhos de CRAS em relação ao numero de famílias referenciadas.

Normativa específica deverá regular situações em que será possível acrescer às equipes de referência dos CRAS, equipes volantes para atuar em zonas rurais, quilombolas, áreas com alta dispersão territorial, dentre outros. As equipes volantes têm, necessariamente, de se referenciar a um CRAS, ficando todo o território sob sua abrangência.

[v223] Comentário: Sugestão: Definir e qualificar as equipes volantes dos CRAS

Obedecidos os critérios acima estipulados, os municípios e DF deverão garantir que sejam referenciados aos CRAS, no mínimo o número de famílias para o qual recebe cofinanciamento federal.

[a224] Comentário: Vejo problemas nesse parágrafo já que reforçamos a coresponsabilidade dos entes no financiamento no SUAS, e não apenas a responsabilidade do município com o cofinanciamento federal.

Em cumprimento aos princípios da territorialização e da matricialidade sociofamiliar, todo CRAS deverá ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF). A PNAS reconhece a família como o núcleo primário de afetividade, acolhida, convívio, sociabilidade, autonomia, sustentabilidade e referência no processo de desenvolvimento e reconhecimento da cidadania, tendo o Estado o dever de prover proteção social às famílias.

A proteção básica opera por meio da atenção à família, seus membros e indivíduos mais vulneráveis, tendo como unidade de medida a família referenciada. Considera-se "família referenciada" aquela que tem domicilio ou vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade social. A unidade de medida "família referenciada" também será adotada para atender, em situações isoladas e eventuais, famílias que não estejam em agregados territoriais, mas que demandam do ente público proteção social básica.

Além do PAIF, outros serviços deverão ser implantados **(Incluir: no CRAS ou)** nos territórios vulneráveis, os quais, igualmente, devem estar referenciados ao CRAS. Estes serviços, que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estão previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e se voltam à Convivência e Fortalecimento de Vínculos e potencialização da autonomia, de acordo com o ciclo de vida e com a ocorrência de deficiências. Sua oferta e abrangência dependem das incidências de vulnerabilidades e potencialidades nos territórios.

CONSULTA PÚBLICA

Os serviços complementares desenvolvidos no território podem ser ofertados nos CRAS, desde que os mesmos disponham de espaço físico, materiais e recursos humanos necessários à oferta do(s) mesmo(s), sem prejuízo da oferta do PAIF. Podem ser prestados também em outras unidades públicas ou entidades de Assistência Social reconhecidas pelo Conselho de Assistência Social e vinculadas ao SUAS. Sua oferta nos CRAS somente pode ocorrer se o mesmo dispuser de espaço físico, materiais e recursos humanos necessários à oferta do(s) mesmo(s), sem prejuízo da oferta do PAIF. **(Suprimir pois a frase já foi mencionada no parágrafo anterior)** A decisão de onde serão ofertados os serviços de convivência é do gestor municipal ou do DF, **(incluir: baseado em justificativas relevantes e comprobatórias, aprovadas pelo CMAS)** que tem a responsabilidade de coordenar, acompanhar e monitorar toda a rede de serviços de proteção básica.

[a225] Comentário: Rever os conceitos de serviços complementares definindo-os. Será necessário o esclarecimento do papel da iniciativa privada. Na Lei Nº 8080 (SUS), é colocada a atuação da iniciativa privada de forma complementar ao Estado; dessa forma, a preocupação explícita é no sentido de garantir a primazia do Estado na execução dos serviços públicos na política de Assistência Social.

Portanto, os serviços de proteção básica não estão fragmentados nem dispersos, mas territorializados, referenciados ao CRAS e articulados ao trabalho com famílias realizado pelo PAIF.

A articulação dos serviços socioassistenciais do território com o PAIF garante o desenvolvimento do trabalho social com as famílias dos usuários desses serviços, permitindo identificar suas demandas e potencialidades dentro da perspectiva familiar, rompendo com o atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas. **(incluir: A articulação e o envolvimento do conjunto das organizações governamentais e não governamentais de diferentes redes setoriais no território de abrangência do CRAS deve ser envolvida tendo em vista ampliar as possibilidades de atendimento e complementaridade das ações das políticas públicas junto às famílias.)**

A implantação dos serviços de proteção social básica vem ganhando, nos últimos anos, características de universalidade. A proteção social básica está presente em praticamente todos os municípios brasileiros.

Nesta segunda fase do SUAS, expressa nesta NOB-SUAS/2010, a qualidade dos serviços deve ser perseguida. Como a finalidade última dos serviços é garantir direitos dos usuários e afiançar-lhes seguranças de proteção básica, a qualidade dos mesmos depende de sua implantação, pelos municípios e DF, em conformidade com as normativas em vigor, bem como do cumprimento de metas para alcance de indicadores, instituídas ou que venham a ser instituídas no âmbito do SUAS, bem como da avaliação do alcance de resultados pactuados. Depende ainda de uma atuação qualificada tanto do município **(incluir: "quanto do estado")**, no acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços e na implementação do processo de gestão do trabalho estabelecido pela NOB RH.

CONSULTA PÚBLICA

A definição de indicadores de serviços é de fundamental importância para esta segunda fase do SUAS. A definição do Índice de Desenvolvimento do CRAS (IDCRAS), obtido com base em informações prestadas anualmente pelos municípios e DF, no Censo SUAS, contribui para o processo de monitoramento e para acompanhamento e apoio técnico e financeiro, a todos os CRAS no Brasil, de forma planejada.

O IDCRAS é um indicador sintético que visa sistematizar as características de funcionamento de cada CRAS, tomando como referência 4 (quatro) dimensões, a saber: atividades realizadas, horário de funcionamento, recursos humanos e estrutura física.

Com base em normas e orientações técnicas da Proteção Social Básica, para cada uma das dimensões, foram definidas 4 (quatro) gradações, conforme cumprimento ou não de quesitos importantes para o Desenvolvimento dos CRAS. São elas: Insuficiente, Regular, Suficiente e Superior.

Por meio da combinação dos Graus de Desenvolvimento (gradações), apurados por dimensão, obtém-se o Índice de Desenvolvimento do CRAS. As diferentes combinações de graus de desenvolvimento do CRAS, por dimensão, se distribuem nos seguintes estágios de desenvolvimento:

- Entre os estágios de 1 a 4 - o CRAS apresenta pelo menos uma dimensão Insuficiente;
- Entre os estágios de 5 a 8 - o CRAS é no mínimo Regular em todas as dimensões;
- No Estágio 9 – o CRAS é Suficiente em todas as dimensões;
- No estágio 10 - o CRAS é Superior em todas as dimensões.

Lançando mão das informações do processo de monitoramento, por meio da análise do Censo SUAS e com o objetivo de sistematizar as características de funcionamento dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e qualidade dos serviços neles ofertados, foram pactuadas as metas de desenvolvimento do CRAS por período anual, a saber: 2008/2009; 2009/2010; 2010/2011; 2011/2012 e 2012/2013. Cada período anual se inicia no primeiro dia após o encerramento do Censo SUAS/CRAS de um ano, e se encerra no último dia do preenchimento do Censo do ano subsequente.

Para cada período anual, foram identificadas metas, em cada uma das quatro dimensões do IDCRAS, que deverão ser alcançadas por todos os CRAS cadastrados no Censo SUAS. As metas são cumulativas, ou seja, as metas do período anual 2009/2010 se acumulam às metas previstas para o período anual anterior (2008/2009), até 2012/2013, quando todos os CRAS deverão estar adequados.

[a226] Comentário: Sugerimos suprimir tendo em vista que isso consta em Resolução da CIT. Não há necessidade de aparecer na NOB.

O processo de acompanhamento desencadeia ações de contato periódico, presencial ou não, da união com os estados e DF, bem como dos Estados com os municípios, de forma a apoiá-los e estimulá-los para o alcance de metas estipuladas para cada período anual (e que constarão

CONSULTA PÚBLICA

do Plano), verificando após cada período anual aqueles que não alcançaram as metas do período anual que se encerrou e elaborando planos de apoio aos municípios, DF e estados que necessitarem elaborar Plano de Providências para alcance das metas. Este processo estará expresso nos Planos de Assistência e nos relatórios semestrais de gestão, previstos nesta NOB.

A definição de indicadores e de metas para seu alcance tem papel indutor do planejamento, podendo ser oportunamente adotada para outros serviços.

No entanto, a qualidade dos serviços se relaciona também à participação do usuário. Para isso, é importante que os usuários conheçam seus direitos, disponham de informações sobre quais são os serviços do SUAS, como acessá-los e qual é a qualidade deles esperada. Neste sentido, a participação nos serviços deverá ser incentivada, como elemento essencial à qualidade e adequação da oferta. Nessa direção poderão **(alterar: deverão)** ser criados conselhos de Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social, nas unidades de proteção social básica, "com função de acompanhar e fiscalizar os serviços, propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle dos serviços; solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional relativamente às unidades de prestação de serviços de sua área de abrangência". Os conselhos das Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social também devem se voltar ao assessoramento à defesa dos direitos dos usuários.

[a227] Comentário: Recomenda-se que o enfoque dado ao assunto (dos Conselhos de Unidade) no âmbito da proteção social básica seja também inserido no âmbito da proteção social especial.

[a228] Comentário: O formato que está colocado neste documento da NOB/SUAS - Consulta Pública no que define os Conselhos de Participação nas unidades de proteção social básica, pode possibilitar uma possível diminuição da atuação dos Conselhos Municipais, ou sobreposição de atribuições, ocasionando possíveis conflitos ou rivalidades. Tais medidas devem está articulada com ações do Controle Social presentes na PNAS 2004.

(Incluir: Para assegurar o acesso dos usuários às informações acerca de seus direitos, cada uma das unidades vinculadas ao SUAS deve conter painel, localizado em área de acesso público, em que estejam relacionados todos os serviços, projetos, programas e benefícios oferecidos no âmbito da política pública de assistência social. Também a destinação dos serviços e a forma de ingresso na rede socioassistencial devem estar disponíveis de forma clara e sucinta.)

(Incluir: A composição e as atividades desempenhadas pelo conselho de assistência social, também devem ser expostas no intuito de difundir os trabalhos realizados e estimular a participação dos usuários. Recomenda-se ainda a publicação eventual de cartilhas ou impressos similares que contenham informações a respeito dos direitos dos assistidos e sobre as realizações do conselho.)

A implantação dos serviços tipificados diz respeito não apenas à qualidade que deve ser a ele imprimida, mas também à sua gestão. A gestão é de responsabilidade da Secretaria Municipal ou do DF, de Assistência Social. O coordenador de cada CRAS, hierarquicamente vinculado à Secretaria, exerce, no território de abrangência, algumas das funções de gestão, porém sob orientação e adotando procedimentos e fluxos que emanam do nível central. Para compreendermos melhor as funções relacionadas à gestão dos serviços de proteção básica, da

CONSULTA PÚBLICA

Secretaria Municipal (ou do DF), é importante compreendermos o papel central que cumprem os CRAS, na proteção básica do SUAS.

O CRAS é uma unidade da rede socioassistencial de proteção social básica que se diferencia das demais, pois além da oferta de serviços e ações, possui as funções exclusivas de *oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF* e de *gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica*. Esta última função demanda **(incluir: que os profissionais)** do CRAS **(incluir: tenham)** um adequado conhecimento do território, **(incluir: propiciem)** a organização e articulação das unidades da rede socioassistencial a ele **(alterar para: ao CRAS)** referenciadas e o gerenciamento do acolhimento, da entrada, inserção, do encaminhamento e acompanhamento dos usuários no SUAS. **(Alterar (nova redação): O CRAS é a principal unidade de proteção social básica no território e possui as funções exclusivas *de oferta pública do trabalho social com famílias do PAIF e de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção básica*, formada por serviços governamentais e não governamentais nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios e DF. Esta função demanda do CRAS um adequado conhecimento do território, a organização e articulação dos serviços da rede socioassistencial a ele referenciados e o gerenciamento do acolhimento, da entrada, inserção, encaminhamento e acompanhamento dos usuários do SUAS.)**

(Alterar (nova redação II): O CRAS é o equipamento de referência para a rede socioassistencial de proteção social básica e possui a função de ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, assim como, a de gestão territorial da rede socioassistencial de proteção social básica. Esta última função demanda do CRAS um adequado conhecimento do território, a organização e articulação dos serviços da rede socioassistencial.

As duas funções do CRAS são complementares e interdependentes. A oferta do PAIF viabiliza o encaminhamento dos usuários para os serviços (no CRAS ou no território) e disponibiliza informações – sobre demandas a serem respondidas, potencialidades a serem fortalecidas – que contribuem para a definição de serviços socioassistenciais necessários. Por outro lado, a gestão da proteção básica no território assegura que a ação com a família, exercida por meio do PAIF, seja o eixo em torno do qual os serviços locais se organizam e que os encaminhamentos feitos pelo CRAS tenham efetividade e resolutividade.

O CRAS é a principal forma de ingresso dos usuários no SUAS e possibilita o acesso das famílias à rede de proteção social de assistência social.

Ao afirmar-se como unidade de acesso aos direitos socioassistenciais, o CRAS efetiva a referência e a contra-referência do usuário na rede socioassistencial do SUAS. A função de

CONSULTA PÚBLICA

referência se materializa quando a equipe processa, no âmbito do SUAS, as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda. O acesso pode se dar pela inserção do usuário em serviço continuado ofertado no CRAS ou na rede socioassistencial a ele referenciado, ou por meio do encaminhamento do usuário ao CREAS (municipal, do DF ou regional) ou para o responsável pela proteção social especial do município (onde não houver CREAS).

[a229] Comentário: Já que isso consta no Caderno de Orientações do CRAS, há necessidade de aparecer aqui novamente?

A contrarreferência é exercida sempre que a equipe do CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção social especial) e garante a proteção básica, inserindo o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção social básica.

Assim, reforça-se a integralidade que deve haver entre os serviços e as demais provisões da proteção social básica – os programas, projetos e benefícios. Os benefícios monetários (Benefício de Prestação Continuada e Bolsa Família) compõem um conjunto de seguranças afiançadas pelo SUAS, caracterizando-se como benefícios não contributivos, seja para substituir renda, como no caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC), ou para complementar a renda, como no caso do Programa Bolsa Família[2].

Também compõe o rol de benefícios do SUAS os Benefícios Eventuais para situações de enfrentamento de contingências sociais.

As situações de risco e vulnerabilidades a que as famílias e indivíduos estão expostos apontam necessidades que muito extrapolam a dimensão da renda. Somente a oferta simultânea de serviços e benefícios pode assegurar a integralidade da proteção socioassistencial. É esse o conteúdo principal do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído por meio de Resolução da CIT n. 07, de 10 de dezembro de 2009.

A *articulação da rede socioassistencial de proteção social básica* viabiliza o acesso efetivo da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social; contribui para a definição de atribuições das unidades**(alterar: dos serviços),** para a adoção de fluxos entre o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e os serviços de convivência; e promove a gestão integrada de serviços e benefícios, permitindo o acesso dos beneficiários de transferência de renda aos serviços socioassistenciais locais, com prioridade para os mais vulneráveis.

Para a operacionalização dessa oferta integrada, tanto se deve atentar para as demandas identificadas a partir das famílias atendidas com benefícios e que devem ser inseridas nos serviços, como aquelas que já compõem o atendimento prestado pelos serviços e que demandam

[2] Na abordagem de benefícios, onde se tratar do Bolsa Família leia-se também a bolsa vinculada ao PETI.

CONSULTA PÚBLICA

provisões monetárias ou em espécie. Para tanto, dois sistemas são disponibilizados aos municípios e Distrito Federal – os Módulos de Acompanhamento do SICON (Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família) e do SIGBPC na Escola.

No tocante ao BPC, cabe à União a concessão e manutenção e aos municípios e DF a participação na gestão por meio de ações de atenção e acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias e do monitoramento e avaliação do benefício.

Conforme estabelece o art. 21 da LOAS, a cada dois anos da data de concessão deve haver a revisão do BPC, para avaliação das condições que lhe deram origem. A revisão do benefício é um processo que envolve as três esferas de governos. Cabe à União (MDS/INSS/DATAPREV) a coordenação geral da revisão, aos Estados a coordenação estadual, e aos municípios (Secretarias de Assistência Social/ Agências do INSS) a execução direita da revisão.

[v230] Comentário: tornar mais claro que nível e que processos de revisão cabem á política de assistência social e as responsabilidades de Estados e Municípios nesse processo.

(Alterar) O artigo 21 da LOAS estabelece que o "(...) Benefício de Prestação Continuada deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem". Portanto, a revisão consiste em verificar se os beneficiários (pessoa idosa e pessoa com deficiência) continuam apresentando renda familiar per capita mensal inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo e no caso da pessoa com deficiência, além da renda, se há necessidade de novo exame médico pericial para verificação da incapacidade para a vida independente e para o trabalho, em razão das possíveis mudanças na deficiência.

A revisão do BPC, realizada desde o ano de 1999, ocorria mediante convênios firmados entre o governo Federal e os Estados e o Distrito Federal, e estes por sua vez, firmavam convênios com os municípios. Entretanto, um novo modelo de revisão do BPC está sendo implantado, com base em novos critérios e com o suporte de sistema de gestão informatizado, o qual integrará o Programa Nacional de Monitoramento e Avaliação do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, com o objetivo de tornar o processo de revisão mais eficaz e eficiente. A revisão é uma ação permanente e será realizada no âmbito do INSS, sempre que o benefício completar dois anos.

As unidades de proteção da assistência social, CRAS e CREAS, além de orientarem sobre a existência e o acesso ao BPC, podem subsidiar a avaliação social da pessoa com deficiência, no processo de concessão e, também, de revisão fornecendo informações quando requeridas pelo assistente social das agências do INSS, acerca da situação do requerente, das situações de vulnerabilidade, dos serviços e programas existentes no município, etc.

[a231] Comentário: Garantir que avaliação seja realizada por equipe contratada especificamente para este fim. Tendo em vista as diversas as equipes de Referência dos CRAS, o mesmo deve atuar no acompanhamento familiar e não na revisão do Beneficio.

[a232] Comentário: A avaliação para a revisão do benefício parece confundida aqui com o acompanhamento familiar. Com a contratação de Assistentes Sociais no INSS, a função de avaliação social para a revisão do benefício deveria ficar com o INSS. E o acompanhamento do beneficiário é função da AS.

A avaliação social, que compõe o processo de revisão do benefício, deve ser desempenhada sob coordenação do órgão gestor da Assistência Social, ou congênere, e diz

CONSULTA PÚBLICA

respeito a um conjunto de procedimentos cujo objetivo é avaliar o acesso e o acompanhamento do beneficiário e de sua família na rede de proteção socioassistencial, considerando o contexto social, econômico, político e cultural em que estão inseridos.

Pretende-se que a Avaliação Social sirva de subsídio para que os gestores de Assistência Social planejem a oferta de serviços considerando os beneficiários como destinatários prioritários dos serviços promovidos pelo seu Município, assegurando assim, a articulação do benefício com outras ações voltadas aos idosos e às pessoas com deficiência, atendendo ao disposto no art. 24, parágrafo 2º da LOAS, **(Incluir: e ao estabelecido no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços Benefícios e Transferências de renda no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (Resolução CIT nº 7, de 10/09/2009), que define medidas para garantir a oferta prioritária de serviços socioassistênciais para os beneficiários e suas famílias do PBF, PETI e BPC.)**

Também é recomendado que os Municípios e DF insiram os beneficiários do BPC e suas famílias no Cadúnico **(incluir:, conforme Portaria MDS nº 706, de 21/09/2010)**, o que possibilitará um conhecimento mais aprofundado do público-alvo do BPC, a identificação e prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social, a inserção dos beneficiários nos serviços socioassistenciais, **(Incluir: referenciamento de suas famílias ao CRAS),** bem como o encaminhamento para as demais políticas públicas.

O cadastro dos beneficiários do BPC e suas famílias no CadÚnico deverá ser realizado, preferencialmente **(alterar: prioritariamente),** por meio de busca ativa pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. É importante destacar que o registro, inicialmente, terá como objetivo apenas o acompanhamento desses beneficiários e suas famílias, bem como a possibilidade de beneficiá-los com programas voltados ao público de baixa renda, tal como a Tarifa Social de Energia Elétrica e outros. Futuramente, o cadastro poderá ser utilizado para fins de revisão do BPC.

[a233] Comentário: A capacidade de realizar isso foi estimada? Estamos estimulando que a equipe dos CRAS preencha o Cadastro? Uma coisa é visitar, fazer busca ativa, outra é preencher o questionário do Cadunico!

É importante ressaltar que o beneficiário do BPC e sua família deverão ser cadastrados mesmo em casos excepcionais, em que a renda mensal familiar seja maior que ½ salário mínimo per capita ou 3 salários mínimos, visto que o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamenta o CadÚnico, autoriza o cadastramento de famílias não consideradas como de baixa-renda para fins de acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.

Para garantir a inserção dos beneficiários e suas famílias nos serviços socioassistenciais, municípios e DF devem estabelecer medidas e ações, através de um planejamento sistemático com objetivos, metas e prazos definidos, que garantam o acesso aos serviços, programas e

CONSULTA PÚBLICA

projetos da assistência social e de outras políticas públicas, devendo constar no Plano Municipal de Assistência Social.

Já os benefícios eventuais, destinados aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social no enfrentamento de contingências sociais, possuem característica distributiva, gratuita e não contributiva, não sujeita a condicionalidades ou contrapartidas. Configuram-se como um instrumento de proteção social de caráter temporário **(alterar: suplementar e provisório)**, por isso eventual, mas que não tem um fim em si mesmo, uma vez que compõem o conjunto amplo de ações e de proteções da política de assistência social e integram-se organicamente às garantias do SUAS. Tais benefícios podem ser prestados por entidades de assistência social integrantes do SUAS, em conformidade com os princípios norteadores de sua prestação **(suprimir)**.

Os benefícios eventuais são caracterizados pela eventualidade de sua ocorrência e a **(alterar: da ocorrência de situações de e a)** urgência de seu atendimento.

Esses benefícios são prestados por meio de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazer suas necessidades básicas. São compulsórios, ou obrigatórios, como no caso dos benefícios por natalidade ou morte e facultativos como aqueles prestados em outras situações de vulnerabilidade temporária. **(incluir: Ressalta-se que, as "provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social (Decreto nº 6.307/2007).**

A prestação dos benefícios eventuais, como provisão pública, prestada pelo Estado e pelas entidades de assistência social, devem pautar-se em duas normativas nacionais: Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 212/2006 e Decreto do executivo federal nº 6.307/2007,que estabelecem critérios orientadores para a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social para os municípios, estados e DF.

O Programa Bolsa Família, caracterizado como programa de transferência de renda, tem como objetivo complementar renda das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. Atua sobre três dimensões centrais junto às famílias beneficiárias: (1) promoção do alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda às famílias; (2) reforço ao acesso aos serviços sociais básicos nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, por meio do cumprimento das condicionalidades, que contribui para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações; (3) promoção de oportunidades para o desenvolvimento das famílias, por meio de ações que atuem sobre suas vulnerabilidades. São exemplos dessas ações: programas de qualificação profissional, de geração de trabalho e renda, de melhoria das

[a234] Comentário: Senti falta da regulação acerca da operacionalização dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da LOAS, uma vez que tenho percebido que os municípios entendem equivocadamente sua concessão e operacionalização.

[v235] Comentário: especificar o que "não" é de competência da Política de Assistência Social, a fim de que esta Política assuma somente subsídios/auxílios/concessões/benefício s/ de sua especificidade. Entendemos que devam ser mensurados os benefícios que não é de responsabilidade da Política de Assistência Social atender, uma vez que seu campo de abrangência é complexa. Especificar com maior precisão também sobre o co-financiamento e as responsabilidades.

[a236] Comentário: Que o BE seja realocada para os CREAS (média e complexidade), pois subtende-se já ter havido a violação dos vínculos/direitos dos usuários/famílias.

[a237] Comentário: Tal participação (das entidades na prestação do BE) não está prevista nos dispositivos legais vigentes (LOAS e Resolução 212/2006, Decreto 6007/07).

[v238] Comentário: Consideramos que deve haver especial atenção, cuidados e critérios para que não se reedite uma prática de filantropia tão conhecida na Assistência Social.

[a239] Comentário: Ainda no item que trata da Rede de Proteção Social Básica, na página 94, 5º parágrafo, são tratados os Benefícios Monetários, incluindo-se e caracterizando-se o BPC e o PBF como componentes de um conjunto de seguranças afiançadas pelo SUAS. Posteriormente o Benefício Eventual é introduzido em um próximo parágrafo, sem maiores explicações. Recomenda-se rever e ajustar essa redação, clareando, inclusive, o conceito e tipos de benefícios monetários no âmbito do SUAS e sua diferenciação em relação aos benefícios eventuais.

CONSULTA PÚBLICA

condições de moradia, de alfabetização de adultos, de educação de jovens e adultos, fornecimento de registro civil e demais documentos.

A elevação do grau de efetivação dos direitos sociais dos beneficiários é o principal objetivo das condicionalidades. O acompanhamento das condicionalidades permite ao poder público mapear os principais problemas vivenciados pelas famílias beneficiárias, e identificar as áreas e os casos de maior vulnerabilidade. Desta forma, contribui para orientar as ações de governo, principalmente na área das políticas sociais, para atuação territorializada e centrada na unidade familiar, buscando a revisão do próprio poder público na perspectiva da garantia da ampliação do acesso, bem como oportunizar às famílias espaços de mobilização e ações coletivas para correspondência das respostas públicas às necessidades que apresentam.

Complementarmente, também deve compor o planejamento da rede de proteção social básica, referenciada no território, os programas e projetos voltados à qualificação dos serviços e benefícios, bem como a construção de redes inclusivas.

No que se refere à Proteção Básica, o Plano Estadual de Assistência Social deve prever o apoio técnico e financeiro aos municípios, para a implantação, universalização, qualificação dos serviços de proteção social básica e alcance dos indicadores de resultado e de desenvolvimento de CRAS **(Incluir: bem como o acompanhamento a todos os municípios. Deve ainda prever a municipalização de serviços de proteção básica que estejam sendo desenvolvidos diretamente pelos Estados, garantida a manutenção do cofinanciamento do estado ao(s) serviço(s)). (Incluir: e no caso do Distrito Federal, o Plano de Assistência Social do Distrito Federal deve prever esse apoio às Unidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais, localizadas em suas diversas Regiões Administrativas.)**

II. Rede de Proteção Social Especial

[a240] Comentário: Verifica-se que a abordagem da PSB é muito mais específica e detalhada do que a PSE. Ao se abordar a PSB fica claro que esta proteção social encontra-se em um momento de qualificação dos serviços e consolidação. Já em relação à especial, o conteúdo é mais superficial, com pouco aprofundamento, o que reflete uma discussão menos voltada à qualificação e ainda em fase de implantação.

(Há a sugestão de alteração de todo o texto abaixo por um outro que está mais abaixo e há sugestões de alteração dentro do texto original)

A rede de**(suprimir)** proteção social especial constitui-se especialmente**(suprimir)** de serviços e programas **Incluir:** projetos e benefícios. Serviços e programas serão ofertados em rede e. Os benefícios e projetos podem se integrar neste nível de proteção**(suprimir)** à medida que seu público demande tais provisões, **Incluir:** benefícios e projetos deverão ser integrados ocasiões que exigem eminentemente a atuação integrada **(alterar para: articulada)** com os serviços da proteção social básica. Igualmente no processo de gestão e prestação dos serviços e

CONSULTA PÚBLICA

dos programas deste nível de proteção esta integração **Incluir:** com a proteção social básica e benefícios deve se fazer presente como componente fundamental da atuação em rede.

[a241] **Comentário:** Dar destaque a **"unidades de referência"** como mecanismos de gestão da oferta de serviços/qualificação da demanda e articulação de rede.

Os serviços de proteção social especial devem ser ofertados pelo Distrito Federal e municípios, diretamente, quando sua realidade e porte indicarem demanda e capacidade para tal oferta e pelos Governos Estaduais quando os custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada **(alterar para: descentralizada)**, no âmbito do respectivo Estado.

Os serviços desse nível de proteção, assim ofertados, são cofinanciados pelo governo federal e, nos casos de prestação direta pelos municípios devem contar também com o cofinanciamento dos Estados. **(alterar para: Os serviços de Proteção Social Especial exigem uma gestão mais complexa e articulada com outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, com definição de fluxos de referência e contra referência)**.

Os serviços desse nível de proteção, assim ofertados, são em geral prestados diretamente pelos municípios e Distrito Federal, cofinanciados pelos governos estaduais e federal)

Os municípios de menor porte que não apresentem demandas que justifiquem a implantação de unidades de atendimento de proteção social especial em seu âmbito poderão agregar-se a outros, **(incluir: desde que haja acordo entre os municípios envolvidos, inclusive na condição técnico financeira,)** bem como participar de serviços regionalizados prestados diretamente pelos Estados ou de forma consorciada.

A organização da oferta desses serviços se efetiva pela regionalização intra ou intermunicipal. Assim como na Proteção Social Básica, os serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial são **(suprimir)** **incluir: atualmente** definidos na Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que prevê serviços cuja prestação é de competência exclusiva do Estado, por meio de unidade pública estatal**(suprimir)** , bem como serviços complementares que podem ser partilhados com a**(alterar para: que podem ser prestados por meio da)** rede não governamental.

[a242] **Comentário:** O que é regionalização intramunicipal? Não seria territorialização? Sugestão: retirar

Os níveis de complexidade diferenciados, da proteção social especial - média e alta complexidade - consideram a especificidade do atendimento e da atenção **incluir:ofertada a indivíduos e famílias** de acordo **incluir:com as situações de risco pessoal e social, e violações de direitos ou conforme**, bem como **(alterar para: conforme)** o agravamento das situações vivenciadas.

Na Proteção Social Especial de média complexidade as unidades públicas estatais de referência são**(suprimir)** os CREAS – Centros de Referência Especializados de Assistência Social

CONSULTA PÚBLICA

(incluir: é o equipamento de referência. e os CREAS-POP – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua **(suprimir)**. Nesses equipamentos públicos **alterar**: **Nos CREAS)** deve ser ofertado o serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos – PAEFI, a partir das referências da matriz padronizada constante do anexo da referida resolução.

[a243] Comentário: A matriz não vai em anexo a esta resolução.

Nos territórios em que se identificar a existência **(alterar para: concentração)** de população em situação de rua deverá ser implantado o serviço especializado para pessoas em situação de rua, cuja prestação também deve se dar exclusivamente no âmbito do CREAS-POP, como equipamento específico para tal provisão.

[a244] Comentário: Sugiro a inclusão de texto que faça referência a serviços de média complexidade destinados a crianças e adolescentes em situação de rua.

Outro serviço exclusivamente estatal **(alterar para: ofertado no CREAS)** tratado na tipificação é o serviço de proteção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, cuja oferta deve também se dar no âmbito do CREAS.

[a245] Comentário: O texto dá margem a interpretação ambígua sobre quais dos 5 serviços tipificados na Resolução CNAS 109 podem ser caracterizados como "serviços complementares". Como estes poderiam ser executados pela rede não governamental, faz-se necessário definir melhor o conceito e a caracterização destes. Fica claro que o Serviço de acompanhamento a adolescente em Cumprimento de Medidas Socio-educativas, o Serviço Especializado de Proteção à Família e ao Indivíduo são de execução nos CREAS.
O Serviço de Abordagem e o Serviço Especializado de Atenção à Pessoa com deficiência e ao Idoso são caracterizados como podendo ser ofertado nos CREAS ou outras entidades públicas ou privadas (Ampliar esta discussão para caracterização da Abordagem de Rua podendo ser ofertada pela rede privada).

A oferta de atenção especializada **incluir: na Proteção Social Especial é** e continuada e deve ter como foco a família e **incluir (os indivíduos que se encontram em de risco pessoal e social, e estejam com seus direitos sociais violados)** a situação de violação de direitos vivenciada. Esta atenção especializada deve primar pelo acesso da família a direitos socioassistenciais e inclusão na rede protetiva, tendo em vista seu empoderamento e potencialização de recursos e da capacidade de proteção. Nessas situações, o CREAS deve, ainda, buscar a construção de um espaço de acolhida e escuta qualificada, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a reconstrução de suas relações familiares **(incluir quando identificada a possibilidade)** e com, contexto social, e ao fortalecimento dos recursos para a superação da situação de violação de direitos.

Para o exercício de suas competências, pautados no princípio da incompletude institucional e visando ao desenvolvimento de ações sinérgicas para a oferta de atenção integral a indivíduo (s) e famílias (s), os serviços ofertados nos CREAS devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede – rede socioassistencial, órgãos de defesa de direitos e rede das demais políticas públicas. A articulação em rede no território é fundamental para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma rede protetiva que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida **(Alterar para: construção de novos projetos de vida)**.

Os demais serviços tipificados constantes da referida resolução podem ser ofertados nos CREAS, desde que **(Incluir: identificada a demanda no território e equipamento)** o mesmo disponha de espaço físico, materiais e recursos humanos necessários à sua oferta sem prejuízo da oferta do PAEFI, podendo também ser prestados em outras unidades públicas ou entidades

CONSULTA PÚBLICA

privadas sem fins lucrativos reconhecidas pelo Conselho de Assistência Social e vinculadas ao SUAS.

[a246] Comentário: Sugestão de reorganização do texto: migrar este trecho para a página 98, depois do penúltimo parágrafo, iniciado por: "Na Proteção Social Especial de média complexidade...".

Incluir: Quadro: Demonstrativo dos serviços de média complexidade segundo a natureza da oferta e unidade de prestação

SERVIÇO	NATUREZA DA OFERTA	UNIDADE DE PRESTAÇÃO
PAEFI	Exclusivamente estatal	CREAS
Serviço Especializado em Abordagem Social	Estatal ou Referenciado na rede socioassistencial	CREAS ou Unidade Específica Referenciada ao CREAS
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC	Exclusivamente Estatal	CREAS
Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Estatal ou Referenciado na rede socioassistencial	CREAS ou Unidade Específica Referenciada ao CREAS
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	Exclusivamente Estatal	Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

Da mesma forma como na Proteção Social Básica, a Proteção Social Especial deverá definir o Índice de Desenvolvimento do CREAS (IDCREAS). Esse índice deve ser obtido com base em informações prestadas anualmente pelos municípios, Distrito Federal e Estados no Censo SUAS. O IDCREAS é o indicador sintético que visa sistematizar as características de funcionamento de cada CREAS, tomando como referência quatro dimensões: atividades realizadas, recursos humanos, estrutura física e articulação da rede.

[a247] Comentário: No item da Proteção Social Especial, sugere-se especificar o IDCREAS e as metas de desenvolvimento do CREAS, como feito na pg. 82 na parte da PSB, sistematizando as características de funcionalidade dos CREAS e a qualidade dos serviços ofertados.

Com base em normas e orientações da proteção social especial devem ser definidas gradações conforme o cumprimento ou não de quesitos relevantes para o desenvolvimento dos CREAS.

Os serviços de Alterar (A) Proteção Social Especial de Alta Complexidade se propõem a ofertar serviços especializados com vista a afiançar a segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem.

CONSULTA PÚBLICA

Os serviços de **Alterar (Estão Tipificados na)** Proteção Social Especial de Alta complexidade incluem os serviços tipificados de acolhimento institucional, de acolhimento em república e de família acolhedora, contemplando, ainda, **os serviços de** a proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

[v248] Comentário: Os atendimentos de alta complexidade e os de média complexidade: altamente especializados, também sejam de responsabilidade dos Estados.

A prestação desses serviços pode ser de natureza estatal ou compartilhada com a rede de serviços não governamentais, seguindo-se os padrões estabelecidos na Tipificação Nacional.

Incluir: Quadro: Demonstrativo dos serviços de alta complexidade segundo a natureza da oferta e unidade de prestação

SERVIÇO	NATUREZA DA OFERTA	UNIDADE DE PRESTAÇÃO
Serviço de Acolhimento Institucional	Estatal ou Referenciado na rede socioassistencial	Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva
Serviço de Acolhimento em República	Estatal ou Referenciado na rede socioassistencial	República
Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Estatal ou Referenciado na rede socioassistencial	Unidade de referência da Proteção Social Especial e residência da Família Acolhedora
Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	Estatal	Unidades referenciadas ao órgão gestor da Assistência Social

Ressalte-se que no processo de planejamento **Incluir: e execução** dos serviços desse nível de proteção deve-se, necessariamente, prever mecanismos que promovam a convivência familiar e comunitária.

Os serviços de Proteção Social Especial exigem uma gestão mais complexa e articulada com outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, com definição de fluxos de referência e contra referência.

Proposta de Alteração de todo o texto acima pelo texto abaixo:

II. Redes de Proteção Social Especial

A Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos. Apesar da compreensão de que mesmo o não acesso a

CONSULTA PÚBLICA

direitos fundamentais configura-se como uma situação violadora de direitos, a compreensão deste termo no âmbito de atuação da PSE, deve direcionar-se às situações que requeiram, concretamente, atenção especializada no âmbito do SUAS. Esta atenção tem como objetivo principal contribuir para a prevenção de agravamentos e potencialização de recursos para a reparação de situações que envolvam risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais. Nesse sentido, algumas situações podem ser aqui elencadas: violência física, psicológica e negligência; abandono; violência sexual; histórico de vida envolvendo tráfico de pessoas; situação de rua; trabalho infantil; cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; afastamento do convívio familiar, dentre outras.

A atenção na PSE requer especialização no acompanhamento de famílias e indivíduos e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam intensa articulação com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, tendo em vista a efetividade dos encaminhamentos e da atenção protetiva às famílias e indivíduos. Nessa direção, pautadas no princípio da incompletude institucional, as intervenções no âmbito da PSE exigem uma articulação mais complexa e estreita com, por exemplo, o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, a partir da definição de fluxos de articulação intersetorial.

Os níveis de complexidade diferenciados da proteção social especial - média e alta complexidade - consideram a especificidade do atendimento ofertado, de acordo com o agravamento das situações vivenciadas.

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são aqueles que oferecem atendimento especializado às famílias e aos indivíduos em situação de risco pessoal e social e violação de direitos. A Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, se propõe a ofertar serviços especializados com o objetivo de afiançar acolhimento a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitários de origem. Tanto na PSE de Média Complexidade quanto na PSE de Alta Complexidade, a oferta dos serviços têm caráter continuado, devendo ser organizada em consonância com a realidade dos territórios, por meio de um desenho homogêneo que assegure uma padronização nacional no âmbito do SUAS, mas com flexibilidade para as necessárias adaptações locais para maior qualificação em sua oferta.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009), os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade incluem os serviços nominados a seguir, podendo contemplar outros, por meio de regulamentação nacional, se identificada a necessidade no país.

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ainda, os serviços de Proteção Social Especial de Alta complexidade incluem os serviços nominados abaixo, podendo, igualmente, contemplar outros, por meio de regulamentação nacional, se identificada necessidade no país.

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- Abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Nos serviços de acolhimento deve-se assegurar proteção integral dos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito aos costumes, tradições, diversidades de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

A prestação dos Serviços de PSE de Alta Complexidade pode ser de natureza estatal ou compartilhada com a rede de serviços não governamentais, seguindo-se os padrões estabelecidos na Tipificação Nacional. Ressalte-se que no processo de planejamento e execução dos serviços desse nível de proteção deve- se, necessariamente, prever mecanismos que promovam a convivência familiar e comunitária.

Nesta segunda fase do SUAS, expressa nesta NOB-SUAS/2010, para além da oferta de serviços continuados e especializados, a gestão dos serviços de PSE deve contemplar planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação, com vistas à crescente qualificação da oferta destes serviços.

Os serviços de proteção social especial devem ser ofertados pelo Distrito Federal e municípios, diretamente, e pelos estaduais e/ou por meio de agrupamentos intermunicipais

CONSULTA PÚBLICA

quando a realidade justificar a oferta de serviços por meio de uma rede regionalizada. Assim, a implantação de unidades para a oferta de serviços de PSE é de competência do órgão gestor da assistência social nos municípios e Distrito Federal e também uma responsabilidade do órgão gestor estadual da política, nas situações em que a realidade indicar a necessidade de implantação de serviços regionalizados.

O planejamento da implantação das unidades e oferta de serviços de PSE, bem como seu monitoramento, devem considerar dados de vigilância socioassistencial, contemplando diagnósticos socioterritoriais de incidência e complexidade das situações de risco e violação de direitos. Na implantação das unidades e oferta de serviços especializados no âmbito da PSE deve-se garantir infraestrutura adequada e equipes competentes, capacitadas, e em número suficiente, para assegurar acompanhamentos qualificados e pautados, ainda, em uma postura ética, de respeito à dignidade e diversidade, além do necessário respeito à reserva e/ou sigilo das informações, quando se aplicar.

Além disso,o planejamento deve contemplar a garantia da integração entre serviços, benefícios e programas de transferência de renda, com vistas à implementação do Protocolo de Gestão Integrada e a adequada gestão de sistemas informatizados destinados ao registro de informações sobre usuários dos serviços, situações atendidas, atendimentos/acompanhamentos realizados e acesso a benefícios e inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais e em programas de transferência de renda, quando for o caso. A gestão da informação, no caso da proteção social especial, deve, ainda, subsidiar o fortalecimento da articulação em rede e desenvolvimento de ações complementares e sinérgicas.

A implantação de unidades e oferta dos serviços deve contemplar, ainda, do aprimoramento de mecanismos para o acompanhamento e monitoramento, incluindo a construção de indicadores e metas, que possam subsidiar o planejamento para adequação aos parâmetros normativos do SUAS e qualificação da oferta.

Na inexistência de alguns serviços de PSE, o órgão gestor deve construir estratégias e articular possibilidades de respostas a demandas e necessidades existentes, visando ao enfrentamento das diversas situações de risco pessoal e social e violação de direitos presentes na localidade, observando parâmetros nacionais, que devem avançar na direção da provisão nestas situações.

No que se refere à Proteção Social Especial, o Plano Estadual de Assistência Social, deve prever apoio técnico e financeiro aos municípios para a realização de diagnósticos sócioterritoriais, planejamento, implantação e qualificação dos serviços, alcance dos indicadores de resultado e desenvolvimento das Unidades.

Proteção Social Especial de Média Complexidade

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social configura-se como a unidade pública-estatal de atendimento e referência para o acompanhamento especializado no âmbito do SUAS. O CREAS oferta serviços especializados e continuados de PSE de média complexidade a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com direitos violados.

A oferta da atenção especializada nos serviços do CREAS deve ter como foco a família e a construção de um espaço de atenção qualificada, visando a prevenção de agravamentos, o acesso a direitos, superação de padrões de relacionamento com violação de direitos e a construção/reconstrução de novas possibilidade de relacionamentos familiares, comunitárias e/ou socais. O atendimento nos serviços ofertados pelo CREAS deve contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função, por meio da atenção especializada e acesso a uma rede protetiva, de modo a contribuir para a potencialização dos recursos das famílias e indivíduos.

Para o exercício de suas competências, pautados no princípio da incompletude institucional e visando ao desenvolvimento de ações sinérgicas para a oferta de atenção integral a indivíduo (s) e famílias (s), os serviços ofertados nos CREAS devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede – rede socioassistencial, órgãos de defesa de direitos e rede das demais políticas públicas. A articulação no território é fundamental para fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma rede protetiva que possa contribuir para a construção de novos projetos de vida e superação da situação vivida. Nessa direção, o CREAS deve articular processos de trabalhos em rede, na atenção especializada às famílias e aos indivíduos.

A articulação com demais serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos (delegacias, Poder Judiciário, Conselhos Tutelares, Ministério Público, dentre outros) garante respostas mais efetivas às demandas atendidas pelos serviços do CREAS. Nessa direção, o mapeamento da rede de articulação necessária ao desenvolvimento das competências de seus serviços deve compor o diagnóstico sócio-territorial e subsidiar o planejamento da implantação das Unidades CREAS, bem como a definição, pelo órgão gestor, de fluxos de referência e contrarreferência com a rede socioassistencial e de articulação intersetorial com as demais políticas e órgãos de defesa de direitos, que assegurem complementariedade e preservação do escopo de competências dos serviços ofertados pelo CREAS.

Como visto anteriormente, no Sistema Único de Assistência Social, as ações dos serviços de Proteção Social Básica têm um importante caráter preventivo. Nas situações de risco pessoal

CONSULTA PÚBLICA

e social e violação de direitos já instaladas, por sua vez, deve-se assegurar o atendimento nos serviços do CREAS, sem perder de vista, todavia, a garantia de acesso a serviços, programas e benefícios de Proteção Social Básica que se mostrem necessários, por meio da referência e contrareferência entre CRAS e CREAS.

Na mesma direção, a atenção ofertada nos serviços do CREAS deve primar pela articulação com os serviços de acolhimento, ofertados no âmbito da PSE de Alta Complexidade, e, quando for o caso com o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, ofertado no âmbito da PSE de Média Complexidade pelos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

A exemplo do PAIF para o CRAS, a implantação das Unidades CREAS deve assegurar a oferta do PAEFI, responsável pelo acompanhamento familiar especializado no âmbito da PSE de Média Complexidade, além dos demais serviços previstos na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais, cuja realidade do território justificar. Importante mencionar que a oferta do PAEFI e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade pelo CREAS fundamenta-se na primazia da responsabilidade do poder público nestas provisões no âmbito do SUAS.

À luz da diretriz da territorialização, e de modo a assegurar acesso à população, os CREAS municipais devem ser implantados em municípios com mais de 20.000 habitantes, podendo, ainda, ser implantados em municípios com população inferior a 20.000 habitantes quando diagnosticado agravamentos e demandas que justifiquem a necessidade de uma Unidade municipal.

Após expansão da cobertura de atendimento pelos CREAS, que assegurou possibilidade de implantação de unidades em todos os municípios com mais de 20.000 habitantes, nesta segunda fase do SUAS, expressa na NOB SUAS/2010, deve-se avançar, de modo articulado com a vigilância socioassistencial, na direção da ampliação da cobertura de atendimento aos municípios com população inferior a 20.000 habitantes, seja pela identificação de localidades com demanda para Unidades municipais, seja pela regionalização dos CREAS, quando for o caso. Na mesma direção, deve-se avançar na territorialização nos territórios intra-urbanos, sobretudo em municípios de grande porte, metrópoles e regiões metropolitanas, de modo a ampliar a cobertura de atendimento e as possibilidades para a garantia de acesso à população residente, no meio urbano e rural.

A implantação dos CREAS, incluindo a ampliação gradativa destas unidades em determinados territórios, deve ser planejada e constar do Plano de Assistência Social, do município, DF ou, quando for o caso, do Estado, prevendo os serviços a serem ofertados em

consonância com a realidade do território, sendo o cofinanciamento corresponsabilidade dos entes federados.

No planejamento da implantação dos CREAS, além da identificação da melhor localização para facilitar o acesso à população e articulação com a rede, sua instalação deve se dar em local com infra-estrutura adequada e materiais suficientes, que comportem a oferta dos serviços e condições de atendimento em ambiente acolhedor, com segurança, privacidade e acessibilidade. A composição da equipe técnica deve ter como referência os parâmetros da NOB/RH, devendo ser ampliada, conforme a capacidade instalada de atendimento da Unidade e serviços ofertados.

O acompanhamento e monitoramento da adequação e qualificação destas Unidades, e serviços ofertados, à luz dos parâmetros do SUAS, será orientado pelo ID CREAS e metas de desenvolvimento. O ID CREAS é um indicador que permite a sistematização e análise de cada Unidade, com base nos dados fornecidos anualmente no CENSO SUAS/ CREAS. Esta análise subsidiará além da qualificação dos processos de acompanhamento e monitoramento, a tomada de decisões e planejamento no que diz respeito à qualificação crescente da atenção ofertada pelos CREAS.

Além do CREAS, a PSE de Média Complexidade conta, ainda, com uma unidade pública e estatal especificamente destinada ao atendimento à população em situação de rua: o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua. Esta unidade se constitui como referência para oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, que deve ser desenvolvido de modo articulado com os demais serviços da proteção social especial de média e alta complexidade e a Proteção Social Básica, incluindo a integração a serviços, projetos, programas e benefícios. Nesta segunda fase de implantação do SUAS, expressa por esta NOB/2010, deve-se avançar na implantação destas unidades nos territórios com maior incidência de população em situação de rua e na construção de parâmetros e orientações para qualificação da oferta de serviços e articulação com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

CONSULTA PÚBLICA

a) Regionalização dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Especial

O Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS tem como um de seus objetivos potencializar a possibilidade de acesso pela população aos direitos socioassistenciais. Para isso, estabelece como responsabilidades dos entes, três estratégias em relação aos serviços: a) a implantação da proteção social básica em todos os municípios, nos territórios de vulnerabilidade

[a249] Comentário: Manifestamo-nos a sobre a necessidade de garantir serviços da PSE de média complexidade em cada município, uma vez que a violação de direitos está presente em todos os municípios.

Sobre a regionalização dos serviços da PSE a prática com a política de assistência social aponta que a regionalização dos serviços de média complexidade (CREAS Regional) não respondem às demandas de violação de direitos devido a:

- Falta de estrutura para garantir o deslocamento dos usuários do serviço até o município sede da Unidade Pública prestadora de serviços de média complexidade;
- Dificuldades de locomoção das equipes técnicas para fora do município sede, com objetivo de realizar ações junto às famílias dos usuários do serviço, sendo preponderantes a escassez de recursos ampliar as equipes e garantir diárias e as condições necessárias para as viagens.
- Finalmente, o PAEFI que propõe a reconstrução de vínculos familiares e comunitários fica inviabilizado quando as condições de trabalho não viabiliza os resultados esperados.

[v250] Comentário: Como ocorrerá o cofinanciamento da regionalização ?

social, tendo dessa forma a descentralização territorial e a universalização da porta de entrada do Sistema; b) a implantação dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade em municípios com mais de 20.000 **habitantes (Incluir: assegurando a implantação de CREAS em municípios com população inferior a 20.000 habitantes, quando a demanda justificar)**, e c) a regionalização dos serviços da proteção social especial de média e alta complexidade para os municípios que não possuam essa rede especializada. **Incluir:b) implantação de CREAS em municípios com mais de 20 mil habitantes; c) regionalização dos CREAS para municípios que não possuem essa rede especializada/; d) implantação de novos equipamentos localmente; e) implantação de CREAS em municípios com menos de 20mil habitantes, cuja demanda diagnosticada justifique a sua implantação...; f) formação de equipes regionalizadas para serviços de acolhimento, quando esgotadas as alternativas de implantação de serviços locais e quando a demanda justificar**.

[a251] Comentário: Entende-se que o Pacto de Aprimoramento aqui previsto firma compromissos para a NOB que na sua natureza reflete meta de planejamento, que poderão ou não se concretizar. Dessa forma, sugerimos a supressão deste parágrafo ou reformular essas metas e acrescentar outras que não foram contempladas: b) implantação de CREAS em municípios com mais de 20 mil habitantes; c) regionalização dos CREAS para municípios que não possuem essa rede especializada/; d) implantação de novos equipamentos localmente; e) implantação de CREAS em municípios com menos de 20mil habitantes, cuja demanda diagnosticada justifique a sua implantação...; f) formação de equipes regionalizadas para serviços de acolhimento, quando esgotadas as alternativas de implantação de serviços locais e quando a demanda justificar...

O planejamento e gestão do SUAS deve possibilitar o acesso da população aos níveis de proteção social básica, proteção social especial de média e de alta complexidade, por meio de serviços no município, **(Incluir: bem como no Distrito Federal)**, ou com a definição de fluxos de atendimento regionalizado. Respeitadas as diversidades regionais e peculiaridades de cada município **(Incluir: e do DF)**, o acesso aos serviços socioassistenciais e às seguranças por eles afiançadas deve ser uma diretriz na gestão do SUAS de todos os entes.

A regionalização dos serviços de proteção social especial é regida pelos seguintes princípios:

a) cooperação entre os entes no âmbito do Pacto Federativo a fim de alcançar objetivos comuns e legalmente estabelecidos. A cooperação entre os entes envolve a elaboração de acordos e compromissos intergovernamentais firmados para o cumprimento de responsabilidades, tais como a garantia do acesso pela população ao direito constitucional à assistência social;

b) equidade, com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e territoriais. A União, Estados e DF devem, (Suprimir) junto com os municípios **(incluir: assegurar o acesso em todas as regiões, incluindo aquelas em situação de maior dificuldade)** em estágio de maior desenvolvimento social e econômico e relação às ações do SUAS, apoiar os municípios e regiões que estejam em situação de menor desenvolvimento(Suprimir) visando à diminuição das desigualdades regionais e de seus impactos para a população;

c) conhecimento das características regionais do estado e municípios e determinação da organização territorial da Assistência Social para subsidiar o planejamento da regionalização. Na caracterização da organização territorial da assistência social devem ser identificadas as

CONSULTA PÚBLICA

incidências das situações de risco e vulnerabilidade social que deverão ser trabalhadas pelos profissionais da assistência social e identificação das políticas sociais **(alterar: Públicas)** e setoriais presentes nessas regiões, mapeando a possibilidade de respostas da rede **(Incluir: socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos)** às situações de risco identificadas e sua capacidade de oferta de serviços.

d) a integralidade da proteção social. O princípio da integralidade deve orientar o planejamento e gestão das relações entre os **profissionais** das diversas áreas na construção de atendimentos multidisciplinares; entre os **serviços** na perspectiva de complementaridade e interdependência das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; entre as **instituições** estatais e não estatais fortalecendo as parcerias na composição da rede de serviços; **(incluir: entre a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos para atendimento a demandas complexas que exigem articulação estreita e desenvolvimento de ações complementares e sinérgicas);** entre os **entes** municipais e estaduais para a regionalização intermunicipal e interestadual, com o desenho institucionalizado dos fluxos de referência e contra-referência.

O acesso aos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais é ponto crucial para a efetivação desse direito. O acesso relacionado aos serviços abrange dimensões referentes à: a) disponibilidade do serviço no território ou a sua regionalização com estabelecimento de fluxos e papéis institucionalmente definidos, proporcionando cobertura à população; b) existência de profissionais e estrutura física que consigam prestar atendimento aos usuários e as suas demandas; c) qualidade dos atendimentos oferecidos; d) disponibilidade dos serviços em horários e dias conforme a necessidade do usuário **(alterar para: com continuidade, com previsibilidade e organização);** e) participação dos usuários nas decisões referentes aos serviços; f) existência de serviços, ações, programas ou projetos complementares para retaguarda aos encaminhamentos necessários.

Considerando a necessidade de possibilitar o acesso da população aos serviços socioassistenciais do SUAS, a regionalização dos serviços de proteção social especial constituiu-se uma das estratégias de descentralização e ampliação da cobertura. A regionalização deverá ser planejada de modo conjunto entre os estados **(Incluir: , Distrito Federal)** e municípios , e deverá seguir o pressuposto de que as situações de risco e violações de direitos podem estar presentes em qualquer município **(alterar para: considerando que as situações de risco e violações estão presentes nos municípios, ainda que não justifiquem a instalação de um CREAS).** Diante desse pressuposto e da definição de que a assistência social é direito de quem dela necessitar, todos os municípios, independente do seu número de habitantes, deverão prever formas de acesso do usuário, indivíduos e famílias, à proteção social especial, seja de modo local

CONSULTA PÚBLICA

ou por meio de serviços regionalizados. Os municípios em estágio avançado de desenvolvimento dos serviços do SUAS, que contam com uma capacidade de gestão total de seu sistema, assumem **(alterar para ocupam)** um papel importante na referência para os municípios menos avançados.

Significa dizer que a regionalização é uma estratégia que potencialmente envolve todos os municípios **(Incluir: , Distrito Federal)** e estados. Os serviços da proteção social especial de média complexidade realizados no CREAS deverão estar presentes em municípios com mais de 20.000 habitantes. Isso corresponde a 29% dos municípios brasileiros. Esses municípios junto com **(Incluir: o Distrito Federal (no caso da RIDE),)** o Estado e com os municípios de menor porte que não possuem CREAS deverão planejar conjuntamente as formas de cobertura dos territórios e regiões. Mesmos aqueles municípios que possuem CREAS e não possuem a retaguarda dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, tais como os serviços de acolhimento institucional e republicas, deverão participar da regionalização na perspectiva de preencher as possíveis lacunas existentes na rede de serviços socioassistenciais do município.

[a252] Comentário: Sugerimos rever essa estratégia, sob a perspectiva da competência dos municípios maiores (parece que eles serão responsáveis por compor serviços regionalizados para atender a demanda em municípios menores).

A regionalização estabelece primeiramente a necessidade de realização de um diagnóstico elaborado sob coordenação do Estado **(Incluir: e do DF (respeitadas as especificidades em relação à RIDE)**. Esse diagnóstico deve levar em conta a avaliação e identificação da incidência das situações de risco e violação de direitos presentes nos conjuntos de municípios, além de outros dados que auxiliem no diagnóstico. Além do mapeamento das situações de risco **Incluir: social e/ou pessoal** e violação de direitos, o Estado deverá localizar a rede de serviços socioassistenciais e de políticas setoriais, tais como rede de Saúde, Trabalho, Educação, e órgãos da defesa de direitos como: delegacias especializadas, judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Varas da Infância e Juventude, CRAS em funcionamento, presentes nos municípios e sua capacidade de oferta de atendimento, levantamento do número de profissionais e infra-estrutura.

Com a análise desses dados, os Estados **(Incluir: e o Distrito Federal (em relação à RIDE))** devem definir as chamadas regiões de assistência social. Essas regiões são territórios geográficos contíguos, próximos, com características comuns em relação às situações de risco identificadas. Além das características relacionadas ao risco, as regiões de assistência social devem ter capacidade de acolher e oferecer serviços de forma regionalizada às famílias e usuários dos serviços socioassistenciais. A delimitação das regiões de assistência social pode considerar também as características comuns das comunidades e municípios, a cultura, economia, vinculação dos municípios com Comarcas, rede de educação, saúde, a proximidade dos territórios para o fácil acesso e trânsito pela população, etc.

CONSULTA PÚBLICA

Com a identificação e análise das características dessas regiões e territórios o gestor estadual pode buscar compreender **(alterar: deve analisar)** o conjunto de necessidades e potenciais demandas apresentadas pela população e incluir no planejamento as possibilidades tanto de resposta, quanto de prevenção de modo articulado entre os municípios, conjuntamente com outras secretarias de seu território e outros estados ou DF. O diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade social **Incluir: no Estado** é uma responsabilidade dos **Incluir**: Estados e municípios na identificação de seus territórios, mas é também uma responsabilidade da gestão estadual para o devido planejamento das referências regionais e previsão de cobertura dos serviços.

O desenho de cada região de assistência social poderá ser diferenciado, respeitando as diferenças municipais e regionais. Uma região de assistência social pode ser composta por dois ou mais municípios, podendo ultrapassar fronteiras municipais e estaduais. O limite em relação a quantidade de municípios que compõem a região de assistência social deve ser definido conforme a capacidade **(alterar: realidade dos territórios)** de atendimento dos serviços regionalizados, a distância entre os municípios, formas de acesso pela população, entre outros que serão definidos e pactuados entre estados e municípios.

Dessa forma, coloca-se a necessidade de fortalecer os espaços de pactuação intergovernamentais para a definição clara de papéis em relação à gestão e gerência, cofinanciamento dos serviços regionais, entre outros, para atendimento da população. As decisões em relação às regiões de assistência social e a regionalização dos serviços deverão ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e em casos específicos, como do DF e estados vizinhos, em CIT. As pactuações deverão ser deliberadas pelos Conselhos de Assistência Social do Estado e dos Municípios participantes.

[a253] Comentário: Sugerimos definir e diferenciar gestão de gerência.

No processo de pactuação na CIB e de aprovação pelos Conselhos, os espaços de negociação deverão (**alterar:** poderão) ser auxiliados por meio de câmaras técnicas e/ou grupos de apoio, para dar suporte às decisões da CIB e do Conselho. As pactuações deverão basear-se principalmente no princípio da subsidiariedade, que considera as possibilidades dos gestores de assumirem responsabilidades, não transferindo para outras esferas a execução de ações que podem ser resolvidas em seu âmbito, com cooperação, coesão regional e responsabilização de cada gestor no seu âmbito de atuação.

As pactuações da CIB sobre as regiões de assistência social devem contemplar a definição de quais serão os municípios sede e os municípios vinculados ou referenciados.

Município Sede – O município de referência na regionalização de serviços, ou Município Sede do equipamento **(Incluir: ou unidade de oferta dos serviços)**, deverá ter capacidade, recursos humanos e infra-estrutura, conforme os padrões estabelecidos na Tipificação Nacional

[v254] Comentário: Sugestão: Que a responsabilidade maior na administração, estrutura, organização e financiamento dos serviços, bem como a contratação de profissionais seja de responsabilidade dos estados e do Governo Federal.

CONSULTA PÚBLICA

de Serviços Socioassistenciais, para ofertar os serviços de proteção social especial de média complexidade e/ou de alta complexidade aos seus munícipes e à população dos municípios vinculados na pactuação da regionalização. A definição do Município Sede deverá ser subsidiada pelos dados do diagnóstico sobre a incidência das situações de violação de direitos e risco elaborado sob coordenação estadual, **(Incluir: bem como pela análise da realidade do território)**.

Municípios Vinculados – Os municípios vinculados são os municípios que compõem a região de assistência social e que não possuem os serviços de proteção social especial de média e/ou alta complexidade, **(Incluir: cuja cobertura de atendimento é assegurada por meio da oferta regionalizada)**. Nesse caso, conforme a pactuação em CIB, sua população terá acesso aos serviços de proteção social especial de modo regionalizado.

O município poderá ser Sede para a proteção social especial de média complexidade, e neste caso, deverá ter ao menos um CREAS com oferta do PAEFI conforme os parâmetros da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, ou poderá ser um município de referência para a proteção social especial de alta complexidade, com unidades de acolhimento institucional e/ou república destinado a jovens e adultos com maior grau de autonomia. O mesmo município pode ser referência para a proteção social especial de média complexidade e ser um município vinculado a outro município de referência para proteção social especial de alta complexidade. Essa heterogeneidade de desenhos é possível, tendo em vista as diversidades regionais e municipais e o estágio diferenciado de desenvolvimento da oferta de serviços **(Alterar: a incidência de situações de risco pessoal e social e violações de direitos presentes)** em cada município brasileiro.

As definições sobre Município Sede e municípios vinculados devem incluir a perspectiva da integralidade da proteção. Esse princípio diz respeito à articulação da rede de proteção social e das políticas sociais e setoriais. A integralidade da proteção na dimensão de integração dos serviços e instituições parte do reconhecimento da incompletude e interdependência dos serviços, ações e das instituições para atendimento integral das demandas relacionadas à violação do direito. Os serviços, instituições e políticas, em geral **(alterar: isoladamente),** não são autosuficientes em termos de capacidade, recursos e competências para dar resposta a todas as demandas expressas e implícitas trazidas pelos usuários.

A gestão da rede de serviços de forma regionalizada não se resume a identificação dos serviços e entidades existentes no território, mas pressupõe, além da identificação, a articulação do conjunto de respostas e possibilidades de atendimento desses serviços aos usuários, para o enfrentamento das situações de risco, vulnerabilidade e violação do direito. É potencializar as respostas que os serviços de proteção social podem dar a partir da articulação,

CONSULTA PÚBLICA

coordenação de modo complementar das ações e serviços **(Incluir: com a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.)**

Isso envolve diretamente a definição das referências e contra-referencias **(alterar: de fluxos de articulação)** que deverão dar suporte à rede de proteção social especial regionalizada nos municípios sede e vinculados. A articulação com os órgãos de defesa dos direitos e de outras políticas sociais deverá ser negociada entre os municípios participantes da região de assistência social caso o Município Sede não tenha essa retaguarda em seu território. A regionalização e definição das referências e contra-referências **(alterar: de fluxos)** envolvem o planejamento integrado entre os gestores municipais e a responsabilização dos estados no apoio aos municípios.

Na oferta regionalizada dos serviços da proteção social especial é importante considerar que o vínculo do indivíduo ou família com o território e da equipe com os usuários constituem elementos fundamentais para assegurar um trabalho efetivo. Nessa direção, é importante minimizar os efeitos decorrentes da distância entre a população e os serviços por meio do desenvolvimento de estratégias **(incluir: entre os municípios, conforme acordo técnico-financeiro que possibilite o desenvolvimento de ações)**, como o deslocamento da equipe do CREAS aos municípios vinculados ou o apoio ao deslocamento do indivíduo ou família **(incluir para acesso)** aos serviços regionais.

Nesse sentido, foram definidos parâmetros de regionalização diferenciados para os serviços de proteção social especial de média complexidade, ofertados em Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, e de alta complexidade ofertados em unidades de acolhimento, repúblicas e famílias acolhedoras.

b) Regionalização dos serviços ofertados nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

O Município Sede da oferta regionalizada dos serviços da proteção social especial deverá ter ao menos uma unidade de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com oferta de serviços, infra-estrutura e equipes conforme os padrões estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009 e na Norma Operacional Básica do SUAS de Recursos Humanos de 2006, com capacidade de atendimento à população adstrita da região de assistência social.

Os municípios vinculados que não possuírem CREAS deverão, conforme estabelece o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda, instituir equipes técnicas ou, no mínimo, designar um técnico de referência da proteção social especial

CONSULTA PÚBLICA

(alterar para: equipe técnica multidisciplinar de referência da Proteção Social Especial). Essa equipe ou o técnico deverá realizar a interface entre as famílias e indivíduos em situação de risco do município vinculado e as equipes de CREAS regional, auxiliando também na identificação da demanda, na articulação com a rede local e no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, entre outros aspectos. Essa equipe ou técnico deverá atuar em espaço identificado, com acessibilidade às pessoas com deficiência, dependência e/ou com dificuldades de locomoção.

Os CREAS regionais, além de contar com equipes que realizem o atendimento na unidade, deverão contar com equipes volantes **(Incluir: que se desloque no território).** Essas equipes volantes serão responsáveis pelo planejamento das ações do serviço regionalizado e deslocamentos aos municípios vinculados para oferta da atenção aos usuários, além de articulação com a equipe técnica ou o técnico de referência da proteção social especial de cada um destes municípios **(Incluir:,bem como pelo apoio ao planejamento das ações do serviço regionalizdo)**. A definição do conjunto de municípios e do quantitativo de profissionais que comporão a equipe do serviço regionalizado, bem como dos meios para seu deslocamento deverá observar a garantia da presença constante, periódica e previsível da equipe do serviço em cada um dos municípios vinculados ao serviço regional, com periodicidade mínima semanal.

Compõe o desenho da regionalização, o estabelecimento dos fluxos **Incluir regionalizados** de referência e contra-referência entre os serviços da proteção social básica do município e especial de média e alta complexidade **(Incluir: dos municípios, bem como de fluxos de articulação intersetoral com outras políticas e órgãos de defesa de direitos)**, permitindo às equipes o trabalho integrado na realização dos acompanhamentos e encaminhamentos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais os Serviços de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) só poderão ser ofertados no equipamento CREAS.

c) Regionalização dos serviços de proteção social especial de alta complexidade (Incluir: e Serviço com compartilhamento de equipes)

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS regulamenta 04 (quatro) serviços no âmbito da proteção social especial de alta complexidade:

CONSULTA PÚBLICA

1) *Serviço de Acolhimento Institucional*, que subdividi-se para atendimento aos seguintes públicos específicos: a) para crianças e adolescentes; b) para adultos e famílias; c) para mulheres em situação de violência; d) para jovens e adultos com deficiência; e) para idosos; 2) *Serviço de Acolhimento em República,* que pode ser destinado aos seguintes públicos: a) para jovens de 18 a 21 anos; b) para adultos em processo de saída das ruas; c) idosos; 3) *Serviço de Acolhimento em família acolhedora*, e; 4) *Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência*.

Em relação aos equipamentos dos serviços de acolhimento institucional, acolhimento em república e família acolhedora, a regionalização enquanto uma estratégia de descentralização dos serviços deverá ser utilizada excepcionalmente, desde que tenham sido esgotadas todas as possibilidades de implantação de um serviço local, mesmo que com capacidade de atendimento reduzida.

Para a oferta dos serviços de acolhimento deve ser levada em consideração a necessidade de se garantir a permanência dos usuários atendidos – em particular das crianças e adolescentes e idosos – no seu município de moradia habitual ou de sua família, de modo a proporcionar a preservação ou possibilitar a reestruturação dos vínculos familiares e comunitários. **(Incluir: Conforme Resolução 01 de 2009 do CONANDA "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", são os serviços com compartilhamento de equipe.)**

(Incluir: Ressalta-se que a exceção a essa regra são as situações em que a segurança pessoal dos usuários esteja em risco ou ameaçada, como no caso de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Para essas situações, os serviços de acolhimento institucional deverão garantir a segurança das usuárias e de seus filhos em local de endereço sigiloso, que assegure o sigilo sobre a permanência da usuária no local, podendo ser ofertados em unidade regionalizada.)

Nos casos dos serviços de acolhimento destinados a jovens e adultos com maior grau de autonomia, os serviços poderão estar localizados em um município de referência de abrangência regional **(Incluir: ou no Distrito Federal, no caso da RIDE, conforme cada caso específico)**, conforme as pactuações realizadas em CIB **(Incluir: e na CIT** sobre as regiões de assistência social. Neste caso, o planejamento integrado entre os gestores municipais **(Incluir: do Distrito Federal)** e estaduais deverá estabelecer as prioridades, conforme o diagnóstico sobre a incidência de situações de violação de direitos nos municípios da região de assistência social, e prever formas de apoio ao município sede da unidade de acolhimento, tanto com apoio com recursos financeiros quanto com o apoio por meio de referências para os serviços da rede. **(Incluir: Lembramos que a sede do serviço poderá ser instalada no DF, no caso da RIDE.**

CONSULTA PÚBLICA

A regionalização da oferta dos serviços de acolhimento institucional para crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, etc, deverá ser organizada com **compartilhamento de equipe** (coordenação e equipe técnica). Nesse caso, as unidades ou equipamentos de prestação dos serviços deverão estar presentes em cada um dos municípios vinculados, e as equipes deverão circular periodicamente, em uma frequência não inferior a uma vez por semana, por estes equipamentos, de modo a garantir o acolhimento no próprio município dos usuários. No caso de serviços de acolhimento em família acolhedora, as famílias acolhedoras deverão residir no município de origem da criança e/ou adolescente acolhido.

Ressalta-se que a exceção a essa regra são as situações em que a segurança pessoal dos usuários esteja em risco ou ameaçada, como no caso de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Para essas situações, os serviços de acolhimento institucional deverão garantir a segurança das usuárias e de seus filhos em local de endereço preferencialmente mantido em sigilo, que assegure a segurança das usuárias, com profissionais contratados para isso, para sua permanência no local.

A equipe compartilhada entre os municípios **(incluir: e entre o Distrito Federal e os municípios da RIDE)** – coordenador e equipe técnica – deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial necessária à implementação do serviço, a divulgação do mesmo, a mobilização, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras e/ou dos profissionais responsáveis pelo cuidado direto às pessoas acolhidas, a elaboração dos Planos de Atendimento Individual e Familiar dos usuários e dos relatórios a serem enviados à autoridade judicial, quando for o caso, além do acompanhamento dos indivíduos acolhidos e de suas famílias, com vistas à reintegração familiar e comunitária.

[a255] Comentário: Um coordenador volante consegue coordenar quantos equipamentos? Uma equipe volante consegue atender a quantos equipamentos? O que acontece no equipamento enquanto a equipe estiver em outro município? Quem cuida do equipamento? Há equipamentos de acolhimento que precisam de equipes permanentemente?

O compartilhamento de equipe deverá ser acompanhado do investimento efetivo, de cada um dos municípios, em estratégias preventivas ao afastamento do convívio familiar e fortalecimento dos serviços necessários para a promoção da reinserção familiar e comunitária. Para tanto, deve antever um desenho de fluxos de articulação para referência e contra-referência e, ainda, assegurar que cada município vinculado à equipe regional disponha ou de CREAS ou de uma equipe técnica de referência da proteção social especial para apoio a esse processo.

A definição do conjunto de municípios e do quantitativo de profissionais que comporão a equipe do serviço regionalizado, bem como dos meios para seu deslocamento aos municípios onde se localizem as unidades de acolhimento institucional ou a moradia das famílias acolhedoras, deve levar em consideração a necessidade da presença constante, periódica e previsível da equipe do serviço em cada um dos municípios vinculados ao serviço regional, com periodicidade mínima semanal.

CONSULTA PÚBLICA

IV. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

(Incluir) O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI é um Programa de âmbito nacional, que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a lei de aprendizagem 10.097/2000. É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil.

A articulação intersetorial do PETI prescinde de uma ação coletiva, compartilhada e integrada com diversas políticas públicas, especialmente educação, saúde, esporte, cultura, lazer, habitação, trabalho, direitos humanos, dentre outras e, órgãos de defesa de direitos como: Ministério Público, Conselhos Tutelares, dentre outros, tendo como horizonte à garantia da integralidade do atendimento as crianças e adolescentes em situação de trabalho e suas famílias.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) articula um conjunto de ações visando retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce.

(Incluir) (No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS,) Contempla a transferência de renda, o trabalho social com famílias e a oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho, com o objetivo de contribuir para o enfrentamento e erradicação de todas as formas de trabalho infantil.

(Incluir) A gestão do PETI é baseada nos princípios e diretrizes estabelecidos na Política Nacional de Assistência Social, tendo um papel estratégico na esfera do Sistema Único de Assistência Social, no sentido de:

a) garantir, com prioridade, a inclusão das crianças e adolescentes retiradas da situação de trabalho infantil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), ofertado pela Proteção Social Básica;

b) assegurar o aprimoramento do processo de identificação das situações de trabalho infantil nos espaços públicos, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social, ofertado pela Proteção Social Especial;

c) garantir trabalho social com as com famílias, por meio do serviço de Proteção e

[a256] Comentário: sugerimos que a NOB SUAS destaque a atribuição dos Conselhos de Assistência Social na definição dos programas, conforme artigo 24 LOAS

[a257] Comentário: Em relação ao item IV – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destaca-se que este tópico não traz uma análise do ponto de vista da qualificação do serviço. Tendo em vista a realização do "Seminário de Diretrizes e Orientações Técnicas e Metodológicas do PETI a luz do SUAS", recomenda-se que o MDS inclua as propostas e determinações lá discutidas, como, por exemplo, a absorção do PETI pelo PAEFI.

[v258] Comentário: sugerimos a inclusão de uma abordagem sobre programas, considerando sua finalidade já estabelecida pela LOAS, pois pode levar a interpretação equivocada de que os programas que trata o artigo 24 da LOAS se reduz ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

CONSULTA PÚBLICA

Atendimento Integral a Família – PAIF, ofertado no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, quando interrompido a prática do trabalho infantil e a criança e adolescente alcançar a freqüência de 85% no serviço socioeducativo e, do serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos PAEFI, ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, sempre que houver identificação de Trabalho Infantil, famílias com crianças e adolescentes em descumprimento de condicionalidades relacionadas a não retirada do trabalho infantil e/ou reincidência, ou seja retorno ao trabalho infantil.

A portaria no. 666 de 28 de dezembro de 2005 efetivou a integração do PETI com o Programa Bolsa Família. Desse modo, a integração dos dois programas **(Alterar para: A partir de 2005, a integração do PETI com o Programa Bolsa Família)** permitiu que as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho, nos critérios de elegibilidade do PBF fossem incluídas no Programa, eliminando quaisquer possibilidades de duplicidade de recebimento de benefícios financeiros e ainda, buscando a inserção das famílias em projetos, serviços e ações que visem à autonomia e preservação dos vínculos familiares e da convivência comunitária.

(incluir o parágrafo: O acompanhamento pelo CREAS deve restringir-se ao período da denúncia e compreensão da família sobre a importância da inserção desta criança na rede escolar e nas atividades sócioeducativas próxima de sua residência. A partir daí a família deverá ser acompanhada no CRAS.)

(Incluir: Nesse sentido a gestão integrada de serviços, benefícios e programas de transferência de renda se constitui no pressuposto potencializador da articulação necessária e imprescindível entre a proteção social especial e proteção social básica no acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e PBF com crianças e adolescentes retiradas do trabalho.)

O PETI, assim, integra serviço e benefício, se configurando em provisão tanto da proteção social básica, como da proteção social especial, uma vez que, benefícios e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos se efetivam como provisões da proteção social básica ofertados ao público em situação de risco social[3], sendo nesse aspecto sua característica específica que eminentemente o vincula à proteção social especial, cabendo o atendimento familiar pelo PAEFI, no âmbito do CREAS **(suprimir).**

V. Projetos de Enfrentamento à Pobreza – A Inclusão Produtiva no SUAS

[a259] Comentário: Sobre o PETI trabalhar melhor a questão atendimento, definindo a atuação do CRAS e CREAS. Considerando que a criança/adolescente que participa já teve seu direito violado.

[a260] Comentário: A NOB deve deixar mais claro o trabalho com as famílias nos CRAS e CREAS. Uma vez que constatado o cumprimento da condicionalidade do PETI através da permanência da criança e adolescente nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e sanada a necessidade do acompanhamento pelo CREAS, a família poderá ser acompanhada pelo CRAS.

[v261] Comentário: A Inclusão Produtiva no SUAS, não avança em termos de estratégias de como os projetos de enfrentamento à pobreza se integram à política de assistência social de forma complementar.
Qual seria a complementaridade da política de assistência social para esse tema? Os projetos de inserção produtiva e geração de renda desenvolvidos pela assistência social tem demonstrado resultados paliativos e descontínuos que não garantem autonomia que eleve os patamares de oportunidades e cidadania.
Consideramos que os referidos projetos (Inclusão Produtiva) sejam elaborados de maneira intersetorial e com base no diagnóstico social do território onde será desenvolvido, observando o perfil do público alvo x necessidades.

[a262] Comentário: Sugestão: que se insira sem dúbias interpretações a "promoção da integração ao mercado de trabalho" como atendimento socioassistencial,

[3] Considerando que os programas devem ser operados no âmbito da rede de serviços socioassistenciais instalada na esfera local, em relação ao PETI cabe a mesma orientação, ou seja, de que o mesmo seja operado por meio dos serviços de convivência, CRAS e CREAS.

CONSULTA PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988 inseriu o trabalho como um dos direitos sociais, considerando-o, no entanto, apenas em sua dimensão formal. Todos os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais explicitados no Art. 7º só são passíveis de serem garantidos nas relações onde o trabalho é regulamentado por um contrato de emprego. Considerando os índices atuais[4] para mais de 45% da população brasileira, que sobrevivem no chamado mercado informal, tais direitos não estão assegurados. Para os mais pobres, a falta de emprego tem por consequência um processo cumulatório de exclusões que inviabiliza o acesso aos demais direitos sociais. Para esta parcela da população, a integração ao mercado de trabalho é estruturante, mas não pode ser enfrentada com ações paliativas, descontínuas e pulverizadas, o que exige a integração de esforços das diversas políticas públicas de caráter social.

A inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade sempre foi um grande desafio para o SUAS. Mesmo entendendo que para tal é necessário um conjunto articulado de políticas, estabelecer patamares que ampliem as oportunidades para que indivíduos, famílias ou grupos busquem, por meio do trabalho decente, seu próprio sustento, é entender que para a parcela da população inscrita no CadÚnico a inclusão produtiva difere-se da política vigente de emprego. Logo, para cumprir um dos objetivos da LOAS "a promoção da integração ao mercado de trabalho" (Art. 2º da LOAS, inciso III), foi preciso aceitar o mercado de trabalho em sentido amplo, e propor ações que extrapolem o campo do emprego.

A necessidade de articular ações de inclusão produtiva foi reforçada nos Censo CRAS de 2009. Porém a inclusão produtiva precisa ser conceituada de forma a refletir ações que, de fato, proporcionem aos indivíduos em situação de vulnerabilidade econômica e social, o acesso aos mecanismos que possibilitem sua inserção sustentada na produção de bens e serviços.

[a263] Comentário: Incentivar e apoiar as políticas de economia solidária.

Mesmo estando presente no cotidiano da assistência social, o inciso III do Art. 2º da Loas carece de definição e regulamentação para que os usuários da assistência social sejam integrados ao mercado de trabalho. Inserir a inclusão produtiva no campo dos direitos socioassistenciais tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para o financiamento público a essas ações.

Direcionada aos indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade econômica e social, a inclusão produtiva no escopo das políticas de proteção social integra-se à política de assistência social de forma complementar, conforme estabelecido no artigo 25 da LOAS, que, ao tratar dos projetos de enfrentamento à pobreza, os define como aqueles *"que compreendem*

[4] Emp. com carteira setor privado 46,4%, militar ou funcionário público estatutário 7,4%, total 53,8% em relação a população ocupada. IBGE, Pesquisa Mensal de Emprego, abril 2010.

CONSULTA PÚBLICA

investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social".

No âmbito do SUAS, compete à rede de proteção social o repasse de dados relevantes na identificação dos beneficiários, bem como seu encaminhamento aos projetos e programas de inclusão produtiva, de forma a garantir esse direito e, respeitados os critérios, o acesso aos mais necessitados. À rede de proteção social compete, ainda, contribuir na identificação de potencialidades locais e habilidades pessoais no planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva em sua localidade.

(Alterar para: No âmbito do SUAS, compete à rede de proteção social a identificação dos beneficiários a partir de suas habilidades pessoais e o seu encaminhamento para os projetos e programas de inclusão produtiva ofertados pelas Secretarias responsáveis de forma a garantir esse direito. À rede de proteção social compete contribuir no planejamento, estruturação, monitoramento e avaliação das ações de inclusão produtiva, ofertados por estas secretarias, identificando potencialidades locais no âmbito de cada território.)

8.2. As Entidades de Assistência Social e o Vínculo SUAS

As recorrentes menções à Constituição Federal de 1988, existentes nos inúmeros documentos brasileiros que tratam das políticas públicas se deve a vários motivos, dentre os quais destaca-se o fato de que essa Carta Magna consigna, de modo evidente, a proteção social como dever do Estado e direito do cidadão.

Para isso, estabelece nos artigos 6º a 11, os direitos sociais, dos artigos 194 a 204, a Seguridade Social brasileira, e, segue arrolando outras garantias de direitos como a educação, a cultura, o esporte, o lazer, e etc.

No que tange à Assistência Social, política pública componente da seguridade social brasileira junto à previdência social e à saúde, está constitucionalmente assegurado que tais políticas devem integrar-se através das iniciativas dos poderes públicos e da sociedade observando as diretrizes da descentralização político-administrativa (inciso I, do artigo 204) e da participação da sociedade na formulação das políticas e no controle das ações (inciso II, do artigo 204).

[a264] Comentário: Qual o conceito e a definição de inclusão produtiva? (...)Não há uma definição clara nas normativas do SUAS, de modo a ser traduzida em definição de ações que possam gerar protocolos.
Na NOB SUAS 2010, inclusão produtiva foi definida como projeto de enfrentamento à pobreza, cujo conceito descrito na LOAS Art. 25(...). Considerando a definição da LOAS, relativo ao objetivo de promoção da integração ao mercado de trabalho, a inclusão produtiva pode ser definida como acesso digno ou decente ao mundo do trabalho, com base nas normativas do Ministério do Trabalho. Define-se então como mundo do trabalho, o exercício de atividade laboral remunerada, seja por meio de emprego, de trabalho autônomo individual, de trabalho autônomo coletivo (associativista ou cooperado), sendo este na lógica do empreendedorismo ou economia solidária.

[a265] Comentário: Em relação ao item V. Projetos de enfrentamento à pobreza – a inclusão produtiva no SUAS, pág. 109, recomenda-se que seja claramente pontuado o papel da política de assistência social em relação a esta ação, de caráter complementar aos serviços, projetos, programas e benefícios específicos do SUAS.

[v266] Comentário: A assistência social não tem tecnologia/ know-how para desenvolver essas ações.

[a267] Comentário: Avaliamos ser de extrema relevância a NOB/SUAS/2010 evidenciar o papel das entidades no fortalecimento e na consolidação dos SUAS, seja por meio do vínculo SUAS e da instituição dos Conselhos de Unidades prestadoras de Serviços de Assistência Social.

[a268] Comentário: Regulamentar o processo de vínculo das entidades ao SUAS.

[v269] Comentário: O vínculo SUAS poderia ficar regulado nas competências do controle social, quanto a regulamentação de fluxo, instrumentos e critérios, e a fiscalização da prestação de serviços.

CONSULTA PÚBLICA

Deste modo, estabelece as bases para que o conjunto das iniciativas no âmbito da assistência social se dê de modo integrado e articulado responsabilizando a todos sobre o dever da proteção social afiançada pelas políticas públicas e materializada na prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Com o advento da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, a descentralização e a participação são recolocadas de modo afirmativo e a essas duas diretrizes se soma outra que é a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política (inciso III, do artigo 5º da Loas). Com isto e mais o disposto no artigo 6º que diz: *"as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área"*, estão dadas as bases legais para a configuração do Sistema descentralizado e participativo cuja sedimentação assentar-se-á na prestação de serviços socioassistenciais ofertados e organizados em forma de "rede", requisitando novos patamares da relação público & privado na assistência social.

[a271] Comentário: Estatal e não-estatal?

Com a aprovação das Resoluções CNAS nºs 145, de 15 de outubro de 2004 e 130, de 15 de julho de 2005, Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica da Assistência Social, respectivamente[5], o sistema descentralizado e participativo da assistência social de que trata a Loas, passa a denominar-se Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e sua organização pressupõe, e por isso mesmo, avança, na descentralização, ao reconfigurar as relações entre os entes federados; na participação, ao reafirmar e direcionar para a necessidade do fortalecimento das instâncias de deliberação da política; e na constituição da *rede socioassistencial*, ao criar referências estatais tanto para a prestação direta de serviços quanto para a organização e gestão da rede socioassistencial de modo territorialmente configurado[6]. Assim, é inaugurada uma nova concepção de *rede socioassistencial* onde seu caráter público é reafirmado pela integração e articulação entre os serviços eminentemente estatais e aqueles complementares prestados pelas entidades e organizações de assistência social.

Na proposta do SUAS, é condição fundamental a reciprocidade das ações da rede de proteção social básica e especial, com centralidade na família, sendo consensado o

[5] Tais resoluções expressam as deliberações emanadas na IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em dezembro de 2003, em Brasília, DF.

[6] Os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) são unidades públicas estatais que ofertam serviços socioassistenciais com prevalência daqueles voltados a convivência e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, mas é também a unidade responsável pela gestão territorial da rede socioassistencial, tendo como um dos principais instrumentos o exercício da referência e da contra-referência.

CONSULTA PÚBLICA

estabelecimento de fluxo, referência e retaguarda entre as modalidades e as complexidades de atendimento, bem como a definição de portas de entrada para o sistema [...] Neste contexto, as entidades prestadoras de assistência social, de caráter privado, não são vistas apenas como "repassadoras de serviços"[7], mas como parceiras estratégicas e co-responsáveis na luta pela garantia de direitos sociais (PNAS, 2004).

A nova relação público & privado, deste modo, deve ser regulada tendo em vista a definição tipológica dos serviços de proteção social básica e especial[8], a qualidade e o custo dos serviços, além de padrões e critérios de edificação.

A relação entre as entidades de Assistência Social e o SUAS se dá através de um vínculo – o vínculo SUAS -, pautado pelo reconhecimento da condição de parceiro da política pública de Assistência Social, sem prejuízo de outras modalidades de relação entre poder público e entidades e organizações como convênios, ajustes ou parcerias. O vínculo SUAS será estabelecido a partir desse reconhecimento pelo órgão gestor, da entidade, previamente inscrita no respectivo conselho de Assistência Social, da identificação de suas ações nos níveis de complexidade, definidos pela PNAS/2004 e de sua possibilidade de inserção no processo de trabalho em rede hierarquizada e complementar. A forma de viabilização de tal procedimento contempla a inclusão das informações sobre a entidade e/ou organização em Cadastro Nacional e sua submissão aos compromissos e responsabilidades relativos a qualidade dos serviços prestados e a transparência em sua gestão, ratificando seu caráter público.

[a272] Comentário: Não está claro a operacionalização do vínculo SUAS.

O processo de inscrição das entidades e organizações de assistência social nos conselhos municipais pressupõe a observação das normas vigentes reguladoras da política de assistência e do SUAS. O trabalho em rede, referenciado nos CRAS, depende apenas desse reconhecimento. Por outro lado, a busca pela unidade conceitual, pela qualidade dos serviços, pela maior integração entre seus pares, o acesso diferenciado a certificação de entidade beneficentes de assistência social (CEBAS), entre outros fatores, podem se constituir como elementos motivadores para a vinculação das entidades e organizações de assistência social ao SUAS.

Deste modo, o Vinculo SUAS constitui-se no elemento ratificador da existência da entidade como componente da rede socioassistencial para fins de gestão.

Nos trâmites formais de vinculação das entidades e organizações de assistência social ao SUAS são verificadas características essenciais, tais como:

CONSULTA PÚBLICA

[7] Grifo nosso
[8] Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

- Prestação de serviços socioassistenciais gratuitos, continuados e planejados, sem qualquer discriminação ou exigência de contraprestação do usuário;
- Qualificação e a quantificação das atividades de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos realizadas;
- Disponibilização de serviços relevantes nos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;
- Atuação na perspectiva de garantir aos usuários os direitos socioassistenciais;
- O potencial para ofertar ao SUAS um percentual mínimo de sua capacidade de atendimento instalada.

Verificadas tais condições, adicionam-se informações no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social àquelas já informadas pelos conselhos. O Cadastro se constitui, deste modo, como um poderoso instrumento de gestão que subsidiará a realização do diagnóstico das necessidades sociais e o planejamento com vistas as respostas a tais necessidades.

A entidades e organizações de assistência social, vinculada ao SUAS, assumem desta forma a condição de parceiras estratégicas na formação da rede socioassistencial e como tal adquirem melhores condições de promover sua organização, a partir da criação de foros próprios de planejamento e debates, participando dos mecanismos da gestão democrática como conselhos e comitês gestores dos serviços.

I.ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A configuração de uma rede de entidades e serviços que congregue as iniciativas estatais e privadas, de modo articulado e planejado, tende a consistir em resposta às demandas por proteção social passíveis de serem afiançadas pela assistência social. A assertividade da dimensão do território figura, nesse contexto, como componente estruturante da rede socioassistencial, pois o processo de planejamento pode ser qualificado a partir do conhecimento real das demandas da população.

[a273] Comentário: Estamos tratando rede como uma coisa só, nesse caso, não há "rede de entidades" e "rede de serviços estatais".

Só que para isso, necessário se faz, além da criação e implementação de mecanismos de gestão que articule e integre a rede, regulações que esclareçam a natureza e as finalidades das entidades e organizações, de modo a consolidar o caráter setorial e intersetorial das ações na área da assistência social.

O Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, estabeleceu como características essenciais das entidades e organizações de assistência social *a garantia de universalidade de atendimento, independente da contraprestação do usuário; a finalidade pública e a transparência*

CONSULTA PÚBLICA

nas suas ações; e a realização de serviços de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e a Resolução CNAS nº 16, de 5 de maio de 2010 reforçou a definição da natureza das entidades de assistência social, sendo isolada ou cumulativamente: de a*tendimento, assessoramento e de defesa e garantia de direitos.*

A definição das entidades e sua caracterização nas categorias arroladas pelo Decreto 6.308/2007 é o passo mais significativo na direção da instituição de uma ampla rede de entidades e serviços típicos da assistência social. Além de possibilitar maior racionalidade na gestão, potencializa o controle social da área na medida em que supera a histórica identificação da assistência social outras políticas, especialmente com a saúde e a educação.

8.3. REDE INTERSETORIAL

[a274] Comentário: Pelo conteúdo do capítulo seria melhor "articulação intersetorial" e não "rede..."

[v275] Comentário: explicitar outras articulações importantes como com a política de trabalho e emprego;

A perspectiva da integralidade da proteção diz respeito a várias dimensões que transcendem o campo de atuação específico do SUAS em vários de seus componentes. É com base nesse pressuposto que se deve orientar a oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, levando em consideração a necessidade de articulação da rede de proteção social e das demais políticas sociais e setoriais, em busca de uma atuação integrada na perspectiva da proteção integral. A integralidade da proteção, assim, a partir da integração dos serviços e instituições, parte do reconhecimento da incompletude e interdependência dos serviços, ações e das instituições para atendimento integral das demandas relacionadas à vulnerabilidade e risco social. Os serviços, instituições e políticas, em geral, não são autosuficientes em termos de capacidade, recursos e competências para dar respostas a todas as demandas, expressas e implícitas, trazidas pelos usuários.

Portanto, a intersetorialidade se vincula ao território e às necessidades dos usuários, como por exemplo, a população de rua, as crianças e adolescentes inseridas precocemente no trabalho, a juventude, entre outros, e não se restringe a programas de governo, devendo fazer parte da agenda das diferentes áreas de políticas públicas. A assistência social, nesta NOB, reconhece essa necessidade de integração com outras áreas, a fim de respeitar e se habilitar a, juntamente com tais políticas, oferecer respostas mais efetivas à complexidade das situações de vulnerabilidade e risco manifestadas pelos seus usuários e territórios. Tal reconhecimento corresponde a um dos direitos deliberados por ocasião da V Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2005, no Decálogo dos Direitos Socioassistenciais.

A gestão da rede de serviços não se resume à identificação dos serviços e entidades existentes no território, mas pressupõe, para além da identificação o planejamento da

CONSULTA PÚBLICA

intervenção e a articulação do conjunto de respostas/possibilidades de atendimento desses serviços aos usuários, para o enfrentamento das situações de risco e vulnerabilidade. A função estatal de gestão territorial no SUAS implica a programação da intervenção almejando potencializar as respostas que os serviços de proteção social podem dar a partir da articulação, coordenação de modo complementar das ações e serviços.

Conforme preconiza a Loas, o Estado tem papel protagonista nesse processo considerando sua primazia na responsabilidade pela condução da política de assistência social. Com isso, os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS) são os principais indutores da gestão e articulação dos serviços socioassistenciais em rede, considerando que o CRAS tem papel fundamental na gestão territorial da proteção social básica e o CREAS na referência para o atendimento especializado de proteção social especial a indivíduos e famílias em situação de risco e direitos violados.

São atividades da gestão **(Incluir:em relação à articulação)** da rede de serviços socioassistenciais o mapeamento dos serviços e ações das políticas públicas e de entidades existentes no território, a identificação da demanda existente e demanda reprimida, o desenho dos fluxos de referência e contra-referência entre os serviços e instituições e o planejamento dos mecanismos de encaminhamento com acompanhamento, onde os serviços e profissionais se comuniquem permanentemente.

Os serviços socioassistenciais, estatais e não estatais, devem se relacionar com fluxos institucionalmente definidos, de modo a garantir seu funcionamento na perspectiva de rede, ou de Sistema. Isso pressupõe, entre outras coisas, a definição das competências e papéis de cada membro desta rede, com clareza e publicidade para todos que compõem o Sistema, a fim de dinamizar suas relações e articulações de forma institucionalizada.

Esse princípio envolve um grande desafio, o de romper com as barreiras entre os serviços, entre as políticas setoriais, suas práticas, entre os saberes profissionais, e as instituições governamentais e não-governamentais e institucionalizar uma nova cultura de gestão, a gestão integrada e cooperativa entre as instituições, políticas e órgãos que garantem direitos à população, com planejamentos conjuntos e coordenados.

Respeitada a autonomia dos serviços, a compreensão da interdependência deve orientar o planejamento e a gestão dos serviços, bem como a gestão financeira, a gestão da informação e do trabalho, de modo a permitir canais que liguem as ações complementares de cada serviço. A integralidade entre os serviços deve orientar também a definição de responsabilidades, o estabelecimento dos fluxos de referência e contra-referência entre os serviços socioassistenciais e destes com os demais serviços e ações de políticas setoriais,

CONSULTA PÚBLICA

buscando garantir o acesso da população de modo local e regional aos serviços e direitos socioassistenciais.

A integralidade do atendimento amplia o caráter de eficiência e efetividade dos serviços quando sua gestão é feita de forma intersetorial, articulada, pautando as responsabilidades de cada integrante da rede, considerando o usuário da política de assistência social como cidadão e sujeito de direitos.

Nessa direção alguns exemplos de busca de atuação intersetorial que contemple tais dimensões podem ser destacados, a partir do desenvolvimento de programas desenvolvidos no âmbito do SUAS, tais como o PETI, o BPC na Escola, o Bolsa Família e o Projovem, cujas provisões prevêem o compartilhamento de responsabilidades e o desenvolvimento de competências específicas de modo articulado e complementar.

Esse modelo de gestão em rede exige não só o conhecimento e articulação dos serviços disponíveis nos territórios e proximidades, mas também o reconhecimento das demandas existentes. Com a identificação dos territórios de vulnerabilidade e risco social e análise das características desses territórios, das demandas pré-existentes, o gestor tem possibilidade de buscar compreender o conjunto de necessidades e potenciais demandas apresentadas pela população e incluir no planejamento as possibilidades tanto de resposta, quanto de prevenção de modo articulado.

Segundo Jaccoud (ano?), a promoção de oportunidades para as famílias ampliarem suas estratégias para a superação de vulnerabilidades faz parte das obrigações de um Estado voltado à promoção do bem-estar.

O diagnóstico das áreas de risco e vulnerabilidade não deve se deter apenas nos espaços municipais, sendo também uma responsabilidade da gestão estadual para o devido planejamento das referências regionais e previsão de cobertura dos serviços.

A participação popular e o controle social por meio dos Conselhos são questões chaves no processo de gestão dos serviços. A participação da sociedade, usuários, trabalhadores, entidades e órgãos governamentais possibilita uma direção legitimada ao processo de articulação e integração dos serviços, apontando as necessidades da população na estruturação da rede e no planejamento de implantação de novos serviços.

[a276] Comentário: Recomenda-se para a revisão da NOB-SUAS, que sejam buscadas aproximações com outros conselhos que tenham interface com esta política, como, por exemplo: o CONJUVE – Conselho Nacional da Juventude, CNDI – Conselho Nacional do Idoso, CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNS – Conselho Nacional de Saúde, CONADE – Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, CNPM – Conselho Nacional de Políticas para a Mulher, CNDH – Conselho Nacional de Direito Humanos, CNPIR – Conselho Nacional de Políticas para a Igualdade Racial.

CONSULTA PÚBLICA

9. CONTROLE SOCIAL E GESTÃO COMPARTILHADA

[a277] Comentário: "Reorganizar de forma geral o conteúdo da normativa tendo em vista a fundamentação teórica apenas em alguns itens e a incompletude na descrição de competências. Seria importante esgotar conteúdos, a exemplo de controle social e responsabilidades dos conselhos em diferentes itens".

Para além do Controle Social, exercido pelos Conselhos de Assistência Social, o envolvimento da população usuária, bem como dos trabalhadores e prestadores de serviços (entidades privadas sem fins lucrativos) na gestão da assistência social, deve ser uma estratégia permanente para o aprimoramento da gestão e da qualidade dos serviços.

A gestão participativa deve constituir-se em estratégia transversal presente nos processos cotidianos da gestão do SUAS, e para tanto, a democracia participativa na gestão pública requer a adoção de práticas e mecanismos inovadores que forneçam a dimensão necessária à gestão participativa.

[a278] Comentário: O documento apresenta como sinônimos os conceitos de controle social, gestão participativa e co-gestão. Eles precisam ser explicitados, pois não representam a mesma coisa.

Nessa perspectiva, instituir a cultura de planejamento no âmbito do SUAS passa necessariamente pela instituição de processo de planejamento que seja democrático, portanto participativo, envolvendo os principais interessados na definição das prioridades e estratégias, seja no âmbito macro como micro da gestão e execução da política, ou seja, no processo de planejamento geral como das unidades executoras de ações e serviços de assistência social.

Os atores da política, e prioritariamente seus usuários devem ser envolvidos em todas as etapas da elaboração dos Planos de Assistência Social, do diagnóstico socioterritorial à definição das prioridades e do orçamento. Da mesma forma, os usuários devem ser envolvidos no processo de planejamento das ações e atividades das unidades prestadoras de serviços socioassistenciais.

O pressuposto que orienta essa prática se baseia na centralidade do usuário como cidadão, sujeito de direito, e para o qual se voltam todas as ações de gestão e dos serviços socioassistenciais. Nesse sentido, pressupõe o seu necessário envolvimento no planejamento e seu posicionamento como sujeito central no processo de aprimoramento e qualificação da oferta dos serviços.

CONSULTA PÚBLICA

9.1. A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SUAS

[a279] Comentário: Em relação a este item da NOB-SUAS/2010 verificamos a necessidade da descentralização da participação dos usuários, que está descrita apenas como de responsabilidade do CAS. O CAS não pode ser o único espaço de participação dos usuários em relação à política de assistência social, e espaços como os Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviços, os equipamentos de assistência social, os fóruns regionalizados, entre outros, devem ser melhor explicitados e enfatizados no documento.

A discussão e proposição de formas de estimular a participação e o protagonismo dos usuários do SUAS, através de ações concretas que possam garantir a efetiva presença desses atores fundamentais do Sistema, se revelaram de vital importância tendo sido, inclusive, tema da última Conferência Nacional de Assistência Social.

Na VII Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2009, cujo tema foi: "Participação e Controle Social no SUAS", foi colocada em evidência a importância do

fortalecimento dos Conselhos para o controle social da política, com ênfase na discussão sobre a concretização da participação dos usuários nessa instância.

Dar visibilidade a esse tema exige que todos os atores da política (Governos Federal, Estaduais e Municipais, Sociedade Civil, Entidades de Assistência Social, Conselhos, Trabalhadores do SUAS, etc.) compreendam a importância de envolver os usuários e possibilitar sua participação nas instâncias máximas de deliberação da política que são os Conselhos de Assistência Social, para garantir a eficiência e efetividade das ações propostas pelo SUAS aos seus destinatários.

A representação dos usuários nos Conselhos de Assistência Social ainda se coloca como um grande desafio para a política, pois carece de mecanismos concretos que viabilizem a participação dos mesmos, cujo contexto histórico é caracterizado pela baixa participação e investimento público para fomentar sua organização.

Outra questão que vem ganhando amplo debate é a forma de representação que está colocada nos conselhos de Assistência Social em que a paridade numérica entre governo e sociedade tem sido o único aspecto observado o que não se configura como condição suficiente para assegurar equilíbrio nas tomadas de decisão, pois na maioria das vezes o usuário não compõe a parcela da sociedade civil representada nos conselhos, que é confundida com a representação das entidades de assistência social, cujos ideais e interesses nem sempre vão ao encontro das reais necessidades e demandas dos usuários do SUAS.

O protagonismo dos usuários precisa ser estimulado através de um processo participativo de experimentação das relações democráticas junto a coletivos de usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios, nas comissões de bairro, nos conselhos locais, nos fóruns e na articulação com os movimentos sociais e populares. **(Incluir: Para tal, é necessário implantar em todos os municípios Conselhos Regionais de Assistência Social e Comissões Locais de Assistência Social, respeitando as especificidades territoriais dos mesmos.)**

Para garantir à população o debate permanente dos problemas enfrentados, o acompanhamento das ações de governo e a discussão das estratégias mais adequadas para o atendimento das demandas sociais faz-se necessário discutir o controle social onde ele deve acontecer, ou seja, é essencial estimular o protagonismo dos usuários nos territórios dos CRAS e CREAS, onde são ofertados os serviços socioassistenciais mais próximos dos usuários.

Vale ressaltar a importância das conferências de Assistência Social como espaços fecundos que oportunizam esse importante exercício de cidadania, por serem foros que asseguram uma participação social mais representativa, cujos debates, avaliações e proposições contribuem para o aperfeiçoamento do SUAS.

CONSULTA PÚBLICA

Possibilitar a gestão participativa e a condução democrática do SUAS, nos desafia a avançar na garantia de meios efetivos de representação dos usuários nos Conselhos. De acordo com as deliberações da VII Conferência Nacional, destacamos algumas que apontam estratégias de como aperfeiçoar a participação dos usuários nos CAS:

[a280] Comentário: Sugerimos que ao aparecer a sigla CAS no texto, seja acrescentado "e demais Conselhos da área da Assistência Social" seguindo as orientações do TCU/2009.

- Estimular a implantação dos Fóruns (municipais, estaduais e regionais) Permanentes de Assistência Social e promover o seu fortalecimento como espaço de participação popular, discussão, socialização de conhecimentos, participação política e instrumentalização da sociedade civil para monitorar a efetivação das deliberações na área e apresentar proposições;
- Criar instrumentos legais, financeiros, materiais, físicos e de divulgação que viabilizem a participação dos usuários em audiências públicas e nos conselhos, fóruns e conferências de assistência social nas três esferas de governo;
- Ampliar a participação popular, mobilizando e capacitando os usuários para intervir nas decisões, avaliar e fiscalizar a política de assistência social, para que se realize a intersetorialidade com as demais políticas públicas;
- Aprimorar os instrumentos de informação e divulgação continuada dos serviços, programas, projetos, benefícios de assistência social e dos direitos socioassistenciais, do orçamento para a área, do cronograma das reuniões e deliberações dos conselhos, por meio de audiovisual, audiodescrição, eletrônico e outros;
- Propor lei, a partir de consulta pública, para reformulação das formas de representação, composição e funcionamento dos conselhos, nas três esferas de governo, realizadas com maior transparência e efetividade, em fóruns próprios;
- Garantir igualdade de condições nas eleições do CNAS para que os usuários e as pequenas entidades, que comprovadamente lutem por interesses coletivos, possam representar seu segmento para além dos serviços específicos que prestam;

[a281] Comentário: Que o CNAS seja composto por pelo menos, um representante de cada região, tornando-se dessa forma mais democrático e participativo, sendo mais Brasil.

- Sensibilizar e capacitar, de forma continuada, os trabalhadores, gestores e conselheiros para atuarem como facilitadores no processo de empoderamento dos usuários, considerando suas diversidades, na perspectiva de eliminar os preconceitos, de modo a superar as relações de subordinação e pautar a prestação de serviços na lógica de direitos, em cumprimento da NOB/RH/SUAS;
- Criar conselhos de unidades e fortalecer nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e nas entidades da rede socioassistencial espaços para organização e mobilização dos usuários, incentivando-os ao debate e ao encaminhamento de propostas, bem como a participação nos conselhos setoriais, ampliando a garantia de direitos e do controle social no

CONSULTA PÚBLICA

Sistema Único de Assistência Social – SUAS e assegurando a acessibilidade para as pessoas com deficiência, conforme legislação.

- Articular e incentivar a criação de fórum permanente de usuários onde serão estabelecidas as demandas para a agenda pública, e ampliadas as formas de acesso às informações sobre seus direitos, conforme as previsões da política de assistência social e demais regulamentações.
- Criar estratégias de financiamento e de sensibilização para a organização de associações representativas dos usuários, com vistas a garantia do seu lugar político junto aos serviços socioassistenciais, fóruns e conselhos de assistência social, respeitando o direito de livre escolha do usuário.
- Garantir **(alterar** garantir por: **efetivar)** **(alterar: Fortalecer)** a participação de trabalhadores e usuários nas eleições dos conselhos de assistência social, além das entidades representativas destes, respeitando o protagonismo dos usuários, em particular nos processos de habilitação para eleições nos conselhos, assegurando sua presença efetiva nesses espaços de participação, controle e deliberação, nos termos da resolução CNAS 024/2006.

[v282] Comentário: Sugestão: Clarificar mais o significado de estratégias de financiamento.

[a283] Comentário: Suprimir o termo "financiamento", tendo em vista que a preocupação maior deve estar voltada para a sensibilização, e não para questões financeiras.

9.2. Controle Social

No exercício de suas atribuições, cabe aos conselhos de assistência social, exercer seu papel de controle social sobre a política acompanhando se os serviços socioassistenciais são ofertados de acordo com as necessidades dos usuários e, também, verificar a qualidade da oferta desses serviços **(Incluir: de acordo com a Tipificação de Serviços Socioassistenciais.) (incluir: verificar também as condições de trabalho dos trabalhadores da Política, seu nível de satisfação na execução dos serviços nos CRAS e CREAS e entidades de acolhimento institucional e o nível de satisfação do usuário). (Incluir: O CAS deve acompanhar a Gestão nas suas atribuições, avaliar o impacto do Programa Bolsa Família junto aos seus beneficiários.** Nesse sentido, os conselheiros devem analisar se o PAS contempla o eixo gestão do trabalho e verificar *in loco* a sua execução: o quadro de trabalhadores está em concordância com a NOB-RH; o gestor realiza política de formação e capacitação continuadas para trabalhadores, conselheiros, entidades e organizações com vínculo SUAS, incluindo entidades de defesa dos usuários e de representantes de trabalhadores; certificar se a equipe profissional do CRAS, CREAS e unidades de acolhimento institucional dispõem de instalações adequadas para o atendimento aos usuários.

CONSULTA PÚBLICA

Importante também para o controle social, na área da gestão do trabalho, a participação dos trabalhadores nos fóruns, conselhos comissões **(Incluir: no sentido de incentivar e mobilizar os usuários para a participação nas instâncias de controle, para que estes exerçam de fato, seu direito de cidadania.)**

[a284] Comentário: Para além dos conselhos da política de Assistência Social, propomos que neste item seja mencionada a importância da atuação de outros órgãos como o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União, como instâncias de controle da política de assistência social.

I. Conferência de Assistência Social

São instâncias deliberativas que têm como atribuições a avaliação da Política de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social.

As conferências são por excelência espaços para exercício democrático da participação popular e o posicionamento dos usuários como sujeitos centrais da política de assistência social. Neste sentido, é fundamental a adoção de estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla participação dos usuários da política nas conferências, bem como a adoção de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação, expressando assim sua visão e avaliação da ação pública e das entidades parceiras prestadoras de serviços.

[a285] Comentário: No ponto destinado às Conferências de Assistência Social, percebemos a tendência de se colocar apenas a participação dos usuários e sugerimos que sejam também citados trabalhadores, entidades, Universidades, centros de construção de conhecimento e militantes da política. Ainda quanto à Conferência propomos que seja enfatizado o fato de que as diretrizes e prioridades da política serão traçadas dentro dela, mas com base em diagnósticos provenientes do estado/município/DF, entidades ou de organizações do terceiro setor destinadas a estudos sociais.

São convocadas pelos Conselhos de Assistência Social e sua periodicidade obedecerá ao estabelecido pela LOAS, para a Conferência Nacional e a legislação específica para as conferências estaduais, do Distrito Federal e municipais**(incluir: cabendo a cada esfera de governo a respectiva previsão orçamentária para sua realização)**. **(incluir: Devem ser realizadas Reuniões Ampliadas Regionais que precedam as Conferências de Assistência Social, objetivando discutir com maior amplitude as especificidades regionais.)**

II. Conselhos de Assistência Social

A partir da Constituição Federal de 1988 e da LOAS o controle social exercido por atores da sociedade civil em instituições participativas, típicas de um regime democrático – regime político fundado na soberania popular e nos princípios da liberdade e da igualdade – tornou-se pólo de construção da cidadania proativa. Adotou-se no Brasil uma perspectiva de democracia representativa e participativa, incorporando a contribuição da comunidade na gestão das políticas públicas.

Os CAS são mecanismos institucionais que visam garantir a participação popular e seu controle sobre os atos e decisões estatais por meio de um processo de gestão conjunta da política de Assistência Social. Os CAS são instituídos por lei, têm caráter permanente, são

CONSULTA PÚBLICA

compostos paritariamente por representantes do governo e da sociedade civil, integram o Poder Executivo, estando vinculados à estrutura da Secretaria de Assistência Social ou congênere, instância que lhes confere apoio administrativo e lhes assegura dotação orçamentária para o seu adequado funcionamento.

Considerando que uma das principais funções dos CAS é deliberar sobre os rumos da política, um grande desafio está colocado para o SUAS que é o da gestão participativa. Os mecanismos e instrumentos de gestão definidos por esta norma, visam aperfeiçoar esses processos de gestão do sistema, com o intuito de facilitar a inserção dos CAS e de municiá-los de informações necessárias para a co-gestão do SUAS em cada esfera de atuação.

[a286] Comentário: Este trecho está repetido no início do cap.

O fortalecimento das Conferências de Assistência social em todos os níveis (municipal, estadual e federal), tem demonstrado um importante caminho a ser seguido no sentido da democratização do controle social, já que as Conferências se caracterizam como espaço plural de participação de diferentes atores sociais (usuários e suas organizações, trabalhadores, gestores, entidades de assistência social, e a sociedade civil de forma mais ampla), ou seja, um foro mais representativo, de avaliação e proposição de prioridades para a política de Assistência Social. As conferências também podem ser um espaço de fundamental importância para a avaliação do cumprimento dos Planos de Assistência Social e das revisões necessárias para assunção das responsabilidades assumidas pelos Gestores, tornando a sua avaliação também mais democrática e participativa.

A reafirmação da participação dos CAS, em todas as etapas do Plano de Assistência Social, desde a etapa do diagnóstico socioterritorial, passando pelo planejamento das ações, e no contínuo acompanhamento da execução destas, materializa esse esforço de criar mecanismos concretos para a gestão participativa, porém longe de esgotar as mais variadas formas que Estados e Municípios podem criar para dar concretude a gestão participativa, reforçando o caráter democrático do SUAS, ampliando os canais de participação, o que sempre resultará numa maior efetividade e racionalidade da ações da política para seus destinatários.

III. Responsabilidade dos Entes Federados com o Controle Social

Ao longo desses muitos anos de promulgação da LOAS, várias avaliações, auditorias e fiscalizações sobre o exercício do controle social na política de assistência social, têm apontado para as seguintes constatações: boa parte dos CAS, tanto de municípios, quanto dos estados e do Distrito Federal, ainda carecem de condições físicas, materiais, humanas e financeiras ideais, além da falta de regularidade de funcionamento, da falta de transparência nas informações da

CONSULTA PÚBLICA

gestão pública, da desmobilização da sociedade, da baixa representatividade e legitimidade de conselheiros nas relações com seus representados para o cumprimento de suas competências legais.

Essas dificuldades operacionais e políticas requerem investimentos dos governos (municipais, **(incluir:do Distrito Federal,)** estaduais e federal) para a qualificação e aperfeiçoamento da atuação destas instâncias de participação e controle social.

As Secretarias de Assistência Social ou congênere devem prover **(Incluir:) aos CAS, espaço próprio diferenciado da Secretarias municipais e congêneres,** a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, segundo o que estabelece o art. 20 da Resolução nº 237, de 14 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Ainda em relação à estrutura necessária que a Secretaria de Assistência Social, ou congênere, deve prover aos CAS, é de extrema importância destacar a estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva cuja atribuição é exercer a função administrativa na gestão dos Conselhos, devendo contar com quadro de corpo técnico e administrativo próprio, sendo o Secretário Executivo um profissional de nível superior, **(Incluir) com experiência na política de assistência social,** que nos casos de municípios de pequeno porte I e II poderá ser compartilhado com o órgão gestor.**(suprimir: esta previsão ou estabelecer que não pode ser compartilhado com o órgão gestor.**

(Incluir: Para que o CEAS tenha condições de funcionamento, deverá ser assegurada uma Secretaria Executiva composta minimamente por:

- Um (a)Secretário(a) Executivo(a) efetivo à disposição do Conselho;

- Pelo menos dois técnicos de nível superior para assessorar as Comissões;

- Um Assessor Jurídico;

- Um Assessor Contábil;

- Um Assessor de Comunicação;

A Secretaria Executiva (SE) é um órgão de apoio ao colegiado que deve ser estruturada em ato do poder executivo. Dentre as suas atribuições deve: a) promover e praticar atos de gestão administrativa, b) dar suporte técnico operacional ao Conselho com vistas a subsidiar as reuniões do colegiado e as comissões temáticas e grupos de trabalho; c) levantar e sistematizar informações que permitam ao colegiado adotar as decisões previstas em lei; d) coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho do colegiado e o próprio; e) assessorar a presidência na preparação de pautas; f) assessorar na articulação com outros conselhos de

CONSULTA PÚBLICA

políticas setoriais; g) secretariar as reuniões do plenário; h) coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho; i) elaborar relatório anual das atividades da SE.

São responsabilidades da gestão municipal, do DF, Estadual e Federal com o controle social, dentre outras:

1. destinar dotação orçamentária, com rubrica específica, para garantir o pleno desenvolvimento das atividades do CAS;
2. propiciar a estrutura física adequada ao funcionamento do CAS: local com espaço físico e mobiliário suficiente para a realização das tarefas dos Conselheiros e Secretaria Executiva; com sala para as reuniões mensais que comporte todos os conselheiros e audiência; computadores com acesso a internet e impressora; linha(s) telefônica(s); acesso a veículo para realização de visitas aos serviços e entidades (Resolução 53/2007 CNAS);
3. capacitar periodicamente os conselheiros para o pleno exercício de suas atribuições e arcar com suas despesas quando em missão institucional; e
4. estruturar a Secretaria Executiva com recursos humanos e infra-estrutura adequados ao exercício de suas atribuições.
5. **(Incluir: criar Ouvidorias da Assistência Social nos Estados e Municípios).**

Para o exercício de suas atribuições, o Conselho de Assistência Social deverá ter acesso **(incluir: com antecedência necessária para a devida apreciação)** aos seguintes documentos e informações, (conforme orientações do TCU/2009):

A) da Secretaria de Assistência Social, ou congênere:

- plano de assistência social;
- proposta orçamentária da assistência social para apreciação e aprovação;
- plano de aplicação do fundo, balancetes e prestação de contas ao final do exercício;
- relatório anual de gestão;
- plano de capacitação (relativos a Estado/União);
- os documentos de pactuações das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite (publicadas no Diário Oficial);

B) do Conselho Estadual/Nacional de Assistência Social:

- o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CEAS/CNAS;

D) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS):

- acesso aos Sistemas de Informação do Sistema Único de Assistência Social.

CONSULTA PÚBLICA

(Incluir item sobre: Criação de Conselhos Regionais de Assistência Social – CORAS, Comissões Locais de Assistência Social – CLAS e Conselhos Unidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social e de Defesa de Direitos, respectivamente relativo ao CREAS – Centro de Referencia Especializado da Assistência Social, CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social e Entidades Prestadoras de Serviços e de Defesa de Direitos).

Criar as Comissões Locais de Assistência Social, instâncias de caráter consultivo organizadas segundo a divisão territorial das micro regiões das administrações regionais de cada cidade, cujo funcionamento é instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social local.

Compete as Comissões Locais de Assistência Social - CLAS:

I. Efetivar o controle social da Política Municipal de Assistência Social em sua micro região;

II. Monitorar a efetivação das deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social em sua micro região;

III. Subsidiar a construção e atualização dos Diagnósticos Regionais de Assistência Social;

IV. Discutir o modelo de descentralização dos serviços nas sub-regiões dos municípios;

V. Discutir e avaliar a relação de demanda e oferta de serviços na área de Assistência Social;

VI. Discutir assuntos pertinentes a Política Municipal de Assistência Social.

VII. Fiscalizar a efetividade dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios da Assistência Social das sub-regiões;

VIII. Trabalhar na mobilização dos usuários para realização das Assembléias de Eleição da Sociedade Civil no CMAS, Pré conferências Regionais e Conferência Municipal de Assistência Social.

Compõe as Comissões Locais de Assistência Social os representantes dos Usuários dos serviços da Assistência Social, Bolsa Família, BPC dentre outros, residentes nos bairros ou em sub-regiões das regiões da cidade.

Criar os Conselhos Regionais de Assistência Social como instâncias de caráter consultivo organizados segundo a divisão territorial das administrações regionais, cujo funcionamento é instituído e regulamentado pelo CMAS.

Compõem os Conselhos Regionais de Assistência Social os representantes dos

CONSULTA PÚBLICA

usuários dos serviços de assistência social, maiores de 16 anos, residentes na área de abrangência das administrações regionais, representantes de cada Conselho Local de Assistência Social, o Representante do Gestor da Assistência Social na região e representante do Conselho Tutelar da região.

Os Conselhos Regionais de Assistência Social – CORAS escolherão entre seus membros uma coordenação composta, no mínimo, por 03(três) representantes, dentre eles o representante titular de usuários no CMAS e a representação do gestor da Assistência Social na região.

Compete aos Conselhos Regionais de Assistência Social – CORAS:

I. Efetivar o controle social da Política Municipal de Assistência Social em sua região, com participação dos usuários na elaboração do diagnóstico participativo sócio territorial, com a utilização de seu saber sobre a realidade, de seu poder de pressão inerentes à sua atuação critica, reflexiva no desenvolvimento do processo de qualificação dos serviços;

II. Monitorar a efetivação das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;

III. Discutir o modelo de descentralização dos serviços nas regiões das cidades incluindo CRAS, CREAS, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidade de Defesa de Direitos;;

IV. Acompanhar e avaliar as discussões da Política nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

V. Discutir e acompanhar as discussões da Política nas Comissões Locais de Assistência Social;

VI. Denunciar ao CMAS e ao CORAS irregularidades na Política Municipal de Assistência Social em sua região visando desvendar incidência de situações de riscos, violações de direitos, e levantamento de informações sobre a oferta e demanda dos serviços;

Criar os Conselhos Gestores das Unidades Prestadoras de Serviços.

Os Conselhos Gestores das Unidades Prestadoras de Serviços serão instâncias de caráter consultivo destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução dos serviços socioassistenciais no âmbito das Unidades Prestadoras de Serviços privados do SUAS. É um processo que democratiza a gestão e tem a participação efetiva dos usuários da Política desenvolvida pelas entidades.

CONSULTA PÚBLICA

Sua composição é prioritariamente de usuário devendo constar, Trabalhadores das Entidades e Representantes da direção da Unidade;

[a287] Comentário: Propomos (ainda) a criação das Uniões de Conselhos Municipais de Assistência Social em todos os Estados do Brasil (conforme o exemplo das Uniões dos CMAS de MG).

IV. Planejamento das Responsabilidades dos Conselhos de Assistência Social

Entende-se por controle social a participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento das ações e avaliação dos objetivos, processos e resultados da gestão da política de Assistência Social. É uma relação de co-gestão, em que o planejamento e execução são definidos com a participação social. Ou, conforme dita o art. 9º da Resolução n.º 237 do CNAS, de 14.12.2006, é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Conforme preceito legal, os CAS integram a gestão da política de Assistência Social, através da formulação de estratégias, na definição das prioridades da política de Assistência Social, do acompanhamento, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados, da aplicação dos recursos públicos, e do resultado das ações na vida dos usuários. Isto significa que os Conselhos devem participar ativamente da gestão do SUAS no seu âmbito de atuação.

Para o bom desenvolvimento de suas atribuições é fundamental que os CAS tenham elaborado seu regimento interno que consiste no conjunto de normas administrativas definidas internamente que orientam e regem o funcionamento do órgão colegiado. O conteúdo mínimo proposto para o Regimento Interno é:

1. as competências do Conselho;
2. as atribuições da Secretaria Executiva;
3. criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
4. processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e o vice-presidente **(Incluir: 1º e 2º secretários);**
5. espécies de quorum de deliberação e sua aplicabilidade;
6. direitos e deveres dos conselheiros;
7. periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
8. casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

CONSULTA PÚBLICA

9. hipóteses de perda do mandato;

10. procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões plenárias;

11. hipóteses e condições para a alteração do Regimento Interno.

(Incluir: 12. Criar Conselhos de Unidades nos territórios dos Centros de Referência de Assistência Social);

Nos termos da Política Nacional de Assistência Social, os conselhos têm como principais atribuições a deliberação e a fiscalização da política e do seu financiamento, a aprovação do plano, a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para a área e do plano de aplicação do fundo. Ademais, normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam os serviços de assistência social, prestados pela rede socioassistencial, definindo os padrões de qualidade de atendimento, e estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos financeiros.

São funções precípuas dos Conselhos de Assistência Social:

[a288] Comentário: Ver resolução CIT 08/2010.

1. Elaborar seu Regimento Interno,
2. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências de Assistência Social na respectiva esfera de governo, aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno bem como encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
3. Aprovar a Política de Assistência Social, elaborada em consonância com a e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
4. Discutir, avaliar e aprovar o Plano de Assistência Social elaborado por equipe técnica do órgão gestor local de assistência social;
5. Acompanhar a Gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
6. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
7. **(Incluir: acompanhar e a fiscalizar a execução dos serviços realizados de forma direta ou indireta por meio "plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios." (Resolução nº 016/2010 – CNAS)).**

CONSULTA PÚBLICA

8. Avaliar **(Incluir: fiscalizar)** a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);
9. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
10. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
11. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
12. Criar Conselhos de Unidades **(alterar para: apoiar a criação dos fóruns/colegiados de unidades)** nos territórios dos Centros de Referência de Assistência Social;
13. **(Incluir: acompanhar o processo de eleição dos Conselhos de Unidades de Prestação de Serviço).**
14. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios e informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis **(incluir: por meio do plano de acompanhamento e fiscalização, conforme Resolução do CNAS Nº 16/2010);**
15. **(Incluir: Conhecer e cumprir o código de ética.)**

Considerando que a efetiva consolidação do SUAS supõe a exigência de ações governamentais planejadas, os CAS como integrantes do sistema também devem planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e dos objetivos do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. O estabelecimento de um contínuo processo de planejamento dos CAS também se torna fundamental na definição, juntamente com o Gestor da Assistência Social, da destinação de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para a realização das ações planejadas, e do pleno desenvolvimento das atribuições do Conselho na cogestão do sistema.

Visando proporcionar condições favoráveis para o exercício dessas responsabilidades e atribuições com a política de assistência social, e reforçando um dos principais objetivos do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS que é o fortalecimento do Controle Social definiu-se as seguintes estratégias:

[a289] Comentário: Tem alguma responsabilidade em relação ao IGDe/IGE?
Esse tópico é sobre CAS em geral, portanto temos que pensar nas três esferas.

[a290] Comentário: Há de se estabelecer na NOB, o vínculo destes Conselhos com os Conselhos Municipais, fato que não é explicitado na NOB. Ou seja, o Conselho Municipal cria os Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviço e mantém com ele ou com eles que tipo de relação, e aqueles que tipo de relação manterão com os Conselhos Municipais.

[a291] Comentário: Considerando que o maior problema do Conselho Municipal de Assistência Social é compor a representação da sociedade civil, pois não existe representação suficiente nos municípios para garantir essa representação, esta NOB determina que os Conselhos de Assistência Social criem outros Conselhos de Unidades nos territórios dos Centros de Referência de Assistência Social; (pág. 127) Será que isso é factível?

[a292] Comentário: Diante das questões apresentadas na NOB, sugerimos que os Conselhos Estaduais e Municipais também sejam orientados a elaborarem um Plano de Aprimoramento do Controle Social, com base no planejamento de aprimoramento de gestão.

CONSULTA PÚBLICA

- Incluir no planejamento do gestor municipal, distrital, estadual e federal de Assistência Social as responsabilidades e ações que garantam o efetivo funcionamento do Controle Social;
- Vincular a participação ativa dos CAS, em todo o processo de planejamento: na avaliação do diagnóstico do município **(Alterar por: socioassistencial)**, na aprovação das Responsabilidades assumidas pelo Gestor, na elaboração, aprovação, monitoramento/fiscalização do Plano e do Orçamento da Assistência Social.
- Disponibilizar uma ferramenta informatizada que possibilitará o planejamento das atividades dos CAS, ou seja, um **Plano de Atividades do Conselho de Assistência Social,** que conterá as ações/atividades, metas/resultados, cronograma de execução e prazo para realizar, para auxiliar os Conselhos na organização da rotina administrativa do desenvolvimento de suas atribuições.

V. CONSELHOS DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Alterar para: Fórum de Unidade Prestadora de Serviço) (alterar para: "Colegiado de Gestão de Unidades Prestadoras de Serviço", vinculada ao CRAS e sob articulação da coordenação do CRAS)

Como uma das deliberações da VII Conferência Nacional de Assistência Social, a criação de Conselhos de Unidades é uma importante estratégia de envolvimento dos usuários na política de assistência social, posicionando-o como sujeito central no processo de aprimoramento e qualificação da gestão e oferta dos serviços.

Os Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviço Socioassistenciais são instâncias de Controle Social, de caráter permanente e deliberativo **(substituir deliberativo por: propositivo)**, **(substituir deliberativo por: consultivo)** destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução dos serviços socioassistenciais no âmbito das Unidades Prestadoras de Serviços estatais e privadas **(suprimir)** vinculadas ao SUAS.

Sua composição é paritária entre a representação da direção da unidade e dos trabalhadores em relação os usuários da unidade, sendo 50 % de representantes de usuários, 25% de representantes dos trabalhadores que atuam na unidade prestadora de serviço e 25% de representantes da direção da unidade prestadora de serviço.

Competem aos Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviço Socioassistenciais:

I. Participar do processo de planejamento das ações e atividades desenvolvidas pela unidade prestadora de serviço socioassistencial, observando sua conformidade com o

[a293] Comentário: Que a instância de controle no território não se constitua a partir de conselhos, mas sim de COMISSÃO GESTORA DE UNIDADE, com regimento que institua suas competências e amplie a participação dos usuários, sem necessariamente ter formato de Conselho com a representação prevista nesta NOB;

[a294] Comentário: Pontos positivos: A comissão apontou como positivo no texto da NOB/SUAS 2010 o fortalecimento da participação dos usuários nos Conselhos de Assistência Social e a capacitação e formação promovidos pelo Gestor de Assistência Social. Sugerimos que os conselhos sejam responsáveis por normatizar, regular, acompanhar e fiscalizar o processo de eleição para formação do primeiro conselho das unidades de prestação de serviço.

[v295] Comentário: Verificar a pertinência de transformar a criação de conselhos e unidades prestadoras em diretriz. Esta é uma importante recomendação, mas seu caráter deliberativo conflita com as competências do conselho de assistên ...

[a296] Comentário: Sugere-se não criar uma nova Instância de Controle Social para os serviços e sim fortalecer os CMAS já existentes, garantindo a participação dos usuários, conforme ...

[v297] Comentário: Compreende-se que pode conflitar com as responsabilidades do Conselho de Assistência Social, na sua função precípua de fiscalizar a rede socioassistencial. A proposta de ...

[a298] Comentário: Respeitamos a deliberação da VII Conferência Nacional, porém, entendemos que mais Conselhos poderá confundir o usuário e até enfraquecer as instâncias de CONTROLE SOCIAL (CAS), dispostas na LOAS. ...

[v299] Comentário: Sugestão: que os Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais sejam criados apenas em municípios de Médio e Grande Porte.

[v300] Comentário: **Sugestão:** Conselho Gestor de Unidades Prestadoras de Serviços devem ser por território e não por unidade.

[a301] Comentário: Quanto aos Conselhos de Unidades Prestadoras de Serviços Socioassistenciais, a Comissão percebeu a necessidade de explicitação no texto da NOB, dos seguintes pontos ...

[v302] Comentário: Constituir comissões de acompanhamento e monitoramento dos serviços nos CRAS e CREAS, com a participação de usuários;

CONSULTA PUBLICA

estabelecido pelo Plano Municipal de Assistência Social e as normativas do SUAS;

II. Propor medidas para o aperfeiçoamento da gestão e organização da prestação de serviços aos usuários;

III. Deliberar sobre parâmetros de qualidade para a prestação de serviços aos usuários observando padronizações estabelecidas no âmbito municipal, **do DF,** estadual e federal;

IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população no âmbito da unidade;

V. Examinar propostas, denúncias e queixas, dos usuários, trabalhadores e direção da unidade e a elas responder **(Suprimir);**

VI. Contribuir na definição de estratégias que favoreçam o desenvolvimento de parcerias e ações intersetoriais que favoreçam o acesso dos usuários as demais políticas, bem como potencializem a atuação da unidade na proteção social às famílias e indivíduos;

VII. Elaborar e aprovar regimento interno;

VIII. Elaborar relatório anual de suas atividades, divulgando-o à comunidade residente no território de abrangência da unidade;

É de responsabilidade da direção da unidade prestadora de serviços a viabilização dos meios materiais, de infra-estrutura e financeira para o pleno exercício das atribuições do Conselho da Unidade Prestadora de Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS.

9.3. Instâncias de Negociação e Pactuação

(Incluir item: Fóruns Municipais, Estaduais e Nacionais de Trabalhadores do SUAS;)

I. Foros de Negociação e Pactuação do SUAS

Os foros de negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Assistência Social, conforme foi estabelecido na NOB SUAS 2005, são:

a) No âmbito nacional a Comissão Intergestores Tripartite - CIT – integrada paritariamente pelo Órgão Gestor Federal da Política Nacional de Assistência Social , Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social – FONSEAS e Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS, representando respectivamente o ente federal, estadual e municipal do SUAS;

[a303] Comentário: Criar um capítulo que trata de denúncias, estabelecendo diretrizes e procedimentos, esclarecendo aos usuários da política de assistência social quais os meios de denúncias que já existem, para além dos que estão vinculados ao órgão gestor. O capítulo pode abordar, também, separadamente procedimentos de denúncias contra trabalhadores, usuários, entidades e órgão gestor da política.

[a304] Comentário: A Unidade de Prestação de Serviço vem caracterizar o trabalho de recebimento de denúncias. Sendo um serviço que demanda uma importância forte dentro de uma instituição e que para tanto, está sendo proposto outro departamento na estrutura dos gestores de assistência Social, o que demanda uma estrutura bem maior para sua instalação. A UPS enquanto espaço de participação deve receber denúncias e remeter a um departamento de ouvidoria.

[a305] Comentário: Estabelecer critérios para que estes conselhos não ocupem o espaço do Conselho de Assistência Social. Limitar suas funções para que não se confundam com as responsabilidades do Conselho de Assistência Social.

[a306] Comentário: Qual a forma de vinculação e/ou subordinação aos Conselhos de Assistência Social, para além da função destes de criar os Conselhos de Unidades nos territórios dos CRAS, conforme consta da minuta da NOB/SUAS 2010? Há um prazo para implementação destes Conselhos? Qual a forma de eleição/seleção/indicação da de todos os integrantes das unidades ...

[a307] Comentário: a) Que este referido conselho seja regulamentado pelo respectivo CAS ao qual subordina-se o respectivo serviço (municipal, estadual ou distrital).
b) Além disso, é preciso haver esclarecimento sobre como e quantos conselhos instalar por entidades prestadoras de serviço que executam ...

[a308] Comentário: Neste documento é necessária a construção de espaços onde os trabalhadores possam participar de forma efetiva das instâncias de controle social. Atualmente a atuação está diluída em duas esferas: o governo ou sindicatos de classe.

[a309] Comentário: Embora se veja nesta instância uma possibilidade concreta de dar organicidade e forma concreta de estruturação da participação de usuários, trabalhadores e dirigentes de unidades prestadoras de serviço, oportunizando mobilização, participação e maior controle da política de assistência social, contribuindo para ...

CONSULTA PÚBLICA

b) No âmbito estadual a Comissão Intergestores Bipartite – CIB – integrada pela Secretaria Estadual de Assistência Social **(Alterar para**: Órgão Gestor de Assistência Social**)** e pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, representando respectivamente o ente estadual e municipal do SUAS.

Fica instituído como foro negociação e pactuação entre gestores quanto aos aspectos operacionais afetos à região de assistência que contém serviços regionalizados, **(i)** a *Comissão Intergestores Bipartite Regional – CIB Regional*, composta pela Secretaria Estadual de Assistência Social e pelo Conjunto de Gestores Municipais de Assistência Social dos municípios que compõe a região de assistência social **(Incluir (ii) e – a Comissão Intergestores da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, integrada pela Secretaria de Estado do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Goiás e por 3 secretarias municipais dos Municípios que compõem a RIDE. A Comissão Intergestores da RIDE deve ser instituída pela CIT por meio de resolução e seu funcionamento será análogo ao funcionamento da CIB Regional.)**.

II. Fórum e Colegiados de Representação dos Gestores Estaduais e Municipais

O Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social (FONSEAS) e o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) são reconhecidos como as entidades que representam, respectivamente, as secretarias estaduais e as secretarias municipais de assistência social, responsáveis para indicação dos seus representantes na Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

Os Colegiados Estaduais de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, são reconhecidos como as entidades que representam as secretarias municipais de assistência social, responsáveis para indicação da suas reapresentações nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB.

Os Colegiados Estaduais de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS são reconhecidos como entidades que representam as secretarias municipais de assistência social, desde que vinculados institucionalmente ao Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS), na forma que dispuser seus estatutos.

(Incluir: O Distrito Federal, dadas suas características especiais definidas na Constituição Federal, acumulando características de estado e de município, integrará

CONSULTA PÚBLICA

tanto o CONGEMAS quanto o FONSEAS, enquanto espaços de representação dos gestores da política de assistência social.)

III. PACTUAÇÃO

Entende-se por pactuação, na gestão da assistência social, as negociações estabelecidas com a anuência das esferas de governo envolvidas, no que tange à operacionalização da política, não pressupondo processo de votação nem tampouco de deliberação, mas consenso de todos os entes envolvidos.

As pactuações são formalizadas por meio da publicação do respectivo ato administrativo após a apreciação e aprovação das instâncias de deliberação, os Conselhos de Assistência Social. Deverão ser amplamente divulgadas e inseridas na rede articulada de informações para a gestão da assistência social.

Seu objetivo central é, através do acordo entre os gestores envolvidos, tornar efetiva a descentralização da política pública de assistência social e o comando único em cada esfera de governo.

Todos os aspectos operacionais do processo de descentralização são objetos de negociação e pactuação nas Comissões Intergestores.

IV. COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

As CIB se constituem como espaços de *interlocução* de gestores, conforme disposto na NOB SUAS 2005, sendo um requisito central em sua constituição a representatividade do Estado e dos municípios em seu âmbito, levando em conta o porte dos municípios e sua distribuição regional. Isto porque os seus membros devem representar os interesses e as necessidades coletivas referentes à política de assistência social de um conjunto de municípios e, ou, de todos os municípios, dependendo da representação.

As CIB são instâncias com particularidades diferenciadas dos conselhos e não substituem o papel do gestor. Cabem a essas um lugar importante para pactuar procedimentos de gestão a fim de qualificá-la para alcançar o objetivo de ofertar e, ou, de referenciar serviços de qualidade ao usuário.

As CIB atuam no âmbito estadual com a seguinte composição:

I. (três) representantes dos estados indicados pelo gestor estadual de Assistência Social;

[v310] Comentário: Na definição das responsabilidades da CIB aprimorar o conteúdo relativo à adesão dos municípios ao SUAS, quanto às competências, fluxos e procedimentos, além de prever os instrumentos de pactuação da regionalização.

[a311] Comentário: Garantir que o Distrito Federal tenha um espaço de interlocução de gestores com finalidade de pactuar procedimentos de gestão a fim de qualificá-la para alcançar o objetivo de ofertar e, ou, de referenciar serviços de qualidade ao usuário, conforme as **CIB**, considerando que, conforme a minuta da NOB, o desenho de cada região de assistência social poderá ser diferenciado, respeitando as diferenças municipais e regionais.

[a312] Comentário: As CIBs deverão manter um calendário mínimo de 04 (quatro) reuniões ordinárias anuais.

[a313] Comentário: Observar que o porte dos municípios em cada Estado pode ter realidades diferentes, como é o nosso caso. Temos apenas 01 município de médio porte e 02 municípios de grande porte, ou seja estes três municípios sempre terão cadeira cativa na composição da CIB, além da capital que é grande porte. No caso destes municípios não terem o interesse em participar da CIB, deveriam ser substituídos por municípios de pequeno porte II. Esta situação está ocorrendo no Estado há algum tempo e não podemos obrigar que o município participe da CIB. Esta ressalva deverá ser incluída na nova NOB;

[a314] Comentário: Definir a representação Estadual. Entende-se que a CIB deverá ser composta por: gestor do Fundo Estadual de Assistência Social, gestor do SUAS, gestor do Planejamento e Orçamento e os gestores da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial.

CONSULTA PÚBLICA

II. (seis) gestores municipais indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, observando a representação regional e porte dos municípios, de acordo com o estabelecido na Política Nacional – PNAS, sendo 02 (dois) representantes de municípios pequeno porte I; 01 (um) representante de municípios de porte II; 01 (um) representante de municípios de médio porte; 01 (um) representante de municípios de grande porte; 01 (um) representante da capital.

    a. Os representantes titulares e suplentes deverão ser de regiões diferentes, de forma contemplar as diversas regiões do estado. É importante observar na substituição ou renovação da representação municipal, a rotatividade entre as regiões. Esta nova composição da CIB será adotada de acordo com o tamanho do estado, distâncias internas, porte de municípios e número de municípios no estado.

O regimento interno das CIB deverá obedecer à minuta padrão pactuada pela CIT e aprovada pelo CNAS.

Todas as pactuações da CIB deverão ser encaminhadas ao Conselho Estadual para conhecimento ou apreciação e deliberação e serem encaminhadas para conhecimento dos Conselhos Municipais, CIT e Conselho Nacional de Assistência Social.

As Competências das CIB são:

I. pactuar a organização do Sistema Estadual de Assistência Social proposto pelo órgão gestor estadual, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta da proteção social básica e especial no âmbito do SUAS na sua esfera de governo;

II. estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas a implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;

III. atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementar à legislação vigente, nos aspectos comuns às duas esferas de governo;

IV. pactuar medidas para aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUAS no âmbito regional;

V. pactuar a distribuição/partilha de recursos estaduais e federais destinados ao cofinanciamento das ações e serviços, sendo os últimos com base nos critérios pactuados na CIT e aprovados pelo CNAS;

CONSULTA PÚBLICA

VI. pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o co-financiamento das ações e serviços socioassistenciais para municípios;

VII. estabelecer interlocução permanente com a CIT e com as demais CIB para aperfeiçoamento do processo de descentralização, implantação e implementação do SUAS;

VIII. observar em suas pactuações, as orientações emanadas pela CIT;

IX. elaborar e publicar seu regimento interno;

X. publicar as pactuações no Diário Oficial estadual, enviar cópia à Secretaria Técnica da CIT e divulgá-las amplamente;

XI. submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social as matérias de sua competência;

XII. pactuar os consórcios públicos e o fluxo de atendimento dos usuários, **(Incluir: nos serviços regionalizados)**;

XIII. avaliar o cumprimento dos pactos de aprimoramento da gestão, de resultados e seus impactos.

XIV. estabelecer acordos relacionados aos serviços, programas, projetos e benefícios a serem implantados pelo estado e municípios enquanto rede de proteção social integrante do SUAS no Estado.

XV. Instituir Comissões Intergestores Bipartite Regionais;

XVI. Pactuar Plano de Providências das ações do SUAS com gestores municipais;

V. Comissão Intergestores Bipartite Regional – CIB Regional

A Comissão Intergestores Bipartite Regional é o espaço colegiado de gestão regional, solidária e cooperativa, composta pelo conjunto de municípios que integram uma região de assistência social e representantes da gestão estadual.

Ela se constitui como lócus de interlocução e pactuação entre os gestores municipais e o estado nas decisões afetas à região de assistência social, a exemplo da organização da rede regional de serviços da proteção social especial visando à integralidade da proteção social; articulação entre os serviços socioassistenciais estaduais e municipais, públicos e privados, e entre as demais políticas sociais; a avaliação, monitoramento e acompanhamento dos serviços, etc.

A **CIB Regional(Suprimir: pois a pactuação regionalizada deve ser uma estratégia da CIB estadual)** deve ser instituída por resolução da CIB conforme a identificação das regiões

[a315] Comentário: Criar outra Instância de Pactuação pode enfraquecer ou esvaziar a CIB estadual, sugerimos fortalecer a CIB com discussões ampliadas e regionalizadas de acordo com as demandas dos municípios e a implantação de serviços regionalizados sem a necessidade de criar outra comissão.

[a316] Comentário: Rever a criação de Comissões Intergestores Bipartite Regionais, considerando que a diretriz da regionalização e o território como referência se aplica para todas as instâncias do SUAS.

[a317] Comentário: As discussões (feitas no estado) também apontam para a NÃO criação de CIB Regional, considerando a fragmentação das pactuações e o conflito de competências da CIB Estadual e as CIB's regionais.

[a318] Comentário: Não somos favoráveis a criação de CIBs regionais, e sim da institucionalização das Uniões dos Conselhos.

[v319] Comentário: instituir a CIB Regional apenas nos Estados de grande extensão territorial ou com expressivo nº de municípios

[a320] Comentário: No que se refere a instalação das Comissões Intergestores Bipartite - CIB Regionalizada, tendo como base a experiência do SUS reforçamos a importância das CIB'S regionais a fim de garantir representatividade das decisões, com vista a atender as demandas regionais no que se refere as pactuações nos Estados. Ou seja a visão territorial possibilitará maior transparência no atendimento às demandas reais dos municípios.

[a321] Comentário: Que a CIB Regional seja formada quando necessário, de acordo com critérios de complexidade do território ou dos serviços. Onde houver possibilidade, deve-se estimular a organização da CIB ampliada.

CONSULTA PÚBLICA

de assistência social e da necessidade de regionalizar as decisões relativas ao SUAS. A abrangência da CIB Regional e os municípios que a compõe são decisões a serem discutidas e pactuadas no âmbito da CIB, com a definição das regiões de assistência social por meio dos dados sobre incidência de situações de vulnerabilidade, risco e violação de direitos. **(Incluir: A CIB-REGIONAL deve garantir a participação de representantes dos CMAS em suas reuniões, como forma de assegurar o exercício do controle social em todas as instâncias de discussão).**

Seu funcionamento é análogo ao funcionamento da CIB no que se refere às decisões por consenso, elaboração de regimento interno, constituição de comissões e câmaras técnicas para discussão de assuntos específicos conforme a necessidade, entre outros.

Cabe à CIB Regional:

[v322] Comentário: Maior detalhamento: critérios para composição, estrutura e funcionamento, recursos humanos, materiais e financeiros;

I. Pactuar a organização regional do SUAS e seus aspectos operacionais, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos nas regiões de assistência social;

II. Negociar e pactuar as decisões sobre a regionalização dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, definindo os municípios sede para implantação dos serviços regionalizados de referência e os municípios vinculados, fluxos de encaminhamentos, cofinanciamento, gestão e gerência dos equipamentos, etc;

III. Estabelecer prioridades a serem planejadas em âmbito regional, com base em diagnósticos, estudos e dados sobre a incidência de situações de violação de direitos, vulnerabilidade e risco social;

IV. Pactuar o plano regional de assistência social;

V. Construir processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do plano regional de assistência social, junto com os conselhos de assistência social;

VI. Elaborar seu regimento interno;

VII. Submeter suas decisões à aprovação dos Conselhos de Assistência Social dos Municípios da Região de Assistência Social e do Estado;

VIII. Coordenar o trabalho das comissões especiais e câmaras técnicas.

IX. (Incluir: Eleger 02 (dois) ou mais delegados para interlocução com a CIB geral;

X. Manter contato permanente com os demais órgãos da Assistência Social Regional para trocar informações;

XI. Publicar e divulgar suas pactuações;

[a323] Comentário: A criação de CIB regional não anula o espaço de interlocução da CIB geral.

CONSULTA PÚBLICA

(INCLUIR: VI – COMISSÃO INTERGESTORES DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO – RIDE

A Comissão Intergestores da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, integrada pela Secretaria de Estado do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Goiás e por 3 secretarias municipais dos Municípios que compõem a RIDE.

A Comissão Intergestores da RIDE deve ser instituída pela CIT por meio de resolução e seu funcionamento será análogo ao funcionamento da CIB Regional. no que se refere às decisões por consenso, elaboração de regimento interno, constituição de comissões e câmaras técnicas para discussão de assuntos específicos conforme a necessidade, entre outros.

Cabe à Comissão Intergestores da RIDE:

I. Pactuar a organização regional do SUAS e seus aspectos operacionais, no âmbito da RIDE, definindo estratégias para implementar e operacionalizar a oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos nas regiões de assistência social;

II. Negociar e pactuar as decisões sobre a regionalização dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, definindo, no âmbito da RIDE, sedes para implantação dos serviços regionalizados de referência e cidades vinculadas, fluxos de encaminhamentos, cofinanciamento, gestão e gerência dos equipamentos, etc;

III. Estabelecer prioridades a serem planejadas em âmbito regional, com base em diagnósticos, estudos e dados sobre a incidência de situações de violação de direitos, vulnerabilidade e risco social;

IV. Pactuar o plano regional de assistência social da RIDE;

V. Construir processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do plano regional de assistência social da RIDE, junto com os conselhos de assistência social;

VI. Elaborar seu regimento interno;

VII. Submeter suas decisões à aprovação dos Conselhos de Assistência Social dos integrantes da RIDE, envolvidos no processo de regionalização;

VIII. Coordenar o trabalho das comissões especiais e câmaras técnicas instituídas.

CONSULTA PÚBLICA

Na composição do Fonseas, sugere-se que a mesma tenha a representação dos Estados e Distrito Federal, sendo 3 vagas para Estados e 1 vaga especifica para o Distrito Federal.

VI. Comissão Intergestores Tripartite - CIT

Em conformidade com o que disposto na NOB SUAS 2005 a Comissão Intergestores Tripartite – CIT é um espaço de articulação entre os gestores (federal, estaduais e municipais), objetivando a viabilizar a Política de Assistência Social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

É organizada no âmbito federal com a seguinte composição:

[a324] Comentário: Sugere-se que os Conselhos de Assistência Social tenham representação na Comissão Intergestores Tripartite – CIT, pois conforme preceito legal, os CAS integram a gestão da Política de Assistência Social, significando que os conselhos devem participar ativamente da gestão do SUAS no seu âmbito de atuação;

I. 5 (cinco) membros representando a União, indicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e seus respectivos suplentes;
II. 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando os estados e o Distrito Federal, indicados pelo FONSEAS;
III. 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes representando os municípios, indicados pelo CONGEMAS.

O Regimento Interno da CIT deverá obedecer à minuta padrão aprovada pelo CNAS.

Compete à Comissão Intergestores Tripartite:

I. pactuar estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Único da Assistência Social;
II. estabelecer acordos acerca de encaminhamentos de questões operacionais relativas à implantação dos serviços, programas, projetos e benefícios que compõem o SUAS;
III. atuar como fórum de pactuação de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação do SUAS;
IV. pactuar os critérios e procedimentos de transferência de recursos para o co-financiamento de ações e serviços da assistência social para municípios;
V. manter contato permanente com as Comissões Intergestores Bipartite – CIB para troca de informações sobre o processo de descentralização;

CONSULTA PÚBLICA

VI. promover a articulação entre as três esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações e garantir a direção única em cada esfera;

VII. elaborar e publicar seu regimento interno;

VIII. publicar e divulgar suas pactuações;

IX. submeter suas pactuações ao CNAS para apreciação e/ou aprovação.

10. REGRAS DE TRANSIÇÃO

[a325] Comentário: Levando em consideração que os municípios de pequeno porte representam a maioria no cenário da assistência social, propomos que sejam construídos parâmetros claros com regras de transição para esses municípios visando a melhor adaptação sobre alterações da NOB.

As regras de transição para o processo de planejamento das responsabilidades municipais **(Incluir: e do Distrito Federal)** deverão ser seguidas para o primeiro semestre de 2011.

[v326] Comentário: Que as regras de transição sejam exigidas e efetivadas de forma progressiva, de acordo com a realidade de cada município, estabelecendo prazos e metas.

(Incluir: A transição será por etapas, na medida da pactuação dos procedimentos e definição dos instrumentos a serem utilizados, devendo a implantação dos dispositivos dessa NOB se efetivarem a partir do início da vigência dos instrumentos orçamentários elaborados a partir de 2011.)

(Incluir: Os municípios e DF terão um ano, a contar da data da aprovação desta NOB para inserir todas as famílias referenciadas a cada CRAS, no Cadúnico. Durante este ano, o cofinanciamento não se altera. O ajuste do cofinanciamento será regulado.)

10.1. DOS FLUXOS DA TRANSIÇÃO

A celebração do Pacto de Aprimoramento do SUAS, consiste no processo de planejamento e acompanhamento estabelecidos por esta Norma, e abrange todos os entes federados.

Os municípios que já estão habilitados nos nível de gestão do SUAS definidos pela NOB SUAS 2005 (inicial, básica e plena) passarão a elaborar o Plano Municipal de Assistência Social que refletirá as responsabilidades obrigatórias referentes às exigências estabelecidas pelas normativas e, aquelas referentes às responsabilidades oriundas da execução de serviços, programas, incentivos de gestão e benefícios cofinanciados pelo governo federal, bem como, refletirá as responsabilidade de aprimoramento da gestão e da qualificação dos serviços conforme patamares pactuados nacionalmente.

CONSULTA PÚBLICA

Quanto aos municípios que estão desabilitados, cujo recurso do co-financiamento federal está sob a gestão estadual, deverão elaborar o processo de planejamento, como condição para voltarem a receber o co-financiamento, e executar as ações planejadas.

[a327] Comentário: Prever transição enquanto não temos a Matriz.

Os municípios não habilitados deverão apresentar à Comissão Intergestores Tripartite a lei referente à instituição do conselho e do fundo, com comprovação de seu financiamento, bem como da alocação de recursos próprios no orçamento do fundo, para, posteriormente elaborar o Plano de Assistência Social. As responsabilidades obrigatórias para planejamento desses municípios serão:

- Elaborar o plano municipal de Assistência Social disponibilizado pelo MDS, informando sua execução na periodicidade recomendada, submetendo a apreciação/aprovação do CMAS e acompanhamento do Estado.

[a328] Comentário: Isso terá de ser regulado, não? Porque a CIB terá de informar ao MDS, etc..

Eixo: Controle Social

I. Instituir em lei específica o CMAS (conforme Resolução do CNAS nº 237, de 14/12/2006);
II. Garantir estrutura física adequada para o funcionamento do CMAS com estruturação da Secretaria Executiva;
III. Garantir dotação orçamentária para o pleno funcionamento do CMAS;
IV. Encaminhar a Peça Orçamentária do Órgão Gestor para aprovação do CMAS;
V. Submeter o Plano Municipal de Assistência Social à aprovação do CMAS;
VI. Prestar contas de todos os recursos (Municipal, Estadual e Federal) destinados à Assistência Social no município ao CMAS;
VII. Realizar as conferências de Assistência Social, com a periodicidade recomendada pelo CNAS;

Eixo: Gestão Financeira

I. Elaborar e publicar no órgão oficial de comunicação do município o ato normativo de criação do FMAS;
II. Constituir o FMAS enquanto unidade orçamentária, e preferencialmente **(suprimir)** com CNPJ próprio;
III. Alocar e executar recursos financeiros próprios no Fundo de Assistência Social para as ações continuadas do SUAS;
IV. Designar legalmente o gestor local de assistência social, ou congênere, como ordenador de despesa do FMAS;

CONSULTA PÚBLICA

V. Estruturar o FMAS com recursos humanos e condições administrativas para a realização da gestão orçamentária;

VI. Organizar a peça orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou congênere, em dotações orçamentárias específicas para serviços, benefícios, programas e projetos de acordo com níveis de complexidade do Sistema.

Eixo: Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda

I. Constituir Equipe Técnica de referência da PSB e PSE, até a implantação do CRAS/CREAS, que elaborarão estratégias condizentes com as previstas no Protocolo, sob a coordenação do órgão gestor da política de assistência social para acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF/BPC/PETI/BEV;

II. Planejar estratégias de atendimento e acompanhar os indivíduos e famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC, em especial na atuação em casos de maior vulnerabilidade social e descumprimento de condicionalidades **(Incluir: a partir da identificação dos motivos de descumprimento)**;

III. Garantir a articulação da PSB e PSE com a Coordenação Municipal e do Distrito Federal do Programa Bolsa Família para a implementação e o monitoramento da Gestão Integrada;

IV. Mapear a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos, bem como as potencialidades sociais presentes nos territórios, definindo estratégias pró-ativas para o desenvolvimento das potencialidades e para a prevenção e o enfrentamento das contingências sociais;

V. Cumprir os prazos estabelecidos pela União para inclusão de dados nos sistemas informatizados, de modo a garantir o repasse do Governo Federal, das informações relativas às condicionalidades dos programas;

VI. Registrar no Sistema de Condicionalidades (SICON) as famílias que estão sendo acompanhadas pelas Equipes Técnicas da PSB ou da PSE, com a finalidade de interromper os efeitos do descumprimento;

VII. Elaborar estratégias, em consonância, principalmente, com a Política de Educação, Saúde, Direitos Humanos, Transporte, para garantir o acesso e permanência na escola das crianças e adolescentes beneficiários do BPC;**(suprimir todo item, pois o mesmo integra as propostas do BPC na Escola. Da forma como está posto a Assistência Social assume uma responsabilidade para equacionar uma obrigatoriedade da política de educação)**

CONSULTA PÚBLICA

VIII. Garantir que a rede de serviços socioassistenciais se estruture para a prestação dos Benefícios Eventuais com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas **(suprimir)**.

[a329] Comentário: Não está claro. Mencionar as resoluções.

Abaixo descrevemos o fluxo do processo de planejamento e acompanhamento dos municípios **(Incluir: e do Distrito Federal)**:

I. O MDS disponibilizará o instrumento informatizado dos Planos de Assistência Social, com um conjunto de informações necessárias para a realização do diagnóstico sócio-territorial pelos municípios e Distrito Federal;

II. Após realização do diagnóstico sócio-territorial, o gestor municipal/distrital **(alterar para: do Distrito Federal)**, irá proceder ao mapeamento das responsabilidades realizadas ou não, indicando o estágio de organização da gestão e oferta dos serviços socioassistenciais em que o município/DF se encontra para definição das responsabilidades a serem assumidas e planejadas;

III. Com as responsabilidades definidas, o gestor fará o planejamento, indicando as ações a serem executadas, com o cronograma de execução e o detalhamento de atividades necessárias;

IV. Concluída essa etapa, o CMAS/CAS **(Incluir: - DF)** irá apreciar e aprovar/retificar o PMAS **(Incluir: e o PAS/DF)**, e assim dará início a execução do plano;

V. Semestralmente o município **(Incluir: e o Distrito Federal informarão)** informará no módulo de acompanhamento, a situação e andamento de cada ação planejada para aquele período;

VI. Os CMAS/CAS-**DF** irão analisar as informações prestadas pelo gestor, emitindo um parecer confirmando ou retificando as informações prestadas;

VII. Os Estados irão acompanhar a execução dos planos através de relatórios, e pactuar em CIB as medidas necessárias para aqueles municípios que estiverem tendo dificuldade em executar suas ações conforme planejados;

[a330] Comentário: Faltam etapas previstas na Resolução CIT 08/2010.

VIII. (Incluir: No caso do Distrito Federal, o gestor federal fará o acompanhamento da execução do Plano e pactuará na CIT as medidas necessárias para superação das dificuldades de execução das ações planejadas.)

10.2. Disposições Gerais

CONSULTA PÚBLICA

A aprovação desta Norma cumpre o importante papel no avanço na regulação do SUAS, porém permanecendo a necessidade de regulações complementares e fundamentais para dar conta da complexidade do sistema, relativo aos serviços, programa, projetos e benefícios da Assistência Social. Além disso, é importante considerarmos que apesar dos grandes avanços conquistados pelo recente Sistema Único de Assistência Social, ainda existem muitos desafios postos, para onde o sistema ainda precisa avanças. Destacam-se como prioridades os seguintes itens:

- Regulação e implantação do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUAS;
- Implantação da NOB/RH;
- Aprovação do PL SUAS, que altera a Lei 8.742/1993 - LOAS;
- Implantar a Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais e realizar estudos de custos dos serviços, de acordo com as ofertas que cada nível de proteção social deverá prover.
- Avançar na regionalização dos serviços da proteção social especial e alta e média complexidade, regulando e assegurando o acesso da população a tais serviços.
- **Incluir: Estruturação da vigilância socioassistencial;**
- **Estabelecimento do vínculo SUAS pelas entidades de assistência social**
- **Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência dos usuários no SUAS.**
- **Existência de especificidades que demandam um olhar diferenciado e procedimentos específicos no âmbito da política e do SUAS, como no caso do Distrito Federal, dos territórios de fronteiras, do fator amazônico, entre outros.**

CONSULTA PÚBLICA

11. Referências Bibliográficas e Documentais Utilizadas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

BRASIL, Presidência da República. Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

BRASIL. Resolução CNAS N.º 130 de 15 de Julho de 2005. Norma Operacional Básica de do Sistema Único de Assistência Social de 2005 – NOB-SUAS/2005.

BRASIL. Resolução CNAS N.º 145, de 15 de Outubro de 2004. Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

BRASIL. Resolução CIT N.º 237, de 14 de dezembro de 2006. Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

BRASIL. Resolução CIT N.º 7, de 10 de Setembro de 2009. Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios, Transferências de Renda no âmbito do SUAS.

BRASIL. Orientações acerca dos conselhos e controle social da política pública de assistência social. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, Unesco, 2006.

BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – Relatório nacional de acompanhamento. Brasília: IPEA, 2010.

BRASIL. Resolução CNAS N.º 109 de 11 de Novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

BRASIL. CapacitaSUAS Volumes 1, 2 e 3. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

BRASIL. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

HARTZ, M. de A. Zulmira; CONTANDRIOPOULOS, André-Pierre. Integralidade da atenção e integração de serviços de saúde: desafios para avaliar a implantação de um "sistema sem muros". Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20 Sup 2, 2004, pp. 331-336.

CONSULTA PÚBLICA

JACCOUD, Luciana. Proteção social no Brasil: debates e desafios. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

JACCOUD, Luciana; HADJAB, Patricia D. E-M; CHAIBUB, Juliana R. Assistência Social e Segurança Alimentar: entre novas trajetórias, velhas agendas e recentes desafios (1988-2008). In: Políticas Sociais: acompanhamento e análise. IPEA: Brasília, 2009.

KELL, Maria do Carmo Gomes. Integralidade da Atenção à Saúde. Disponível em www.opas.org.br/observatorio/Arquivos/Destaque69.doc

SPOZATI, Aldaíza. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes; In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU. Orientações para conselhos da área de assistência social. 2ª ed. atual. e ampl. Brasília: TCU, 4ª Secretaria de Controle Externo, 2009.

VAITSMAN, Jeni; RODRIGUES Roberto, W. S.; PAES-SOUSA, Rômulo. O Sistema de Avaliação e Monitoramento das Políticas e Programas Sociais: a experiência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Brasil. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2006.

CONSULTA PÚBLICA

CONTRIBUIÇÕES À VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA DA NOB-SUAS/2010

CÂMARA TÉCNICA DA CIT

MDS:

Simone Albuquerque - Diretora do DGSUAS;

Marlene de Fátima Azevedo - Gab /SNAS;

Jaime Rabelo Adriano - Coordenador Geral CGACS/DGSUAS;

Wagner Antonio Alves Gomes - CGACS/DGSUAS

Valéria Lopes Sá - CGACS/DGSUAS;

André Medeiros - CGACS/DGSUAS;

Alexandra Trivelino - CGACS/DGSUAS;

FONSEAS:

Maria Roberta Albanita de Lima (MG)

Cristina Nolasco (AL)

Maria Juanita (MG)

Andrea Medrado (MG)

Aline Rodrigues dos Santos (AL)

CONGEMAS:

Vilma Sampaio de Oliveira (Natal – RN)

Maria Rita Vieira (Satuba – AL)

Júlia Restori (Coronel Fabriciano – MG)

Carlos Teixeira Jr. (Santos –SP)

Participantes da Câmara Técnica de Habilitação e Desabilitação

CONVIDADOS PALESTRANTES:

Fernando Brandão (DFNAS/MDS)

Profª Maria do Rosario Sales Gomes (SP)

Prof. Flávio Rodrigues de Castro (MG)

Sr.ª Paula Losada (Sec. Rel. Institucionais - Presidência da República)

Prof. Afrânio de Oliveira (IBAM)

Sr. Moacir Araújo Silva (MS)

Nei Amorim (MS)

CONSULTA PÚBLICA

Jacinta de Fátima Senna (CNS/MS)

CONVIDADOS DEBATEDORES:
Vânia Maria de Silva (Recife – PE)
Consolação Cifani (Secretária Executiva do CEAS de MG)
Sávio de Araújo (Secretário Executivo do CMAS de Belo Horizonte – MG)
Gerusa Narciso (Secretária Executiva do CMAS de Vitória - ES)

CIT AMPLIADA – 12/05
MESA DE ABERTURA E APRESENTAÇÃO
Márcia Helena Carvalho Lopes - Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Maria Luisa Rizzotti – Secretária Nacional de Assistência Social
Simone Albuquerque (Diretora do DGSUAS)
Eutália Rodrigues Barbosa – Presidente do Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social – Fonseas
Ieda Castro – Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas
Ir. Rosa Maria Ruthes – Conselheira do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

DEBATEDORES
Dra. Denise Colin – Assistente Social, Doutora pela Universidade Federal do Paraná, Assessora da Subprocuradoria de Planejamento do Ministério Público /PR.
Dra. Egli Muniz – Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, professora titular da Instituição Toledo de Ensino da Faculdade de Serviço Social de Bauru, Estado de São Paulo.
Dra. Jucimeri Isolda Silveira – Assistente Social, Mestre em Sociologia pela UFPR, Professora do Curso de Serviço Social da PUCPR, Presidente do CRESS/PR.
Renato Francisco dos Santos Paula – Conselheiro Nacional de Assistência Social, Assessor do Gabinete da SNAS, Doutorando em Serviço Social pela PUC/SP.
Dra. Dirce Koga - Doutora em Serviço Social pela PUC-SP; professora titular e coordenadora do Programa de Mestrado em Políticas Sociais da Unicsul, pesquisadora do Centro de Desigualdades Socioterritoriais – Cedest (INPE e PUC/SP)

CONSULTA PÚBLICA

CONTRIBUIÇÕES À VERSÃO DISPONIBILIZADA PARA CONSULTA PÚBLICA DA NOB-SUAS/2010

- APDM - Associação para o Desenvolvimento do Mato Grosso
- AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (Itajaí, Balneário Piçarras, Joinville, Brusque, Ilhota, Luís Alves, Bombinhas, Camboriú e Itapema de Itajaí /SC)
- AMPLANORTE - Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense/SC;
- AMUNESC – Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina;
- APAS - Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Oeste de SC;
- AMOSC - Colegiado de Gestores e Técnicos de Assistência Social da Associação dos Municípios do Oeste de SC;
- AMUREL - Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social da Associação de Municípios da Região de Laguna/SC;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/GO;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/RS;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/SE
- Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS/MG;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/MT;
- Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS/PR;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/PE;
- Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/SP;
- Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social- CONGEMAS;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/AP;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE;
- Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT
- Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/AP;
- Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ CE;
- Conselho de Assistência Social – CAS/DF;
- Conselho Estadual de Assistência Social – CONEAS/ES;
- Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ MT;
- Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/RN;
- Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;
- Conselho Estadual Assistência Social - CEAS/SE;
- Conselho Federal Psicologia - CFP ;

CONSULTA PÚBLICA

- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Belo Horizonte/MG;
- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Campo Belo/MG;
- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Coronel Fabriciano/MG;
- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Suzano/SP;
- Conselho Municipal de Assistência Social – Monte Carmelo/MG;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Franca/SP;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos/SP;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Maceió/AL;
- Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Paulista/SP;
- Conselho Municipal do Idoso – Belo Horizonte/MG;
- Conselho Regional de Psicologia 15ª região/ Alagoas;
- Conselho Regional de Psicologia / Sergipe;
- Conselho Regional de Serviço Social/ Sergipe;
- CRAS Bebedouro/SP;
- CRAS São Roque do Canaã/ ES;
- Curso de Serviço Social da PUC/PR;
- DRADS - Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social/SP;
- Fórum Municipal de Assistência Social de São Paulo/SP;
- Fórum Nacional de Secretário(a)s de Estado de Assistência Social – FONSEAS;
- Fundação de Ação Social de Curitiba - FAS/PR;
- Gerência Municipal de Desenvolvimento e Economia Solidária Social de Aquidauana/MS;
- Inspetoria São João Bosco – Salesianos/ MG;
- Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade e Assistência Social da PUCSP – NEPSAS/ SP;
- Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo de Goiânia/GO;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda– SEDEST/DF;
- Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES/AL;
- Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS/ AP;
- Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social - SEIDES/SE;
- Secretaria de Estado da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS/RS;
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Diretos Humanos – SEASDH/RJ;
- Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST/SC;
- Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/AM;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES/MA;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDES/PA;
- Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS/MS;

CONSULTA PÚBLICA

- Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Promoção Social/PR;
- Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT;
- Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SETAS/ TO;
- Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS/CE;
- Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS/RN;
- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADS/SP;
- Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social de Belo Horizonte/MG;
- Secretaria Municipal de Ação Social de Lagoa Seca/PB;
- Secretaria Municipal de Ação Social de São Miguel do Oeste/SC;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo/SP;
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Ourinhos/SP;
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Paripueira/ AL;
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinhais/PR;
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Poços de Caldas/MG;
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Quixabá/PE;
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Recife/PE;
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Soledade/MG;
- Secretaria Municipal de Assistência Social de Umirim/CE;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Manaus/AM;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Guaxupé/MG;
- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social de Irituia/PA;
- Superintendência de Monitoramento, Controle e Avaliação de Políticas de Assistência Social - Subsecretaria de Assistência Social - SUBAS/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE/MG;
- Unidade de Planejamento e Gestão da Secretaria de Assistência e Promoção Social de Osasco/SP;
- Universidade Comunitária Regional de Chapecó – UNOCHAPECÓ/ SC;

CONSULTA PÚBLICA